

ANAIS



I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE
PESQUISA INTERDISCIPLINAR NO CARIRI

ORGANIZAÇÃO

FRANCILDA ALCANTARA MENDES
LUCIANA BESSA SILVA
JOÃO CARLOS RELVÃO CAETANO

ANAIS



I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE
PESQUISA INTERDISCIPLINAR NO CARIRI

ORGANIZAÇÃO

FRANCILDA ALCANTARA MENDES

LUCIANA BESSA SILVA

JOÃO CARLOS RELVÃO CAETANO

Anais I SIPIC

I Seminário Internacional de Pesquisa Interdisciplinar no Cariri

Copyright© 2024 by Francilda Alcântara Mendes; Luciana Bessa Silva; João Carlos Relvão Caetano (Orgs.).
Efetuado depósito legal na Câmara Brasileira do Livro (CBL).

Organização

Francilda Alcântara Mendes
Luciana Bessa Silva
João Carlos Relvão Caetano

Capa

Bárbara Larissa Alexandre Filgueira Mota
Hemerson Soares da Silva

Diagramação e Projeto gráfico

Bárbara Larissa Alexandre Filgueira Mota
Hemerson Soares da Silva

Comissão científica (Presidência)

João Carlos Relvão Caetano (Presidente)
Luciana Bessa Silva (Presidente)
Francilda Alcantara Mendes (Vice-Presidente)

Comissão científica

Antoniél dos Santos Gomes Filho
Amélia Coelho Rodrigues Maciel
Carla Padrel de Oliveira
Cheyenne de Oliveira Alencar
Claudener Souza Teixeira
Danielly Pereira Clemente
Francysco Pablo Feitosa Gonçalves
Iamara Feitosa Furtado Lucena
Izabelly Oliveira da Silva
Jardel Pereira da Silva
Jefferson Danillo Gonçalves Alves
Jucieldo Ferreira Alexandre
Juliana Rodrigues Barreto Cavalcante
Narbal de Marsillac Fontes
Priscilla Régis Cunha de Queiroz
Rafaella Dias Gonçalves
Rosa Cruz Macedo
Rui Maia Rego
Sandra Sofia Ferreira da Silva Caeiro
Sayron Riley Carmo Bezerra
Susana Mourato Alves Jesus
Tamyris Madeira de Brito

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F817 Anais I SIPIC: Seminário Internacional de Pesquisa Interdisciplinar no Cariri / organizadores: Francilda Alcântara Mendes, Luciana Bessa Silva, João Carlos Relvão Caetano. – Juazeiro do Norte, CE: Unileão; Grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania e Sustentabilidade, 2024.
384 p.: il. color.; 10,8 MB
ISBN: 978-65-01-10174-3
DOI: [10.5281/zenodo.13256425](https://doi.org/10.5281/zenodo.13256425)
1. Pesquisa Interdisciplinar. 2. Seminário Internacional.
I. Mendes, Francilda Alcântara. II. Silva, Luciana Bessa. III. Caetano, João Carlos Relvão.

CDD: 370.7
CDU: 304

Bibliotecários: Bárbara Larissa Alexandre F. Mota – CRB-3/CE-1615-0
Hemerson Soares da Silva – CRB-3/1668

Todos os direitos reservados.



A obra está licenciada com a Licença Criative Commons BY-NC-SA
(Atribuição - Não comercial - Compartilha igual).

Esta licença permite que outros remixem, adaptem e desenvolvam o trabalho não comercialmente, contanto que eles creditem à autores e co-autores, e licenciem suas novas criações sob os mesmos termos.
Vide: <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/legalcode.pt>.



Sumário



Meio Ambiente, Saúde e Sustentabilidade11

A ampliação da proteção do meio ambiente: uma análise da súmula 629 do STJ 12

*Lorena Aurea Abreu dos Santos
Maycon Gurgel de Sousa
Paulo Henriques da Fonseca*

Controle do uso do solo urbano: as atuações dos Ministérios Públicos do CE, PB e RN em perspectiva comparada 20

*Mikaelly Andrade Pordeus
Ozana Bezerra da Silva
Paulo Henriques da Fonseca*

Desvendando o emaranhado do descarte inadequado em áreas órfãs: uma análise à luz do consumismo desenfreado e da política nacional de resíduos sólidos 31

*Rosane Felix Pinheiro de Sousa
Marina Rodrigues Lóssio
Francisco Gledison Lima Araujo*

Ecopontos e desenvolvimento sustentável: perspectivas para a efetivação da política nacional de resíduos sólidos 37

*Franciélida Alves Dos Santos
Victória Lopes Félix*

Educação ambiental no ensino médio: a conexão para preservação conscientização e conservação do meio ambiente 47

*Henrique dos Santos Gomes
Josiane Alves Garcia Custódio
Marlene Menezes de Souza Teixeira*



Eficiência do mercado suinocultor e suas perspectivas à adoção da sustentabilidade.....51

*Seixa Justino Lemos
Isadora Oliveira Matos
Claudia Luiza Paes Barreto Villaça*

Estudo a Respeito do Racismo Ambiental à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)56

*Izabelly Oliveira da Silva
Maria Novais Miranda Neta
Danielly Pereira Clemente*

Fotografias de artesanato e desenvolvimento sustentável no Cariri65

*Deusimária Dantas Pereira
Francilda Alcantara Mendes*

Sustentabilidade e dignidade da pessoa humana: fundamentos para a cidadania no Brasil..... 71

*Vitória Sabrina de Moura Silva
Maria Novais Mirandas Neta
Francilda Alcantara Mendes*

Resíduos sólidos e turismo de fé em Juazeiro do Norte – CE: uma revisão integrativa..... 76

*Janaína Bezerra Leandro de Andrade
Cícera Vanessa Lins Ferreira
Mira Raya Paula de Lima*

Educação, Tecnologia e Inovação82

Aplicação da CNV no ambiente escolar como medida de pacificação de conflitos83

*Micael Sousa
Izabelly Oliveira
Luciana Bessa Silva*

Educação no cárcere:apontamentos acerca da formação de professores que atuam nas escolas intramuros 90

*Sayron Rilley Carmo Bezerra
Zuleide Fernandes Queiroz
Francilda Alcantara Mendes*

Impactos da quarta revolução industrial no mercado de trabalho brasileiro.....102

*Bethsaida de Sá Barreto Diaz Gino
Alyne Leite de Oliveira
Gilbene Calixto Pereira Claudino*



**Influência da saúde mental na qualidade de vida de crianças:
perspectivas e intervenções**..... 108

*Maria Jeane Silva Lacerda
Francilda Alcantara Mendes*

Inteligência artificial e Automação Digital: viés preconceituoso em foco 116

*Daniel Camurça Correia
Ikaro Grangeiro Ferreira*

**O auxílio da inteligência generativa na profissionalização do
estudante de direito: um estudo de caso** 122

*Ana Beatriz Medeiros Dantas
Lorena Araújo Rolim Moreira
Francisco José Gonçalves de Figueiredo*

**Plataformas eletrônicas aplicadas ao Direito: percepção de graduandas/os em turmas
iniciais de Direito/UFCG** 128

*Ana Beatriz Medeiros Dantas
Ana Clara Trajano Bezerra
Paulo Henriques da Fonseca*

**Práticas escolares com o gênero oral seminário:
um estudo à luz da abordagem discursiva** 138

*Marta Kécia Fernandes Damasceno
Francilda Alcantara Mendes*

**Usos do patrimônio documental: extensão universitária e
educação patrimonial em Icó-CE (2015-2017)** 151

*Jucieldo Ferreira Alexandre
Priscilla Régis Cunha de Queiroz*

Direitos Humanos, Cidadania e Democracia..... 162

**A segregação socioespacial no Brasil: as consequências da arquitetura hostil e a
importância da lei Padre Júlio Lancellotti** 163

*Eva Larissa Silva Rodrigues
Yohana Ághata da Silva
Paulo Henriques da Fonseca*

**Acesso ao direito e simplificação da linguagem jurídica no código
de processo civil e Lei 9.099/1995** 176

*Emilly Karolyne de Oliveira Loa
Sabrina Ferreira da Silveira
Paulo Henriques da Fonseca*



Anistia e memória nacional:
análise jurídica do voto do ministro Eros Grau na ADPF 153 181

*Lívia Millena Marques Martins
Paulo Henriques da Fonseca
Samuel Fernando Nogueira de Melo*

Cannabis medicinal como expressão do direito à saúde: competência legislativa, seus
desafios e regulamentação 191

*Beatriz Santana de Souza
Fabricia de Oliveira Santos
Ivanna Pequeno dos Santos*

Cidadania na legislação vigente no Brasil:
a presença e sentido jurídico do termo em duas leis vigentes 204

*André Rodrigues Dutra da Silva
Paulo Henriques da Fonseca
Geovana Antonia Rodrigues Souza*

Democracia sob ataque: papel do STF na contenção da crise
atual no Brasil pela análise de decisões..... 209

*Josiene do Nascimento Silva
Sonally Késia Silva Nóbrega
Paulo Henriques da Fonseca*

Direito e política: as súmulas vinculantes do STF e a qualidade
de vida democrática brasileira 218

*Heloisa Maria Silva de Lira
Isaac Severino Sousa Lima
Paulo Henriques da Fonseca*

Políticas Públicas na Redução da Pobreza Menstrual:
efetivação da democracia por meio do controle social 224

*Lorena Araújo Rolim Moreira
Francisco José Gonçalves Figueiredo*

Relações de poder e violência contra a mulher:
um estudo à luz da teoria feminista 237

Suelen Saraiva da Cruz Alexandre

Trabalho análogo à escravidão na sociedade contemporânea 250

*Stella Selena Diniz Carvalho Feitoza
Danielly Pereira Clemente*



Criminologia, Justiça Restaurativa e Política Criminal256

**Crítica da criminologia preta à medicina legal
de Nina Rodrigues e suas repercussões256**

*Mateus Alves Vieira
Miguel Melo Ifadireó*

**O embate entre o legislativo e judiciário quanto à
(Des)criminalização do uso de drogas267**

*Vitória Maria da Conceição Silva Oliveira
Luís José Tenório Britto*

**O tempo juridicamente relevante para a privação de liberdade
como elementar em um tipo penal273**

*Vitória Maria da Conceição Silva Oliveira
Luís José Tenório Britto*

**Perspectivas acerca da aplicabilidade do artigo 216-a do CPB
na relação profissional entre médicos e enfermeiros285**

*Vitória Sabrina de Moura Silva
Luís José Tenório Britto
Francilda Alcantara Mendes*

Cidadania, Diversidade e Inclusão293

**A capacidade civil da pessoa com deficiência na proposta de
reforma do código civil brasileiro294**

*Larissa Gresley de Lira Oliveira
Joseane de Queiroz Vieira*

**A concepção de tradutores e intérpretes de libras-português
sobre a inclusão educacional de estudantes surdos301**

*Otniel Rodrigues dos Santos
Janaina Aguiar Peixoto*

**Avanços e desafios na busca pela igualdade de gênero no Brasil:
perspectivas legislativas e culturais314**

*Marynna Laís Quirino Pereira
Ludimilla Bezerra Barreira Rodrigues Goiana*

**Embates políticos, jurídicos e filosóficos em tempos de
desodorização da capital cearense (década de 1870)329**

*Daniel Camurça Correia
Ikaro Grangeiro Ferreira*



A dificuldade na inserção de pessoas trans no mercado privado na região do Cariri341

*Amélia Coelho Rodrigues Maciel
Emanoel Olival Pereira Martins
Luana Carla Bezerra de Brito*

O não-lugar do NEABI no IFCE: relato de experiência de coordenar um núcleo de estudo afrobrasileiro e indígena 353

Paulo Tiago Oliveira Alves

Nem rosa, nem azul: pessoas intersexo e o ordenamento jurídico brasileiro359

*Samara Ferreira da Silva
Amélia Coelho Rodrigues Maciel*

Serventias extrajudiciais e a desjudicialização: estudo de caso de um Cartório de Notas do Município de Crato-CE366

Gilvan Ribeiro Acioli

Um retrato das candidaturas de pessoas com o espectro autista380

*Maria Isa de Oliveira Amorim
Pedro Ian Bandeira Faria
Marcos Youji Minami*



Apresentação



Com o objetivo de promover a difusão e popularização do conhecimento científico e construção de saberes em perspectiva democrática, dialógica e interdisciplinar nasceu o I Seminário Internacional de Pesquisa Interdisciplinar no Cariri (SIPIIC), evento que foi organizado pelo Grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania e Sustentabilidade (GPDCS), vinculado ao curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, UNILEÃO, e pelo Centro de Estudos Globais da Universidade Aberta de Portugal (CEG/UAB.PT).

A temática do evento foi elaborada em consonância com a perspectiva de que o diálogo entre os saberes é indispensável para a busca de soluções complexas para os problemas multifacetados da sociedade contemporânea.

O evento, teve como público-alvo estudantes, professores e pesquisadores das áreas do Direito e da Educação, aconteceu nos dias 15 e 16 de maio de 2024 de forma totalmente on-line. Foram recebidos trabalhos de duas naturezas: resumo expandido e artigos científicos, divididos em cinco áreas: Meio Ambiente, Educação, Direitos Humanos, Criminologia e Democracia.

Ao todo foram recebidos 55 textos, contudo, 49 foram apresentados: 21 resumos expandidos e 28 artigos científicos demonstrando o potencial da pesquisa e a relevância de continuarmos promovendo eventos em que as mais diferentes áreas possam dialogar e se complementar.

Nessa perspectiva, o I SIPIIC pretendeu se consolidar como o maior evento internacional de pesquisa do interior do Estado do Ceará com foco em contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), sobretudo quanto à promoção da educação de qualidade.



Área temática:

**Meio Ambiente,
Saúde e
Sustentabilidade**

A ampliação da proteção do meio ambiente:

uma análise da súmula 629 do STJ



Lorena Aurea Abreu dos Santos¹

Maycon Gurgel de Sousa²

Paulo Henrique da Fonseca³

Resumo: O estudo se concentra na atuação do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tendo como foco a Súmula 629, na implementação dos princípios constitucionais e na aplicação da lei ambiental brasileira. O objetivo é analisar a importância da Súmula na ampliação da legislação no setor ambiental. Além disso, busca-se entender a sua influência em casos concretos, como a condenação do prefeito de Cuité por danos ambientais. O objetivo do referido artigo é trazer uma análise profunda sobre a decisão do STJ que culminou na Súmula 629 e como o papel do ordenamento jurídico vigente no país foi usado nessa construção. Entender os motivos que levaram ao surgimento da Súmula e compreender o porquê do IBAMA e do Ministério Público entrarem com um recurso especial na decisão do Tribunal de origem. A metodologia envolve a análise de jurisprudências e ações penais, como a Ação Penal nº 0803031-69.2021.8.15.0000. Também são considerados os princípios legalmente consolidados: reparação integral, usuário pagador e poluidor pagador. Para melhor entendimento foram estudadas publicações de especialistas no Direito Ambiental e em outras áreas do Direito, além de matérias de sites jurídicos, normas constitucionais e infraconstitucionais brasileiras.

1 INTRODUÇÃO

A questão ambiental reveste-se de especial urgência em vista dos desastres recentes que nada têm de “naturais”, mas são socialmente provocados pelo acúmulo de danos e agressões ao meio ambiente. Enchentes devastadoras e queimadas de extensas áreas florestais, remoção de solos para mineração e ocupação humana, assoreamento e aterramento de rios pela desenfreada ocupação das margens dentre outras, aproximam a força da natureza da fraqueza dos seres humanos com produção de mortes e prejuízos generalizados e muitas vezes evitáveis se a tutela do meio

¹ Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) campus Sousa.

² Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) campus Sousa.

³ Professor da UFCG, Doutor em Direito pelo PPDG/UFPE, Faculdade de Direito do Recife.

ambiente se desse com mais efetividade pelo Direito.

A conexão interdisciplinar entre meio ambiente e Direito pode ser bem visualizada na análise da Súmula 629 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entrando na proposta deste I SIPIC da Unileão. A pesquisa relaciona-se ao Eixo 1 (Meio Ambiente, Saúde e Sustentabilidade) deste evento e ao ODS nº 12 (Consumo e Produção Sustentáveis). A proteção ao meio ambiente no Brasil chega aos tribunais superiores e suscita produções normativas que inovam no Direito em vista da natureza peculiar dos bens ambientais cuja proteção é urgente.

O texto da Súmula 629 diz “Quanto ao dano ambiental, é admitida a condenação do réu à obrigação de fazer ou à de não fazer cumulada com a de indenizar”. Por ela se amplia a proteção judicial ao meio ambiente com a permissão de cumular numa mesma ação judicial vários pedidos e gravames jurídicos sobre o infrator, não sendo necessário fracionar várias ações em vista de diversos formatos processuais. Efetividade e celeridade nas ações de reparação ao dano ambiental são a proposta textual dessa Súmula.

Neste trabalho, se analisará o debate de aprovação desta Súmula e quais os elementos relacionados ao ordenamento jurídico brasileiro foram dominantes na sua fundamentação. Nesse cenário das urgências ambientais, o Direito tem assumido elementos conceituais teóricos oriundos das leis constitucionais e infraconstitucionais e aqui se apresentarão aqueles predominantes na discussão dessa Súmula. Além disso, será analisado, de forma sucinta, se a decisão do STJ propiciou reais efeitos no problema da degradação ambiental no julgamento realizado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), condenando o prefeito de Cuité a se responsabilizar pela poluição ambiental na cidade paraibana.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Utilizando do método hermenêutico e analítico, se elencaram os termos e conceitos jurídicos oriundos da Constituição presentes na discussão da Súmula 629, *corpus* textual de análise. A técnica documental foca o levantamento dos documentos legislativos de referência da Súmula e do debate de aprovação da mesma. Pela pesquisa bibliográfica se estabeleceram os marcos teóricos e conceituais necessários para entender o conteúdo da Súmula 629, especialmente os conceitos processuais que ela apresenta e a sua eficácia. Haverá, também, pesquisa de caso julgado por um Tribunal Regional, a fim de verificar a decisão judicial. Trata-se de pesquisa de tipo qualitativo e objetivo descritivo.

4 REFERENCIAL TEÓRICO

Utilizamos como base teórica para a criação deste artigo a Súmula 629 do Superior Tribunal de Justiça. Para melhor entendimento, foram usados: o livro “O princípio do poluidor pagador: pedra angular da política comunitária do ambiente”, de 2014 da professora portuguesa Dra. Alexandra Aragão, o artigo de 2020 da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) , “Princípio do Poluidor Pagador” de Erika Bechara, professora de Direito Ambiental na PUC-SP, o artigo de 2008 da Revista de Direito da Procuradoria Geral “ARTIGO 944 DO CÓDIGO CIVIL: O PROBLEMA DA MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL”, de Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho, professor titular de Direito Civil na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e matérias dos sites Jusbrasil, de 2010 e 2018, e Saesadvogados, Escritório de Advocacia especializado em Direito Ambiental de 2021. Analisamos uma decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba de 2023. Por fim, para dar embasamento jurídico no artigo foram usados a Constituição Federal de 1988, o Código Civil e as leis infraconstitucionais, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) é um órgão do Poder Judiciário brasileiro, sendo a instância máxima da Justiça Federal comum, que uniformiza a interpretação legislativa no país. Suas ações cada vez mais são de vital importância na implementação dos princípios constitucionais, como as Súmulas, instrumentos jurídicos de extrema importância no sistema brasileiro de jurisprudência, as quais resumem o entendimento consolidado do tribunal sobre uma determinada matéria jurídica, uma vez que ampliam a legislação de diversos setores sociais, incluindo o ambiental.

Dentre essas jurisprudências está a Súmula 629, julgada no dia 12 de dezembro de 2018, sobre uma ação que inclui o infrator direto do dano, os proprietários de um imóvel localizado na área danificada e o Município de Angelina/SC. Em resumo, ela estabelece que, em situações de degradação do meio ambiente, o réu pode ser obrigado não apenas a reparar o dano causado, mas também a cumprir outras obrigações específicas e a pagar uma indenização pelos danos ambientais provocados, uma concentração de efeitos jurídicos numa única ação.

A atuação do STJ foi solicitada para um revisionamento da decisão do juiz de primeiro grau e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a partir do Recurso Especial N. 1.669.185-RS (2017/0098505-6), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Ministério Público Federal. Este último

possui a legitimação de requerir ações civis públicas pela Constituição brasileira artigos 127: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” e 129, III: “...promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”.

Como guardiões dos valores fundamentais, o Ministério Público tem o dever de solicitar medidas efetivas na resolução de processos e apresentar recursos àqueles que se mostrem mal resolvidos. No debate da Súmula 629, foi colocado em destaque não só a reparação da área degradada, mas a adição de uma indenização pecuniária não aceita pelo Tribunal de origem. As alegações para a recusa se deram pelo argumento de que o dano causado era reversível, sem necessidade de uma compensação financeira.

Julgado o processo, a decisão colegiada pelos ministros do STJ decidiu que esse resultado não compactuava com os valores previstos nas normas constitucionais e infraconstitucionais e o pedido de cumulação das obrigações de fazer e a de não fazer com a indenização pecuniária era válida. Além disso, não aceitou a exigência de ações civis públicas separadas para cada serviço que possa ser judicializado, oferecendo ao processo a máxima eficácia jurídica. Os autos, após a apuração dos recursos, foram devolvidos ao Tribunal de origem, que deveria avaliar se tais danos eram permissíveis de compensação monetária e, se houver, determinar o montante dessa compensação (*quantum debeat*).

O voto do Sr. Ministro - Relator Herman Benjamin, cujos termos deram parcial provimento aos recursos, foi aprovado por unanimidade pela Turma, os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães. As leis usadas como base para o voto do relator foram a Lei 7.347/85, especificamente o art. 1, I, que relata a possibilidade de ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, sem o prejuízo de ação popular, e a Lei 6.938/81, especificamente os artigos: art. 2, VIII, a Política Nacional do Meio Ambiente e dos seus objetivos: a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana; art. 3, II e IV, que explica o que é degradação da qualidade ambiental, sendo a alteração adversa das características do meio ambiente e o que é poluidor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental; e o art. 4, VII, à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário,

da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Outrossim, o art. 186, II, coloca como um dos critérios do cumprimento da função social de uma propriedade rural, como a propriedade danificada que gerou esse processo, não só a preservação, mas a utilização adequada dos recursos naturais do lugar. O Sr. Ministro Relator, conjuntamente com os outros dispositivos legais já mencionados, fez uso de outro repertório presente na Carta Magna brasileira, o Capítulo VI do Meio Ambiente da Constituição Federal, art. 225, § 3, que dispõe sobre a sanção penal e administrativa a quem, pessoa física ou jurídica, lesar o meio ambiente, além da atividade de reparar a lesão causada.

Ademais, o relator utilizou de princípios legalmente consolidados: reparação integral, usuário pagador e poluidor pagador, que será melhor tratado mais adiante. O princípio da reparação integral, art. 944 do Código Civil, padroniza a indenização mediante o dano causado, com proporcionalidade da gravidade da culpa e do dano de forma equitativa a indenização, assim é integral. Já o princípio usuário pagador, previsto no art. 36 da Lei 9.985/00, responsabiliza aquele que usa o ambiente para fins de atividades econômicas, por meio de um montante fixado percentualmente com o grau do impacto gerado. O princípio do poluidor pagador, por sua vez, de acordo com a Doutora Alexandra Aragão, professora associada da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, é a responsabilização financeira do agente causador direto do dano pela degradação causada. Segundo a professora, essa responsabilização

ambiental seria confirmada pelo nexos causal entre a ação do agente e o dano causado, uma presunção legal, que flexibiliza as leis a não precisarem de uma confirmação direta, analisando as circunstâncias do caso.

A solução da causalidade adequada é, portanto, de afastar pois, se os pagamentos devem corresponder, quantitativa e qualitativamente, às necessidades de prevenção e controlo dos danos ao ambiente, entendemos que o legislador pode bastar-se com uma prova em termos de verosimilhança ou probabilidade séria de causalidade, ou até estabelecer presunções de nexos com base, por exemplo, em probabilidade estatística, soluções já preconizadas pelos civilistas para o domínio da responsabilidade civil, e aplicáveis, por maioria de razão, à actuação preventiva. O nexos seria estabelecido pela lei através de uma presunção relativa, sempre que, segundo as circunstâncias do caso, a actividade considerada possa ter causado o dano (Aragão, 2014, p. 132 - 133).

Assim, a alegação do Tribunal de Origem, não cumular as responsabilidades positivas e negativas, reparar o ambiente e não danificá-lo, com uma quantia monetária a ser paga pelos infratores está em desconformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais.

Como caso concreto de exemplificação temos o do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) que condenou o prefeito de Cuité, Charles Cristiano Inácio da Silva, por danos ambientais. A decisão, tomada após análise da Ação Penal nº 0803031-69.2021.8.15.0000, sob relatoria do desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, na 21ª sessão ordinária judicial do Pleno em 22 de novembro de 2023, reflete a influência da Súmula 629 do STJ. De acordo com a denúncia do Ministério Público da Paraíba, o prefeito permitiu, consciente e voluntariamente, o depósito inadequado de resíduos sólidos urbanos a céu aberto, em local não autorizado, causando poluição que poderia afetar a saúde humana. Apesar de um acordo de não persecução penal firmado em janeiro de 2019, o prefeito não cumpriu com as obrigações estabelecidas, mantendo a prática criminosa. O desembargador Márcio Murilo destacou que, mesmo não sendo o autor direto da poluição, o prefeito tinha o dever jurídico de agir para eliminar a ilegalidade. Por unanimidade, o Pleno julgou procedente, em parte, a denúncia baseada no artigo 54, § 2º, V, da Lei nº 9.605/98, com implicações do artigo 70 do Código Penal. O prefeito foi condenado a dois anos de reclusão, substituídos por duas medidas restritivas de direitos: prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e pagamento de uma prestação pecuniária de 30 salários-mínimos, destinada a uma entidade com finalidade social.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se ver a influência da Súmula 629 no caso concreto posto anteriormente, já que mesmo tendo sido observada a possibilidade de reconstrução do ambiente lesado o tribunal impôs uma indenização pecuniária de 30 salários-mínimos pelos atos nocivos praticados pelo prefeito. Essa indenização é cumulativa com as sanções penais e administrativas. Com a criação dessa Súmula, o STJ investiu e ampliou a aplicação da eficácia jurídica em detrimento do mero formalismo. Essa medida de compensação financeira traz uma maior responsabilização dos danos ambientais e pode ser utilizada em diversos casos de preservação e recuperação do meio ambiente, incentivando maior conscientização acerca da causa.

Sendo assim, a partir dessa jurisprudência, as penalizações sobre os desastres causados pelos seres humanos ao meio ambiente se tornaram mais duras. Além disso, mostra uma atuação mais rigorosa do judiciário brasileiro, que, de acordo com a Súmula, se preocupa com o bem-estar ambiental e, para protegê-lo, utilizou os artifícios judiciais presentes na Constituição e nas demais leis vigentes no país. Desse modo, de forma gradual, espera-se que a Súmula 629, em conjunto com todo o ordenamento brasileiro, ajude a preservar a fauna e a flora e mude essa realidade de devastação do meio ambiente que assola o Brasil.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Alexandra. **O princípio do poluidor pagador**: pedra angular da política comunitária do ambiente. São Paulo: Inst. O Direito por um Planeta Verde, 2014. p. 132-134. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.uc.pt/site/assets/files/432312/livro_completo_poluidor_pagador_alexandra_aragao_planete_verde.pdf&ved=2ahUKEwj-vv_3wO2FAxWSrpUCHZxICtAQFnoECCMQAQ&usg=AOvVaw1t9NKe-C1agn4EAMbWF6DpQ. Acesso em: 1 mai. 2024.

BECHARA, Erika. **Princípio do poluidor pagador**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Difusos e Coletivos. Nelson Nery Jr., Georges Abboud, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/334/edicao-1/principio-do-poluidor-pagador>. Acesso em: 29 abr. 2024.

BEZERRA, Joice de Souza. **O que se entende pelo princípio do usuário pagador?** 2010. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/o-que-se-entende-pelo-principio-do-usuario-pagador-joice-de-souza-bezerra/2147325>. Acesso em: 1 mai. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 set. 1981.

BRASIL. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1985. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm#:~:text=LEI%20No%207.347%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201985.&text=Disciplina%20a%20a%C3%A7%C3%A3o%20civil%20p%C3%ABblica,VETADO\)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm#:~:text=LEI%20No%207.347%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201985.&text=Disciplina%20a%20a%C3%A7%C3%A3o%20civil%20p%C3%ABblica,VETADO)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs). Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993**. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 set. 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8625.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.625%2C%20DE%2012%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201993.&text=Institui%20a%20Lei%20Org%C3%A2nica%20Nacional,Estados%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília: MMA/SBF, 2003. 52p. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Acesso em: 1 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 629.** Quanto ao dano ambiental, é admitida a condenação do réu à obrigação de fazer ou à de não fazer cumulada com a de indenizar. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [2018]. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.stj.jus.br/publicacao-institucional/index.php/sumstj/author/proofGalleyFile/5059/5185&ved=2ahUKewihvMmen-FaxVOrZUCHYU2BUwQFnoECCQQAQ&usq=A0vVaw2rEkm_cAs1KzjwwpASgKJP Acesso em: 27 abr. 2024.

FILHO, Carlos Edison do Rêgo Monteiro. **ARTIGO 944 DO CÓDIGO CIVIL: O PROBLEMA DA MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL.** Revista de Direito da Procuradoria Geral, Rio de Janeiro, v. 63, p. 69 - 94, 2008. Disponível em: <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTI00Q%2C%2C>. Acesso em: 1 mai. 2024.

RESCHKE, Pedro. **O óbvio ou o absurdo:** a problemática súmula 629 do STJ, sobre cumular reparação ambiental e indenização. Saesadvogados, 31 mai. 2021. Disponível em: <https://www.saesadvogados.com.br/2021/05/31/o-obvio-ou-o-absurdo-a-problematicasumula-629-do-stj-sobre-cumular-reparacao-ambiental-e-indenizacao/> Acesso em: 1 mai. 2024.

Superior Tribunal de Justiça. **Jusbrasil**, 2018. Súmula n. 629 do STJ. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/sumulas/sumula-n-629-do-stj/1289711240>. Acesso em: 1 mai. 2024.

VINÍCIUS, Marcus. **Pleno do TJPB julga procedente, em parte, ação contra prefeito de Cuité por crime ambiental.** Tribunal de Justiça da Paraíba, 22 nov. 2023. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/pleno-do-tjpb-julga-procedente-em-parte-acao-contra-prefeito-de-cuite-por-crime-ambiental> Acesso em: 1 mai. 2024.

Controle do uso do solo urbano:

as atuações dos Ministérios Públicos do CE, PB e RN em perspectiva comparada



*Mikaelly Andrade Pordeus
Ozana Bezerra da Silva
Paulo Henriques da Fonseca*

Resumo: O presente trabalho, através da pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa. Tem como base doutrinares e a própria legislação. Assim, a sua finalidade é expor a questão do meio ambiente relacionando a importância da sua preservação em virtude de um ambiente ecologicamente equilibrado e da ordem social. Para essa análise foi abordado o controle do solo urbano observando a atuação de cada Ministério Público dos estados do Ceará, Paraíba e do Rio Grande do Norte frente a essa problemática. Os resultados obtidos com a atuação dos Ministérios Públicos foram satisfatórios, os dados apresentados mostraram uma redução significativa dos lixões a céu aberto, bem como a atuação dos Ministérios Públicos para sanar essa problemática da melhor forma possível.

Palavras-chaves: meio ambiente; solo; Ministério Público; lixões.

Abstract: The present work, through bibliographic research, with a qualitative approach. It is based on doctrinaires and the legislation itself. Thus, its purpose is to expose the issue of the environment, relating the importance of its preservation by virtue of an ecologically balanced environment and social order. For this analysis, the control of urban land was approached, observing the performance of each Public Prosecutor's Office in the states of Ceará, Paraíba and Rio Grande do Norte in the face of this problem. The results obtained with the performance of the Public Prosecutor's Office were satisfactory, the data presented showed a significant reduction in open dumps, as well as the performance of the Public Prosecutor's Office to solve this problem in the best possible way.

Keywords: environment; soil; Public prosecutor; Du.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo refere-se a um resumo expandido apresentado e publicado no III Encontro Internacional de Gestão e Comunicação (ENGECC), escrito pelos autores Josineide Caitano de Oliveira, Ozana Bezerra da Silva e Paulo Henriques da Fonseca. O motivo para utilizar esse ENGECC é de analisar de forma mais minuciosa, acerca da atuação dos Ministérios Públicos no controle do solo urbano, pois esse é um assunto

que interfere diretamente na sociedade sendo fundamental para o conhecimento acadêmico.

Nesses termos, com base no que já fora escrito, foi detalhado o conceito de meio ambiente e a sua importância para um sistema ecologicamente equilibrado e voltado para o bem-estar social. O solo, por sua vez, possui aparato legislativo na lei 10.257/2001. Segundo a Constituição Federal de 1988, todos sem exceção têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, levando em consideração o que foi previsto na Carta Magna.

A princípio foram realizadas buscas quanto ao entendimento doutrinário sobre esse direito, e posteriormente uma análise bibliográfica comparativa. Tem-se como objeto de estudo a atuação dos Ministérios Públicos dos estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba. O estudo está respaldado na atuação do órgão frente ao controle do solo na área urbana, e configura-se como o núcleo da pesquisa.

O processo de produção e uso do solo urbano se intensificou desordenadamente na zona urbana. Segundo Thomé Ramos (2015), levando em consideração a afirmação exposta acima, a problemática ficou evidente na sociedade contemporânea como consequência do aumento populacional, que se intensificou nos grandes centros urbanos, além de adotar um estilo de vida que privilegia o consumo em massa de bens e serviços. Como consequência, tem-se o aumento de resíduos sólidos, como também o seu descarte de maneira incorreta promovendo problemas para o meio ambiente.

A estética na infraestrutura de alguns municípios no Nordeste fez com que o Ministério Público entrasse em ação impedindo as construções em lugares inapropriados, reabilitando as áreas prejudicadas pela poluição e impedindo o uso desordenado do solo urbano, principalmente em estados como o Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba.

A ordem urbanística é também atribuição do Ministério Público e se põe a questão de como este tem atuado no controle do solo urbano. A gestão administrativa municipal dos solos é embaraçosa politicamente para os gestores, daí o papel importante do Ministério Público nesse controle. A urbanização crescente e as irregularidades que afetam o uso do solo nas cidades. Logo a pesquisa tem o propósito de analisar a atuação do Ministério Público nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba através das comunicações de seus trabalhos e intervenções no controle do solo urbano.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para obtenção dos resultados metodológicos optou-se pelo uso da revisão bibliográfica. Deu-se início por meio de uma revisão da literatura, doutrinas e periódicos científicos, com intuito de auxiliar a pesquisa na delimitação do tema e na contextualização do objeto problema. A abordagem metodológica de pesquisa adotada foi a qualitativa, com a finalidade de analisar a atuação dos Ministérios Públicos do CE, PB, RN frente ao controle do uso do solo urbano, mediante o uso de comparações com as regulamentações, julgados e TAC's de cada estado fazendo uma análise e descrevendo a participação dos MP's e a importância dada ao solo de cada localidade.

O método da pesquisa bibliográfica, paralelamente com o uso das fontes teóricas aqui citadas, possibilitou a fundamentação para uma melhor definição no processo de construção das análises apresentadas na pesquisa. Foram exploradas a Lei Ambiental, nos sítios do Ministério Público do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte; nas doutrinas referentes ao direito ambiental, como também na Constituição Federal de 1988 que trata da responsabilidade do Estado em manter um meio ambiente limpo e preservado respeitando os limites de construção.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Para estruturar o presente trabalho foram realizadas pesquisas utilizando as doutrinas que discorrem acerca do meio ambiente, com ênfase no estudo sobre o solo. Com o intuito de compreender as suas peculiaridades, o seu conceito e a sua importância ecológica para a sociedade. Nesse sentido, a ação do Ministério Público desempenha a fiscalização da lei frente ao controle do meio urbano. Os doutrinadores utilizados foram: Marcelo Abelha Rodrigues, Luís Paulo Sirvinskas e Rodrigo Bordalo. Além de, revisões literárias que foram fundamentais para tratar acerca do controle do solo urbano.

A constituição federal de 1988, em seu artigo 225 expõe que o meio ambiente é um direito social da coletividade, concomitantemente com a Lei 6.938/81 em seu art. 3º. Nesse contexto, foram analisados os conceitos desenvolvidos pelos autores de forma unânime, quanto à maneira como discorrem sobre o meio ambiente, a forma como tratam um conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, entre os seres vivos (bióticos) e não vivos (abióticos) que permitem, abrigam e regem a vida em todas as suas formas, eles são de suma importância para uma vida de qualidade e ecologicamente equilibrada.

Posteriormente, foi realizada uma análise acerca da sua influência e da

importância do controle do solo urbano, que está previsto na lei 10.257/01 que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana e confere outras providências em seu parágrafo. Desse modo, no artigo 2º inciso VI, é previsto o objetivo da política urbana que consiste em ordenar o pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana, perante as diretrizes que são estabelecidas em específico ao que foi posto no inciso VI, o seu texto adverte sobre o controle do solo urbano, com o objetivo de evitar um abalo ambiental, a desordenação do solo e problemas sociais.

Em vista disso, foi observado a atuação do Ministério Público frente à proteção e resguardo, no que tange a defesa do solo, uma vez que o Ministério Público é uma instituição autônoma que tem o seu dever definido pela Constituição Federal de defender a ordem jurídica do regime democrático dos interesses coletivos e indisponíveis, atuando como fiscal da lei. Nesse sentido, foi realizado um estudo em cada sítio digital do Ministério Público dos Estados do Rio Grande do Norte, da Paraíba e do Ceará.

Portanto, a Lei 9.605/98 em seu art.54 inciso I vai instituir uma penalidade para aqueles que cometerem poluição de qualquer natureza que inviabilize a ocupação humana na área urbana ou rural, provoque a mortandade da fauna como também a destruição da flora. Como forma de evitar e reprimir essas ações, o Ministério Público, celebra o TAC (termo de ajustamento de conduta), acordo que tem como escopo punir as situações de ilegalidade, no que tange, nesse caso, aos crimes ambientais no solo urbano. A sanção impõe ao infrator a reparação da lesão causada ao direito coletivo, efetuando o papel de mediador e evitando a persecução da ação judicial.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

4.1 O Meio Ambiente e o Solo

A compreensão acerca do controle do solo urbano tem como objetivo fornecer uma análise detalhada dos desafios enfrentados pelos estados do RN, PB e CE em uma perspectiva comparada. O correto uso do solo urbano tem um importante impacto ambiental e na infraestrutura local, a sua influência reverbera diretamente na qualidade de vida da população que reside naquele estado. As medidas adotadas pelas prefeituras consistem em dividir a cidade em zonas e a implementação de medidas no plano diretor da cidade.

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), tem o compromisso legal de proteger os interesses das comunidades, bem como a preservação do meio ambiente.

A atuação do Ministério Público não é apenas no âmbito jurídico, como também na esfera ambiental. O artigo 225 da Constituição Federal de 1988 pontua que:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF/88).

Em virtude disso, o planejamento territorial é indispensável na organização de grandes centros urbanos, visto que ao dividir a cidade em zoneamentos tem-se a manutenção e planejamento das zonas que foram divididas. Sejam elas em áreas comerciais ou em áreas industriais. A sua atuação só é possível graças às leis municipais. Um bom planejamento viabiliza um crescimento exponencial no fluxo de turismo local e como consequência tem-se o aumento da criação de trabalho na região. O mau remanejamento fomenta graves problemas de infraestrutura e ambientais.

Levando em consideração o aspecto ambiental, o crescimento populacional acelerado e o aumento da área urbana despoleta problemas sérios no solo e como consequência tem-se o aumento da poluição dos solos da cidade. A contaminação do ambiente urbano é distinta daquela que ocorre em ambientes mais vastos, a primeira é bem específica e com problemática mais acentuada nos setores industriais e nas áreas mais afastadas dos grandes centros, enquanto a outra necessita de uma grande quantidade territorial e afeta diretamente na qualidade de vida humana.

Em consonância, a Lei N° 10.257 prevê diretrizes urbanas para a ordenação do desenvolvimento das funções sociais da sociedade e propriedade urbana. Com ênfase, no seu artigo 2° inciso IV menciona a importância e necessidade do controle do solo urbano que assim diz:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: [...] VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana; d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente; e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental; h) a exposição da população a riscos de desastres. Lei n° 10.257/2001.

Em vista do previsto em lei, e do que já fora mencionado anteriormente, o solo equilibrado e preservado exerce um papel fundamental para o desenvolvimento social.

Exemplo disso, é o artigo mencionado anteriormente que deixa bem claro que um dos preceitos a serem seguidos pela política urbana é o controle do solo para evitar degradações ambientais e desordem social. Dessa forma, com intuito de analisar a eficácia normativa quanto a proteção do solo foram selecionados os estados do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte para essa pesquisa, que será exposta a seguir.

4.2 Análise sobre o estado do Ceará

O trabalho do Ministério Público do Ceará tem como cerne a desativação dos lixões e a recuperação do ambiente empobrecido, atuando concomitantemente aos consórcios públicos de resíduos. Algumas concessionárias puseram em prática a implementação de taxas de entrada em determinados locais, como o parque. O valor arrematado servirá para como alternativa para cooperar com a recuperação ambiental. Os problemas enfrentados pelos cidadãos cearenses vão além dos impactos ambientais, os excessos de resíduos sólidos nos lixões e nos espaços públicos inviabilizam o tráfego de automóveis nas vias públicas, e de pedestres nas calçadas.

O MP-CE possui um Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE. Após uma análise minuciosa, foram encontradas diversas matérias, e o assunto de maior relevância refere-se a uma ação feita pelo MP-CE, que visava a recuperação de uma área degradada em consequência do descarte de resíduos sólidos no lixão no Município de Caririáçu.

Segundo o levantamento feito, o Município despejava resíduos de maneira inadequada em lixões a céu aberto, sem nenhuma proteção, resultando nos impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente, além da contaminação do solo e dos lençóis freáticos. Ademais, segundo o promotor de Justiça Rafael Couto Vieira, o Município de Caririáçu não possuía regulamento de gestão do sistema de limpeza urbana, tampouco um aterro sanitário licenciado ambientalmente no território.

Ao longo do processo, o município de Caririáçu se comprometeu com o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a construir aterro sanitário, entretanto, a área degradada pelo lixão não foi contemplada no TAC. O processo judicial seguiu para análise da questão, sendo determinado judicialmente a recuperação ambiental do local.

4.3 Análise sobre o estado da Paraíba

A atuação do Ministério Público da Paraíba tem grande preponderância para

findar a problemática dos lixões. A medida implementada foi o oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) aos prefeitos que mantinham os lixões em suas cidades, bem como a cooperação da população local em denunciar essa conduta. Os dados apontam que mais de 80% do problema foi solucionado. (MPPB,2024) Assim, no decorrer da pesquisa pelo site do Ministério Público da Paraíba, descobriu-se que este possui um Centro de Apoio Operacional às promotorias de Justiça do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente). O MP implementou um projeto denominado “Fim dos Lixões” com o apoio de instituições parceiras em todo o Estado. O objetivo é cessar a problemática dos lixões nas cidades paraibanas. Foram celebrados mais de 170 ANPPs com os gestores, eles se comprometeram com o encerramento dos lixões existentes em seus municípios e a adoção de medidas necessárias para o destino correto dos resíduos sólidos, bem como a recuperação da área degradada pelos lixões.

Na Paraíba, foram realizadas pesquisas pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). A pesquisa feita identificou um número extremamente elevado de lixões e grandes problemas ambientais no ano de 2017. Segundo a professora Mônica Maria Pereira da Silva:

“Dentro dessa pesquisa foram identificados vários impactos ambientais negativos, como a infiltração do chorume no solo, a poluição dos corpos aquáticos, compactação e poluição do solo, poluição visual, presença de animais e desvalorização imobiliária do entorno. Tudo isso poderia ser evitado se a Lei 12.205/2010 que trata do fim dos lixões estivesse sendo cumprida” (Professora Mônica).

Além disso, a Promotoria de João Pessoa recomendou 11 medidas para a preservação de áreas verdes, respeitando o princípio do desenvolvimento sustentável. A recomendação ministerial foi expedida pelo promotor de Justiça de João Pessoa, José Farias de Souza Filho, no âmbito do Inquérito Civil 001.2022.000341.

Além da advertência, o documento cita o descumprimento de um termo de ajustamento de conduta (TAC), firmado em 2005 pelo gestor que tinha se comprometido a não descaracterizar a finalidade das áreas públicas destinadas a equipamentos comunitários e espaços verdes, mantendo o uso e fruição normal do bem de uso comum do povo.

Análoga a essa problemática, foi abordado no ENGEC II no resumo expandido “Gestão Dos Resíduos Sólidos Urbanos Por Meio De Parcerias Público-Privadas”, a necessidade do tratamento dos resíduos sólidos com o auxílio de medidas públicas e privadas para inibir o crescimento dessa matéria e como estes afetam de maneira negativa o meio ambiente.

4.2 Análise sobre o estado do Rio Grande do Norte

Ademais, o Ministério Público do Rio Grande do Norte possui um Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente). Em relação a sua atuação, o MP orientou o prefeito e o secretário de obras do município de Apodi para a não concessão de licenças para loteamentos situados na Zona Urbana Consolidada, Zona de Consolidação Urbana e Zona de Expansão Urbana, em tamanho inferior a 125m² por lote, limite mínimo previsto na Lei Federal de nº 6.766. Essa recomendação foi emitida em razão da desconformidade com o Plano Diretor Municipal de nº 479/2006, configurando a ação feita na cidade do Apodi ilegal, posto isso foi estabelecido um prazo de 10 dias úteis para tomar as devidas providências.

O prazo estipulado para a erradicação dos lixões no RN é até o dia 02 de agosto. O município de Parnamirim é referência quanto ao descarte de resíduo sólido, isso ocorre porque o estado conseguiu erradicar com os lixões desde o ano de 2002 e implementou um programa de educação ambiental, como também promove a separação dos resíduos entre sólidos e úmidos. A prefeitura de Parnamirim, através do Instagram, propaga as ações de limpeza urbana na cidade, bem como a importância de manter uma cidade limpa.

O Tribunal de Contas Estado-RN, promoveu discussões acerca do descarte do lixo. A situação é alarmante, visto que os gestores têm até agosto deste ano para erradicar com os lixões, caso contrário os gestores responderão por crime ambiental. Durante o debate ficou evidente a preocupação dos gestores em conseguirem cumprir a meta estabelecida.

O primeiro limite de tempo para acabar com os depósitos de resíduos sólidos no país foi no ano de 2014, no entanto os municípios não conseguiram se adequar com o que foi proposto. O outro prazo estipulado para os municípios solucionar essa problemática foi em 2021, no entanto o prazo foi novamente estendido para agosto de 2024. Um aspecto positivo foi a redução exponencial dos lixões.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, foram realizados estudos doutrinários, leituras e observações da lei, quanto ao meio ambiente, tendo por destaque em se tratando do solo. A posteriori, de forma analítica e comparativa, foi visitado cada site do Ministério Público dos estados do Ceará, Paraíba e Rio Grande Norte para avaliar o controle do solo urbano e vislumbrar a atitude dos Ministérios Públicos frente a essa problemática.

Diante do exposto, o Ministério Público tem uma função primordial para a sociedade, como fiscal da lei, este atua de modo a averiguar as ocorrências dos municípios para que não invadam de sobremaneira afetando assim o meio ambiente, conforme as análises realizadas, notou-se a preocupação do Ministério público de cada estado em manter e preservar o meio ambiente limpo, pois como observado os estados, as pesquisas possuem centros operacionais de apoio a ecologia.

Diante dos casos relatados, o despejo de resíduos sólidos em lugar inapropriado é a maior causa de degradação do solo que afeta a vida humana e animal, deste modo para evitar e diminuir essa causa, o MP da Paraíba e Ceará reagiu pedindo o fechamento dos denominados “lixões” através do TAC, além de controlar o espaço urbano para que seja ocupado de maneira correta levando em consideração a medida para que se não ocorra uma ocupação exacerbada.

Quanto ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, esse orientou as autoridades executivas do estado, acerca da limitação da construção na cidade de Apodi estabelecendo, pelo não consentimento de licença para loteamentos situados na Zona Urbana Consolidada, Zona de Consolidação Urbana e Zona de Expansão Urbana, impondo um limite que deve ser de inferior a 125m² por lote. E ao final, assim como os outros estados a problemática do descarte de resíduos sólidos que degradam o solo é também um problema encontrado neste estado, que está promovendo ações para a erradicação dos chamados “lixões”.

REFERÊNCIAS

Sites:

Após ação do MPCE, Justiça determina que Município de Caririáçu recupere área degradada por lixão. MPCE,2022. Disponível em: <https://www.mpce.mp.br/2022/05/apos-acao-do-mpce-justica-determina-que-municipio-de-caririacu-recupere-area-degradada-por-lixao/>. Data de acesso: 04 de maio de 2024;

Após inspeção em lixão, MPCE volta a cobrar na justiça construção de aterro sanitário em Tianguá. MPCE, 2024. Disponível em: <https://www.mpce.mp.br/2024/01/apos-inspecao-em-lixao-mpce-volta-a-cobrar-na-justica-construcao-de-aterro-sanitario-em-tiangua/>. Data de acesso: 04 de maio de 2024;

CARPEGIANE, Fernanda. LIXÕES| Ainda teremos Lixões em 2024?. Descarte, 2021. Disponível em: <https://www.descarte.net/post/ainda-teremos-lixoes-em-2024>. Data de acesso: 04 de maio de 2024;

Ceará dialoga com governo federal e avança nas discussões sobre o fim dos lixões. SEMA.CE,2023. Disponível em: <https://www.sema.ce.gov.br/2023/08/09/ceara-dialoga-com-governo-federal-e-avanca-nas-discussoes-sobre-o-fim-dos-lixoes/>. Data de acesso: 04 de maio de 2024;

Consórcios Públicos de Resíduos. Cidades.CE. Disponível em: <https://www.cidades.ce.gov.br/consorcios-publicos-de-residuos/>. Data de acesso: 04 de maio de 2024;

Constituição Federal de 1988. Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Data de acesso: 04 de maio de 2024

Estudo Identifica 200 lixões na Paraíba. G1. Globo, 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/estudo-identifica-200-lixoes-na-paraiba.ghtml> Data de acesso: 03 de maio de 2024;

GAGO, Gabriel. Lixões a céu aberto tomam conta de vias públicas em Fortaleza. O'POVO, 2023. Disponível em: https://docs.google.com/document/d/1wn-rUAi9HK16_qY2nnDacW0GBBJTqY/edit . Data de acesso: 04 de maio de 2024;

Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Data de acesso: 04 de maio de 2024;

Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm Data de acesso: 04 10 de maio de 2024;

Levantamento do MPPB: Apenas 4% das cidades ainda mantêm lixões. MPPB, 2024. Disponível em: <https://www.mppb.mp.br/index.php/pt/comunicacao/noticias/17-meio-ambiente/25588-levantamento-do-mppb-apenas-4-das-cidades-ainda-mantem-lixoes>. Data de acesso: 04 de maio de 2024;

MP quer diminuir impactos da contaminação do solo e da água. MPRN, 2011. Disponível em: <https://www.mprn.mp.br/4461-mp-quer-diminuir-impactos-da-contaminacao-do-solo-e-da-agua/>. Data de acesso: 04 de maio de 2024;

MPCE se reúne com 21 consórcios públicos para discutir política de gestão de resíduos sólidos no estado. MPCE, 2023. Disponível em: <https://www.mpce.mp.br/2023/08/mpce-se-reune-com-21-consorcios-publicos-para-discutir-politica-de-gestao-de-residuos-solidos-no-estado/>. Data de acesso: 04 de maio de 2024;

Municípios têm até o mês de agosto para erradicar os lixões do RN. Tribuna do Norte, 2024. Disponível em: <https://tribunadonorte.com.br/rio-grande-do-norte/municipios-tem-ate-o-mes-de-agosto-para-erradicar-lixoes-do-rn>. Data de acesso: 04 de maio de 2024;

OLIVEIRA, Kainã. Fim dos lixões é adiado por falta de comprometimento dos municípios. Jornal da USP, 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/fim-dos-lixoes-e-adiado-por-falta-de-compromisso-dos-municipios/>. Data de acesso: 04 de maio de 2024;

Parnamirim/PE: Lixão é desativado pela prefeitura. PAUTA DE HOJE, 2021. Disponível em: <https://www.pautadehoje.com.br/parnamirim-pe-lixao-e-desativado-pela-prefeitura/>. Data de acesso: 04 de maio de 2024;

SEVERO, Luana. Como as prefeituras no Ceará têm se mobilizado para acabar com 300 lixões a céu aberto até 2024. Diário do Nordeste, 2022. Disponível em: <https://>

diariodonordeste.verdesmares.com.br/pontopoder/como-as-prefeituras-no-ceara-tem-se-mobilizado-para-acabar-com-300-lixoes-a-ceu-aberto-ate-2024-1.3184480.

Data de acesso: 04 de maio de 2024;

SILVA, Mariana. Tudo o que você precisa saber sobre o zoneamento urbano. Sienge, 2020. Disponível em: <https://www.sienge.com.br/blog/zoneamento-urbano/#:~:text=O%20zoneamento%20urbano%20%C3%A9%20um,leva%20em%20considera%C3%A7%C3%A3o%20diferentes%20fatores>. Data de acesso: 03 de maio de 2024;

SOARES, Valcidney. Erradicar lixões é desafio no RN; prazo acaba em agosto. SAIBA MAIS, 2024. Disponível em: <https://saibamais.jor.br/2024/03/erradicar-lixoes-e-desafio-no-rn-prazo-acaba-em-agosto/>. Data de acesso: 04 de maio de 2024;

SOUSA, Leonardo Igor. Taxa de R\$91 para visitar Jericoacoara serão usadas para segurança, preservação ambiental e reformas. G1. Globo, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2024/02/05/taxas-de-r-91-para-visitar-jericoacoara-serao-usadas-para-seguranca-preservacao-ambiental-e-reformas.ghtml>. Data de acesso: 04 de maio de 2024;

Tac visa resolução de irregularidades no saneamento básico e recursos hídricos de Jijoca e Jericoacoara. MPCE, 2018. Disponível em: <https://www.mpce.mp.br/2018/09/tac-visa-resolucao-de-irregularidades-no-saneamento-basico-e-recursos-hidricos-de-jijoca-de-jericoacoara/>. Data de acesso: 04 de maio de 2024;

Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental? Saiba o que é e como funciona. MANUCCIADV, 2021. Disponível em: <https://manucciadv.com.br/termo-de-ajustamento-de-conduta-ambiental/>. Data de acesso: 04 de maio de 2024;

Tribunal de Contas debate medidas para erradicar os lixões do Rio Grande do Norte. TCE.RN, 2024. Disponível em: <https://www.tce.rn.gov.br/Noticias/NoticiaDetalhada/4551#gsc.tab=0>. Data de acesso: 04 de maio de 2024;

Uso e Ocupação do Solo Urbano. Políticas Públicas, 2013. Disponível em: https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/temas/uso_ocupacao_solo_urbano/entenda/informacoes_gerais.html?tagNivel1=205&tagAtual=10182. Data de acesso: 03 de maio de 2024.

Livro:

BORDALO, Rodrigo. Manual **completo de direito ambiental** [recurso eletrônico] - 2.ed. - Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2022

RICCEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Editora Unicamp, 2007. 535p.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Direito ambiental**. coord. Pedro Lenza .8. ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2021. (Coleção Esquematizado)

SIRVINSKAS, Luís Paulo Sirvinskass. Manual de direito ambiental. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

Desvendando o emaranhado do descarte inadequado em áreas órfãs:

uma análise à luz do consumismo desenfreado e da política nacional de resíduos sólidos



Rosane Felix Pinheiro de Sousa¹
Marina Rodrigues Lóssio²
Francisco Gledison Lima Araujo³

1 INTRODUÇÃO

A Carta Magna de 1988, em seu Art. 225, proclama o direito fundamental de todos a um “meio ambiente ecologicamente equilibrado”, um bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida. Essa garantia, porém, se choca com a dura realidade do descarte inadequado de resíduos sólidos, especialmente em áreas órfãs, locais esquecidos e sem a devida atenção para o manejo correto do lixo. Essa problemática se enraíza em dois pilares interligados: o aumento desenfreado do consumo e a proliferação de materiais artificiais (FIORILLO, 2022). A sociedade moderna, impulsionada por um sistema que valoriza o consumo como sinônimo de felicidade e realização, gera quantidades cada vez maiores de resíduos, muitas vezes sem destino adequado. Essa avalanche de lixo encontra um lar perfeito nas áreas órfãs, terrenos baldios que se transformam em depósitos clandestinos, violando o Art. 225 da CF e colocando em risco a saúde pública e o meio ambiente. O consumismo desenfreado, impulsionado por propagandas e mídias que nos induzem a um ciclo vicioso de compras, é um dos principais vilões dessa história. Para combater essa

¹ Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão. Email: felixrosane62@gmail.com

² Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão. marinalossio09@gmail.com.

³ Graduado em Direito pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio Especialista em Direito Digital e Novas Tecnologias - Cedin-BH Esecialista em Direito Constitucional e Publico-Leale- SP.

realidade alarmante, medidas urgentes são necessárias. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei 12.305/2010, surge como um farol na busca por soluções. A PNRS propõe a responsabilidade compartilhada, dividindo entre os diversos atores envolvidos (fabricantes, importadores, distribuidores, consumidores, serviços públicos) a responsabilidade pela gestão dos resíduos sólidos. A logística reversa, um dos pilares da PNRS, prevê a coleta e o retorno dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento ou destinação final ambientalmente adequada.

A coleta seletiva, regulamentada pela Resolução CONAMA nº 275/2001, também é fundamental para a separação correta dos resíduos, possibilitando a reciclagem e a reutilização. No entanto, a efetividade da PNRS depende da união de esforços. O poder público deve investir em infraestrutura adequada para coleta, tratamento e destinação final dos resíduos. A iniciativa privada deve assumir sua responsabilidade na cadeia produtiva, desde a produção até o descarte final. E a sociedade civil, consciente de seu papel crucial, deve se engajar na prática da coleta seletiva e no consumo consciente. Somente com a união de todos os setores da sociedade, poderemos construir um futuro em que o descarte inadequado de resíduos sólidos em áreas órfãs seja apenas uma lembrança do passado. Um mundo em que o meio ambiente seja preservado e o direito fundamental à saúde pública seja plenamente respeitado.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Utiliza-se de pesquisas em ambiente virtual bem como nas legislações vigentes que visam a proteção ambiental e toda sua conjuntura de elementos, buscando alcançar os resultados de informatização e conscientização do leitor que obtenha contato com a obra em questão, análise de dados relacionados com o tema em crítica e sua evolução histórica. Tendo como base de dados a legislação Lei n.º 12.305/10 (Política nacional de resíduos sólidos) e a Resolução do CONAMA nº 275/2001.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, surge como um farol na luta pela preservação do meio ambiente e pela saúde pública. Essa lei inovadora visa reduzir o consumismo desenfreado e seus impactos devastadores, estabelecendo princípios, objetivos e instrumentos para a gestão adequada dos resíduos sólidos.

No cerne da PNRS reside a responsabilidade compartilhada, um conceito

revolucionário que distribui entre os diversos atores envolvidos (fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e serviços públicos) a responsabilidade pela gestão dos resíduos sólidos. Cada elo da cadeia produtiva e de consumo assume um papel crucial na jornada rumo à sustentabilidade.

O poder público municipal, pilar fundamental dessa estratégia, deve garantir a coleta seletiva eficiente, a destinação final adequada dos resíduos e a fiscalização rigorosa do cumprimento da lei. A coleta seletiva, por sua vez, é a porta de entrada para a reciclagem e a reutilização dos materiais, reduzindo drasticamente a quantidade de lixo encaminhada para aterros sanitários.

A PNRS também reconhece o consumismo como um dos principais vilões da geração excessiva de resíduos. É fundamental, portanto, promover a educação ambiental, conscientizando a população sobre a importância do consumo consciente e sustentável. Campanhas de conscientização, projetos educativos e a valorização de produtos reciclados são ferramentas essenciais nessa batalha.

O combate à negligência com o lixo também faz parte da estratégia da PNRS. É necessário investir na recuperação e na revitalização das áreas órfãs, transformando esses terrenos degradados em espaços verdes e produtivos. Ações como a coleta de lixo regular, a remediação do solo e a implementação de projetos de paisagismo podem transformar esses locais em símbolos de esperança e sustentabilidade.

A PNRS não é apenas uma lei, mas sim um convite à ação coletiva. É um chamado à união entre governos, empresas, cidadãos e organizações da sociedade civil para construir uma sociedade que não ignore o descarte adequado de resíduos e promova sim uma educação inclusiva baseada no respeito ao meio ambiente, a saúde pública e às gerações futuras sejam plenamente respeitadas.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

A ascensão do capitalismo, impulsionada por diversas revoluções, incluindo a globalização e a ascensão da internet como ferramenta de exploração de riquezas naturais, culminou em um fenômeno: o consumismo desenfreado. Essa prática, presente em maior escala no sistema capitalista, caracteriza-se pelo descarte inadequado de produtos sem utilidade, transformando áreas órfãs em depósitos de lixo.

O consumismo, definido como o ato de consumir em excesso, muitas vezes sem necessidade, é uma prática social e cultural que beneficia o sistema financeiro. A lógica é simples: quanto mais se consome, mais se produz, gerando receita, empregos

e impulsionando o crescimento econômico.

No entanto, essa lógica desenfreada gera diversos impactos ambientais em todas as fases da vida de um produto, desde a extração da matéria-prima até o descarte final. A produção industrial exige grandes quantidades de água, energia e recursos naturais, além de emitir gases poluentes que contribuem para a mudança climática e a destruição de ecossistemas.

Para piorar a situação, a obsolescência programada força o consumidor a comprar novos produtos com vida útil cada vez menor, gerando um ciclo vicioso de consumo e descarte inadequado. Essa prática vai contra os princípios do desenvolvimento sustentável, que busca um equilíbrio entre o uso dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente.

No Brasil, a produção anual de resíduos sólidos urbanos chega a 79 milhões de toneladas. Essa quantidade assustadora, se descartada de forma inadequada, gera graves prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública. As áreas órfãs, transformadas em lixões a céu aberto, são exemplos da negligência com o lixo.

O descarte inadequado de materiais nesses locais gera riscos iminentes à população, como doenças causadas pelo chorume (líquido percolado da decomposição da matéria orgânica), que contamina o solo e as águas. Leishmaniose, leptospirose, peste bubônica, cólera e disenteria são apenas alguns exemplos dos perigos que rondam as áreas órfãs.

Além dos riscos à saúde, o descarte inadequado de lixo afeta outros aspectos da vida das pessoas, como a qualidade do ar, a estética urbana e o direito ao lazer. Fiorillo (2022) destaca que o lixo e sua má destinação impactam valores como saúde, habitação, segurança e trabalho, comprometendo a qualidade de vida da população.

Concentrar-se apenas nas áreas órfãs, no entanto, não resolve o problema. É fundamental atacar a raiz do problema: o consumismo desenfreado. Campanhas de conscientização, educação ambiental e a valorização de produtos reciclados são ferramentas essenciais para promover a mudança de comportamento da sociedade.

Ao mesmo tempo, é necessário investir na coleta seletiva eficiente, na destinação final adequada dos resíduos e na recuperação e revitalização das áreas órfãs. A fiscalização rigorosa do cumprimento da legislação ambiental também é crucial para conter o descarte inadequado de lixo.

O combate ao consumismo desenfreado e seus impactos devastadores exige um esforço conjunto de todos os agentes da sociedade, governo, indústrias e a sociedade civil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluirmos esta análise, fica evidente que o meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrado como direito fundamental na Constituição Federal, é um bem essencial à sadia qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável da sociedade. Sua preservação é indissociável da garantia da dignidade da pessoa humana, do respeito à diversidade de espécies, da não poluição do meio ambiente e da utilização racional dos recursos naturais.

Diante da problemática do descarte inadequado de resíduos sólidos em áreas órfãs, fruto do consumismo desenfreado e da falta de consciência ambiental, torna-se imperativo buscar soluções eficazes e duradouras. A responsabilidade por essa mudança recai sobre diversos atores:

- a) Poder Público: Implementar políticas públicas robustas que promovam a gestão adequada dos resíduos sólidos, incluindo a coleta seletiva eficiente, a destinação final ambientalmente correta e a recuperação das áreas órfãs.
- b) Empresas: Adotar práticas sustentáveis em toda a cadeia produtiva, desde a escolha de matérias-primas até o descarte final dos produtos, além de investir em campanhas de conscientização sobre o consumo consciente.
- c) Cidadãos: Adotar hábitos de consumo consciente, priorizando produtos
- d) Reciclados e reutilizáveis, além de se engajar em ações de coleta seletiva e educação ambiental.
- e) Educação: Implementar projetos de educação ambiental nas escolas e comunidades, conscientizando as novas gerações sobre a importância da preservação ambiental e do consumo responsável.

A construção de um futuro sustentável exige um esforço conjunto e multidisciplinar. Somente com a união de todos os setores da sociedade poderemos garantir a proteção do meio ambiente, a saúde pública e a qualidade de vida da atual e futuras gerações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Sistema Nacional de Resíduos Sólidos (SINIR), institui instrumentos para a sua implementação e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm.

CONAMA. **Resolução nº 275, de 25 de junho de 2001**. Dispõe sobre a coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2001. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=291>.

FIORILLO, **Celso Antonio P.** Curso de Direito Ambiental Brasileiro. Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596748. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596748/>. Acesso em: 29 mai. 2023.

Ecopontos e desenvolvimento sustentável:

perspectivas para a efetivação da política nacional de resíduos sólidos



*Franciélida Alves Dos Santos¹
Victória Lopes Félix²*

Resumo: O direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado está consagrado na Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental. Assim, para que se conquiste um ambiente ecologicamente sadio, é necessário haver uma harmonia entre este direito e o princípio constitucional do desenvolvimento sustentável. Assim, um dos instrumentos contribuintes para a promoção do desenvolvimento sustentável é a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Para o gerenciamento adequado dos resíduos, os Ecopontos, tecnologia Ambiental relativamente nova, apresentam-se como importantes na gestão destes resíduos. Neste sentido, nesta pesquisa buscou-se analisar as contribuições dos Ecopontos para a efetivação da PNRS e consequente promoção do desenvolvimento sustentável. Para a coleta de dados, utilizou-se o levantamento bibliográfico e documental, mais precisamente na Constituição Federal de 1988 e na Lei da 12.305, A Política Nacional de Resíduos Sólidos. Assim, nos resultados foi verificado que os Ecopontos contribuem para a efetivação da PNRS, favorecendo a gestão adequada dos resíduos sólidos, além de contribuírem para a promoção da sustentabilidade em suas dimensões social, natural, econômica e política, mas sua gestão ainda apresenta alguns desafios como baixa adesão da população, que pode ser melhorada através da educação ambiental.

Palavras-chave: desenvolvimento sustentável; ecopontos; resíduos sólidos.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225 conceitua o meio ambiente como sendo “[...] bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida [...]” (Brasil, 1988, cap. VI, art. 225). Ainda, no mesmo artigo, orienta que é dever da

¹ Especialista em Direito do Trabalho pela Faculdade IBRA. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO).

² Mestre em Ciência da Informação pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Cariri (UFCA).

sociedade “[...] defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (Brasil, 1988, cap. VI, art. 225). Nesta perspectiva, Sachs (1993), defende que não se deve escolher entre o desenvolvimento e o meio ambiente, mas, sim, integrá-los observando os limites dos recursos naturais para uma efetiva proteção ambiental.

Entretanto, a situação atual do planeta revela o contrário, uma vez que os recursos naturais estão cada vez mais escassos levando a uma crise ambiental gerada pela sociedade do consumo (Mussoi; Baggio, 2022) e pelo desenvolvimento tecnológico (Krüger, 2001), fazendo-se necessária a utilização de tecnologias ambientais que promovam a proteção ambiental e se preocupem com a destinação final de resíduos sólidos, como os ecopontos.

É nesse contexto que surge a necessidade de avaliar a contribuição dos ecopontos para a promoção da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305 de agosto de 2010 (Brasil, 2010), no contexto do desenvolvimento sustentável, pois a utilização dos ecopontos pode ter um papel fundamental na valorização do trabalho dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, sendo, inclusive, um dos objetivos previstos pela PNRS, em seu inciso XII, artigo 7º. Ainda, os ecopontos são instrumentos essenciais para o desenvolvimento ambiental de um município, pois não existe desenvolvimento sustentável sem proteção ao meio ambiente natural (Sachs, 1993).

Além disso, os ecopontos têm potencial de promoção da educação ambiental, visto que ao permitir o descarte ambientalmente adequado dos resíduos pela população acabam sendo úteis para a formação de uma consciência ambiental nas atuais e futuras gerações.

Nesse sentido, no presente artigo buscou-se apresentar os Ecopontos ou Pontos de Entrega Voluntária como uma importante tecnologia ambiental para a gestão adequada dos resíduos sólidos que contribui para a efetivação da PNRS e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para alcançar a efetiva realização da pesquisa os autores Martins e Theóphilo (2016), apresentam técnicas de planejamento para estruturar a investigação subdividida em três polos: polo técnico de estratégias de pesquisa (meios e fins); polo técnico de coleta de informações (dados e evidências) e o polo de avaliação.

Quanto aos meios, esta pesquisa se enquadra no método bibliográfico, o qual se faz presente em qualquer trabalho científico, visto ser basilar o uso de um referencial

teórico que embasa a pesquisa. O levantamento bibliográfico é parte indispensável, visando a construção de um embasamento teórico (Prodanov; Freitas, 2013; Martins; Theóphilo, 2016). Na presente pesquisa, buscou-se dados na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), nas bases de dados Scielo e Google Acadêmico e artigos de periódicos da área de Direito e Meio Ambiente.

Concomitantemente, utilizou-se o procedimento de levantamento documental, tendo como base, principalmente, a Lei nº 12.305 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, além da própria Constituição Federal de 1988, mais especificamente nos artigos que tratam dos direitos fundamentais e do princípio constitucional do desenvolvimento sustentável.

Para a análise dos dados, foi utilizada a Análise de Conteúdo de Bardin (2006), vista como uma técnica de análise de comunicações, cujo objetivo é obter indicadores qualitativos e quantitativos que possibilitem o entendimento da produção das mensagens. Caregnato e Mutti relacionam as etapas da análise de conteúdo:

[...] a primeira etapa como a fase de organização, que pode utilizar vários procedimentos, tais como: leitura flutuante, hipóteses, objetivos e elaboração de indicadores que fundamentem a interpretação. Na segunda etapa os dados são codificados a partir das unidades de registro. Na última etapa se faz a categorização, que consiste na classificação dos elementos segundo suas semelhanças e por diferenciação, com posterior reagrupamento, em função de características comuns (Caregnato; Mutti, 2006, p. 683).

Entende-se, portanto, que se trata da averiguação, a partir do texto, que deve ser categorizada pelas expressões que representem o conteúdo analisado, e que se “[...] organizam em torno de três polos cronológicos: 1) a pré-análise; 2) a exploração do material; 3) o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação” (Bardin, 1977, p. 95).

3 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO NO BRASIL

Após a constatação de que os recursos naturais são esgotáveis, foi a partir da Conferência de Estocolmo de 1972 que passou a ser adotado o conceito de “ecodesenvolvimento” (Gonçalves, 2005), termo posteriormente consagrado como “desenvolvimento sustentável” no Relatório Brundtland, ou Nosso futuro comum, de 1987 (Custódio; Vieira, 2015). Assim, o princípio constitucional do desenvolvimento sustentável surgiu da tentativa de conciliar o crescimento econômico e a preservação ambiental (Steinmetz; Henz, 2012).

Segundo Custódio e Veira (2015), o princípio do desenvolvimento sustentável, que passou a configurar como um princípio constitucional no Brasil, é norteado por outros princípios fundamentais, dentre eles, o da garantia a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Ainda, segundo os autores, os dois princípios estão intrinsecamente ligados, pois a harmonia entre esses princípios resulta na utilização racional dos recursos naturais, preservando o meio ambiente para a presente e as futuras gerações.

No Brasil, o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado está preconizado na Carta Magna como um direito fundamental. Embora não se encontre no rol de direitos fundamentais do art. 5º da Constituição Federal de 1988, a fundamentalidade deste direito está consolidada no art. 225 desta Lei (Custódio; Vieira, 2015) e esse reconhecimento “representa importante marco na construção de uma sociedade democrática, participativa e socialmente solidária” (Vasconcelos, 2012, p. 4).

Porém, apesar de todo esse reconhecimento na legislação brasileira acerca do desenvolvimento sustentável, Conke e Nascimento (2018) afirmam que atualmente um dos maiores desafios ambientais é a geração adequada dos resíduos sólidos. Isso pode ser observado nos dados do Relatório Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos³, disponibilizado em 2019 e atualizado em agosto de 2021, onde foi verificado que o Brasil produziu cerca de 57.333.328,10 toneladas de resíduos provenientes de atividades domésticas em residências urbanas (resíduos domiciliares) e originários de limpeza urbana.

É neste sentido que surge a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305 de agosto de 2010 (Brasil, 2010), que trouxe uma mudança de paradigma quanto ao “lixo”, pois foi por meio desta Lei que os resíduos passaram a ser vistos como uma oportunidade de desenvolvimento econômico, social e sustentável. Assim, a partir desta norma se passou a ter uma importante regulamentação com o gerenciamento dos resíduos sólidos no país, sendo esta lei um importante instrumento para a promoção do desenvolvimento sustentável, que, aliada ao uso de tecnologias ambientalmente sustentáveis, contribui para a promoção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

³ Disponíveis em: <https://relatorios.sinir.gov.br/relatorios/nacional/?ano=2019>. Acesso em: 30 abr. 2024.

4 ECOPONTOS: UMA TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL?

De acordo com o definido na Agenda 21 na Conferência de 92, as tecnologias ambientais ou ambientalmente amigáveis, são tecnologias que “[...] protegem o meio ambiente, que são menos poluentes, [...] reciclam mais seus resíduos e produtos e, além disso, tratam os dejetos residuais de uma maneira mais aceitável.” (Reis; Osawa; Martinez, 2013).

O conceito de Ecopontos ou Pontos de Entrega Voluntária (PEV's), por sua vez, são definidos pela NBR 15.112 (ABNT, 2004) como infraestruturas para recebimento e acumulação temporária de alguns resíduos, como os advindos da coleta seletiva e resíduos da construção civil, por exemplo. Ainda, segundo Sousa et al. (2023, p. 3) “Os ecopontos são unidades de resíduos de baixa quantidade, instalados nas áreas urbanas e integrados entre si, por logística de recolhimento de resíduos.”.

Essa contribuição dos ecopontos na promoção do desenvolvimento sustentável e de um meio ambiente ecologicamente equilibrado foi objeto de estudo na dissertação de mestrado de Duailibe (2020). No estudo feito pelo autor foi verificado que os ecopontos instalados na cidade de São Luís, no Maranhão, trouxeram mais dignidade ao trabalho dos carroceiros na cidade, geraram mais renda para os catadores, cooperados e agentes de limpeza e auxiliaram na minimização dos impactos ambientais, funcionando, assim, como importantes instrumentos para o desenvolvimento sustentável no município.

Além disso, mais uma importante vantagem dos Ecopontos foi observada no estudo feito por Nadalon (2015) na cidade de Jaguari, que demonstrou que os Ecopontos possibilitam a economia na coleta dos resíduos e prévia separação dos materiais.

Embora os ecopontos sejam essenciais para gestão dos resíduos sólidos de um município (Jeronimo; Ferreira; Da Luz, 2019), ainda há alguns desafios na sua efetivação, como o demonstrado na pesquisa realizada por Resch, Matheus e Ferreira (2012). Na pesquisa, realizada no município de São Paulo, foi observado que para que a utilização dos ecopontos ocorra de forma mais efetiva seria necessário o estímulo econômico às atividades relacionadas à coleta e destinação dos resíduos e que houvesse uma melhor gestão operacional desses ecopontos. Além disso, para os autores, seria essencial um incentivo por meio da educação ambiental, realizando, por exemplo, campanhas educativas nesse sentido para estimular a participação da sociedade.

Em relação a esse tema, o mesmo foi observado por Specht et al. (2018) ao estudar a instalação de Ecopontos na cidade de Caxias do Sul, salientando a

importância de se trabalhar a educação ambiental no município, informando sobre o funcionamento dos Ecopontos e importância da adequada gestão dos resíduos.

Porém, mesmo diante de tais desafios, os Ecopontos demonstram ser excelentes instrumentos para o gerenciamento dos resíduos sólidos pois, como o observado por Specht et al. (2018), utilizando os Ecopontos, a coleta seletiva se torna mais eficiente, no sentido de que o trajeto dos caminhões de limpeza urbana fica menor e, aliado ao conhecimento da população, os Pontos de Entrega Voluntária podem trazer para a sociedade.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Segundo Freitas (2012, p. 15) a sustentabilidade “determina promover, a longo prazo, o desenvolvimento propício ao bem-estar pluridimensional (social, econômico, ético, ambiental e jurídico-político)”. Sabendo disso, após a análise das informações reunidas, pode-se observar que os Ecopontos contribuem para o desenvolvimento dessas dimensões mencionadas pelo autor, porém, também apresentam alguns desafios em sua gestão.

Quadro 1 - Desafios e Possibilidades no uso dos Ecopontos

Possibilidades	Desafios
Contribuem para a reciclagem	Baixa adesão da população ao uso dos Ecopontos
Contribuem para a coleta seletiva	Dificuldades operacionais de logística dos Ecopontos nos municípios
Contribuem para a coleta seletiva solidária	
Promove a dimensão ambiental ou natural da sustentabilidade	
Contribui na dimensão social da sustentabilidade em razão da coleta seletiva destinada a catadores de resíduos sólidos	

Fonte: Elaborado pelos autores, 2024.

Assim, observa-se que os maiores desafios em relação ao uso dos Ecopontos estão na falta de conscientização da população acerca da importância da destinação dos resíduos sólidos, o que acarreta a baixa adesão dos habitantes ao uso desses pontos de entrega voluntária, desafio este que pode ser resolvido com campanhas de educação ambiental nos municípios (Jardim; Yoshida; Machado, 2012).

No entanto, pode se verificar que as possíveis contribuições dos Ecopontos para a promoção da sustentabilidade superam os possíveis desafios, somando-se ao fato de que os Ecopontos estão relacionados às dimensões da sustentabilidade definidas por Freitas (2012):

Quadro 2 - Ecopontos e as dimensões da sustentabilidade

Dimensão Natural	Os Ecopontos possibilitam a reciclagem, o reaproveitamento e a reutilização
Dimensão Social	Valorização do trabalho dos coletores; Contribuem para o desenvolvimento ambiental do município; Potencial para a promoção de educação ambiental na população.
Dimensão Econômica	Possibilitam a economia na coleta dos resíduos e prévia separação dos materiais. Potencial gerador de renda
Dimensão Jurídico/ política	Os Ecopontos podem ser uma política pública importante para promover uma melhor eficiência da gestão de resíduos
Dimensão cultural	O uso dos Ecopontos pode ajudar a população a adquirir a cultura do reuso e do descarte adequado de matéria.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2024.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o levantamento dos dados feitos nesta pesquisa, pode-se observar que o uso dos Ecopontos nos municípios mencionados contribuiu para a valorização do trabalho dos catadores, cooperados e agentes de limpeza e para a minimização dos impactos ambientais na região, além de possibilitarem a economia na coleta dos resíduos sólidos.

Dessa forma, observa-se que os ecopontos funcionam como importantes agentes promotores do desenvolvimento sustentável, na medida que auxiliam a efetivação da Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Porém, como o demonstrado na pesquisa realizada por Resch, Matheus e Ferreira (2012), no município de São Paulo, a utilização dos Ecopontos é, também, desafiadora, pois para que funcionem é necessária a adesão da população do município, sendo importante o estímulo por meio da educação ambiental.

Portanto, como o demonstrado na análise dos resultados, as contribuições dos Ecopontos para a promoção da sustentabilidade em suas mais variadas dimensões superam os desafios, sendo de grande importância educar a população para o saber ambiental e, assim, contribuir para uma melhor gestão dos resíduos sólidos em cada município fazendo o uso dos Ecopontos.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 15112: Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação**. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1977.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Presidência da República: Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (2010)**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Recuperado em 21 agosto, 2023, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 07 fev. 2024.

CAREGNATO, R. C. A.; MUTTI, R. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis, v. 15, n. 4, 2006.

CONKE, Leonardo Silveira; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. A coleta seletiva nas pesquisas brasileiras: uma avaliação metodológica. **URBE. Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 10, p. 199-212, 2018.

CUSTODIO, Maraluce Maria; VIEIRA, Eriton Geraldo. O desenvolvimento sustentável à luz do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. **Meritum, revista de Direito da Universidade FUMEC**, 2015.

DUALIBE, Rafael de Oliveira. **Resíduos sólidos urbanos e desenvolvimento sustentável: a coleta seletiva nos Ecopontos de São Luís - Maranhão**. 2020. 157 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade/CCH) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2020.

FARIAS, Luana das Graças Queiroz; GÓES, Antônio Oscar Santos; JÚNIOR, Antônio Costa Silva. Gestão ambiental e tecnologias ambientais: práticas e benefícios em uma indústria alimentícia no sul da Bahia. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, v. 4, n. 1, p. 80-91, 2010.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2012.

GONÇALVES, Daniel Bertoli. Desenvolvimento sustentável: o desafio da presente geração. **Revista espaço acadêmico**, v. 5, n. 51, p. 1-7, 2005.

JABBOUR, Charbel José Chiappetta. Tecnologias ambientais: em busca de um significado. **Revista de Administração Pública**, v. 44, p. 591-611, 2010.

JARDIM, A.; YOSHIDA, C.; MACHADO FILHO, J.V. Política nacional, gestão e gerenciamento de resíduos sólidos. Barueri: Ed. Manole (Coleção Ambiental), 2012 KRÜGER, Eduardo L. Uma abordagem sistêmica da atual crise ambiental. **Desenvolvimento e Meio ambiente**, v. 4, 2001.

JERONIMO, Guilherme Junqueira; FERREIRA, Deusmaque Carneiro; DA LUZ, Mário Sérgio. Dimensionamento de ecopontos para os resíduos recicláveis secos em Uberaba–MG. **Revista Brasileira de Ciência, Tecnologia e Inovação**, v. 4, n. 1, p. 61-70, 2019.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MUSSOI, Hélio Gustavo; BAGGIO, Andreza Cristina. Sociedade de consumo, crise ambiental e os desafios do direito do consumidor. **Revista Videre**, v. 14, n. 31, p. 113-130, 2022.

NADALON, R. A. Estruturação Da Coleta Seletiva Na Cidade De Jaguari Com Auxílio De Política Fiscal Baseada Na Economia Promovida Pela Efetividade Do Modelo De Coleta Por Ecopontos. *In*: 4º Fórum Internacional Ecoinnovar, 2015, Santa Maria. **Anais [...]**. 4º Fórum Internacional Ecoinnovar, 2015.

OLSON, R. L. The greening of high tech. **The Futurist**, v. 25, n. 3, p. 28-34, 1991. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Agenda 21. Rio de Janeiro: CMMED, 1992.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 21**. Rio de Janeiro: CMMED, 1992.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013

RESCH, Sibelly; MATHEUS, Ricardo; FERREIRA, Meire de Fátima. Logística reversa: o caso dos Ecopontos do Município de São Paulo. **Revista Eletrônica Gestão e Serviços**, v. 3, n. 1, p. 413-430, 2012.

REIS, P.; OSAWA, C.; MARTINEZ, M. Programa das Patentes Verdes no Brasil: aliança verde entre o desenvolvimento tecnológico, crescimento econômico e a degradação ambiental. *In*: Congresso Latinoibero-americano de gestão de tecnologia,

ALTEC. 15, 2013. Alfândega do Porto, Porto. **Anais [...]**. Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência - INESC TEC. Alfândega do Porto, Porto, 2013.

RUSSO, Mário Augusto Tavares. Tratamento de resíduos sólidos. **Universidade de Coimbra**, 2003.

SACHS, Ignacy et al. **Estratégias de transição para o século XXI**: Para pensar o desenvolvimento sustentável. São Paulo: Brasiliense, p. 29-56, 1993.

SOUSA, Lindonjonson Gonçalves et al. **Ecopontos**: Integração De Gestão Na Perspectiva Da Governança Pública. 2023.

STEINMETZ, Wilson; HENZ, Bruno Gabriel. O princípio constitucional do desenvolvimento sustentável: conteúdo e estrutura à luz das interpretações e da teoria dos princípios. **Revista da AJURIS-QUALIS A2**, v. 39, n. 128, p. 323-338, 2012.

SPECHT, Jacques et al. Estudo para a instalação de ecoponto com ferramenta auxiliar nos serviços de coleta seletiva proposta para a área rural do município de Caxias do Sul/RS. **Anais [...]** 11º Simpósio Internacional de Qualidade Ambiental. Porto Alegre. Brasil, 2018.

VASCONCELOS, Lorena Silva. O meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito e dever fundamental na Constituição Federal do Brasil de 1988. **Revista Jurídica da FA7**, v. 9, p. 97-108, 2012.

Educação ambiental no ensino médio:

a conexão para preservação
conscientização e conservação do meio
ambiente



*Henrique dos Santos Gomes¹
Josiane Alves Garcia Custódio²
Marlene Menezes de Souza Teixeira³*

1 INTRODUÇÃO

Visto que, a fala sobre a importância da Educação Ambiental, diz respeito à uma educação que informa e forma as pessoas a respeito sobre a proteção, preservação e conservação do meio ambiente, bem como os bens naturais, na perspectiva de promoção de práticas mais sustentáveis para uma melhoria na qualidade de vida.

A particularidade na educação permeia nos aspectos sociais, culturais e ambientais. Segundo a Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura, a qualidade da educação, está ligada a um conceito dinâmico que deve se adaptar permanentemente a um mundo que está sempre em consideráveis mudanças sociais e econômicas. Sendo assim necessário estimular a capacidade de renovação e uma educação de qualidade (ORLANDO, 2023).

Para alguns a educação se restringe apenas às diferentes etapas de escolarização que se apresentam de modo sistemático por meio do sistema escolar. Para outros, a mesma é entendida como espaço múltiplo, que compreende diferentes atores e dinâmicas formativas, sendo realizado por meio de processos sistemáticos. Além disso, a educação ainda pode ser entendida como elemento constitutivo e constituinte das relações sociais, contribuindo para a transformação da sociedade como um todo (IMBERNÓN, 2022).

¹ Acadêmico de Enfermagem, Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO) – Juazeiro do Norte (CE), Brasil.

² Mestranda do curso de Pós Graduação em Ensino e Saúde do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO) – Juazeiro do Norte (CE), Brasil.

³ Docente do Curso de Enfermagem, Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO) Juazeiro do Norte (CE), Brasil.

Reverbera ainda, que a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) compara o ensino e aprendizado à vida cotidiana, levando em consideração as vivências diárias, permitindo que as pessoas sejam autores dos seus processos de aprendizado, construindo conhecimento por meio de ações (JESUS, 2022). Como forma de melhoria no processo de ensino surgiu Problem Based Learning – (PBL), que são metodologias ativas de ensino-aprendizado. É um método focado no estudante, que possibilita uma aprendizagem significativa, instigando a curiosidade e criatividade diante de um conhecimento prévio. Esse processo objetiva melhorar a qualidade da Educação em Saúde (CARICATI-NETO, 2019).

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A justificativa para a pesquisa está na amostragem das habilidades desenvolvidas pelos profissionais, com o fito de favorecer na formação discente além do domínio técnico-científico, a condição de desenvolver práticas necessárias no processo de aprendizagem, para a promoção de sustentabilidade do meio ambiente.

Abelha, (2023) corrobora que, por meio do processo do ensino e aprendizagem, o sujeito é construtor de seu conhecimento, o estudante se torna capaz de adquirir as habilidades necessárias no que se refere à prática em saúde. Portanto, é de suma importância pesquisas voltadas para os métodos de formação, ensino e tecnologias no processo de educação saúde e meio ambiente.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

O estudo propõe instigar os docentes para refletirem sobre o processo ensino e aprendizagem pautados no saber ser e no saber fazer, sobre educação ambiental e a conexão para preservação conscientização e conservação do meio ambiente

Segundo Pereira, (2023), ensinar com autonomia desperta nos discentes a ideia de mudança, de transformação, envolvendo toda a comunidade que faz parte do processo formativo, experienciando a realidade contextualizada, e de comportamento, de autonomia, de transformação no processo formativo para a educação.

Para JÚNIOR, (2023) fortalecer e conscientizar a comunidade, sobre uma sociedade de qualidade e equitativa frente à saúde e ao meio ambiente. Na atualidade a necessidade da convergência do setor da educação com o setor da saúde, tendo a educação ambiental não formal como um campo do saber que dialoga com o campo da saúde coletiva, na busca pela qualidade de vida aliada à mudança social envolvidos no processo educativo. Sendo a saúde o caminho que mobiliza a sociedade para

preservação do meio ambiente e adepto a uma educação de qualidade atingirá as metas estabelecidas com tomadas de medidas adequadas à realidade de cada um.

A proposta de edificar a saúde e o meio ambiente está inserida na ligação entre os sujeitos coletivos, que lutam por direitos sociais, direitos humanos básicos, por um ambiente onde todos possam satisfazer suas necessidades e exercer sua humanidade em plenitude.

Além disso, a saúde e meio ambiente é relevante à conservação dos recursos naturais, a aplicabilidade do desenvolvimento sustentável, a minimização de resíduos e a preservação do meio, assim a população conviverá em um meio ambiente saudável, com reduzida vulnerabilidade e riscos mínimos, tendo melhor qualidade de vida e sem danos à saúde.

Em virtude da nítida e urgente necessidade de enfrentamento da crise ambiental contemporânea, surge a Educação Ambiental como uma expectativa promissora no âmbito do sistema de ensino, no sentido de promoção da exigência na mudança de valores sociais que levem a um processo harmonioso na inter-relação entre sociedade e meio ambiente (LAYRARGUES, 2002).

4 ANÁLISE E DISCURSÃO DE RESULTADOS

4.1 A educação pensando à saúde e o meio ambiente

Neste momento, todo o mundo sabe e reconhece os problemas ambientais, são inúmeros e, para alcançarmos uma melhoria nesse cenário, é necessário o envolvimento da sociedade em todas as suas esferas, mas relativamente poucas pessoas realmente compreendem e estão cientes da importância que o meio ambiente representa.

Para vermos mudanças de verdade, a participação e o compromisso dos poderes público e privado é fundamental. Nesse contexto, para a construção de uma sociedade mais equitativa e reverter os atuais problemas ambientais, educação ambiental é um instrumento na transformação dos valores sociais, onde pode ser um caminho perspicaz no sentido de mobilizar a sociedade para a preservação do meio ambiente.

Com a finalidade de proteger o meio ambiente e melhorar as condições de vida e saúde das populações, a Organização das Nações unidas – ONU, em 2015 propôs uma agenda para o desenvolvimento sustentável, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), ilustrando um apelo global no âmbito de reforçar o compromisso

em assegurar uma vida saudável e de bem-estar (ONU, 2017).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As propostas pedagógicas direcionadas para as práticas educativas pensando o ambiente saudável, sustentáveis nos apontam para formação dos sujeitos, crítico, que apresente mudança de comportamento e atitudes, ao desenvolvimento da organização social e da participação coletiva no contexto dos saber ser aprendentes e ensinastes, no sentido de instaurar mudanças efetivas na realidade através da tessitura de um conhecimento crítico, intencionalmente engajado com a educação, a saúde e o meio ambiente.

REFERÊNCIAS

ABELHA, Fabrícia et al. Educação Interprofissional na área da saúde no ensino superior: uma revisão integrativa de literatura. **Revista Práxis**, v. 15, n. 29, 2023. CARICATI-NETO, Afonso et al. Vantagens da utilização do método de aprendizagem baseada em problemas (mapb) em cursos de graduação na área da saúde. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, v. 14, n. 2, p. 340-353, 2019.

DOS SANTOS PEREIRA, Márcia et al. Metodologia ativa na educação permanente para abordar ética e bioética. **Revista Bioética**, v. 30, n. 4, 2023.

IMBERNÓN, Francisco. **Formação docente e profissional: formar-se para a mudança e a incerteza**. Cortez editora, 2022.

JESUS, Josefa Maria de; RODRIGUES, Waldecy. Trajetória da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde no Brasil. **Trabalho, Educação e Saúde**, v. 20, 2022.

JÚNIOR, Ronaldo Silva et al. **Avaliação da aplicabilidade de metodologias ativas de ensino-aprendizagem na formação profissional em enfermagem**. Boletim de Conjuntura (BOCA), v. 14, n. 40, p. 314-332, 2023.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. A conjuntura da institucionalização da Política Nacional de Educação Ambiental. **OLAM: Ciência e Tecnologia**, v. 2, n. 1, p. 15, 2002.

MOREIRA, José António; SCHLEMMER, Eliane. Por um novo conceito e paradigma de educação digital onlife. **Revista uFG**, v. 20, 2020.

ONU 2017, CASTRO, Leilane Reboredo de. **Nosso futuro comum: um olhar antropológico sobre o desenvolvimento sustentável**. 2023.

ORLANDO, Ricardo Silveira. Análise dos currículos e práticas de Educação Ambiental dos cursos de licenciatura do Instituto Federal de São Paulo. **Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA)**, v. 18, n. 3, p. 431-450, 2023.

Eficiência do mercado suinocultor e suas perspectivas à adoção da sustentabilidade



Seixa Justino Lemos¹

Isadora Oliveira Matos²

Claudia Luiza Paes Barreto Villaça³

1 INTRODUÇÃO

Ao avaliarmos o mercado suinocultor entre os anos de 2015 e 2023, observamos a importância do setor e seu exponencial crescimento produtivo. Os valores apresentados apontam a ampliação de 54% em toneladas de carcaças e cabeças abatidas (IBGE, 2023), 22,7% de crescimento do plantel de matrizes (ABCS, 2023), 130,26% de aumento das exportações (SECEX, 2023) e 70,8% de alta nas cotações das carcaças (CEPEA, 2023). Junto à evolução dos referidos índices, observa-se a produção de uma grande quantidade de dejetos que, se não manejados de forma correta, podem ocasionar a contaminação de corpos d'água e eutrofização, doenças em humanos e animais, proliferação de insetos e do mau cheiro (RIBEIRO, 2022).

A sustentabilidade da produção suína pode ser aperfeiçoada através da aplicação de técnicas de produção que buscam alto rendimento e que minimizam perdas e desperdícios, como por exemplo o uso da automação e da alimentação de precisão (RAUW et. al., 2020). Como também, o emprego de fontes de energia viáveis, renováveis e limpas, certificando a segurança energética, reduzindo custos e o impacto socioambiental negativo. Nesse cenário, o biogás, obtido na decomposição de matéria orgânica, torna-se uma fonte extremamente aplicável (ROSA et. al., 2020).

Mediante a perspectiva abordada, o presente trabalho tem como objetivo realizar uma revisão bibliográfica acerca do mercado produtivo suinícola e as ações de sustentabilidade propostas para redução dos impactos ambientais ocasionados.

¹ Graduando em Medicina Veterinária. Centro Universitário Dr. Leão Sampaio. 2026.1.

² Graduanda em Medicina Veterinária. Centro Universitário Dr. Leão Sampaio. 2026.1.

³ Graduação em Zootecnia. Universidade Federal do Vale do São Francisco. Especialização em vigilância sanitária de alimentos. Universidade Estadual do Ceará. Mestrado em Bioprospecção Molecular. Universidade Regional do Cariri. Doutorado em Zootecnia. Universidade Federal de Viçosa.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a realização do trabalho foram realizadas pesquisas nas plataformas digitais SciELO, EMBRAPA, Periódicos CAPES e Scholar Google, buscando produções em forma de artigos científicos e estudos de casos. As palavras chaves utilizadas foram: suinocultura, mercado e ações de sustentabilidade

3 REFERENCIAL TEÓRICO

O mercado suinocultor brasileiro tem desempenhado um papel significativo no cenário global, consolidando o Brasil como o quarto maior produtor e exportador de carne suína do mundo. Segundo dados da ABPA (Associação Brasileira de Proteína Animal), em 2022, o país produziu 4,981 milhões de toneladas, ficando atrás apenas da China, União Europeia e Estados Unidos. No entanto, apenas 22% dessa produção é destinada ao mercado externo, distribuída para 88 países, sendo os principais destinos a China, Hong Kong e Filipinas (ABPA, 2023).

De acordo com a Pesquisa Trimestral do Abate de Animais do IBGE (2023), o estado do Paraná se destaca como o principal produtor de suínos para consumo interno no Brasil. Apesar do crescimento nas exportações, mais de 75% da produção nacional é absorvida pelo mercado doméstico. Em termos per capita, o consumo de carne suína no Brasil está em crescimento gradativo. Segundo a ABPA (2023), o consumo médio anual por brasileiro foi de 18,0 quilos de carne suína.

O sistema intensivo de criação de suínos, que tem como pilar o manejo em confinamento dos animais, tem sido amplamente adotado para intensificar a produção e reduzir os custos finais. A utilização de tecnologias modernas, como sensores de monitoramento e sistemas de gestão de rebanho, aliadas a práticas sustentáveis, contribuem para a melhoria da eficiência e da competitividade da indústria suinícola brasileira no cenário global (OLIVEIRA, 2023).

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Com o advento da tecnologia, é possível explorar inúmeras formas de manejo e manutenção de serviços dentro do campo da suinocultura. A gestão de dejetos e sustentabilidade apresenta-se hoje como um importante desafio a ser enfrentado, principalmente quando se fala da disposição inadequada desses resíduos. No Brasil, onde a indústria suína é uma parte significativa da agropecuária, tem havido avanços notáveis em tecnologias e práticas para lidar com esses resíduos de forma mais eficiente e sustentável.

A utilização de biodigestores apresenta-se como uma das formas modernas e sustentáveis de tratamento de dejetos e o sistema integrado que, conforme o próprio nome diz, integra biodigestor, tanque de sedimentação, lagoa de aguapés e tanque de piscicultura. Os sistemas integrados permitiriam remover praticamente toda a carga poluente ao utilizar lagoa de aguapés e tanque de piscicultura (GELINSKI NETO et al., 2019). Outra inovação utilizada no meio é o Sistema de Tratamento de Efluentes da Suinocultura – SISTRATES, trata-se de um processo que permite obter alta qualidade para lançamento em corpo d’água com reuso seguro. A tecnologia baseia-se na separação física de sólidos, seguida da biodigestor anaeróbia, remoção biológica de nitrogênio e recuperação química de fósforo (EMBRAPA, 2019). O SISTRATES pode ser aplicado de maneira modular e adicional, com a vantagem de se acoplar ao biodigestor que é a tecnologia de tratamento de dejetos de suínos mais difundida no Brasil (KUNZ et al., 2024). Outras ferramentas estão sendo adotadas com o intuito de reduzir a carga poluente, dentre elas podemos encontrar pellets fertilizantes, eco bug e reatores de mistura contínua.

Para valorizar o produto final e obter a confiança dos consumidores internacionais e nacionais, o setor precisou evoluir tanto em termos de qualidade como em relação à sanidade animal. Diante disso, investir em práticas sustentáveis, obter certificações reconhecidas e implementar sistemas de rastreabilidade são importantes estratégias para os produtores suínos se destacarem em um mercado cada vez mais requerido em sustentabilidade e transparência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crescente demanda por carne suína exige um aumento na produção, mas com a responsabilidade de fazê-lo de forma sustentável, preservando os recursos naturais e garantindo o bem-estar animal e humano. O uso da tecnologia no setor agropecuário é uma tendência mundial e pode promover grandes mudanças no desenvolvimento dessas práticas no campo.

Parte dessas tecnologias já são utilizadas, porém ainda há um vasto campo de inovações a serem explorados, como exemplo temos o uso da IA (inteligência artificial), tecnologia promissora que poderá contribuir fortemente para o setor.

Apesar dos desafios, como a implementação de práticas sustentáveis e o custo de certificações de qualidade e sustentabilidade, a demanda por carne suína sustentável é uma tendência irreversível que oferece um futuro promissor para o setor suinícola. Estas práticas são importantes para garantir a segurança alimentar, a preservação do meio ambiente e o bem-estar animal e humano. Tornando imprescindível a mobilização

dos produtores rurais, governos e a sociedade civil na promoção da sustentabilidade na suinocultura.

REFERÊNCIAS

ABCS. Associação Brasileira de Criadores de Suínos. Retrato da Suinocultura Brasileira. Edição 2024. Disponível em: <https://abcs.org.br/wp-content/uploads/2024/04/Retrato-da-Suinocultura-2024-Web.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2024.

ABPA. Associação Brasileira de Proteína Animal. Relatório anual 2023. Disponível em: <https://abpa-br.org/wp-content/uploads/2023/04/Relatorio-Anual-2023.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2024.

CEPEA - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada Departamento de Economia, Administração e Sociologia. ESALQ - Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. USP - Universidade de São Paulo. Indicadores suínos. 2023. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/suino.aspx>. Acesso em: 04 de maio de 2024.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. SISTRATES – Suinocultura com sustentabilidade ambiental e geração de renda. 2019. Disponível em: <https://www.embrapa.br/documents/1355242/0/Biog%C3%A1sFert++Sistrates++Suinocultura+com+sustentabilidade+ambiental+e+gera%C3%A7%C3%A3o+de+renda.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2024.

GELINSKI NETO, F.; GELINSKI JUNIOR, E.; GUESSER, F. Biodigestores e biogás na suinocultura Catarinense. Textos de Economia, v. 22, n. 1, p. 204–229, 15 ago. 2019.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa trimestral de abate animal 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9203-pesquisas-trimestrais-do-abate-de-animais.html>. Acesso em: 6 abr. 2024.

KUNZ, A.; BORTOLI, M.; MIELE, M. Suinocultura com sustentabilidade ambiental e geração de renda. SISTRATES. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/doc/1161712/1/final10281.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2024.

OLIVEIRA, H. Estrutura e regime de criação e produção do siscal: sistema intensivo de suínos criados ao ar livre. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 12, n. 1, 2023.

ROSA, R.; AGUIRRE, A.; CASAGRANDA, Y.; *et al.* Gestão de Energia Limpa para o Agronegócio: análise financeira da viabilidade de implantação de energia fotovoltaica e bioenergia. Revista Ambiência, 2020.

RAUW, W. M.; RYDHMER, L.; KYRIAZAKIS, I.; *et al.* Prospects for sustainability of pig production in relation to climate change and novel feed resources. Journal of the Science of Food and Agriculture, v. 100, n. 9, p. 3575–3586, 2020.

RIBEIRO, G.J. resíduos da suinocultura: impactos ambientais, manejo correto e benefícios. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de Bacharelado em Agronomia, Erechim, RS, 30 f. 2022.

SECEX. Secretaria de Comércio Exterior. Exportação da carne suína in natura. Disponível em: <https://cepea.esalq.usp.br/upload/revista/pdf/0751736001689186484.pdf>. Acesso em: 04 de maio de 2024.

Estudo a Respeito do Racismo Ambiental à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)



Izabelly Oliveira da Silva¹
Maria Novais Miranda Neta²
Danielly Pereira Clemente³

Resumo: O racismo ambiental surge sob o prisma de apontar para a situação de grupos sociais vulneráveis acometidos pelo descarte de lixos tóxicos em localidades no qual a população era majoritariamente pobre e afrodescendente, à vista disso, esta compreensão também foi relacionada às comunidades que padecem com os efeitos do desequilíbrio ambiental de maneira desproporcional. Nessa perspectiva, o presente artigo tem como objetivo geral compreender como o racismo ambiental se apresenta na perspectiva da agenda 2030 que dispõe sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Assim, a metodologia deste estudo é de caráter básico e aplicada e exploratória, se deu através de revisão bibliográfica e quanto a análise de dados é de cunho qualitativo. Além disso, trata-se de uma pesquisa importante, pois além da relevância do assunto para a sociedade e relação com meio ambiente, visa fomentar mais estudos sobre o tema em questão, que trata-se de assunto importante para a promoção da justiça ambiental.

1 INTRODUÇÃO

Há algumas décadas o planeta vive uma grande crise ambiental, oriunda da poluição, emissão de gás carbônico, queimadas, dentre outras. Assim, as mudanças climáticas que estão acontecendo na terra trazem alertas e consequências para toda população, entretanto, isso ocorre de maneira desproporcional, pois algumas comunidades são mais vulneráveis por estarem em situação de desigualdade social. Logo, a temática sobre racismo ambiental, engloba aquelas pessoas racializadas e desfavorecidas que são mais atingidas pela questão do desequilíbrio ambiental. (DE ANDRADE E FARIA, 2021).

É de extrema relevância que a sociedade busque compreender que existem

¹ Graduada em Administração de Empresas (Unifap), Juazeiro do Norte, Ceará, izabellyjua@gmail.com.

² Acadêmica de Direito, (Unileão), Juazeiro do Norte, Ceará, mariamirandaprivado@gmail.com.

³ Mestrado em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba, daniellyclemente@leaosampaio.edu.br.

peças que sofrem de maneira desmedida as consequências do desequilíbrio do meio ambiente. E isto, está relacionado ao fato de que estas pessoas pertencem a um grupo que não tem muita representatividade social e política, ou seja, pessoas que vivem à margem das políticas públicas, muitas vezes esquecidas pelos seus governos. Isto posto, percebe-se que trata-se de um conteúdo complexo e urgente, que atinge uma quantidade relevante da população.

Ante o exposto, a problemática desta pesquisa que se impôs foi: Como os objetivos previstos, no que ficou conhecido como Agenda 2030 (ONU), versam sobre o racismo ambiental e suas formas de combatê-lo? Traçando o desenvolvimento do contexto histórico do racismo ambiental como também os movimentos por justiça ambiental e como esta temática impacta na população mais vulnerável.

Nessa perspectiva, o presente trabalho tem como objetivo geral compreender como o racismo ambiental se apresenta na perspectiva da agenda 2030 que dispõe sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Objetivos específicos: Entender a construção histórica e conceitual do racismo ambiental; investigar de que forma os objetivos dos ODS versam sobre a matéria de racismo ambiental para promoção da justiça ambiental; avaliar políticas públicas e marcos legais relevantes para redução do racismo ambiental no Brasil.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Na composição metodológica para esta pesquisa, este trabalho pode ser considerado uma pesquisa de teor básico quanto a sua finalidade, pois integra conhecimentos de pesquisas que têm como objetivo fomentar e acrescentar mais conhecimento (Gil, 2019). Nesse sentido, busca angariar mais conteúdo quanto ao racismo ambiental e sua perspectiva na agenda 2030 da ONU.

De acordo com Marconi e Lakatos (2003), este estudo é de natureza aplicada tendo em vista que busca respostas para um problema previamente estabelecido como também por sua relevância científica e social. Ademais, tem como característica a pesquisa exploratória por ter “como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícitos” (Gil, 2019).

Para traçar este percurso, a análise das informações tem caráter qualitativo, pois os resultados obtidos foram feitos de maneira interpretativa, de acordo com Lozada e Nunes (2018). Por meio de uma revisão bibliográfica. Deste modo, trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfico, pois foi realizado um levantamento de trabalhos científicos para obtenção dos resultados, conforme Gil (2019).

Durante a pesquisa buscou-se por fontes conforme os seguintes descritores: “Racismo Ambiental”, “Princípios da Justiça Ambiental”, “ODS” no Google Acadêmico. No qual o critério utilizado foi relacionado ao período de publicação, no lapso temporal considerando as pesquisas realizadas nos últimos 05 anos. Nesse sentido, considerando os estudos mais atuais que abordassem essa temática.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

De acordo com Leal, Neto e Nabozny (2021), a luta que trata das pessoas que sofrem com a desigualdade, em especial a ambiental, ou seja, surge nos Estados Unidos e datam a partir da década de 1960, em paralelo às lutas por igualdade racial. Os movimentos que buscavam justiça ambiental tiveram a contribuição de Martin Luther King e adeptos da sua ideologia, pois foi visto que, quando tratava-se das consequências negativas advindas de questões ambientais, territórios de populações pretas e pobres sofrem mais.

Segundo Cordeiro (2022), outro acontecimento também contribuiu para que o termo Racismo Ambiental ganhe cada vez mais força. Em meados de 1978, quantidades relevantes de resíduos tóxicos passaram a ser direcionadas para o bairro de Warren, Carolina do Norte, nos Estados Unidos, no qual os habitantes daqueles bairros eram pessoas negras e de baixa renda. Os moradores protestaram durante alguns anos, mas não surtiu efeito ao passo que o lixo tóxico só aumentava. Nesse sentido, colocando em risco a vida da população daquela localidade, sujeitando a vários tipos de doenças e, conseqüentemente, impactando na qualidade de vida.

Conforme Trannin (2021), no ano 1982, os moradores do bairro Warren foram informados de que uma grande quantidade de lixo estava sendo encaminhado para aquele local, a população afro-americana realizou protestos a nível nacional, embora não tenha impedido o despejo dos resíduos tóxicos, foi a primeira vez que ganharam notoriedade, principalmente na mídia, se tornando um marco para o movimento negro. Assim, o termo “racismo ambiental” passou a figurar nos movimentos sociais negros em que buscava promover e garantir a justiça ambiental e social.

Conforme Mantelli, Moro e Santos (2021), foi percebido que os aterros sanitários e depósitos de resíduos ficavam em localidades onde a população era majoritariamente preta e carente. Nessa perspectiva, a luta contra o racismo ambiental passou a ganhar força nos debates sociais e mobilizações.

Segundo Preve, Santos e Campos (2023), no ano de 1991 foi realizada a primeira conferência nacional com várias lideranças ambientalistas no estado de Washington no qual reuniram centenas de ativistas de vários países. Durante o evento, discutiram

sobre as diversas formas que o racismo ambiental se mostrava e como isso afetava a vida dos menos favorecidos vinculados à marcadores sociais consideradas minorias e o quanto sofriam com a discriminação. A partir desta conferência, obteve-se como fruto um documento no qual os representantes de diversos países ali presentes definiram dezessete itens como os princípios para promoção da justiça ambiental.

Jesus (2020), conceituam o racismo ambiental como injustiças sociais que recaem de maneira desigual sobre aqueles que advém de comunidades carentes, em sua maioria são pessoas pobres, pretas indígenas dentre outros. Desta maneira, o autor demonstra como o racismo ambiental desconsidera determinada parcela da população.

De acordo Monteiro et al (2023), o racismo ambiental é resultado do racismo estrutural que acomete a população negra em todo o mundo. Isto posto, reflete a condição ativa de moradia urbana, infraestrutura e padrão de moradias, deixando em evidência a desigualdade que existe entre as classes sociais. Nessa perspectiva, são necessárias políticas públicas com viés voltado a atender a essa necessidade específica.

Neto e Amaral (2019), trazem racismo ambiental como uma expressão utilizada quando um determinado perfil populacional, geralmente pessoas pretas, sofrem com a ausência de políticas públicas com ações sustentáveis que promovam um ambiente equilibrado. O autor afirma que o racismo ambiental também é uma consequência do racismo institucional, pois afeta uma minoria étnico e racial que não tem representatividade política e social.

De acordo Monteiro et al (2023), no ano de 2015 a Organização das Nações Unidas (ONU), instituiu em assembleia a agenda 2030 que trata se de metas a serem atingidas num período de 15 anos. Na ocasião tinha-se como tema geral de “Não deixar ninguém para trás”, e, para compor a agenda foram traçados 17 objetivos. Nesse ponto de vista, os tópicos estabelecidos contemplavam ações em sentido amplo, dentre eles, buscando acabar com a fome com a pobreza, combate à desigualdade, garantias dos direitos humanos, preservação do planeta, dentre outros.

Nessa perspectiva, conforme Bouqvar (2022), afirma que existem relações intrinsecamente ligadas ao racismo ambiental e os objetivos previstos na agenda 2030 da ONU. Segundo o autor, em cada objetivo pode-se conceber pontos relacionados à temática racismo ambiental e maneiras para combatê-lo. Desta forma, nota-se como agenda 2030 é importante em todos os seus vieses, o autor ressalta décimo objetivo que visa diminuir as desigualdades e promover a inclusão social.

Vasconcelose Veloso (2020), abordam que, em análise aos objetivos sustentáveis

da agenda 2030, objetivo número seis que trata da água potável e saneamento, que visa garantir que a toda sociedade tem acesso a água potável, reduzindo a poluição diminuindo o despejo de maneira irregular de produtos e ao saneamento básico.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

De acordo com Gonzales e Hasenbalg (1982), já era perceptível a distinção de moradias quando comparado a população branca e rica relacionado ao povo preto e pobre. Percebe-se que o contexto racial atinge a população de forma discriminatória há muitas décadas e que este perpetua até os dias atuais. Por conseguinte, o racismo ambiental é produto do racismo estrutural presente na sociedade.

Na perspectiva de Eccel (2022), a primeira menção a título de Constituição Federal no Brasil, foi apenas na Carta Constitucional de 1891, mas tratava apenas de assuntos relativos a minas e terras. Somente na Carta Magna de 1988 tratou especificamente sobre o meio ambiente como garantia para a qualidade de vida da população. Desse modo, foi pensando no sentido de proteger o meio ambiente como forma de, além de pensar no usufruto atual, considera também a preocupação com as gerações futuras, conforme previsto no artigo 225 da Lei Maior.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Na Constituição federal de 1988, aborda a respeito da preservação e defesa do meio ambiente, tratando-se de um direito fundamental que deve ser garantido a toda população sem qualquer distinção. Neste artigo, o 225, demonstra a importância da natureza para a coletividade, devendo existir maneira harmônica para que se possa ter qualidade de vida, por isso, ressalta-se a importância de preservá-la. Sob esse olhar, a Carta Magna é o principal marco ambiental no Brasil, no que diz respeito à sustentabilidade sendo utilizada como base para a criação de políticas públicas.

Nesse contexto, a lei nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000, dispõe sobre o art. 225, § 1º, da Constituição Federal, instituindo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Esta legislação tem como propósito determinar a implementação de unidades de conservação. Nesse sentido, a instituição que causar danos ao meio ambiente deverá reparar as eventuais destruições provocadas pela sua atividade, com vistas a reduzir o impacto causado à população local.

Conforme Sanches e Belmont (2023), em 2023 cerca de 140 organizações da

sociedade civil endereçaram ao governo federal brasileiro, através de uma carta, o que foi chamado de “Uma adaptação climática Antirracista”. O documento foi escrito com base em informações e referências históricas e atuais, que demonstrava como a população que encontravam-se em vulnerabilidade social, eram mais suscetíveis às consequências acarretadas pelas mudanças climáticas e desastres ambientais. Sob esse olhar, demonstrando que esta mobilização trata-se de uma marco relevante para que o governo promova políticas públicas efetivas para o combate ao racismo ambiental.

De acordo com Leal, Neto e Nabozny (2021), foi possível compreender que o termo racismo ambiental e seus estudos surgem na perspectiva de mitigar os danos socioambientais para a população mais vulnerável, oportunizando que a população e o Estado possam um pensamento crítico-reflexivo sobre esta temática. Nesse sentido, podendo promover conhecimento e informações e, conseqüente, políticas públicas que auxiliem nesse processo para que possam superar essa questão e para promoção da justiça ambiental.

Segundo Guedes et al. (2023), a justiça ambiental é o caminho para que se possa combater o racismo ambiental, essas temáticas são aliadas para proteção da população, em especial, dos mais vulneráveis, no combate ao desequilíbrio ambiental que afeta com mais violência uma parte da sociedade em relação a outra parte da população que são mais favorecidos. Nesse sentido, constata-se que através da justiça ambiental a qual ações de conscientização da população e de políticas públicas é possível trabalhar para a mitigação de problemas ambientais que atingem aqueles que mais precisam.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante este estudo foi possível compreender uma breve construção do termo racismo ambiental e sua conceituação. Esta temática versa sobre comunidades sociais de população de baixa renda, grupos raciais e marginalizados, dentre outros, que sofrem desproporcionalmente quando comparados a outros grupos sociais quando trata-se dos efeitos negativos referente a degradação ambiental. Nesse sentido, torna-se importante ter um olhar crítico-reflexivo sobre este assunto.

Nesta senda, os objetivos para o desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU, compreende temas de maneira holística, assuntos tais como a erradicação da pobreza, promoção da igualdade, utilização dos recursos naturais, aumento da poluição, desastres ambientais, aquecimento global, dentre outros. Com base nessa perspectiva, é possível reconhecer que os objetivos em sua maioria orientam como a

sociedade e governo poderão entender como se desencadeia cada processo e como seu comportamento reflete direta e indiferente no meio ambiente.

Sob esta ótica, as políticas públicas podem contribuir para atenuar as consequências vividas pela população vulnerável. Tendo em vista que a jurisprudência tem competência para determinar regras que protejam o meio ambiente e a população como também fazer cumprir as regras e cobrar a responsabilização.

Assim, percebe-se a importância de que a população em geral compreenda a questão do racismo ambiental e como isto afeta a sociedade. Por conseguinte, as políticas públicas se fazem necessárias para o combate do racismo ambiental e para a promoção da justiça ambiental. Desse modo, possibilitando que todos os cidadãos possam usufruir de maneira justa e equitativa do meio ambiente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 28 abr. 2024.

Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Acesso em: 02 Mai. 2024.

BOUQVAR, Nina. **RACISMO AMBIENTAL E AGENDA 2030: UMA ANÁLISE SOBRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**. 2022. Tese de Doutorado. PUC-Rio. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/62254/62254.PDF>. Acesso em: 28 abr. 2024.

CORDEIRO, Larissa Brenda. As desigualdades socioambientais: estudo acerca das consequências do racismo ambiental no Melchior/Belchior, rio em cidades periféricas do DF. 2022. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/37840>. Acesso em: 28 abr. 2024.

DE ANDRADE, Francisca Marli Rodrigues; FARIA, Efrain Francisco. Educação Ambiental na “Cidade das Fundições”: políticas públicas e a configuração do racismo ambiental. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 12, p. e221101220240-e221101220240, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/artigo/view/20240>. Acesso em: 03 Mai. 2024.

ECCEL, LUIZ HENRIQUE. **SUSTENTABILIDADE E A CADEIA PRODUTIVA DO SETOR TÊXTIL NACIONAL: AÇÕES SETORIAIS EM BUSCA DA CONSTRUÇÃO DE UMA CADEIA DE VALOR PARA O SETOR**. 2022. Tese de Doutorado. UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/3119/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20LUIZ%20HENRIQUE%20ECCEL.pdf>. Acesso em 02 Mai. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. Editora: Atlas, 2019.

GUEDES, Walef Pena; SUGAHARA, Cibele Roberta; FERREIRA, Denise Helena Lombardo. Racismo ambiental: reflexões sobre mudanças climáticas e Covid-19. Perspectivas em Diálogo: Revista de Educação e Sociedade, v. 10, n. 23, p. 237-258, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/persdia/article/view/17693>. Acesso em 28 abr. 2024.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. Lugar de Negro Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

JESUS, Victor de. Racializando o olhar (sociológico) sobre a saúde ambiental em saneamento da população negra: um continuum colonial chamado racismo ambiental. **Saúde e Sociedade**, v. 29, p. e180519, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/sausoc/2020.v29n2/e180519>. Acesso em: 17 abr. 2024.

LEAL, Fellipe Guerin; NETO, Francisco Quintanilha Veras; NABOZNY, Gabriela Conso-laro. Ecologia política e conflitos ambientais: lutas por justiça ambiental. **Germinal: marxismo e educação em debate**, v. 13, n. 2, p. 535-549, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/44945>. Acesso em: 26 abr. 2024.

LOZADA, Gisele; NUNES, Karina da Silva. **Metodologia Científica**. Porto Alegre: Grupo Educação S.A, 2018. 133 p. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595029576/pageid/0>. Acesso em: 18 abr. 2024

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Metodologia do trabalho científico. **São Paulo: Atlas**, 2008.

MANTELLI, GABRIEL ANTONIO SILVEIRA; MORO, CAROLINA CORRÊA; SANTOS, CAROLINE MARQUES LEAL JORGE. Mapeamento de injustiças ambientais: uma ferramenta de implementação do Estado de Direito Socioambiental. Disponível em: https://www.academia.edu/download/74899347/Mapeamento_de_injusticas_ambientais_uma_ferramenta_de_implementacao_do_Estado_de_Direito_Socioambiental_.pdf. Acesso em: 17 abr. 2024.

MELO, André Carneiro; BARZANO, Marco Antonio Leandro. “ Se acabar o rio, a comunidade acaba”: dimensão pedagógica do racismo ambiental. *Praxis & Saber*, v. 12, n. 28, p. 24-39, 2021. Disponível em: https://revistas.uptc.edu.co/index.php/praxis_saber/article/view/11075/10046. Acesso em: 17 abr. 2024.

MONTEIRO, Rhadson Rezende et al. RACISMO AMBIENTAL, JUSTIÇA AMBIENTAL E MUDANÇAS CLIMATICAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS RELATÓRIOS ANUAIS DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL. **Revista Em Favor de Igualdade Racial**, v. 6, n. 3, p. 117-132, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/RFIR/article/view/6783>. Acesso em: 28 abr. 2024.

NETO, Ari Gonçalves; DE SOUZA AMARAL, Shirlena Campos. Justiça Ambiental e a realização dos direitos humanos. *Revista Transformar*, v. 13, n. 1, p. 36-53, 2019. Disponível em: <http://www.fsj.edu.br/transformar/index.php/transformar/article/view/22>. Acesso em: 28 abr. 2024.

PREVE, Daniel Ribeiro; DOS SANTOS, Guilherme Gonçalves; CAMPOS, Juliano Biten-court. Racismo ambiental e o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado. OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA, v. 21, n. 7, p. 6851-6876, 2023. Disponível em <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/816>. Acesso em: 27 abr. 2024.

SANCHES, ANA. RACISMO AMBIENTAL. Revista Dialogos Socioambientais, Vol. 06, n.º 17 julho/2023 Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7984052/mod_resource/content/1/Di%C3%A1logos%20Socioambientais%20-%20Racismo%20Ambiental.pdf. Acesso em: 28 abr. 2024.

TRANNIN, Maria Cecilia; BRUNO, Simara Ferreira. JUSTIÇA AMBIENTAL E PLANEJAMENTO URBANO: CONSTRUINDO RESILIÊNCIA EM COMUNIDADES VULNERÁVEIS. REPAE-Revista de Ensino e Pesquisa em Administração e Engenharia, v. 7, n. 1, p. 37-58, 2021. Disponível em: <https://repae-online.com.br/index.php/REPAE/article/view/238>. Acesso em: 28 abr. 2024.

VASCONCELOS, Priscila Elise Alves; VELOSO, Luiza Lins. O NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO E O RACISMO AMBIENTAL: EFETIVAÇÃO DO ODS N° 06?. **Direito em Movimento**, v. 18, n. 2, p. 208-230, 2020. <https://ojs.emerj.com.br/index.php/direitoemmovimento/article/view/255>. Acesso em: 28 abr. 2024.

Fotografias de artesanato e desenvolvimento sustentável no Cariri



*Deusimária Dantas Pereira¹
Francilda Alcantara Mendes²*

1 INTRODUÇÃO

A fotografia do artesanato sustentável enquanto expressões dos atos vivenciado pelos nordestinos no contexto do saber ambiental testemunham e documentam através das imagens dos artesanatos os registros do cotidiano sertanejo (CHACON, 2007) em suas múltiplas significações e situações veiculadas ao direito ambiental (JUAREZ, 2019). Nessa perspectiva, decifrar o que se esconde por trás das celebrações vivenciadas e pelo sertanejo e representada através do artesanato (FIORILLO, 2021) continua sendo um desafio para os cientistas que se documentam com expressões visuais da realidade conforme a cinco (5) dimensões (artigo 225 da Constituição Federal): ambiental, econômica, política, social-cultural (CHACON, 2007), particularmente no Nordeste do Brasil. Deste modo, mapear e desenvolver um estudo relacionando o uso de fotografias do artesanato sustentável, através da captação da realidade ambiental, econômica, política, social, cultural, em momentos de celebração vivenciada pelos sertanejos, proporciona uma leitura popular das ações e acontecimentos reais, circundados pelo fotografável do artesanato sustentável, no evocar de importantes memórias e símbolos dos registros de saber ambiental em Juazeiro do Norte - Ceará, através do contexto das multidimensionalidade.

Assim, a documentação visual com base no desenvolvimento sustentável, e especialmente a fotografia do artesanato sustentável, são enfocadas nesta investigação enquanto meio onde a sociedade e o meio ambiente se projeta, se propõe interpretativamente, apresentando contextos e conteúdos simbólicos dos artesões, em momentos de saber ambiental, explorando a herança cultural e o enquadre social

¹ Graduando do curso de Direito do Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário LTDA.

² Doutorado em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará – UFC (2019).

e desenvolvimento sustentável econômico enfatizado pela interatividade das imagens dos artesanatos, em seus detalhes, evidências e testemunhos visuais. Deste ponto de vista, podemos terrorizá-la como leitura documental das expressões e saberes populares, do conhecimento entrelaçado e representativo relativo às romarias, enquanto fato social (LOIZOS, 2002; GOFFMAN, 1995).

Cumpramos registrar que ao assumir a fotografia do artesanato popular como documento de pesquisa, estamos entrelaçando tanto as ressonâncias icônicas vivenciadas pelos sertanejos, como captando as dimensões históricas e simbólicas profundas da realidade social e desenvolvimento sustentável econômico, vinculando detalhes significativos quanto ao conhecimento histórico detalhado do tempo, lugar e circunstância fotografados dos artesanatos sustentáveis. Portanto, contextualizar ações temporais e acontecimentos reais na cidade de Juazeiro do Norte - Ceará, centra-se na infinidade de formas de expressão de saber ambiental na reutilização da matéria prima, contemplando na troca de informações oferecidas pela fotografias dos artesanatos sustentáveis, a interação entre memórias, criando um foco de análise ao social possibilitando o movimento ambientalista que revela os atos e representações que compõem deliberadamente as multidimensionalidade, como fato social cultural, político, econômico e ambiental.

Cabe ressaltar, que as atuais pesquisas (EDWARDS, 2001; DUBOIS, 1998) demonstram que as imagens visuais comportam através da fotografia um viés semântico que exige uma leitura sobre as sequências de ações fotografadas, abrindo um processo de interpretação do evidencial, a partir das probabilidades oferecidas pelo fato social, no momento da captura do dado visual. Essa revelação evoca reflexões sobre as memórias ativas, presentes na polissemia visual das romarias, bem como, sobre os processos interativos provocados ao sagrado. É curioso observar que o aparecimento da fotografia nesse universo de vivência vem preenchendo uma necessidade de imaginar o sertão, de imaginar se no sertão, e a necessidade de verossimilhança nesse imaginar (CHACON, 2007).

É mister salientar, que o presente trabalho faz parte das atividades desenvolvidas durante as aulas de direito ambiental, ministradas pela professora Mestra Francilda Alcantara Mendes, no Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário, em Juazeiro do Norte/Ceará.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de uma pesquisa social, cultural, ambiental, política e econômica empírica, tendo a fotografia do artesanato sustentável, como situação retro

alimentadora do fato ao reutilizar a matéria-prima extraída do meio ambiente (FREITAS, 2019; VEIGA, 2005; CRAFT, 1976; LEWINSKI, 1978; VOGT, 1974) permitindo uma discussão teórico-prática em profundidade dos registros visuais tendo o desenvolvimento sustentável implicados nos atos de saber ambiental, na situação interativa das multidimensionalidades.

Um sistema de identificação/catalogação será montado no intuito de estocar, recuperar e identificar as imagens de artesanatos e artesões, com especial atenção a detalhes como data, lugar e pessoas. Como forma de proteção as fontes originais, como os temas reproduzidos no artesanato sustentável pelos artesões, no contexto de desenvolvimento sustentável e sustentabilidade.

O universo de estudo compreende a quantidade variada de artesões e seus respectivos temas qualitativamente trabalhados de forma tão variadas que são as fotografias de artesanatos sustentáveis. Constituímos, três critérios de inclusão da amostra, levando em consideração os seguintes indicadores: 1) a boa qualidade da matéria-prima (FIORILLO, 2021; FREITAS, 2019; VEIGA, 2005); 2) as imagens que contemplavam “o como” é o cotidiano do sertanejo no saber ambiental (CHACON, 2007) são representadas; 3) as imagens, onde o acordo escrito através do Consentimento Livre e Esclarecido, será estabelecido, com permissão clara dos sujeitos envolvidos de reproduzir as imagens.

Foram escolhidas, por aproximação aos critérios de inclusão, uma amostra de alguns artesanatos com temas voltado para o sertanejo (CHACON, 2007). Concordando com Minayo (1994), buscamos, através da amostra, privilegiar as imagens dos artesanatos sustentáveis que possuíam as informações e experiências, possibilitando a apreensão de semelhanças e diferenças em suas multidimensionalidades.

Utilizamos o registro visual/ catalogação do sentido literal do material visual. Aquilo que Barthes (1977) chama de “conhecimento básico antropológico”, onde cada elemento da imagem foi dissecado em unidades menores de interpretação.

Para a análise do material visual (dos artesanatos reciclados pelos artesões), utilizamos os níveis de significação: O que tal fotografia do artesanato sustentável conota? Que associações foram efetuadas? Como os elementos se relacionam uns com os outros? Que conhecimentos social, cultural, econômico, político e ambiental foram exigidos a fim de ler o material? No âmbito da conotação, buscamos organizar os aspectos relacionados às imagens no que comporta o contexto social, cultural, político e ambiental. A etapa seguinte será apresentar os resultados de análises semiológicas, através de um enfoque discursivo sobre as imagens dos artesanatos sustentáveis, comentando as maneiras como os elementos se relacionam uns com os outros, provocando um face a face entre os artesões e suas representações.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Compreender o uso da fotografia do artesanato sustentável (FREITAS, 2019) como documento nas cinco dimensões (CHACON, 2007) que é social, cultural, econômico, político e ambiental, reproduzido (VEIGA, 2007) a partir da produção (FREITAS, 2019) de imagens (SANTOS, 2007), naquilo que perfaz os itinerários suscitados no cotidiano do sertanejo (CHACON, 2007) representado (SANTOS, 2007) pelas mãos dos artesões da cidade de Juazeiro do Norte, Ceará, tendo como matéria-prima a madeira reutilização (FREITAS, 2019) para dar forma aos artesanatos (FIORILLO, 2021) por meio da sustentabilidade, sendo expostas através da fotografia sustentável (PENN, 2002), intitulada “Fotografia do artesanato sustentável como documento de pesquisa”.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

As imagens veiculadas pelas fotografias dos artesanatos sustentáveis criado pelos artesões através da reutilização da matéria-prima oferecem uma gama de registros dessas produções manuais, os quais enfatizam os aspectos inerentes a vida do sertanejo. Isto é verdade tanto nos acontecimentos reais produzidos nos momentos de saber ambiental, quanto nas ações social, cultural, econômico, político e ambiental representadas e apoiadas no direito ambiental. Deste modo, existe no registro fotográfico do artesanato sustentável uma evidência documental de memórias ativas que ilustram o sistema simbólico detalhado do tempo e do lugar registrado visualmente. Nessa perspectiva, a fotografia do artesanato sustentável tem um peso semântico.

Percebemos que as fotografias dos artesanatos sustentáveis operam com o transcultural e multidimensional, de tal modo que seu conteúdo tanto apreende o mundo real quanto aos instantâneos do subjetivo de quem enquadra a cena. A precisão, portanto, do lugar e do tempo da leitura popular da fotografia do artesanato sustentável dependem das interpretações contextualizadas do fato social, cultural, econômico, político e ambiental, o que possibilita resgatar as dimensões simbólicas dos artesões, particularmente no testemunhar o vivido, pelas cenas enquadradas pelo saber ambiental no contexto do sertanejo.

A forma particular da informação contida na fotografia do artesanato sustentável faz ressoar ainda memórias submersas, ou seja, expressões sutis negociadas nos sentidos e habilidades dos artesões no legitimar o fato social, cultural, político, econômico e ambiental, isto remonta a captura da vivência do sertanejo a partir dos momentos específicos de celebração.

Promover uma refletividade a partir de um recorte teórico sobre o uso de fotografia do artesanato sustentável no cotidiano vivenciado pelo sertanejo no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará;

- a) Discutir o uso da fotografia do artesanato sustentável como documento de pesquisa;
- b) Mapear as imagens apoiadas nas cinco dimensões, ambiental, econômica, política, social e cultural, demarcando a informação visual;
- c) Selecionar o registro visual das imagens fotográfico do artesanato sustentável como documento de pesquisa;
- d) Entender através da identificação/ catalogação, os dados visuais: enquanto no pensar do cotidiano vivenciado pelo sertanejo;
- e) Selecionar e organizar os dados;
- f) Construir a partir da análise dos registros fotográficos dos artesanatos sustentáveis, um debate teórico-metodológico, a partir do tema e característica circundante ao cotidiano vivido pelo sertanejo;
- g) Idealizar e desenvolver artigo científico, no intuito de orientar debates sobre o uso, objeto e objetivo da fotografia do artesanato sustentável, mediante as dimensões de sustentabilidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A familiaridade proporcionada pelos artesões com o desenvolvimento sustentável, através da reutilização da matéria-prima para criar seus artesanatos evoca três princípios fundamentais a fotografia do artesanato sustentável como documentos de pesquisa: o primeiro, é o que o registro visual oferece – o material concreto e real; o segundo, move dados que impactam pela expressividade movida o saber ambiental; o terceiro, a imagem visual foca importantes expressões social, cultural, político, ambiental e econômico, tornando o registro um fato no ambiente econômico proporcionando crescimento e desenvolvimento.

Além disso, as fotografias dos artesanatos sustentáveis correlacionam indicadores sociais, culturais, político, econômico, ambientais e históricos que entrelaçam detalhes significativos à imagem fotografada do artesanato sustentável. É importante destacarmos a forma particular no ressoar de memórias submersas, marcadamente no retratar o que é apropriado e construído pelo real.

Este trabalho está possibilitará a construção do material que será utilizado na exposição fotográfica do artesanato em Juazeiro do Norte, Ceará intitulada “Fotografias dos artesanatos sustentáveis como documentos de pesquisa: vantagens do material visual”.

REFERÊNCIAS

- BARTHES, R. **The rhetoric of the image: image, music, text.** London: Fontana, 1977.
- CHACON, Suely Salgueiro. **O sertanejo e o caminho das águas: políticas públicas, modernidade e sustentabilidade no semi-árido.** Banco do Nordeste do Brasil, 2007.
- CRAWFORD, S. **Iconography, Sacred and secular: visions.** In: HODDER, I. The archaeology of contextual meanings. Cambridge: Cambridge University Press, 1976.
- EDWARDS, E. **Border practices: photography and anthropology.** In: Acts of faith: Brazilian contemporary photography Brazil Connects. Oxford: Pitt Rivers Museum, 2001.
- FIORILLO, C. A. P. **Curso de direito ambiental brasileiro.** 19º ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro.** 4 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
- DUBOIS, P. **O ato fotográfico e outros ensaios.** Campinas: Papyrus Editora, 1998.
- GOFFMAN, E. **A representação do eu na vida cotidiana.** Petrópolis: Vozes, 1995.
- LEWINSKI, J. **The camera at war: a history of war photography from 1848 to the present day.** London: W.H. Allen, 1978.
- LOIZOS, P. Vídeo, filme e fotografias como documentos de pesquisa. In: BAUER, M.W.; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático.** Petrópolis: Vozes, 2002.
- MINAYO, M.C.S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** São Paulo: Hucitec, 1994.
- PENN, G. **Análise semântica de imagens paradas.** In: BAUER, M.W.; GASKELL, G. Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático. Petrópolis: Vozes, 2002.
- VEIGA, José Elias. **Desenvolvimento sustentável. O desafio do século XXI.** Rio de Janeiro: Garamond, 2005.
- VOGT, E.Z. **Aerial photography in anthropological field research.** Harvard: Harvard University Press, 1974.

Sustentabilidade e dignidade da pessoa humana:

fundamentos para a cidadania no Brasil



Vitória Sabrina de Moura Silva¹
Maria Novais Mirandas Neta²
Francilda Alcantara Mendes³

1 INTRODUÇÃO

A sustentabilidade, no Brasil, é um direito fundamental que está previsto, desde 1988, na Carta Magna, em seu artigo 225, a partir da afirmação de que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988).

Por ser um direito fundamental, a sustentabilidade implica diretamente no exercício da cidadania, que é pilar da dignidade da pessoa humana - prevista, também, na CRFB/88, em seu artigo 1o, inciso III. Neste sentido, é relevante investigar as contribuições do paradigma da sustentabilidade para a promoção da cidadania no Brasil, pois a existência deste paradigma motivou a elaboração de inúmeros normativos no país que tem por mote a garantia da qualidade de vida para as atuais e futuras gerações.

Neste sentido, a pesquisa tem por objetivo geral investigar as contribuições do paradigma da sustentabilidade para promover a cidadania e a dignidade da pessoa humana no Brasil e como objetivos específicos: apresentar uma síntese dos

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO). E-mail: vitoria.sabrina2401@gmail.com.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO). E-mail: mariamirandaprivado@gmail.com.

³ Doutora em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará – Mestra em Desenvolvimento Regional Sustentável pela Universidade Federal do Ceará (UFC). E-mail: francilda@leaosampaio.edu.br.

fundamentos do paradigma da sustentabilidade, discutir a relação entre o Direito e a Sustentabilidade e identificar as contribuições do paradigma da sustentabilidade para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana no Brasil e conseqüentemente para a cidadania.

A metodologia eleita para a pesquisa é de abordagem qualitativa, natureza básica, exploratória e explicativa por meio do levantamento bibliográfico e documental a partir da técnica da revisão de literatura. A relevância do tema consiste no fato de que a sustentabilidade precisa ser reconhecida em seu caráter multidimensional e, portanto, como importante vetor não apenas para a proteção do meio ambiente natural, mas também para o combate à desigualdade e para a proteção integral dos sujeitos humanos, a fim de que torne-se realidade a sociedade livre, justa e solidária constitucionalmente assegurada.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para Gil (2019), a pesquisa é um procedimento racional e sistemático que corresponde à compressão de que algumas informações ainda não passaram pelo processo de suficiência e disponibilidade. Com isso, faz-se necessário que o conhecimento passe por um processo de averiguações de forma ordenada, de modo que a sua técnica seja compreendida, testada e confirmada. Dessa forma, para esta pesquisa foi eleito o método de caráter qualitativo, de natureza básica, exploratória e explicativa por meio do levantamento bibliográfico e documental a partir da técnica da revisão de literatura. O levantamento do referencial teórico foi realizado por meio de periódicos, além dos materiais da Capes, Google Acadêmico e Scielo.

3 BREVE SÍNTESE DOS ASPECTOS FUNDAMENTAIS DO PARADIGMA DA SUSTENTABILIDADE

Durante toda a história da relação do Homem com o meio ambiente natural, é perceptível a acentuada variação na intensidade dos impactos ambientais gerados pelas sociedades; essa variação se deu, especialmente, a partir das mudanças no estilo de vida humana que os povos adquiriram ao longo do tempo (DIAS, 2015). Após a Segunda Guerra Mundial, os impactos negativos provocados no meio ambiente prejudicaram profundamente a qualidade de vida de toda a sociedade ocidental gerando uma grave crise ética, política, jurídica e econômica que passou a exigir uma nova forma de relação entre o sujeito humano e a natureza (CHACON, 2007).

Assim, embora até a contemporaneidade haja grande relação entre o paradigma

da sustentabilidade e a proteção ao meio ambiente natural, é necessário reconhecer que a sustentabilidade é multidimensional (CARVALHO; AQUINO, 2017) e, portanto os aspectos sociais, políticos, econômicos, culturais e jurídicos do paradigma não podem ser desconsiderados. Desta maneira, embora a sustentabilidade seja um paradigma recente, já que “nasce” em 1987 com o relatório Brundtland (SOBRINHO, 2008), sua importância é cada vez maior na sociedade nacional e internacional, bem como OS seus impactos na ciência jurídica, razão pela qual deve-se melhor compreender a relação entre o Direito e a Sustentabilidade.

3 RELAÇÃO ENTRE O DIREITO E A SUSTENTABILIDADE

A lógica da equidade intra e intergeracional é de medular comprometimento do paradigma da sustentabilidade e entender o “direito inalienável ao futuro” é considerá-lo como uma forma de promover a cidadania. Freitas (2019) aponta que o paradigma da sustentabilidade é de natureza pluridimensional: a promoção de um ambiente ecologicamente equilibrado dificilmente poderá ser entendida e promovida a partir de um enfoque isolado. A multidimensionalidade da sustentabilidade é compreendida a partir das dimensões social, ética, jurídico-política, econômica e ambiental, corroborando a ideia de desdobramentos “ecológico, ambiental e demográfico” “cultural, social e político” da sustentabilidade, defendida por Gadotti (2008).

A sustentabilidade está cuja base é o “direito inalienável ao futuro” prevista na Carta Magna desde o seu preâmbulo, ao passo que se assegura o “desenvolvimento”. Notavelmente, o desenvolvimento que se expressa constitucionalmente opõe-se diametralmente ao crescimento arbitrário e degradante de uma sociedade. O que se observa é a prescrição do desenvolvimento como um valor, “um valor supremo”, que deve ser verificado a social, ética, jurídico-política, partir de uma perspectiva pluridimensional econômica e ambiental (FREITAS, 2019).

Em consequência da profunda relação entre o Direito e a Sustentabilidade nos últimos vinte anos diversos normativos foram publicados no Brasil com o fito de promoção da qualidade de vida para as atuais e futuras gerações e consequentemente da cidadania, dos quais se destacam: a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Política Nacional da Educação Ambiental, a Resolução nº 400 do CNJ e a própria Carta Magna de 1988.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Os resultados parciais obtidos a partir do levantamento bibliográfico e documental realizado até o momento indicam que no sentido sociológico de Constituição, uma relação conflituosa pode adentrar a discussão sobre o que é uma Constituição a partir da existência de dessemelhança entre o texto escrito e a realidade social (LASSALLE, 1933) de tal forma que sob essa ótica, o desenvolvimento sustentável - como princípio constitucional - deve ser verificado para além do texto constitucional escrito.

Além disso, se identificou que é de grande importância o entendimento multidimensional do paradigma da sustentabilidade, pois conforme Coelho e Araújo (2011), a sustentabilidade tem caráter sistêmico-constitucional, ou seja, para que haja assimilação por parte da sociedade do Poder Público e, de fato, ela se estabeleça, deve haver a integração da sustentabilidade para além da perspectiva puramente ambiental. Identificou-se ainda que a Sustentabilidade e o Direito possuem uma relação profundamente imbricada, visto que, ambos em essência visam a promoção da qualidade de vida para todas as pessoas, especialmente através da efetivação dos direitos fundamentais constitucionalmente assegurados indispensáveis ao exercício da cidadania.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É essencial entender que, apesar de as discussões sobre a sustentabilidade comumente orbitarem o campo do meio ambiente natural e haverem preocupações e buscas sinceras pelo equilíbrio entre a exploração de recursos naturais e as atuais e futuras gerações, o paradigma da sustentabilidade está para além do eixo ambiental.

Por conseguinte, é de extrema relevância a reflexão e a implementação da multidimensionalidade do paradigma da sustentabilidade nos normativos do Direito brasileiro, a fim de que a sustentabilidade tenha mais do que um sentido simbólico no ordenamento jurídico nacional, e seja efetivada para a indispensável promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2_016.pdf. Acesso em: 30 jul. 2023.

CARVALHO, Cristiane Caldas; AQUINO, Maria da Glória Costa Gonçalves de Souza. A MULTIDIMENSIONALIDADE DA SUSTENTABILIDADE: ABORDAGENS CONSTITUCIONAIS SOBRE o DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO E A PARTICIPAÇÃO POPULAR. Revista Direito UFMS, V. 3, n. 1, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/3754>. Acesso em: 15 jul. 2023.

CHACON, Suely Salgueiro. O sertanejo e o caminho das águas: políticas públicas, modernidade e sustentabilidade no semi-árido. Banco do Nordeste do Brasil, 354 p. 2007. Disponível em: <https://www.bnb.gov.br/s482-dspace/handle/123456789/777>. Acesso em: 15 jul. 2023.

COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; DE ARAÚJO, André Fabiano Guimarães de A sustentabilidade como princípio constitucional sistêmico e sua relevância na efetivação interdisciplinar da ordem constitucional econômica e social: para além do ambientalismo e do desenvolvimentismo. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, v. 39, n. 1, 2011. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/18499/9916>. Acesso em: 23 jul. 2023.

DIAS, Reinaldo. Sustentabilidade: Origem e Fundamentos; Educação e Governança Global; Modelo de Desenvolvimento. São Paulo: Atlas, 2015. 232 p. ISBN 9788522499205. E-book. Disponível <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522499205/>. Acesso em: 31 jul. 2023.

FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: Direito ao Futuro. 4 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. 416 p.

LASSALLE, Ferdinand. Que é uma Constituição?. São Paulo: Edições e Publicações Brasil, 1933. Versão para eBook eBooksBrasil. com, 2000-2006., 1864. Disponível em: http://www.adelinotorres.info/historia/ferdinand_lassalle_o_que_e_uma_constituicao.pdf. Acesso em: 23 jul. 2023.

MOACIR, G. **Educar para a sustentabilidade: uma contribuição à Década da Educação para o desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2008. 127p.

SOBRINHO, Carlos Aurélio. Desenvolvimento sustentável: uma análise a partir do Relatório Brundtland. Marília, 198p. Dissertação (Mestrado) - Ciências Sociais, Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, 2008. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/88813/aureliosobrinho_c_me_mar.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 30 jul. 2023.

Resíduos sólidos e turismo de fé em Juazeiro do Norte – CE:

uma revisão integrativa



*Janaína Bezerra Leandro de Andrade*¹
*Cícera Vanessa Lins Ferreira*²
*Mira Raya Paula de Lima*³

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa é resultado de projetos em andamento na linha de pesquisa em Desenvolvimento de Tecnologias Ambientais do Programa de Mestrado Acadêmico em Meio Ambiente do IFCE-Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, campus Juazeiro do Norte.

Dentre os problemas ambientais existentes, a geração de resíduos sólidos é grave e pode acarretar impactos ambientais negativos ao meio ambiente e a sociedade. A gestão de resíduos sólidos demanda ações em níveis local, regional e nacional a fim de obter a garantia da preservação ambiental e saúde pública. No contexto brasileiro essa problemática é complexa devido às particularidades de suas regiões. O Brasil aprovou um marco regulatório para a gestão dos resíduos sólidos, a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos busca em suas diretrizes, incitar e promover a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, atribuindo aos gestores públicos a responsabilidade para o desenvolvimento de projetos visando

¹ Estudante do Mestrado Acadêmico em Meio Ambiente no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Juazeiro do Norte.

² Estudante do Mestrado Acadêmico em Meio Ambiente no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Juazeiro do Norte. Bolsista Funcap- Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

³ Professora no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Juazeiro do Norte. Doutora em Química Biológica.

a promoção da gestão e gerenciamento adequado dos resíduos sólidos no país. Compete aos governos estaduais a busca de melhorias e incentivos para a gestão de resíduos sólidos, já em relação aos governos municipais, cabe a gestão integrada dos resíduos sólidos.

Neste contexto o município de Juazeiro do Norte localizado na Região Metropolitana do Cariri, no sul do estado com população de 286.120 habitantes, sendo 1.105,62 hab/km² e extensão territorial de 258,788 km² (IBGE,2022), reconhecida como um dos três maiores centros de religiosidade popular do Brasil, enfrenta sérios problemas ambientais em virtude dos resíduos gerados em período de romarias. Esse cenário ocorre em virtude do elevado número de visitantes e, por conseguinte, com a geração de resíduos sólidos acima da capacidade local de destinação. No município são realizadas inúmeras romarias totalizando cerca de 500 mil romeiros ao ano (O POVO, 2023), indicando um aumento considerável na população e, com isso, elevando proporcionalmente a geração de resíduos.

O objetivo geral deste trabalho é apresentar contribuição de turistas para geração de resíduos sólidos no município de Juazeiro do Norte – CE, com ênfase nos períodos de romaria.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia a ser adotada será a pesquisa bibliográfica e documental, através de pesquisas entre os mais diversos autores que tratam de temas como educação ambiental, resíduos sólidos, coleta, tratamento, disposição final, e o fenômeno das romarias e gestão dos resíduos nas cidades, em especial Juazeiro do Norte- Ce, por meio revisão de literatura nas mais diversas publicações, livros, revistas, censos, periódicos, artigos e dissertações relevantes e atuais sobre os temas.

Segundo Gil (2022) este tipo de pesquisa busca compreender de forma detalhada os objetos de estudo de determinado fenômeno, que no caso, é referente a problemática em questão.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

A inadequada gestão de resíduos sólidos resulta em uma série de consequências negativas, consistindo na poluição do ar, água e solo, degradação de ecossistemas naturais, riscos à saúde pública, declínio da biodiversidade, e impactos

socioeconômicos (PEREIRA E CURI, 2013).

O município de Juazeiro do Norte, localizado na Mesorregião Sul Cearense, capital da Região Metropolitana do Cariri e sexta maior economia do Ceará, possui um gravíssimo problema quanto a gestão de resíduos sólidos (IPECE, 2021). A população estimada de acordo com o último censo do IBGE (2022) é de 286.120 residentes. O Governo do Estado do Ceará (2023) estima que aproximadamente 2,5 milhões de visitantes visitam a cidade durante as romarias que ocorrem durante todo o ano, o que impacta diretamente no aumento exponencial de geração de lixo na cidade.

A cidade que é berço das romarias mais populares do Brasil, devido a devoção por Padre Cícero Romão Batista (BRAGA, 2008). Segundo dados do site da ALECE- Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (2019), em seu Banco Eletrônico de Leis Temáticas, a Lei N° 16.927 de 09.07.2019 (D.O. 10.07.19), traz o calendário das romarias de Juazeiro do Norte-Ce, apresentando as romarias do município, dentre elas, a romaria das Candeias que é realizada de 29 de janeiro a 2 de fevereiro, a romaria de Nossa Senhora das Dores que é do dia 10 a 15 de setembro, e a romaria de Finados que vai de 29 de outubro a 2 de novembro (CEARÁ, 2019).

A gestão dos resíduos sólidos representa um obstáculo complexo e diversificado que requer uma abordagem abrangente e colaborativa. Conforme lecionam Silva e Vargas (2010), é importante discutir e entender suas causas, resultados e possíveis soluções, para desenvolver estratégias eficazes que objetivem alcançar a promoção de uma gestão mais sustentável dos resíduos, no Brasil e em todo o mundo.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Dados apresentados pelo Centro de Ciência, Pesquisa e Tecnologia- IPEA (2020) referente o relatório What a Waste 2.0 do Banco Mundial, afirma que cerca de mais ou menos 2,01 bilhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos são produzidas por ano no mundo, e estima-se que em 2050 esse nível chegue a 3,40 bilhões de toneladas, um acréscimo em torno de 70%. Para amenizar esse impacto, alguns países procuram usar a inovação e a tecnologia, visando os critérios de tratamento como etapa prioritária na gestão. Ante o exposto é possível ressaltar que há uma série de questões a serem trabalhadas dentre elas, o estudo da gestão adequada de resíduos e o uso das tecnologias ambientais para contribuir com esse processo.

A cidade de Juazeiro do Norte enfrenta uma série de fatores que necessitam ser melhorados no que concerne à gestão de resíduos sólidos, abrangendo aspectos

relacionados a infraestrutura apropriada para coleta seletiva, reciclagem, destinação final dos resíduos e a conscientização ambiental da população local, dos romeiros e visitantes.

Para maior detalhamento dos estudos voltados a gestão eficiente de resíduos sólidos em Juazeiro do Norte é crucial a análise das legislações correspondentes e/ou vinculadas a lei de número 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), além das leis municipais de número 3662/10 (que estabelece a política ambiental do município de Juazeiro do Norte), a de número 5597/23 (que estabelece o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos em Juazeiro do Norte), e a de número 5293/22 (que está ligada a ratificação do termo aditivo ao contrato de consórcio municipal para aterro de resíduos sólidos/ gestão integrada de resíduos sólidos do Cariri).

Em contrapartida, as prefeituras do estado do Ceará têm se mobilizado almejando eliminar os lixões a céu aberto até este ano de 2024, por meio das ferramentas de fiscalização, ações de reciclagem e consórcios. Desta forma, em Juazeiro do Norte, a cidade tem se empenhado nas iniciativas municipais para a implementação de políticas pré-aterro. Isso inclui a revitalização do local de descarte, a introdução de sistemas abrangentes de coleta seletiva e a exploração de oportunidades de Parcerias Público-Privadas (DIÁRIO DO NORDESTE, 2022).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se inferir que a gestão de resíduos sólidos na cidade de Juazeiro do Norte apresenta desafios que precisam ser enfrentados corroborando com a soma de esforços em vincular a gestão ambiental e o turismo. No entanto, embora, algumas atividades de iniciativa voltadas à gestão de resíduos sólidos tenham sido consolidadas no município, é nítido que ainda há muitas ações a serem realizadas para aprimorar a situação real.

O turismo de fé no município é uma fonte relevante para geração de receita, todavia, é essencial que esse desenvolvimento não comprometa negativamente com o meio ambiente local. Neste tocante, é fundamental a prática de políticas públicas eficientes, a conscientização da população e dos romeiros/ visitantes e o investimento em infraestruturas adequadas para gestão de resíduos, estes objetivos têm o intuito de promover uma gestão sustentável dos resíduos sólidos em Juazeiro do Norte.

REFERÊNCIAS

ALECE, Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. . **Lei nº 16.927, de 09 de Julho de 2019** (D.O. 10.07.19). 2019. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/datas-comemorativas/itemlist/tag/DATAS%20DE%20ROMARIAS%20DO%20MUNIC%20C3%8DPIO%20DE%20JUAZEIRO%20DO%20NORTE> . Acesso em: 30 Jul. 2024

BRAGA, Antônio Mendes da Costa. **Padre Cícero, sociologia de um Padre, antropologia de um Santo**. Bauru, SP: EDUSC, 2008.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília,DF, 2010. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm >. Acesso em fev 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE. **Lei Municipal nº 5597/2023, de 13 de novembro de 2023**. . [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.juazeironorte.ce.gov.br/leis.php?id=8420> . Acesso em: 01 maio 2024.

CEARÁ, Governo do Estado. **Juazeiro do Norte deve receber cerca de 150 mil fiéis na Semana Santa**. [S. l.], 30 mar. 2023. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2023/03/30/juazeiro-do-norte-deve-receber-cerca-de-150-mil-fieis-na-semana-santa/>. Acesso em: 1 maio 2024.

CEARÁ. **Lei nº 16.927, de 09 de Julho de 2019** (D.O. 10.07.19). Ficam incluídas, no calendário oficial de eventos do estado do Ceará, as datas de romarias do município de Juazeiro do Norte. 2019. Disponível em: < <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/datas-comemorativas/item/6703-lei-n-16-927-de-09-07-19-d-o-10-07-19> >. Acesso em 30 Jul. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7a edição. ed. [S. l.]: Atlas, 2022.

IBGE. Cidades e Estados: Juazeiro do Norte. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ce/juazeiro-do-norte.html> . Acesso em: 30 abr. 2024.

IPEA, Centro de Pesquisa em Ciência, Tecnologia e Sociedade. **Resíduos sólidos urbanos no Brasil**:: desafios tecnológicos, políticos e econômicos. ., [S. l.], p. ., 9 jul. 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cts/pt/centraldeconteudo/artigos/artigos/217-residuos-solidos-urbanos-no-brasil-desafios-tecnologicos-politicos-e-economicos>. Acesso em: 30 abr. 2024.

IPEACE, Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará. 2021. Disponível em: https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2023/12/PIB_Municipal_2021.pdf. Acesso em 05 mar 2024

Lei Municipal nº 5293/2022, de 16 de maio de 2022. . [S. l.], 2022. Disponível em: <https://juazeironorte.ce.gov.br/leis.php?id=7376> . Acesso em: 01 mai. 2024.

PEREIRA, S. S.; CURI, R. C. **Modelos de gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos**: a importância dos catadores de materiais recicláveis no processo de gestão ambiental. In: LIRA, W. S.; CÂNDIDO, G. A. (orgs.). Gestão sustentável dos recursos naturais: uma abordagem participativa. Campina Grande: EDUEPB, 2013.

RAMIRES, Ana Rute. **Romaria de Finados de Juazeiro do Norte reúne 350 mil fiéis**, O Povo, Juazeiro do Norte, 02 de novembro de 2023. Disponível em: <https://juazeirodo-norte.ce.gov.br/informa.php?id=28533>. Acesso em 05, maio de 2024.

SEVERO, LUANA. Diário do Nordeste. In: **Como as prefeituras no Ceará têm se mobilizado para acabar com 300 lixões a céu aberto até 2024**. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pontopoder/como-as-prefeituras-no-ceara-tem-se-mobilizado-para-acabar-com-300-lixoes-a-ceu-aberto-ate-2024-1.3184480/leia-mais-1.3184603/pandemia-atrasa-processos-de-organiza%C3%A7%C3%A3o-dos-21-cons%C3%B3rcios-regionais-de-res%C3%ADduos-s%C3%B3lidos-no-cear%C3%A1-7.4598817> . Acesso em: 01 mai. 2024.

SILVA, C. F. R.; VARGAS, M. A. M. Sustentabilidade Urbana: Raízes, Conceitos e Representações. **SCIENTIA PLENA**, [s. l.], 2010.

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. **Lei Municipal nº 3662-2010, de 1 de janeiro de 2010**. . [S. l.], 2010. Disponível em: <https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/leis.php?id=1339>. Acesso em: 12 fev.2024.



Área temática:
**Educação,
Tecnologia e
Inovação**

Aplicação da CNV no ambiente escolar como medida de pacificação de conflitos



Micael Sousa¹
Izabelly Oliveira²
Luciana Bessa Silva³

1 INTRODUÇÃO

O diálogo é, antes de qualquer meio, a forma mais efetiva para resolução de conflitos e instrumento hábil para a real compreensão das necessidades que venham a surgir nas relações humanas. Nesse sentido, segundo Marshall Rosenberg (2006), nossa sobrevivência como espécie humana depende da nossa capacidade de considerar que o nosso bem-estar e bem-estar dos outros é de fato um só e o mesmo.

Estamos em constante interação com as pessoas em diferentes ambientes da sociedade e, nenhuma relação pode se tornar harmônica e efetiva com o uso de uma comunicação violenta nas abordagens do cotidiano. Na comunidade escolar é indispensável perceber e compreender a necessidade do incentivo e manutenção de uma cultura de paz através da comunicação não violenta, para que possamos fortalecer o processo educacional desse país, mas, sobretudo, contribuir para formação de cidadãos conscientes de seu papel ético e crítico dentro da sociedade da qual faz parte.

Ainda sobre a comunicação não violenta, em uma sociedade dos excessos (físico, mental e emocional) em que estamos inseridos, é preciso que se diga que ela fortalece as relações humanas.

Nesse sentido, Rosenberg (2006) destaca os benefícios da comunicação não-violenta (CNV) em três esferas distintas: 1) Intrapessoal - é relação que estabelecemos com nós mesmos; 2) Interpessoal - relação pessoal ou profissional com terceiros; 3) Sistêmico – relação com sistemas que fazem parte das relações humanas para além

¹ Centro Universitário Dr. Leão Sampaio micaelsousaribeiro@gmail.com

² Centro Universitário Dr. Leão Sampaio izabellyjua@gmail.com

³ Centro Universitário Dr. Leão Sampaio luciana@leaosampaio.edu.br

dos atos implícitos.

Em qualquer das esferas, a CNV será um mecanismo de não violência dentro do ambiente escolar garantindo, assim, o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96), criada com a missão de garantir a população acesso à educação gratuita e de qualidade.

Embora o artigo 3º inciso I da Carta Magna afirme que “ Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil constituir uma sociedade livre, justa e solidária” (Brasil, 1988), baseando-se na perspectiva do princípio da boa-fé, na prática, a sociedade tem demonstrado um comportamento conflituoso e contencioso dentro de suas mais diversas camadas, não sendo diferente nas escolas, seja nas relações entre os profissionais e alunos, entre os próprios profissionais das instituições e até mesmo com familiares que estão diretamente ligados a comunidade escolar, cabendo ao Estado enquanto garantidor da efetivação dos direitos constitucionais, assegurar políticas públicas para tornar efetivo esses objetivos. Diante do exposto, esse artigo busca refletir sobre o uso da CNV no ambiente escolar como medida de pacificação de conflitos.

A escolha do tema se deve ao fato de que Camacho (2001) atesta que a violência acomete o mundo contemporâneo em todas as suas instâncias. Por isso, a importância da (LDB 9394/96), em seu Art. 26, §, declarar que cabe a escola desenvolver “Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente...” (p. 20). O ambiente escolar deve ser espaço, para além do conteudismo, de formar jovens éticos, críticos e participativos socialmente. Contudo, informações do DataSenado (2023) mostram que 90% dos brasileiros temem que filhos ou pessoas próximas sofram algum tipo de violência no ambiente escolar.

Logo, nosso grande desafio é envolver a sociedade de modo geral (família, educadores, estudantes, Estado) na criação de uma escola marcada pela não-violência.

2 PROCEDIMENZambello *et al.* (2018, p. 66) atesta que “A pesquisa bibliográfica se vincula à leitura, análise e interpretação de livros, periódicos, manuscritos, relatórios, teses, monografias, etc”. Por isso, resolvemos adotar a pesquisa bibliográfica para reforçar nosso aporte teórico e, desse modo, ampliar nosso conhecimento acerca da comunicação não violenta dentro do contexto escolar.

3 A ESCOLA E A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA (CNV)

A escola, como qualquer outra instituição, está sujeita à violência. Ela não só reproduz a violência, bullying entre estudantes, falta de diálogo entre o corpo docente e discente, como se vê também afetada por situações externas, tais como: cortes de verbas, falta da merenda escolar e de transporte público, péssima infraestrutura, briga entre facções etc. Além disso, Camacho (2001) nos mostra que a intolerância ao “diferente” contribui para a questão da violência. Em sua concepção: “Na escola pública é mais marcante a violência sendo praticada pelos ‘diferentes’ que respondem com agressão àqueles que os discriminam; no particular, a violência é dirigida aos ‘diferentes’” (Camacho, 2001, p. 134). Para que esse espaço não se transforme em um palco de explosão de conflitos sociais, faz-se necessário o respeito ao outro, mas, sobretudo, o uso da CNV é uma das ferramentas que pode ser utilizada para apaziguar conflitos.

Charlot (2002) propõe um sistema de classificação dos episódios de violência na escola na qual identifica três tipos de manifestação: violência na escola, violência da escola, violência contra a escola. A primeira diz respeito aquela que ocorre dentro do espaço educativo “sem estar ligada à natureza e às atividades da instituição escolar” (Charlot, 2002, p. 434). Quando uma professora, por exemplo, briga com o marido dela dentro daquele espaço. Já a segunda ocorre, quando os códigos de boas maneiras e à ordem estabelecida são rompidos. Quando os estudantes praticam bullying. Por fim, violência contra a escola está vinculada à natureza e às atividades da instituição escolar, isto é, quando os alunos provocam incêndios, picham e quebram mesas, carteiras etc.

Como uma forma de criar um ambiente de respeito, de escuta em que todos os envolvidos se sintam partícipes do processo ensino-aprendizagem, há a Comunicação Não-Violenta (CNV) - um conjunto de técnicas que envolve diversas habilidades de comunicação.

Conceituar ou definir o que é ou qual é a forma correta de comunicação é, no mínimo, temerária dada a complexidade e subjetividade do tema. Marshall Rosenberg (2006), diz que as pessoas se auto avaliam, censuram suas atitudes ruins diariamente e sofrem por antecedência. Essas ações criam um enredo de ódio contra nós mesmos, assim, essa incompatibilidade com o próprio “eu”, torna as interações com os outros ainda mais difíceis.

O grande enfoque da CNV é a capacidade de agregar resultados positivos na resolução de demandas contenciosas e a efetividade no fortalecimento de vínculos, que são fortalecidos através de um posicionamento empático, ou seja, a capacidade

que temos de entender e se colocar no lugar do outro e, com isso, buscar a melhor forma de diálogo para não gerar ruídos.

São técnicas essenciais na comunicação não violenta, fazer uma observação dos fatos com imparcialidade; identificar os sentimentos que estão envolvidos, sendo assim, possível criar um ambiente de acolhimento; buscar identificar as reais necessidades envolvidas e, por fim, reconhecendo as reais necessidades identificar o expressar corretamente o pedido, quando houver.

Evidencia-se a necessidade da implantação de políticas de incentivo à cultura de paz dentro das escolas, por isso, citamos o Movimento Escola sem Medo, uma iniciativa criada pela associação Nova Escola, cuja proposta é fomentar um ambiente escolar regido pelo bem-estar de seus integrantes. Isso não significa que não haverá desentendimentos.

É preciso perceber o conflito como uma oportunidade de aprendizagem, para que se possa desenvolver habilidades sociais e emocionais das pessoas envolvidas ao invés de encontrar nos métodos de punição um fim em si mesmo. A escola ensina muito conteúdo aos estudantes, mas pouco ou nada ensina sobre a importância de se construir

A CNV utilizada de forma correta por profissionais capacitados, para além da possibilidade de reduzir dentro do ambiente estudantil a violência física, verbal ou psicológica pode, ainda, preparar os estudantes para contribuírem na formação de uma sociedade civilizada.

É fundamental a capacitação de profissionais no desenvolvimento de habilidades que permitam a promoção de espaços de estudo, reflexão e construção de uma política de paz nas unidades educacionais, principalmente, frente ao cenário preocupante atual.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Marshall Rosenberg, Martinot e Fiedler (2016) afirmam que a CNV pode ser considerada uma ferramenta capaz de proporcionar ao ser humano a oportunidade de construir relações pautadas na confiança em outros indivíduos, sejam essas relações familiares, profissionais ou sociais.

Conforme esse entendimento e com base em todo o referencial teórico apresentado, evidencia-se a necessidade da implementação de uma cultura de paz e um diálogo pacífico no meio escolar como ferramenta hábil para contornar as mais diversas formas de violência, seja ela verbal ou física.

Desenvolver um ambiente escolar em que a cultura de paz seja a regra e não a exceção, diz respeito a fomentar entre docentes e discentes valores, tais como: empatia, cooperação, tolerância, respeito à diversidade e a escuta. Tal fato nos faz recordar de uma crônica de um escritor e educador Rubem Alves chamada “Escutatória”, em que ele diz: “Sempre vejo anunciados cursos de oratória. Nunca vi anunciado curso de escutatória” (Alves, 1993, p. 65-66). A escola fala de mais, mas escuta de menos seus estudantes. Tudo é decidido previamente sem escutá-los, criando, pois, um ambiente opressor.

Segundo o pensamento marxiano, o trabalho torna-se alienado quando o trabalhador não se reconhece no produto de seu trabalho, quando esse é algo estranho ao trabalhador, em outras palavras o homem passa a ser entendido a partir do que produz e como produz. É dessa forma que se sente o estudante dentro do ambiente escolar: um completo estranho no processo ensino-aprendizagem, pois o conteúdo e as regras de “boa convivência” impostas tornam-se algo sem valor e, conseqüentemente, sem o menor sentido.

A comunicação na gestão escolar é fundamental não só para alinhar professores e aprendentes, mas estabelecer vínculos entre todos aqueles que fazem parte da escola, desde o porteiro à merendeira. Uma comunicação eficiente e uma escuta atenta às necessidades de um dado espaço são capazes de gerar engajamento e promover a integração necessária para uma cultura de paz na escola.

Segundo Silva “[...] as finalidades básicas da comunicação são entender o mundo, relacionar-se com os outros e transformar a si mesmo e a realidade” (2003, p. 23). Assim, é possível inferir, que a comunicação não violenta trabalhada nas escolas, reverbera não somente no âmbito interno, mas também no meio externo, com impactos diretos da sociedade, através da formação de pessoas que melhor se relacionem com o mundo, com os outros e, dessa forma, possa ser transformado um presente conflituoso em um futuro com uma realidade mais harmoniosa.

É preciso, como falado ao longo desse texto, que haja uma preparação técnica dos profissionais de educação para que possam atuar corretamente com o uso da Comunicação Não Violenta, em que haja um bom relacionamento entre os próprios profissionais e deles para com os alunos, não sendo admissível como forma de correção de conduta qualquer castigo psicológico que venha com efeito contrário, prejudicar o processo de aprendizado, “[...] sem bater fisicamente no educando, o professor pode golpeá-lo, impor-lhe desgostos e prejudicá-lo no processo de sua aprendizagem” (Freire, 1996, p. 138). Assim, a adoção das técnicas da CNV como método de abordagem demonstra a importância no processo de aprendizagem.

A comunicação é, para tanto, um mecanismo hábil para nosso crescimento pessoal e humano, quando abordada corretamente e com as técnicas necessárias, nos permite adquirir habilidades e princípios basilares para boa convivência e bom comportamento, nos conectando com as mais diversas expressões do saber, nos conectando de forma mais clara com nossos próprios sentimentos e necessidades, passando por um processo de autoconhecimento, só assim, teremos a possibilidade de entender melhor o outro.

Com isso, é demonstrado a necessidade de adotar a CNV como alternativa para o melhoramento das relações pessoais, sociais e profissionais no ambiente escolar, para que se possa colher bons frutos tanto no ambiente interno quanto na sociedade em geral.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Infelizmente, nas últimas décadas, os casos de violência no contexto escolar têm sido mais frequentes, causando um entrave para o desenvolvimento do Brasil no contexto educacional.

Vários fatores contribuem para essa violência: desigualdades sociais, falta de investimentos acarretando a precarização do espaço escolar e, especialmente, a falta de estratégias eficazes para prevenir qualquer tipo de violência. Não se cria um ambiente escolar de paz com os professores depositando conteúdos na cabeça dos alunos.

Salientamos que a violência não consiste tão somente em eventos com o uso de armas e/ou agressões físicas. O empurra-empurra na cantiga, a voz elevada dos professores com os alunos ou vice-versa, o bullying são exemplos tácitos de que algo está errado.

Diante da própria banalização da violência, desenvolver a CNV nas unidades de ensino se faz necessário frente aos números de conflitos que são registrados, para isso, é imprescindível o apoio do Estado, desenvolvendo palestras para que a comunidade escolar possa ter acesso às informações necessárias para efetivar a cultura de paz, bem como formando profissionais aptos para aplicar no dia a dia as técnicas da comunicação não violenta, por meio de cursos em parceria com os órgãos judiciários especializados no tema. Ademais, é fundamental que a escola traga a família para participar desse processo de educação de seres humanos. Somente os professores, que trabalham em duas ou três escolas para garantir a subsistência de sua família, são incapazes de garantir um ensino de qualidade e um espaço escolar livre de violências.

Vivemos em tempos conflituosos, de sentimentos frívolos e de relações frágeis, a ausência de uma empatia para com o outro tem desgastado os pilares que regem uma boa convivência, processos coletivos, inevitavelmente são agitados e barulhentos, mas é preciso preparar as gerações futuras para que possam fazer uma real leitura das necessidades do mundo, preparando-os para a construção de sua própria história, para que possam contribuir com a sociedade do qual farão parte, visando aniquilar o fenômeno da violência e truculência em meio as diferenças e divergências. As mudanças que precisamos, jamais terão início senão por nós mesmos.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Rubem. **O amor que acende a lua**. Campinas, SP: Papyrus, 1999. BRASIL, **Lei de Diretrizes e B. Lei nº 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996. BRASIL. **Lei nº 14.164, de junho de 2021**, de 10 de junho de 2021.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1998. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1990.
- CAMACHO, Luiza Mitiko Yshiguro. As sutilezas das faces da violência nas práticas escolares de adolescentes. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 123-140, 2001.
- CHARLOT, Bernard. A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam essa questão. **Sociologias**, Porto Alegre, v. ano 4, n. jul/dez. 2002, p. 432-442. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/soc/n8/n8a16>>. Acesso em: 22 set. 2023.
- ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006
- SCHERER, Aline. O ano da comunicação não violenta. **Revista Aberje**, ed. 29, ano 29. p. 50 - .2020. Disponível em: https://issuu.com/aberje/docs/ce_105_fevereiro2020_web. Acesso em: 22 set. 2023.
- Temor de violência nas escolas atinge 90% dos brasileiros, aponta DataSenado**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/> Acesso em: 22 set. 2023.
- ZAMBELLO, Aline Vanessa et al. **Metodologia da pesquisa y do trabalho científico**. Penápolis, SP: FUNEPE, 2018.
- FREIRE. Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- SILVA, Maria Julia Paes da. **Comunicação tem remédio**: a comunicação nas relações interpessoais em saúde. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2003.
- MARTINOT, Annegret F.; FLEDLER, Augusto José C. B. do Prado. importância da CNV - Comunicação não violenta na realização do processo de autoconhecimento. **Revista Educação**, Guarulhos, v. 11, n. 1, 2016. Disponível em: <http://revistas.ung.br/index.php/educacao/article/view/2174>. Acesso em: 14 jul. 2021.

Educação no cárcere:

apontamentos acerca da formação de professores que atuam nas escolas intramuros



Sayron Rilley Carmo Bezerra¹

Zuleide Fernandes Queiroz²

Francilda Alcantara Mendes³

Resumo: A presente pesquisa teve por intuito dialogar sobre a educação no cárcere e a formação continuada dos professores que atuam nas escolas intramuros. Esse trabalho é resultado dos achados da pesquisa de mestrado do autor, somado as colaborações dos demais autores. A problemática faz parte da seguinte inquietação: Será que os docentes com a formação que possuem estão aptos a lidar com os educandos das escolas intramuros? Caso haja uma negativa referente a problemática, qual tipo de formação continuada é necessária? No intuito de vislumbrar acerca de tal problema, A Metodologia utilizada quanto a natureza foi básica, com intuito de corroborar para promoção da ciência produzindo e ampliando o conhecimento científico acerca da temática. Quanto aos objetivos da pesquisa, trata-se de uma pesquisa exploratória, com afincos no uso de referências bibliográficas em livros e artigos das autoridades no assunto, da jurisprudência, de leis. E quanto aos procedimentos utilizou-se a pesquisa documental a partir da análise de dados secundários de documentos disponibilizados pelo Secretária Nacional de Políticas Penais - SISDEPEN. O objetivo geral foi analisar as propostas de formação continuada de professores promovida nas escolas intramuros do estado do Ceará. Alguns achados da pesquisa foram sobre a insuficiência na promoção da formação continuada, haja vista o aumento significativo na demanda das escolas intramuros. Outra questão é sobre os problemas inerentes a oferta de vagas para aqueles que cumprem pena privativa de liberdade.

Palavras-chaves: Educação; Formação Continuada; Escolas intramuros.

¹ Mestre no Programa de Mestrado profissional em Educação pela Universidade Regional do Cariri -URCA. Pós graduando em Direito penal e criminologia pela Universidade Regional do Cariri -URCA; Pós-graduado em Direito Público - Faculdade Legale; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Leão Sampaio - UNILEÃO. Graduando em Filosofia pela Universidade Federal do Cariri - UFCA;

² Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Ceará (1986), Mestrado em Educação pela Universidade Federal do Ceará (1992) e Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Ceará (2003) e Pós - Doutorado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2014).

³ Doutora em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará - UFC (2019). Mestra em Desenvolvimento Regional Sustentável pela Universidade Federal do Ceará - UFC (2014). Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Cariri (2010). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Regional do Cariri (2011). Servidora Pública na Universidade Federal do Cariri (UFCA).

1 INTRODUÇÃO

A educação no cárcere merece uma atenção que mobiliza diversas percepções que permeiam o tecido social. O olhar para os sujeitos que cumprem penas privativas de liberdade enquanto indivíduos que vislumbram o alento utópico da justiça. Carece de sensibilidade das ciências da educação e de novos horizontes das ciências pedagógicas alinhadas a entender sobre os problemas sociais que pairam os vários contextos sociais.

Necessário tomar nota de um novo panorama de educação cujos preceitos elaboram novos paradigmas de humanidade. Não escapa a ideia de sujeito configurado ao perfil de estigmas hegemônicos que vão além das barbáries. É possível encontrar através da educação uma saída para os sujeitos encarcerados, que adoecem pela clausura e carregam consigo esperança de um novo amanhã.

Sobre o estudo nas escolas intramuros, parte-se da hipótese que o apenado busca a remição da pena como fim principal (conforme preceitua o artigo 126 da LEP). Cabe ao docente lhe apresentar a perspectiva da educação como meio para a ressocialização e possibilidade de mudança concreta de vida. Ele só fará isso se estiver preparado. Tal preparo se espera que seja obtido na formação continuada. Essa formação, por sua vez, deve levar em consideração as especificidades desses sujeitos (educandos que cumprem pena privativa de liberdade), pois estes apresentam problemas sociais complexos, carregados de estigmas, que exige um preparo docente para além do ensino convencional.

Pensando nesse campo educacional, a presente pesquisa pretende lançar a seguinte problemática: Será que os docentes com a formação que possuem estão aptos a lidar com os educandos das escolas intramuros? Caso haja uma negativa referente a problemática, qual tipo de formação continuada é necessária? Entender para qual horizonte a educação no cárcere se encaminha, com quais ferramentas de justiça e subsequente a qual modelo sociopolítico norteiam os professores das escolas intramuros faz parte do comprometimento da pesquisa.

A Metodologia utilizada quanto a natureza foi básica, com intuito de corroborar para promoção da ciência produzindo e ampliando o conhecimento científico acerca da temática. Quanto aos objetivos da pesquisa, trata-se de uma pesquisa exploratória, com afinco no uso de referências bibliográficas em livros e artigos das autoridades no assunto, da jurisprudência, de leis.

A partir desse cenário, o objetivo da pesquisa consiste em analisar as propostas de formação continuada de professores promovida nas escolas intramuros do estado do Ceará. Assim, a luz da formação docente que atua no sistema carcerário,

entendemos sobre a necessidade de focar na elaboração de instrumentos capazes de construir uma educação justa, solidária e comprometida com os direitos humanos.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A Metodologia utilizada quanto a natureza foi básica, com intuito de corroborar para promoção da ciência produzindo e ampliando o conhecimento científico acerca da temática. Quanto aos objetivos da pesquisa, trata-se de uma pesquisa exploratória, com afincamento no uso de referências bibliográficas em livros e artigos das autoridades no assunto, da jurisprudência, de leis.

O método utilizado foi qualitativo, entendendo ser a melhor maneira para se compreender a realidade dos sujeitos e dos profissionais da educação, em especial, os professores que atuam nas escolas intramuros e, sobretudo, com um olhar engajado no processo de entendimento humano.

Quanto ao procedimento, utilizou-se a pesquisa documental a partir da análise de dados secundários de documentos disponibilizados pelo Secretária Nacional de Políticas Penais (SISDEPEN).

3.1 O ser educador: matizes teóricas da formação de educadores

A educação nas escolas intramuros requer um olhar sensível, reconhecendo que se trata de um ambiente de trabalho que tem como proposituras promover a ressocialização dos sujeitos que cumprem pena de liberdade. As rupturas históricas a partir dos modelos de sociedades nos faz refletir acerca dos sujeitos de direitos brasileiros que estão amparados pelo estado democrático de direito e pelos princípios constitucionais, bem como o reconhecimento da educação enquanto instrumento transformador do mundo.

O papel dos pesquisadores da educação brasileira está amparado no desejo de contribuir positivamente para com o cenário educacional brasileiro. Posto isso, a relação do profissional da educação com o mundo exterior o qual faz parte, leva-o para pensar sobre as diferenças dos espaços de liberdade e prisão. Lidar com essas nuances entre a liberdade e a prisão é deliberadamente um campo peculiar, o qual trazemos para dentro da pesquisa no intuito de ampliar e ressignificar o lugar do sujeito que educa e o sujeito que aprende.

O patrono da educação brasileira, Paulo Freire (2014), nos chama para refletir sobre as raízes da educação. Essa reflexão que o referido faz, nos leva a entender sobre a importância do conceito de educação para os educadores. Assim, a partir

dessa metáfora entendemos sobre amplitude do papel da educação no Brasil e no mundo.

O cão e a árvore também são inacabados, mas o homem se sabe inacabado e por isso se educa. Não haveria educação se o homem fosse um ser acabado. O homem pergunta-se: Quem sou? De onde venho? Onde posso estar? O homem pode refletir sobre si mesmo e colocar-se num determinado momento, numa certa realidade: é um ser na busca constante de ser mais e, como pode fazer esta autorreflexão, pode descobrir-se como um ser inacabado, que está em constante busca. Eis aqui a raiz da educação. (FREIRE, 2014, p. 33-34).

Trazer esse conceito de educação para os matizes que consolidam o entendimento da formação permanente dos professores imbrica em uma riqueza para o fazer docente. Imprescindível destacar porque precisamos refletir sobre nosso lugar no mundo enquanto sujeitos, nos atos que constitui a partir da sua própria natureza e como solidifica com reaprender sobre o modo de ser com o mundo com os outros.

Para somar a esta reflexão, trazemos o Arroyo (2014), em que o mesmo colabora com suas lições acerca dos sujeitos e das pedagogias, com mais primor, outros sujeitos e outras pedagogias. Os sujeitos que são seres humanos na sua forma mais particular e requerem pedagogias mais atentas as suas peculiaridades. Nos lembra que, “O mais importante na pedagogia da prática da liberdade e do oprimido não é que ela desvia o foco da atenção pedagógica deste para aquele método, mas dos objetos e métodos, dos conteúdos e das instituições para os sujeitos” (Arroyo, 2014, p. 27).

A complexibilidade que o trabalhador da educação vislumbra está intimamente ligado com os desafios da prática docente, para além da conjectura das teorias que são consolidadas a partir das ciências da educação. Não obstante, a este ponto entendemos as preocupações que são orientadas pelo Tardif (2010), quando demonstra que os saberes docentes⁴ necessitam estar articulados à prática pedagógica.

Importante trazer uma concepção acerca do entendimento sobre a atuação docente enquanto aquele que produz um saber que advém das ciências da educação. Conforme Gauthier (2013), os saberes docentes que são adquiridos em dois espaços: com sua formação ou com a experiência docente. No entanto, nos ressalva a partir desse posicionamento uma inquietação: Quais os saberes são necessários para atuação dos professores nas escolas intramuros?

Diante da questão que se propõe colocar, a respeito da formação dos professores e os desafios do século XXI, entendendo que assim como coloca Imbernón (2011), caberia aquele que se dispõe a ensinar e transmitir conhecimento, sem que isso decorresse de que: “[...] para ser um profissional é preciso ter autonomia, ou seja,

⁴ Os saberes docentes conforme o autor aponta, quais sejam: disciplinares, curriculares e experienciais.

poder tomar decisões sobre os problemas profissionais da prática”. (IMBERNÓN, 2011, p. 13).

Salienta Balsan e Powaczuk (2019) que a formação permanente dos professores não está inserida apenas no contexto do desenvolvimento pedagógico, mas se revelam na medida em que insurge as diferenças do campo de atuação. Por tanto, ainda seguindo o pensamento do autor, o direcionamento que se seguem a prática docente se alinha aquilo que é demanda específica do campo e o que precisa ser pensando na incubadora da pesquisa científica.

Entendemos que a prática docente se constitui no processo relacional entre teoria e prática, e cada uma exhibe dentro de um mesmo cenário sobre sua urgência em cumprir o papel pedagógico. A lição de Imbernón (2011) é condizente com a proposta do Balzan e Powaczuk (2019), quando nos diz que:

A profissão docente comporta um conhecimento pedagógico específico, um compromisso ético e moral e a necessidade de dividir a responsabilidade com os outros agentes sociais, já que exerce influência sobre outros seres humanos e, portanto, não podem nem devem ser uma profissão meramente técnica de “especialistas infalíveis” que transmitem unicamente conhecimentos acadêmicos. (IMBERNÓN, 2011, p.30)

Ressalta-se que o conhecimento pedagógico inerente a formação permanente de professores ultrapassa o campo das efetividades. Para além disso, a atuação docente depende de um conjunto de ferramentas e instrumentos que podem ser efetivos pela ótica funcional da atuação docente, mas que, delibera outras representações que calcificam o fazer docente. Seguido pela composição didática utilizada pelo docente ou mesmo pela conjuntura da ambiência, equivale-se a pungente necessidade de buscar representações no campo imaginário para que sua prática docente faça sentido ao processo relacional; educador-educando, teoria-prática, campo-ação. (Bolzan e Powaczuk, 2019).

O repertório de conhecimento docente cumpre um papel importante quando há um comprometimento do educador para com seu trabalho, isto porque os problemas epistemológicos que não decorrem apenas do campo teórico das ciências da educação, mas se elaboram de acordo como surgem a necessidade docente. Assim, ao tentar delimitar o repertório de saberes docentes, enfatiza-se que estes podem ser específicos ou gerais, sobretudo, quando a atuação faz parte da educação básica. (Gauthier, 2013).

Nesse ínterim, salienta Tardif (2010, p. 43) “[...] que nenhum saber é por si mesmo formador”. Assim, a contribuição desses autores para o ponto ao qual estamos discutimos traz um elemento que se divergem. O saber docente não é suficiente para

que a efetivação da prática docente seja onde for o campo de atuação. Então, a partir dessa postura pedagógica há um relance que se funde e autodelimita, natural à prática docente.

A questão é se a prática docente depende do saber enquanto repertório que se constitui diante da articulação dos saberes docentes, ou mesmo, se os saberes docentes superam a prática docente e pairam o fazer docente. As possibilidades docentes estão para além de uma prognose teórica, e, talvez, o contexto deva-se guiar para suplementar uma nova percepção do fazer docente, qual seja: Evidenciar um cenário estrutural que correspondem as representações regionais que está inserido o contexto escolar e, posteriormente, requerer de forma madura aquilo que necessita o docente para sua atividade laboral e, com isso, nos consolidar de materiais pedagógicos para produzir a formação docente permanente.

A formação continuada docente não se trata de um tema secular, haja vista que foi formulado há algumas décadas a partir de teóricos da educação, pesquisadores, educadores e outros que atuam no âmbito educacional. Segundo Gatti e Barreto de Sá (2009), os aspectos inerentes a construção de formações continuada docente não se insere no contexto escolar no intuito de preencher uma lacuna. Mas para promover um cenário para educação em que o profissional da educação tenha subsídios para pensar e repensar seu ambiente de trabalho, suas práticas.

Gauthier (2013) dialoga com essa concepção de formação continuada de professores, no seu entendimento o professor não pode estar à deriva do seu próprio processo formativo, não são os outros que produzem suas demandas, mas sim, a sua própria capacidade de perceber as urgências no campo. Portanto, os saberes experienciais que vem de um lugar de vivência caracteriza se pelo rompimento que os educadores fazem ao entender que sua prática docente está para além daqui que imposto pela competência de qualquer órgão ou setor externo.

Quando percebemos sobre as questões acerca da educação no cárcere, há questionamentos que nos atravessa, e, por isso importante trazer para o contexto da formação continuada de professores. Meszáros (2005) nos ensina que a educação comprometida com o bem-estar social está associada aos enfrentamentos dos obstáculos que se surgem de acordo com a realidade em que se insere. Não obstante, o aludido autor rompe com a ideia de que o acesso a escola apenas não é suficiente para retirar o esquecimento social de milhares de pessoas que apenas são mencionadas no campo estatístico, mas não existem enquanto sujeitos de direitos.

Compreender o espaço formativo do professor, sobretudo, no que concerne a formação continuada dos professores, torna-se imprescindível trazer alguns

atravessamentos da questão social, pelo modo em que se constitui o discurso docente frente as validações dos conjuntos de saberes, técnicas e interações educativas que se insere dentro do campo educacional. Dessa maneira, torna-se viável trazer uma passagem da experiência de uma professora quando indagada sobre as vidas, as vidas que merecem ser vividas e como dar conta dessas insurgências, nos conta Arroyo (2020, p. 219).

Lembro-me do relato de uma educadora de crianças de 6-7-8 anos. Um menino de 7 anos alegre, convivendo, se desenvolvendo aprendendo chama a mãe que, chorando, narra: “o menino adorava o irmão de 15 anos, foi morto pela polícia. Não se conforma, eu fico chorando e o irmãozinho fica chorando. Professora me ajude, ajude meu filho”. O impasse da educadora: como? Eu não fui preparada para esses dramas que chegam à escola.

Esse relato traz de relance um modelo educacional que está inserido em um território negligenciado pelas políticas públicas e que, reverbera no cenário das formações continuada dos professores, porque não há como ensinar a um corpo docente como lidar com uma família enlutada, rechaçada pelas violências que são normalizadas dentro de uma conjuntura neoliberal.

Portanto, trazemos esse panorama do autor mencionado na tentativa de discutir sobre a formação continuada docente a partir das demandas dos territórios em que os profissionais da educação atuam. Vejamos, na presente temática que trabalhamos, a saber: formação continuada de professores nas escolas das penitenciárias, pergunta-se: Diante da complexibilidade da atuação docente, com que exigências éticas o profissional deve atuar? A partir de quais análises a respeito do campo da justiça ocupa-se os trabalhadores das escolas intramuros? De que modo o Estado brasileiro fornece instrumentos técnicos, metodológicos e didático que conduzam esses trabalhadores para a efetivação dos seus trabalhos?

Complementa Arroyo (2014) em sua obra *Outros Sujeitos e Outras Pedagogias* que é preciso utilizar as interrogações para o campo da educação, ele diz: “A teoria da educação se revitaliza sempre que se reencontra com os sujeitos da própria ação educativa. Quando está atento aos processos de sua própria formação humana” (ARROYO, 2014, P. 28).

A este ponto destacamos que, para trilhar com a idealização de uma educação que conduza os sujeitos para além dos espaços formativos, mas que seja ancora na produção de saberes alinhados com a justiça e essência humana, precisa-se que haja o encontro do formador com o formando, de modo que este perceba o outro para além da conjuntura de uma exteriorização oriunda do desejo capitalista de exclusão do outro. Ou seja, abrir as cortinas da estigmatização dos indivíduos, que por sua maioria,

faz parte do aprisionamento da população majoritariamente excluída.

Dentro desse contexto da formação continuada de professores, cabe salientar Conforme Pimenta (1997), que a identidade docente não é fruto de dado externo imutável, no entanto, trata-se da contextualização do sujeito no espaço/tempo. Vejamos em suas palavras: “A profissão de professor, como as demais, emerge em dado contexto e momento históricos, como resposta a necessidades que estão postas pelas sociedades, adquirindo estatuto de legalidade”. (Pimenta, 1997, p. 6). Corroborando com esse entendimento o Gatti; Sá Barreto (2009) quando o referido entende a formação docente enquanto um movimento que surge como mecanismo que sejam capazes de identificar os desafios decentes em sua trajetória de trabalho.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, no artigo 62 § 2º traz a previsibilidade legal acerca das proposituras da formação continuada dos professores. Afirma o texto legal: “A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância”.

Dentro desse aspecto que deriva das exigências legais previstas em lei, podemos entender que alguns momentos formativos são percebidos pelos docentes como uma forma de cumprir com as exigências burocráticas das secretarias de educação, porém como um momento importante para ampliar a construção dos saberes, se relacionar com o ambiente de trabalhos e, sobretudo, conduzir suas experiências ao encontro do outro, seja aquele que é colega de trabalho, como também com o corpo discente.

Nesse sentido, a formação continuada dos professores se compreende como sendo um espaço de troca, em que o outro consegue visualizar de forma mais efetiva para com seus pares, e, dentro desse contexto colocar em pauta as questões que são vivenciadas dentro do espaço escolar. Sobretudo, entendendo ser esse o momento de ampliar a relação com o campo de trabalho, com fazer docente, reconhecendo os saberes docentes e suas nuances.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

A educação no cárcere passou por algumas circunstâncias que demanda um esforço científico para melhor compreender alguns fenômenos. Na busca de dados documentais ofertados pelo sistema de informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, encontramos alguns dados que vão ao encontro dos fenômenos que investigamos nessa pesquisa.

Quadro 1 - Quantitativo de servidores penitenciários (funcionário públicos na ativa) nos cargos de professor e pedagogo versus população prisional no estado do Ceará de 2018 a 2022⁵

ANO	Pedagogo	Professor	TOTAL de pedagogos e professores	População Prisional*
2018	0 (0%)	31 (100%)	31 (100%)	29.888
2019	0 (0%)	61 (100%)	61 (100%)	31.776
2020	8 (7%)	84 (91%)	92 (100%)	36.800
2021	17 (17%)	85 (83%)	102 (100%)	37.038
2022	9 (7%)	128 (93%)	137 (100%)	37.255

Fonte: Elaboração própria com base do SISDEPEN.

A partir da análise do Quadro que acima, pode-se inferir que o número de pedagogos em relação aos professores servidores penitenciários do Ceará é praticamente inexpressivo, uma vez que o último dado informado no ano de 2022 apresenta que apenas 9 servidores são pedagogos.

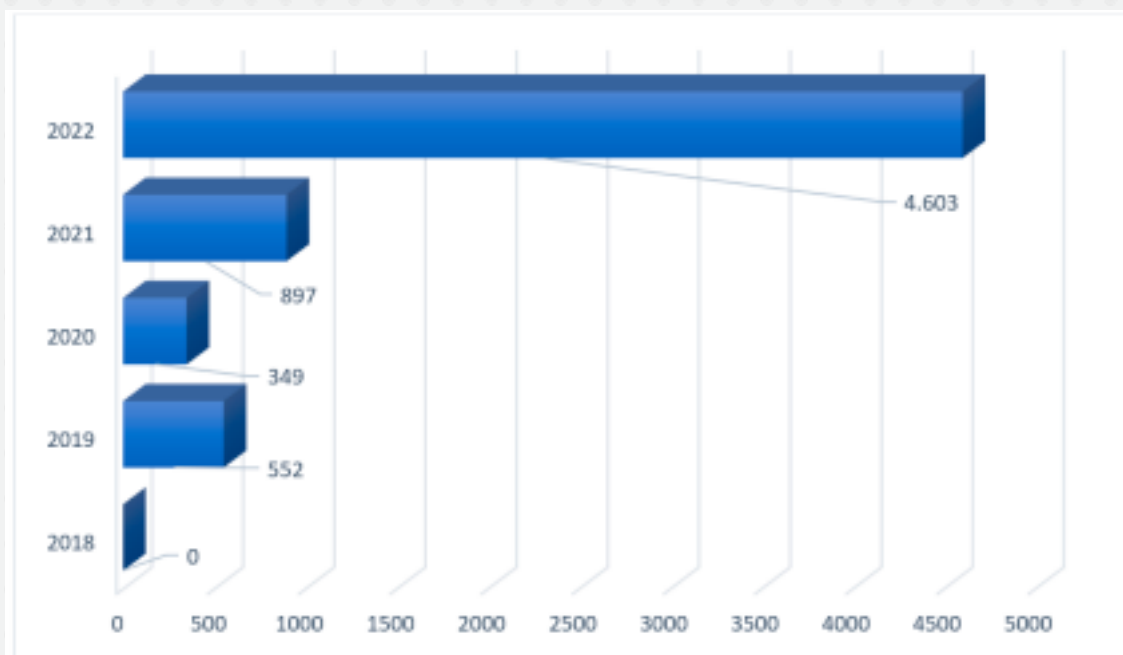
No que diz respeito a quantidade de professores em relação a população prisional, percebe-se que em 2018 se tem 964 presos para cada professor. Já no ano 2022 essa situação se modifica com uma “melhora”, considerando que são 291 presos para cada professor. Apesar disso, ainda é notória a desproporção e necessidade de contratação de mais professores para que se consiga a qualidade no ensino almejada.

O que se percebe diante do presente quadro é que houve uma disparada no intuito de ampliar o acesso à educação no sistema carcerário. Posto isso, chega-se a uma inquietação: Será que este fenômeno ocorre por conta advento da previsibilidade legal da remição da pena pelo o estudo? No entanto, se percebemos, o dado mostra que a lei foi promulgada no ano de 2011, e, no Estado do Ceará a quantidade de matriculados teve aumento expressivo no ano de 2022.

Sendo assim, entendemos que não adianta apenas haver previsibilidade legal, mas se não houver o acesso à educação, com programas, políticas educacionais, propostas pedagógicas, para assim, alavancar a educação no cárcere das penitenciárias, não será possível alcançar os objetivos que se almeja.

⁵ A princípio, buscou-se discutir sobre dados de 2012 a 2022, mas foi percebido que os dados referentes a população prisional do ano de 2013 estão ausentes no relatório, conforme o site: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/CE/ce-jun_2013.pdf> Acesso em: 22 de Jul.2023. Sendo assim, optou-se pelo intervalo de 5 anos.

Gráfico 1 - Quantidade de pessoas em Curso de Formação Inicial e Continuada (capacitação profissional, acima de 160 horas de aula)



Fonte: Elaboração própria com base do SISDEPEN.

Os dados acima fazem referência a oferta de formação inicial e continuada e, também, da capacitação profissional do corpo docente que trabalham nas escolas intramuros. Entendemos a efetivação da formação docente mobiliza um conjunto de saberes, técnicas e outros fontes de saberes que contribuem para o processo ressocializador daquele que cumpre pena privativa de liberdade e, também, aquele que já cumpriu pena.

Diante da procura e aumento significativo da demanda as escolas em unidades prisionais, conforme já mencionado, houve a necessidade de ampliar o quadro de professores.

Sendo assim, buscou-se ampliar, consecutivamente, a formação continuada doente, em que se constatou que no ano de 2018 havia nenhum curso de formação continuada e no ano de 2022 um aumento na procura expressivo.

A partir do Plano Estadual de Educação para Pessoas Privativa de liberdade e Egressas do Sistema Prisional – 2021/2024, o objetivo elencado como sendo o número 6, prevê: “Garantir a formação continuada e permanente aos profissionais envolvidos com a educação nas unidades prisionais”.

Assim, pode-se perceber que o presente dado nos leva a perceber que a demanda está caminhando para efetivação do objetivo, o que não nos cabe afirmar que todas as metas e estratégias serão de fato cumpridas em suas integridades, haja vista que para investigar sobre tal questão seria necessário novas análises de dados mais aprofundados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa se consolidou na busca pela compreensão da educação nas unidades prisionais no estado do Ceará. O foco foi demandado para entender como a formação continuada docente tem suma importância para a promoção de uma educação que seja livre, justa e solidária.

Ainda nesse mesmo contexto, entende-se que a formação continuada de professores tem como proposta ampliar o olhar do corpo docente a partir da complexibilidade que perpassa as escolas intramuros.

As penitenciárias são estigmatizadas por serem um local permeado por hostilidades, espaço este que tem violações sistemáticas de direitos, péssimas condições de trabalho, de higiene. A retirada da liberdade produz por si só uma segregação. Não podemos fechar os olhos aos corpos que são aprisionados em um sistema precarizados.

A partir desse arcabouço, o que há no sistema criminal se trata de uma falência conjunta, que percorre tanto as unidades prisionais que não são conta do processo de ressocialização do preso, devido as nuances do próprio modelo de aprisionamento, que gera cada vez uma sistematização nos processos de violência, qual se chama estado de coisas inconstitucionais.

Importante destacar que houve um aumento significativo de procura de escolas nas unidades prisionais do estado do Ceará, com a pungente necessidade de aumento de aparelhamento educativo devido ao processo de demanda e oferta. O que poderia aumentar em primeira análise o processo de ressocialização com o foco na educação.

No entanto, e, apesar disto, percebeu-se que a contratação de pedagogos foram quase que inexpressível dado ao processo de demanda e oferta de educação no cárcere. Outro ponto que foi tratado nesse mesmo capítulo, sobre a razão do aumento da procura de escolas nas unidades prisionais.

A partir de todas essas questões entendeu-se que não foge a temática da formação continuada docente, mas pelo contrário, necessário empreender mais energia para que a luta de fato seja constante.

Por último, informa-se que alguns dados precisam ser ampliados, melhor interpretados e estudados. Talvez, a partir desse arcabouço as inquietações prossigam e outras pesquisas surjam e aprofundem com o devido cuidado que o objeto de estudos necessita.

REFERÊNCIAS

ARROYO, M. G. **Vidas ameaçadas: Exigências-respostas Éticas da Educação e da docência**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2020.

ARROYO, Miguel. **Outros sujeitos, outras pedagogias**. Petrópolis: Vozes, 2014.

BOLZAN, D. P. V.; POWACZUK A. C. H. **Formação permanente de professores: experiências ibero-americanas**. 2019, págs. 75-95

BRASIL. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Brasília, 20 de dezembro de 1996; Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 26/03/2024.

BRASIL. **Sistema de Informação do Departamento Penitenciário Nacional**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiOWYwMDdlNmItM DNkOC00Y2RmL-WEyNjQtMmQ0OTUwYTUwNDk5IiwidCI6ImViMDkwNDIwLT Q0NGMtNDNmNy05M-WYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 19 mai. 2022.

CEARÁ. **Plano Estadual de Educação para pessoas privadas de liberdade e egressa do sistema prisional – 2021/2024**. 2020. Disponível em: https://www.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2021/08/peesp_13704944_noh_10_03_21_.pdf. Acesso em: 22 nov. 2021.

FREIRE, P. **Educação e mudança**. 36 ed. São Paulo: Editora paz e terra, 2014.

GATTI, B. A. e E. S. de SÁ BARRETO. **Professores do Brasil: impasses e desafios**. Brasília: UNESCO, 2009.

GAUTHIER, C.; MARTINEAU, S.; DESBIENS, J.; MALO, A.; SIMARD, D. **Por uma teoria da pedagogia: pesquisas sobre o saber docente**. 3 ed. Ijuí, RS: Unijuí, 2013.

IMBERNÓN, F. **Formação docente e profissional: formar-se para a mudança e a incerteza**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2005.

PIMENTA, S. G. **Formação de professores - saberes da docência e da identidade do professor**. Revista Nuances, v. 3, 1997.

TARDIF, M. **Saberes docentes e formação profissional**. 10 ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2010.

Impactos da quarta revolução industrial no mercado de trabalho brasileiro



Bethsaida de Sá Barreto Diaz Gino¹

Alyne Leite de Oliveira²

Gilbene Calixto Pereira Claudino³

1 INTRODUÇÃO

O advento da quarta Revolução Industrial ou Indústria 4.0 e suas tecnologias, como, a robótica, a inteligência artificial, a nanotecnologia, a internet das coisas, dentre outras, estão provocando alterações significativas na forma como vivemos e nos relacionamos em sociedade. Entre as diversas áreas impactadas destaca-se o mercado de trabalho, uma vez que surgiram novas formas de produção de bens e prestação de serviços.

O direito trabalhista brasileiro precisa acompanhar essas constantes mudanças, pois se de um lado ocasionaram um aumento na produtividade e economia para as empresas, por outro, há a possibilidade de desaparecimento de inúmeros postos de trabalho e a precarização das relações de trabalho existentes.

Neste contexto, indaga-se quais os impactos provocados pelo advento da quarta revolução industrial no mundo do trabalho brasileiro. Para tanto, o objetivo geral da pesquisa consiste em analisar o impacto gerado pelas novas tecnologias disruptivas da quarta Revolução Industrial no mercado de trabalho brasileiro. Os objetivos específicos do trabalho são, examinar se as novas formas de trabalho e a subordinação algorítmica surgidas com a quarta revolução industrial precarizam as relações trabalhistas; averiguar se o advento da quarta revolução industrial e suas tecnologias podem extinguir postos de trabalho e; investigar como o ordenamento

¹ Universidade Regional do Cariri; Mestra em Direito da Empresa e dos Negócios/UNISINOS; e-mail: bethsaida.barreto@urca.br.

² Centro Universitário Doutor Leão Sampaio; Mestranda em Direito da Empresa e dos Negócios/UNISINOS; e-mail: alyneoliveira@leaosampaio.edu.br.

³ Mestra em Direito da Empresa e dos Negócios/UNISINOS; e-mail: gilbenecalixto@gmail.com.

jurídico brasileiro tem se comportado diante das mudanças trazidas pela indústria 4.0 ao mercado de trabalho.

A temática apresentada possui relevância social ímpar, uma vez que o mercado de trabalho brasileiro vem passando por relevantes transformações advindas das novas tecnologias, que impactam diretamente a vida de milhares de trabalhadores. Assim, diante dessa nova realidade posta, o desenvolvimento de estudos e pesquisas jurídicas tornam-se imprescindíveis, o que justifica a pesquisa aqui exposta.

2 PROCEDIMENTO METODOLÓGICOS

Ao desenvolver a pesquisa, utilizou-se o método dedutivo, partindo de uma premissa ampla, qual seja, análise do impacto gerado pelas novas tecnologias advindas da quarta Revolução Industrial no mercado de trabalho brasileiro, em direção a premissas particulares, a saber, examinar se as novas formas de trabalho e a subordinação algorítmica precarizam as relações de trabalho; se extinguem postos de trabalho e se o ordenamento jurídico pátrio está sendo omisso em relação a essas mudanças disruptivas.

Ressalte-se que para alcançar os objetivos propostos, a pesquisa é de natureza básica, qualitativa, descritiva, com objetivo exploratório, sendo delineada a partir da análise interpretativa de textos legais, como a CF/88 e o projeto de lei nº 4.035/2019, além de obras doutrinárias de autores como Schwab, Sá, Kubota e Maciente, dentre outros. Tal modelo, caracteriza-se também como pesquisa bibliográfica.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

A quarta Revolução Industrial ou Indústria 4.0 introduziu no mercado tecnologias digitais ou da informação que têm como fundamento o computador, o software e a rede. Com o passar dos anos, tais tecnologias estão evoluindo exponencialmente, estando mais integradas e sofisticadas, dispendo de velocidade, amplitude e impacto sistêmico, o que tem modificado a economia mundial e a vida em sociedade. A indústria 4.0 ocasionou o desenvolvimento da automação industrial, robótica, inteligência artificial, internet das coisas, computador em nuvem, impressão 3D, nanotecnologia, engenharia genética, dentre outras (Schwab, 2016).

Fatores como guerras, revoluções, pandemias, e outras crises são capazes de apressar mudanças econômicas e sociais que estavam ocorrendo paulatinamente. A pandemia da covid-19, sem sombra de dúvida, acelerou a quarta revolução industrial e as suas tecnologias. A internet se tornou um serviço essencial, pois todos ficaram

dependentes para trabalhar e estudar (Rizzeto; Gurgel, 2020).

Houve assim, a difusão de novas formas de trabalho, como o teletrabalho e o home office, como meios de manutenção de postos de trabalho e preservação do consumo (Rizzeto; Gurgel, 2020). Intensificou-se também o uso das plataformas digitais em setores como transportes, serviços, profissionais liberais, dentre outros (Sá, 2021).

Nas plataformas digitais, os algoritmos de software assumiram papel preponderante, pois possuem responsabilidade de gestão sob a prestação dos serviços dos trabalhadores, determinando aspectos como duração do trabalho, intervalos, monitoração da qualidade, etc. Surge, então, a subordinação algorítmica (Sá, 2021).

Schwab (2016) afirma que com a quarta revolução industrial, alguns postos de trabalho foram extintos e cada vez menos estão surgindo, o que pode ocasionar um desemprego tecnológico de grandes proporções. As inovações em tecnologia da informação disruptivas elevam a produtividade através da substituição dos trabalhadores existentes.

A preocupação com o desemprego tecnológico envolve diversas categorias de trabalho, especialmente as de trabalho manual ou mecânico repetitivo. (Sá, 2021). Assim, as profissões com menos habilidade de interação social ou que exijam pouca criatividade tendem a substituir o trabalho humano pelo da máquina, a exemplo, do teleatendimento (Rizzeto; Gurgel, 2020).

Kubota; Maciente (2019) acreditam que 56,5% dos empregos formais estão passíveis de extinção em um futuro próximo, pois são tarefas automatizáveis. Muito embora a Constituição Federal de 1988 disponha no artigo 7º, XXVII, que é direito dos trabalhadores a proteção em face da automação na forma da lei (Brasil, 1988), o legislador brasileiro ainda não regulamentou esse dispositivo. No entanto, tramita no Senado Federal o projeto de lei nº 4.035, de 2019 que dispõe sobre a proteção dos trabalhadores em face de processo de automação (Brasil, 2019).

A aprovação desse projeto de lei é de extrema urgência e importância para a valorização do trabalho de milhares de empregados brasileiros, em conformidade com os ditames da justiça social do artigo 170 da CF/88 (Campanini, e at. al., 2022).

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

A discussão acerca dos impactos gerados pela quarta Revolução Industrial no mundo do trabalho brasileiro nasce da percepção de que, a ausência de intervenção estatal no direcionamento desse processo de automação, pode ensejar lesões aos direitos dos trabalhadores e a extinção de diversos postos de trabalho.

Nesse sentido, em relação as novas formas de trabalho desenvolvidas através das plataformas digitais, uma pesquisa da Organização Internacional do Trabalho (2018) revelou que os trabalhadores se submetem a um contrato de adesão, com regras decididas unilateralmente pelas empresas. E que uma grande parte não ganha nem mesmo o valor do salário-mínimo de seu país.

Outra problemática observada está no surgimento da denominada subordinação algorítmica em detrimento da subordinação jurídica tradicional existente no direito do trabalho pátrio. De acordo com Sá (2021) é possível vislumbrar a exploração do trabalhador, uma vez que a programação algorítmica promove a intensificação do trabalho, define o valor da contraprestação pelos serviços desenvolvidos e impossibilita que o trabalhador preste serviços fora do aplicativo. Deste modo, é possível vislumbrar a precarização das relações de trabalho.

Outrossim, conjectura-se que, em um primeiro momento, os avanços tecnológicos tenham um efeito destrutivo sobre os empregos. O trabalho morto, representado pelos autômatos e tecnologias disruptivas, substituirão o trabalho vivo, gerando o denominado desemprego tecnológico. Logo em seguida, surgirá o efeito capitalizador com novos postos de trabalho sendo criados, diante das novas profissões da era digital. No entanto, não se sabe qual dos dois efeitos prevalecerá, se o destrutivo ou o capitalizador (Schwab, 2016). Existe, portanto, a real possibilidade de um desemprego em massa.

No Brasil muito embora o art. 7º, XXVII, CF/88, prelecione que é direito do trabalhador a proteção em face da automação na forma da lei, o que se observa é uma total omissão legislativa diante de tão relevante temática. O que temos no momento é apenas o Projeto de lei nº 4.035, de 2019, em tramitação no Senado Federal. A lacuna legislativa pode atrapalhar até mesmo a implementação da própria automação em nosso país, pois há necessidade de disciplinar os efeitos que surgirão. (Campanini et al., 2022).

No ano de 2022, o então Procurador Geral da República (PGR), Augusto Aras, ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão (ADO 73), no Supremo Tribunal Federal (STF), demonstrando a mora do Congresso Nacional em regulamentar tal dispositivo constitucional. Na ocasião, o PGR asseverou que a proteção em face da

automação é um direito fundamental dos trabalhadores brasileiros (STF, 2022).

A quarta Revolução Industrial está acarretando mudanças drásticas na produção de bens e prestação de serviços no Brasil e no mundo. Diante da possibilidade de lesão a direitos básicos, o direito do trabalho brasileiro não poderá se manter inerte.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É cediço que com o passar dos anos, a Indústria 4.0 tende a crescer de forma exponencial e o mercado de trabalho brasileiro será impactado. Com a pesquisa ora apresentada, constatou-se que existe a possibilidade de lesão a direitos fundamentais básicos dos trabalhadores, em virtude das novas formas de trabalho surgidas e da subordinação algorítmica. Ademais, averiguou-se que, se o efeito capitalizador (o surgimento de novos postos de trabalho decorrentes da era digital), não for superior ao efeito destruidor (a diminuição dos postos de trabalho pelas novas tecnologias), surgirá o desemprego tecnológico. Por fim, verificou-se que o legislador brasileiro é omissos em relação a regulamentação do artigo 7º, XXVII, que dispõe sobre a proteção dos direitos dos trabalhadores em face da automação. O ordenamento jurídico brasileiro não poderá se manter distante de tais mudanças por muito mais tempo, pois as novas tecnologias têm potencial para gerar avanços econômicos primordiais em benefício da nossa sociedade e, ao mesmo tempo, retrocesso social, com a lesão a direitos trabalhistas. Assim, a discussão e regulamentação da matéria mostra-se urgente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 abril. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.035 de 2019**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=7979835&ts=1684881988770&disposition=inline>. Acesso em: 23 abril. 2024.

CAMPANINI, Pedro Reinaldo; AZZOLINI JÚNIOR, Walther; ANDRADE, José Henrique; et al, Automação no contexto da indústria 4.0 e relações trabalhistas: problemas da falta de regulamentação legal no Brasil. **Revista Eletrônica de Administração (Online)** ISSN: 1679-9127, v. 21, n.2, ed. 41, Jul-Dez 2022. Disponível em: <https://periodicos.unifacfe.com.br/rea/article/download/2189/1791>. Acesso em: 25 abril. 2024.

KUBOTA, Luis Claudio; MACIENTE, Aguinaldo Nogueira. Propensão à automação das tarefas ocupacionais no Brasil. **Radar: tecnologia, produção e comércio exterior**, n. 61. Pag. 23-27. Brasília: IPEA, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/radar/191213_radar_61.pdf>. Acesso em: 23 abril. 2024.

Digital labour platforms and the future of work: towards decent work in the online world. **International Labour Organization - ILO**, 2018. Disponível em: <https://www.ilo.org/publications/digital-labour-platforms-and-future-work-towards-decent-work-online-world> <https://www.ilo.org/publications/digital-labour-platforms-and-future-work-towards-decent-work-online-world>. Acesso em: 28 abril. 2024.

RIZZETO, Ricardo Silva; GURGEL, Clarisse Toscano de Araújo. O Trabalho na Quarta Revolução Industrial. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 05, Ed. 11, Vol. 20, pp. 117-140. Novembro de 2020. ISSN: 2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administração/quarta-revolução>. Acesso em: 24 abril. 2024.

SÁ, Bruna de. O Direito do Trabalho na 4ª Revolução Industrial. Novas formas de trabalho, descentralização produtiva e subordinação algorítmica. **Jusbrasil**, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-direito-do-trabalho-na-4-revolucao-industrial/1168100323>. Acesso em: 24 abril. 2024.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. 1ª edição. São Paulo, SP: Edipro, 2016.

PGR aponta omissão do Legislativo em regulamentar proteção de trabalhadores frente à automação. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF**, 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=490582&ori=1>. Acesso em: 27 abril. 2024.

Influência da saúde mental na qualidade de vida de crianças:

perspectivas e intervenções



*Maria Jeane Silva Lacerda¹
Francilda Alcantara Mendes²*

Resumo: O tema da pesquisa é a influência da saúde mental na qualidade de vida de crianças, com um foco especial nas perspectivas e intervenções aplicáveis. O objetivo geral da pesquisa é explorar como diferentes aspectos da saúde mental afetam o bem estar e o desenvolvimento infantil, além de identificar intervenções eficazes para promover uma melhor qualidade de vida nesse público. A metodologia eleita é do tipo qualitativa, básica, exploratória, bibliográfica e documental, envolvendo a análise de literatura existente e documentos relevantes sobre saúde mental infantil, suas implicações e as estratégias de intervenção. A importância da pesquisa reside no fato de que, ao compreender melhor a relação entre saúde mental e qualidade de vida, políticas, práticas educativas e estratégias de intervenção podem ser melhor desenvolvidas e implementadas, visando um impacto positivo na vida das crianças. Os resultados da pesquisa indicam que intervenções eficazes variam amplamente, incluindo terapias focadas no comportamento, programas educacionais que promovem habilidades socioemocionais, apoio psicológico integrado nas escolas, e políticas públicas que garantem acesso universal a serviços de saúde mental. Estes achados sugerem a necessidade de uma abordagem holística e integrada, enfatizando a importância de ambientes de suporte tanto no contexto escolar quanto familiar.

Palavras-chave: Saúde Mental Infantil 1. Qualidade de vida 2. Intervenções eficazes 3.

Abstract: The research theme is the influence of mental health on the quality of life of children, with a special focus on applicable perspectives and interventions. The general objective of the research is to explore how different aspects of mental health affect the well-being and development of children, as well as to identify effective interventions to promote better quality of life for this audience. The chosen methodology is qualitative, basic, exploratory, bibliographic, and documentary, involving the analysis of existing literature and relevant documents about child mental health, its implications, and intervention strategies. The importance of the research lies in the fact that, by better understanding the relationship between mental health and quality of life, policies, educational practices, and intervention strategies can be better developed and implemented, aiming for a positive impact on the lives of children. The research findings indicate that effective interventions vary widely, including behavior-focused therapies,

¹ Especialista em Psicopedagogia. mjslhm@gmail.com. Professora da Rede de Educação Básica 2 Doutora em Educação Brasileira.

² francilda@leaosampaio.edu.br. Professora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio.

educational programs that promote socio emotional skills, integrated psychological support in schools, and public policies that ensure universal access to mental health services. These findings suggest the need for a holistic and integrated approach, emphasizing the importance of supportive environments both in the school context and within the family.

Keywords: Child Mental Health 1. Quality of Life 2. Effective Interventions 3.

1 INTRODUÇÃO

A compreensão da influência da saúde mental na qualidade de vida das crianças é fundamental para desenvolver estratégias eficazes que promovam seu bem-estar e desenvolvimento integral. Reconhecendo essa interação, é possível implementar intervenções educativas, terapêuticas e políticas públicas mais assertivas e alinhadas às necessidades desse público. Além disso, tal compreensão permite a criação de ambientes de suporte, tanto escolares quanto familiares, que são essenciais para o desenvolvimento saudável da criança. Portanto, abordar este tema contribui não apenas para a melhoria da saúde mental infantil, mas também para a construção de uma sociedade mais consciente e preparada para atender às suas complexidades.

O objetivo geral desta pesquisa é investigar a relação entre saúde mental e qualidade de vida em crianças, identificando como diversos fatores psicológicos influenciam seu bem-estar e desenvolvimento, e delineando intervenções eficazes que possam ser aplicadas para melhorar esses aspectos em diferentes contextos.

A relevância de estudar a interação entre saúde mental e qualidade de vida em crianças reside na sua capacidade de informar e melhorar práticas educativas e políticas públicas. Essencial para o desenvolvimento acadêmico, social e emocional, uma boa saúde mental pode significativamente potencializar a trajetória de vida das crianças. Além disso, intervenções precoces têm demonstrado ser mais eficazes e econômicas, reforçando a importância científica deste estudo para a criação de ambientes saudáveis e resilientes que suportem o bem-estar infantil.

Entender e intervir na saúde mental infantil é crucial para promover o desenvolvimento integral das crianças, capacitando-as a superar desafios acadêmicos, sociais e pessoais de forma eficaz. Tal abordagem não apenas beneficia individualmente cada criança, mas também fortalece as comunidades, cultivando gerações futuras mais saudáveis e resilientes. Dessa forma, este estudo é essencial para orientar a implementação de políticas e práticas que promovam ambientes de apoio contínuo, contribuindo significativamente para uma sociedade mais equilibrada e produtiva.

A relevância deste artigo para minha trajetória profissional e acadêmica é

profunda, refletindo mais de vinte anos de dedicação ao campo educacional. Com uma formação abrangente que inclui uma graduação em Pedagogia e especializações em Psicopedagogia e Gestão Escolar, este trabalho alinha-se perfeitamente às minhas competências. Adicionalmente, minha experiência como formadora de professores e gestores em educação infantil enriquece minha perspectiva sobre a importância da saúde mental na formação integral das crianças, fortalecendo minha capacidade de contribuir significativamente para este campo de estudo. Este artigo não apenas consolida minha experiência, mas também amplia meu impacto acadêmico e profissional, propondo soluções baseadas em evidências que podem transformar práticas educacionais e políticas públicas.

A metodologia adotada neste estudo é qualitativa, exploratória e explicativa, com um forte componente bibliográfico e documental. Focada em uma análise aprofundada de literatura acadêmica e documentos relevantes, esta abordagem permite uma compreensão detalhada dos efeitos da saúde mental na

qualidade de vida das crianças. A pesquisa qualitativa facilita a exploração de variáveis complexas e interdependentes que não seriam facilmente quantificáveis, enquanto o caráter exploratório possibilita a identificação de novas áreas e perguntas de pesquisa. O aspecto explicativo da metodologia ajuda na interpretação dos fenômenos estudados, buscando elucidar as relações causais e correlações entre saúde mental e desenvolvimento infantil. A revisão bibliográfica e a análise documental são essenciais para compilar e sintetizar o conhecimento existente, fornecendo uma base sólida para futuras investigações e intervenções práticas.

Debater a relação entre saúde mental e qualidade de vida infantil é vital para a academia, pois enriquece o conhecimento teórico em disciplinas como psicologia e pedagogia, enquanto promove o desenvolvimento de metodologias de pesquisa avançadas. Este debate também é essencial para formar profissionais qualificados e influenciar políticas públicas, garantindo intervenções baseadas em evidências. Além disso, aumenta a conscientização social sobre a saúde mental infantil, reduzindo estigmas e promovendo uma cultura de suporte. A interdisciplinaridade resultante dessas discussões facilita colaborações que transcendem fronteiras acadêmicas, oferecendo soluções holísticas e inovadoras para os desafios enfrentados pelas crianças.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Considerando que o âmbito da pesquisa aborda a saúde mental e a qualidade de vida no contexto da infância, algumas compreensões contemporâneas se mostram pertinentes.

A respeito de infância Kagan, J. (1984) diz que “A infância é uma fase de significativa importância biológica, psicológica e social, essencial não apenas para o desenvolvimento individual, mas também para a continuidade cultural e a adaptação social.”

A infância é crucial para o desenvolvimento biológico, psicológico e social. Biologicamente, é um período de rápido crescimento físico; psicologicamente, é quando se desenvolvem habilidades cognitivas e emocionais essenciais. Socialmente, a infância é importante para a transmissão de valores culturais e adaptação social, moldando como as crianças percebem seu papel na sociedade. Kagan destaca a necessidade de políticas que suportem o bem-estar e o desenvolvimento holístico das crianças, sublinhando seu impacto duradouro tanto para o indivíduo quanto para a comunidade.

No que concerne ao conceito de saúde mental, Dianne Hales e Lara Lauzon (2018), apresenta que “Saúde mental envolve a capacidade de gerenciar a vida de forma produtiva e enfrentar os desafios diários com resiliência, o que é essencial para o bem-estar geral.”

A saúde mental é definida como a habilidade de um indivíduo para administrar sua vida de maneira eficaz e lidar com os desafios cotidianos de forma resiliente. Essa capacidade transcende a mera ausência de doenças mentais, englobando a manutenção de um estado de bem-estar que possibilita ao indivíduo ser produtivo e adaptar-se a adversidades. Portanto, a saúde mental é um elemento essencial para o bem-estar integral, desempenhando um papel fundamental na promoção de uma vida equilibrada e plena.

No contexto da saúde mental na infância Daniel J. e Tina Payne (2011), diz que “A saúde mental das crianças é fundamentada em uma simples premissa: nossas crianças precisam se sentir seguras, vistas e acalmadas, para que possam desenvolver a resiliência necessária para lidar bem com a vida.”

A importância de um ambiente emocionalmente seguro para a saúde mental durante a infância é ressaltada pelos autores Daniel J. Siegel e Tina Payne Bryson. Eles argumentam que para as crianças desenvolverem resiliência e capacidade de enfrentar desafios de vida de maneira eficaz, é essencial que se sintam seguras, reconhecidas e tranquilizadas. Esta abordagem destaca o papel crítico do suporte emocional e da compreensão na promoção do desenvolvimento de habilidades mentais e emocionais saudáveis em crianças.

Quanto à relação entre saúde mental e qualidade de vida na infância Myrna B. diz que (1996) “A habilidade de resolver problemas de forma eficaz é diretamente

proporcional à qualidade de vida mental e emocional de uma criança, influenciando significativamente seu bem-estar geral.”

Myrna B. Shure defende que o desenvolvimento eficaz de habilidades de resolução de problemas é essencial para a saúde mental e emocional das crianças, impactando diretamente em seu bem-estar geral. Ela argumenta que, ao aprimorar essas habilidades, as crianças melhoram sua capacidade de lidar com conflitos diários e elevam significativamente sua qualidade de vida. Isso estabelece uma base sólida para o enfrentamento de desafios futuros. Esse entendimento sublinha a importância de ensinar e oferecer suporte para habilidades de adaptação durante a infância, ressaltando seu papel vital no desenvolvimento integral da criança. Considerando a influência da saúde mental na qualidade de vida das crianças, Weist afirma que (2005) “A saúde mental é fundamental para o sucesso escolar das crianças, pois afeta diretamente sua capacidade de aprender, se relacionar com os outros e gerenciar emoções e comportamentos.” A citação de Mark D. Weist enfatiza que a saúde mental é essencial para o sucesso escolar das crianças, influenciando diretamente sua capacidade de aprender, estabelecer relações sociais e gerenciar emoções e comportamentos. Weist aponta que uma boa saúde mental não apenas melhora o desempenho acadêmico, mas também facilita uma interação social saudável e a autogestão emocional, elementos cruciais para o desenvolvimento integral das crianças.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Considerando os conceitos apresentados, é essencial discutir o impacto da saúde mental na qualidade de vida das crianças. Esta análise é fundamental para compreender como o bem-estar emocional e psicológico influencia não apenas o desenvolvimento individual da criança, mas também sua capacidade de interação social e desempenho acadêmico. A saúde mental robusta é decisiva para que as crianças enfrentem os desafios cotidianos com resiliência e se desenvolvam de maneira saudável e integral.

Pelo que foi apresentado no referencial teórico, é indispensável para a saúde qualidade do indivíduo que se haja a promoção de políticas e práticas educativas que fomentem um ambiente de suporte emocional e psicológico robusto. Isso inclui a integração de serviços de saúde mental nas escolas, o desenvolvimento de programas que ensinem habilidades socioemocionais desde a infância e o acesso facilitado a terapias comportamentais e psicológicas adaptadas para crianças. Tais medidas visam não apenas prevenir problemas de saúde mental, mas também fortalecer a capacidade das crianças de lidar com desafios e adversidades, garantindo um

desenvolvimento mais harmonioso e pleno.

Benefício da Saúde Mental	Descrição
Melhor Desenvolvimento Cognitivo	A atenção à saúde mental promove habilidades de aprendizagem e memória, permitindo um melhor desempenho escolar.
Maior Resiliência Emocional	A capacidade de enfrentar adversidades e regular emoções é reforçada, ajudando as crianças a lidar com estresse e mudanças.
Fortalecimento da Autoestima	Cuidados de saúde mental ajudam a desenvolver uma imagem positiva de si mesmo, essencial para a confiança e o autoconceito.
Promoção do Bem-estar Geral	Saúde mental robusta é correlacionada com menor incidência de doenças físicas e psicológicas, contribuindo para uma infância mais saudável.
Melhor Interação Social	Crianças com boa saúde mental são mais aptas a estabelecer e manter relações sociais saudáveis, fundamentais para o desenvolvimento social.

Fonte: Dados criados pela autora.

Esta tabela organiza de maneira clara os impactos positivos que o cuidado com a saúde mental pode ter no desenvolvimento das crianças, abrangendo aspectos cognitivos, sociais, emocionais, de autoestima e de saúde geral.

Perspectiva de Saúde Mental	Implicações para a Saúde Mental
Infância é crucial para desenvolvimento biológico, psicológico e social.	Promover ambientes que suportem o desenvolvimento integral pode melhorar a saúde mental e a capacidade de adaptação social das crianças.
Capacidade de gerenciar a vida produtivamente e enfrentar desafios com resiliência.	Educação e práticas de suporte emocional que fomentem resiliência podem melhorar diretamente a qualidade de vida.
Saúde mental depende de se sentir seguro, visto e acalmado.	Ambientes seguros e acolhedores em casa e na escola são cruciais para a saúde mental e desenvolvimento da resiliência das crianças.
Habilidade de resolver problemas está ligada à qualidade de vida mental e emocional.	Desenvolver habilidades de resolução de problemas em crianças pode aumentar a qualidade de vida e melhorar a saúde mental.
Saúde mental é fundamental para o sucesso escolar.	Integração de serviços de saúde mental nas escolas pode potencializar o sucesso acadêmico e social, promovendo desenvolvimento saudável.

Esta tabela resume de forma clara e estruturada como diferentes perspectivas sobre a saúde mental na infância podem influenciar positivamente a qualidade de vida das crianças.

4 CONCLUSÃO

As considerações finais deste estudo reafirmam o propósito inicialmente estabelecido: explorar como a saúde mental influencia a qualidade de vida infantil e determinar intervenções efetivas para melhorar este aspecto entre o público jovem. A primeira seção foi dedicada à exposição do referencial teórico, discutindo conceitos cruciais relacionados à infância e à saúde mental, bem como sua interrelação, com base nas contribuições de autores renomados como Jerome Kagan, Dianne Hales e Lara Lauzon, Daniel J. Siegel e Tina Payne Bryson, Myrna B. Shure, e Mark D. Weist.

Estes estudiosos ofereceram perspectivas importantes sobre a necessidade de ambientes de suporte, o desenvolvimento de habilidades de resolução de problemas e a importância de se proporcionar segurança e reconhecimento às crianças. Posteriormente, discutiram-se as implicações práticas dessas perspectivas, destacando a necessidade de políticas educativas e de saúde que integrem serviços de saúde mental nas escolas, promovam habilidades socioemocionais e garantam ambientes seguros e acolhedores para as crianças. Essas discussões ilustraram como intervenções baseadas em evidências podem ser aplicadas para melhorar a saúde mental e, por consequência, a qualidade de vida das crianças.

Por fim, as considerações finais enfatizaram a importância de uma abordagem holística e integrada na promoção da saúde mental infantil. Foi destacado que o cuidado com a saúde mental na infância não apenas beneficia o desenvolvimento individual de cada criança, mas também fortalece as comunidades, cultivando gerações futuras mais saudáveis e resilientes. Este estudo demonstra a relevância de compreender profundamente a saúde mental infantil e de implementar práticas e políticas eficazes que suportem este aspecto vital do desenvolvimento humano, contribuindo significativamente para uma sociedade mais equilibrada e produtiva.

REFERÊNCIAS

KAGAN, Jerome. **The Nature of the Child**. New York, NY: Basic Books, 1984.

HALES, Dianne., & LAUZON, Lara. **An Invitation to Health: The Power of Now**. Toronto, ON: Nelson Education, 2018.

SIEGEL, D. J., & PAYNE Bryson, T. **The Whole-Brainchild: 12 Revolutionary Strategies to Nurture Your Child's Developing Mind**. New York, NY: Delacorte Press, 2011.

SHURE, Myrna. B. **Raising a Thinking Child: Help Your Young Child to Resolve Everyday Conflicts and Get Along with Others**. New York, NY: Henry Holt and Co, 1996.

WEIST, Mark. D. **Advancing School Mental Health Programs: Strategies for Promoting Healthy Development**. Baltimore, MD: Paul H. Brookes Publishing Co, 2005.

Inteligência artificial e Automação Digital:

viés preconceituoso em foco



*Daniel Camurça Correia¹
Ikaro Grangeiro Ferreira²*

1 INTRODUÇÃO

Carlos (2023) demonstra como a automação digital concretiza o racismo algorítmico: com base em pesquisas em bancos de imagens, percebe-se o clareamento de pele e a afinação do nariz pela utilização de filtros utilizados em fotos de pessoas. Com isto em vista, o objeto de estudo do presente resumo será o uso da inteligência artificial automatizada como meio de reforço à discriminação. O objetivo do presente trabalho é demonstrar que é possível haver discriminação por meio de tal ferramenta. A justificativa deste trabalho repousa na importância do estudo das novas tecnologias e no seu impacto direto à sociedade que o produziu. Levando isto em consideração a pergunta da problemática é: como a inteligência artificial pode ser usada para fomentar a discriminação?

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto à metodologia do trabalho, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, com

¹ Graduação em História pela Universidade Federal do Ceará (2000). Mestrado em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2003). Especialização em MBA – Gestão de Pessoas pela Universidade Cruzeiro do Sul (2009). Doutorado em História Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2011). Pós-doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza (2018). Professor Externo da Escola Superior de Magistrados do Ceará (ESMEC). Professor convidado do Mestrado Profissional em Ensino de História (ProfHistória/UFC). Professor do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza. Líder do Grupo de Pesquisa em Filosofia do Direito (2013-CNPq/UNIFOR). Líder do Grupo de Pesquisa Justiça em Quadrinhos (2014-CNPq/UNIFOR). Avaliador Nacional e Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI).

² Mestrando em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará (UFC); Conciliador Extrajudicial e Judicial certificado pelo Conselho Nacional de Justiça, com atuação no CEJUSC Comarca de Fortaleza; Advogado; bacharel em Direito, pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR); pesquisador jurídico parte atuante do Grupo de Pesquisa em Filosofia do Direito da Universidade de Fortaleza (UNIFOR); pesquisador jurídico parte atuante do Grupo de Pesquisa em Indígena da Universidade Federal do Ceará (UFC); segurança de informações confidenciais, por meio do curso Segurança da Informação promovido pelo STF (Supremo Tribunal Federal).

uma abordagem qualitativa e objetivos exploratórios. Também tem natureza básica, já que busca gerar novos conhecimentos para o avanço da ciência, portanto, sem aplicação prática imediata.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

O embasamento que fundamenta a presente pesquisa terá como norte o uso de livros e artigos científicos de autores que fizeram extensas pesquisas nos campos técnicos da tecnologia de automação, assim como de escritores que visualizaram os impactos que tal computação trouxe à realidade social daquela que lhe fez uso.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

4.1 Inteligência artificial e sua relevância na automação computacional

Michaelis (2018a) auxilia o entendimento de “inteligência” como algo que se condensa na capacidade vinculada à compreensão, análise, interpretação e aplicação do conhecimento adquirido para a resolução de desafios e questões apresentados. Michaelis (2018b) também tece o termo “artificial” como sendo algo que foi projetado para imitar a natureza, já que não lhe é próprio, do ponto de vista inicial.

Sendo assim, a noção de inteligência artificial pode se liquefazer na aptidão da realização de uma interpretação por algum meio que não possuía tal faculdade inicialmente, mas que por intermédio de alguém, passou a ser capaz de escolher uma alternativa a qual lhe foi posta à disposição com base em critérios que também lhes fora arranjado.

Neste sentido, Cormen (2013) também leciona que inteligência artificial, nada mais é que uma série de etapas que são percorridas por uma máquina computacional, a fim de que ela realize uma tarefa que lhe foi solicitada por meio de uma requisição elaborada pelo seu usuário (ser humano).

Isto revela o fato de que tal instituto serve para realizar uma ação humana só que com o auxílio de um maquinário computacional. É uma espécie de automatização de atos que podem ser reproduzidos sem um senso crítico envolvido, uma espécie de tarefa mecânica.

Luger (2013, p. 2) aponta que a inteligência artificial é um empreendimento humano que se empenha na busca por métodos eficazes para compreender e aplicar técnicas inteligentes na resolução de diversos problemas contemporâneos

(lógicos, matemáticos, linguísticos), bem como no aprimoramento das habilidades de planejamento e comunicação, abrangendo uma variedade extensa de questões práticas.

De tal modo que, apesar destas condutas serem imediatamente praticadas por uma máquina, as ações que lhes estiveram colocadas à disposição, foram feitas por um ser humano, seu programador; desta maneira, o engenho digital somente foi responsável pelo apontamento da parte final de toda uma cadeia que foi imaginada, elaborada e concretizada por um sujeito humano.

Além disso, também é necessário conceituar que algumas destas máquinas detentoras deste poderio também foram programadas para realizarem o deep learning, na qual define-se referências fundamentais para tais dados e capacita o computador para autoaprendizado mediante múltiplas camadas de processamento, visando o reconhecimento de padrões (COPELAND, 2016).

De certa forma, o maquinário inteligente consegue conquistar alguma autonomia do seu desenvolvedor, uma vez que lhe foi permitido escolher o caminho a seguir, com base, ainda, naquilo que o seu técnico lhe permitiu optar.

4.2 Processamento automatizado digital de realidade com viés preconceituoso

Quando o resultado proposto por um engenho computacional é discriminatório, deve-se ter em mente que aquele que o programou é quem deteve tal raciocínio segregacionista. Sua impressão de realidade foi impressa na interface digital, que, por não realizar imediatamente um juízo de valor (pelo fato de não lhe ter sido imputada tal função) quanto ao aceite deste elemento de algoritmo, a tomou como válida.

A conduta preconceituosa só se concretizou porque aquele sujeito que era responsável pela máquina, tomou a iniciativa de colocá-la como possível de ser escolhida pela lógica que foi (também) impressa à máquina, tornando a escolha, do aparato digital, discriminatória. Tal situação demonstra que o perfil de comportamento do programador foi transferido à máquina.

Desse modo, esta consequência, acarreta a possibilidade da utilização da inteligência artificial como instrumento reprodutor de comportamentos segregacionistas; mas não por vontade própria da máquina, mas sim pela indução daquele que lhe era responsável.

Silva (2020, p. 122) ressalta o questionamento da função da internet em face do reforço da discriminação contra grupos que historicamente, foram segregados e relativizados por parte daqueles que se consideram como únicos detentores da

dignidade social.

Um exemplo prático disso é quanto a generalização realizada pelo programador de uma inteligência artificial: quando ele toma como verdade um fato isolado de uma realidade imediata (ou seja, que desconsidera todo um contexto histórico, social e sociológico) diante se fica de uma matriz preconceituosa.

Neste sentido, diversos grupos de acadêmicos e pesquisadores atuantes no campo da comunicação e tecnologia destacam os procedimentos pelos quais tanto o desenvolvimento das tecnologias digitais de comunicação quanto a formação ideológica predominante no Vale do Silício estão permeados por aspectos racializados, seguindo uma lógica fundamentada na supremacia branca (Nakamura, 2008; Broussard, 2018; Benjamin, 2019, 2020).

Reforçando a presença da utilização de ferramentas digitais para a fundamentação da discriminação. Tufekci (2015) exemplifica tal conduta demonstrando os aspectos discriminatórios no dispositivo midiático da recomendação de conteúdo.

Sweeney (2013) apresenta tal enviesamento nos anúncios, Buolamwini e Gebru (2018) no reconhecimento facial e visão computacional, e Noble (2018) quanto aos buscadores de pesquisa digital na rede mundial de computadores.

Com tudo isto em mente, também é necessário afirmar que o problema não se trata da ausência de leis, mas do seu não cumprimento (já que existem regulamentação que proíbe a discriminação). Como Andrade, Correia e Lima (2017, p. 49) expõem: não há proveito em multiplicar normativas se a fatia mais substancial da sociedade não dispõe de acesso a tais serviços.

Da mesma maneira, quanto ao acesso virtual: um uso que não garante pluralismo (por meio do reforço de segregações) traz mais problemas do que soluções.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral foi alcançado tendo em vista que foi possível apresentar de que modo a inteligência artificial, por meio da automação computação, pode servir como um operador de reprodução e facilitação de condutas que reforçam a marginalização de uma determinada população.

A resposta da problemática repousa no fato de que, a automação computacional pode ser usada para incentivar a discriminação por meio da reprodução de estereótipos em ambientes virtuais, assim como, na maneira que estas tecnologias são usadas no cotidiano.

Como toda a realidade se concretiza sob o manto das normas previstas pelo estado de direito aos quais seus protagonistas estão inseridos nesta dinâmica social, o comportamento que se desvia do ideal previsto por tais diretrizes, deve ser punido da mesma forma.

O respeito às leis e aos indivíduos são fatores intrínsecos quanto ao uso das ferramentas digitais. Isto para que a evolução digital ao trazer avanços tecnológicos, não seja acompanhada de retrocessos sociais.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Mariana Dionísio de; CORREIA, Daniel Camurça; LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto Lima. Cidadania, justiça social e trabalho informal na Fortaleza do século XIX. **Revista Projeção, Direito e Sociedade**, v. 08, n. 01, 2017, p. 35-51. Disponível em: <<https://revista.projecao.br/index.php/Projecao2/issue/view/89>>.

BENJAMIN, R. **Race after technology**: Abolitionist tools for the new jim code. John Wiley & Sons, 2019.

BENJAMIN, R. Retomando nosso fôlego: Estudos de Ciência e Tecnologia, Teoria Racial Crítica e a imaginação carcerária. In: SILVA, T. (org.). **Comunidades, Algoritmos e Ativismos Digitais: olhares afrodiaspóricos**. São Paulo, LiteraRUA, 2020

BROUSSARD, M. **Artificial unintelligence**: How computers misunderstand the world. Cambridge: MIT Press, 2018.

BUOLAMWINI, J; GEBRU, T. Gender shades: Intersectional accuracy disparities in commercial gender classification. In: **Conference on Fairness, Accountability and Transparency**. 2018. p. 77-91.

CARLOS, D. Entenda o racismo algorítmico, que também atinge negros fora das redes: Exemplo comum são filtros que clareiam a cor da pele ou afinam nariz. **Folha de S. Paulo**, 14 out. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/tec/2022/10/entenda-o-racismo-algoritmico-quetambem-atinge-negros-fora-das-redes.shtml>. Acesso em: 17 abr. 2024.

COPELAND, B. R. Is **Free Trade Good for the Environment?** The American Economic Review, 2015.

CORMEN, T. H. **Algorithms Unlocked**. MIT Press, 2013.

FORNASIER, M.O. **Cinco questões ético-jurídicas fundamentais sobre a inteligência artificial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021

LUGER, G. F. **Inteligência Artificial**. 6. ed. São Paulo: Pearson Universidades, 2013.

MICHAELIS, **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**, Cia. Artificial. Melhoramentos, 2018a. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/>

[portugues-brasileiro/artificial](#). Acesso em: 14 abr 2024.

MICHAELIS, **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**, Cia. Inteligência. Melhoramentos, 2018b. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/intelig%C3%Aancia>. Acesso em: 14 abr 2024.

NAKAMURA, L. **Digitizing race: Visual cultures of the Internet**. U of Minnesota Press, 2008.

NOBLE, S.U. **Algorithms of oppression: How search engines reinforce racism**. NYU Press, 2018.

SILVA, T. Racismo Algorítmico em Plataformas Digitais: microagressões e discriminação em código in **Comunidades, algoritmos e ativismos digitais: olhares afrodiaspóricos**, p. 121-135, 2020.

SWEENEY, L. Discrimination in online ad delivery. Commun. **ACM**, v. 56, n. 5, p. 44-54, 2013.

TUFEKCI, Z. Algorithmic harms beyond Facebook and Google: Emergent challenges of computational agency. Colo. **Tech. LJ**, v. 13, p. 203, 2015.

O auxílio da inteligência generativa na profissionalização do estudante de direito:

um estudo de caso



Ana Beatriz Medeiros Dantas¹

Lorena Araújo Rolim Moreira²

Francisco José Gonçalves de Figueiredo³

1 INTRODUÇÃO

Com o advento da Pandemia do COVID-19, a tecnologia passou a ser ainda mais integrada ao âmbito profissionalizante das mais diversas ciências. Dessa forma, passou-se a se reputar condicionante ao exercício profissional não apenas o desenvolvimento teórico e prático dos graduados, mas também seu letramento digital eficaz para o desenvolvimento de atividades e atribuições concretas provenientes do ecossistema profissional-tecnológico.

Em consonância, a Resolução CNE/CES nº 5/2018 institui como preocupação a ser incluída na gestão acadêmica dos cursos de Direito do Brasil a inserção eficaz do graduando às novas tecnologias como forma de capacitação a ser proporcionada pelas Instituições de Ensino Superior (IES).

Em plano concorrente, destaca-se o desenvolvimento e a ampla implementação das Inteligências Artificiais Generativas (IAG), as quais são inteligências artificiais capazes de gerar, a partir da reunião de protocolos de escolha e do seu banco de dados, produtos e criações novas por meio de requerimentos específicos realizados por seu usuário.

Outra esfera que foi analisada para a construção desta pesquisa reside justamente na importância da operabilidade correta da petição inicial para o acesso ao

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG/CCJS).

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG/CCJS).

³ Professor da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG/CFP, Mestre em Sistemas Agroindustriais – UFCG.

Judiciário. Isso porque a petição é o ato mais importante realizado pela parte autora, o qual abre a essa o direito inafastável e constitucional de ter seu pedido apreciado e, portanto, ao ser deficitária a petição, coloca-se em risco a concessão e o exercício do direito por seu titular.

Dessa forma, esta pesquisa busca concatenar o paradigma jurídico-profissionalizante às inteligências generativas, de modo a estudar a seguinte pergunta de pesquisa: As petições iniciais geradas pela inteligência artificial são adequadas para o uso no âmbito dos Cursos de graduação em Direito? Assim, para a resolução desse questionamento foi traçado como desenho metodológico o estudo de caso e pesquisa documental, com fins descritivos e corpus delimitado em torno da plataforma GPT-4.

Ademais, ressalta-se que esta pesquisa encontra sua justificativa na necessidade de apontar e diagnosticar meios úteis à melhoria da qualidade da educação brasileira, a qual se institui como um dos ODS's (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Organização das Nações Unidas (ONU).

Por fim, foi objetivo geral deste estudo analisar a adequação da petição inicial gerada. Ainda, os objetivos específicos traçados foram tanto a construção de tabelas para ilustração dos resultados, como também a comparação da petição inicial aos requisitos de admissibilidade dessa abstratamente dispostos no Código de Processo Civil Brasileiro, de 2015.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa foi conduzida na inteligência gerativa Sonna, GPT-4, por ser essa desenvolvida para a análise e produção de documentos. O indexador utilizado foi “elabore uma petição inicial”, de forma a utilizar de palavras-chave simples e diretas para melhores resultados. Por fim, a petição gerada foi comparada com documentos jurídicos brasileiros para fins de diagnóstico acerca de sua adequação e equivalência.

Ademais, foi escolhida como técnica metodológica o estudo de caso, em razão de ser esse útil ao exaurimento de um corpus de pesquisa bem delimitado, em conjunto com a pesquisa documental, pelo apoio deste estudo em documentos jurídicos que não receberam prévio tratamento científico (Gil, 2002). Quanto aos seus objetivos, esta é uma pesquisa descritiva por buscar individualizar e traçar características de um fenômeno específico.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

A Resolução CNE/CES n° 5/2018 determina diretrizes curriculares a serem seguidas e implementadas no âmbito dos cursos de Direito do Brasil. Dentre essas, vincula-se à instituição de ensino superior o encargo de dar introdução e tratamento educacional às tecnologias:

Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a: (...) XI - compreender o impacto das **novas tecnologias** na área jurídica; XII - possuir o **domínio de tecnologias** e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito; (Brasil, 2018, p. 2, grifos nossos).

Em consonância, Ferrari et al. (2023) aponta que a Base Nacional Comum Curricular introduz a tecnologia não só como um meio para efetivação do ensino, mas como um objeto a ser conhecido pelo estudante. Assim, deve-se utilizar do digital para promoção de metodologias mais ativas e que proporcionem maior engajamento e interesse dos discentes, para fins de melhoria no processo educacional.

Ainda, percebe-se a relevância da profissionalização do graduando em Direito para promoção de sua efetiva inserção no mercado de trabalho. Conforme, Ferreira e Oliveira (2024) destacam que o avanço tecnológico está implícito no exercício jurídico frente ao mercado de trabalho. Com isso, o exercício da advocacia e as demandas, serviços e atividades executadas pelo operador do Direito passam a ser contemporaneamente condicionados a estratégias inovadoras de satisfativo uso do meio virtual profissional.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

No ambiente da inteligência gerativa Sonna, GPT-4, inseriu-se o indexador “elabore uma petição inicial”, em que automaticamente foi gerado um documento genérico, com espaços de adaptação.

Diante disso, o Quadro Comparativo 1 coloca em evidência os requisitos elencados no art. 319 do Código de Processo Civil ao lado do material apresentado pela IA.

Quadro 1 - Equivalência entre o Código de Processo Civil Brasileiro e a petição inicial gerada pela Sonna, 2024

Requisito do art. 319	Documento elaborado pela IA
O juízo a que é dirigida	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE [LOCALIDADE]
Os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu.	[NOME DO AUTOR], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [número] e inscrito no CPF sob nº [número], residente e domiciliado à [endereço completo], por seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor
-	AÇÃO [TIPO DE AÇÃO] em face de [NOME DO RAZÃO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [número] e inscrito no CPF sob nº [número], residente e domiciliado à [endereço completo], pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:
O fato e os fundamentos jurídicos do pedido	*I. DOS FATOS* [Descreva aqui os fatos que fundamentam a ação, de forma clara e objetiva.] *II. DO DIREITO* [Exponha os fundamentos jurídicos que embasam o pedido, citando leis, doutrinas e jurisprudências pertinentes.]
O pedido com as suas especificações	*III. DOS PEDIDOS* Diante do exposto, requer-se: a) [Liste os pedidos de forma clara e específica.]
O valor da causa	Dá-se à causa o valor de R\$ [valor].
As provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados	A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente [especifique as provas que pretende produzir].
Opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.	-

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

O art. 319 aponta os requisitos indispensáveis de uma petição inicial, em que estes possuem observância obrigatória sob pena de inépcia da inicial, desta feita, a ordem lógica da inicial elaborada pela IA Sonna segue o que preconiza o certame processual.

Entretanto, existem dois requisitos que não atendem à regra do CPC, o primeiro se encontra no endereçamento, em que o documento gerado aponta este como endereçado ao juiz em caráter singular, entretanto, o diploma legal aponta como

endereçamento “ao juízo”, ao considerar que o documento será submetido a um juízo de admissibilidade e após isso submetido ao judiciário.

O segundo requisito não abordado consiste na opção ou não pela audiência de conciliação ou mediação, considerado como requisito imprescindível, pois a conciliação ou mediação atualmente são regra no processo civil, em que as exceções consistem apenas nas situações que não admitem a autocomposição.

Desta feita, a lógica seguida pela IAG Sonna atua conforme o que estabelece o diploma legal, inclusive possui a sua fundamentação no referido. Entretanto, possui falha por não atender a todos os requisitos legais.

O uso de Inteligências Artificiais como forma ativa de aprendizagem depende da disseminação de informações corretas e completas em prol da efetivação do procedimento de ensino-aprendizagem, especialmente ao considerar um contato inicial com o conteúdo.

Portanto, apesar da existência de um conteúdo relevante, é elementar que se tenha um conhecimento prévio do que se encontra no instrumento legal, especialmente para compreender eventuais falhas e assim concretizar um processo ativo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso da tecnologia tem se tornado imprescindível em todas as áreas do conhecimento, e o campo jurídico não é exceção. A introdução da tecnologia no curso de Direito apresenta benefícios significativos e necessita de cuidados específicos. No entanto, é essencial abordar essa integração de maneira equilibrada, evitando a mecanização excessiva do Direito.

Desta feita, ao analisar a elaboração de Petição Inicial por intermédio da IAG Sonna, depreende-se que esta pode contribuir com o processo de ensino aprendizagem, bem como atuar na inserção da tecnologia na esfera acadêmica para atingir os objetivos elencados pelas diretrizes curriculares párias.

Desta feita, a IAG possui o objetivo de aprimorar a capacidade dos alunos de acessar, analisar e comunicar informações de maneira eficiente. Entretanto, não funcionam para um primeiro contato com o conteúdo, em que é imprescindível conhecimento técnico prévio para adequação e confirmação de informações.

A pode enriquecer a experiência educacional dos alunos de Direito, desde que seja integrada de forma equilibrada e consciente. As Inteligências Artificiais Generativas (IAG) não devem substituir o pensamento crítico, a ética e a compreensão profunda do Direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei n. 13. 105 de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. Resolução CNE/CES 635, de 04 de outubro de 2018. **Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 26 abr. 2024.

FERRARI, Renata Fermino et al. O Impacto das Tecnologias Digitais no processo de ensino aprendizagem. **Revista Ilustração**, v. 4, n. 6, p. 21-27, 2023. Disponível em: <https://journal.editorailustracao.com.br/index.php/ilustracao/article/view/215>. Acesso em: 26 abr. 2024.

FERREIRA, Alex Daniel Barreto et al. Modernização da advocacia: desafios e oportunidades na era da tecnologia e profissionalização. **Interfaces Científicas-Direito**, v. 10, n. 9, p. 9-22, 2024. Disponível em: <https://periodicos.grupotiradentes.com/direito/article/view/12120>. Acesso em: 26 abr. 2024.

Plataformas eletrônicas aplicadas ao Direito:



percepção de graduandas/os em turmas iniciais de Direito/UFCG

Ana Beatriz Medeiros Dantas¹

Ana Clara Trajano Bezerra²

Paulo Henrique da Fonseca³

Resumo: O objeto desta pesquisa foi analisar as plataformas eletrônicas de aplicação do direito, observando a percepção dos graduandos em turmas iniciais de direito em uma IES pública. O objetivo geral do presente trabalho é realizar uma diagnose em torno da introdução dos alunos do curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) dentro da temática tecnológica contingente que se perfaz, na contemporaneidade, de suma importância à profissionalização jurídica. A metodologia utilizada foi pesquisa documental e empírica, de tipo quali-quantitativo e com produção de dados estatísticos preliminares. A partir da análise de dados, foi possível detectar que, dos 50 (cinquenta) estudos dirigidos, obteve-se: 15 (quinze) no corpo designado ao nível 1, 19 (dezenove) EDs no nível 2, 3 (três) em nível 3 e, por último, 13 (treze) no nível 4. Conclui-se que existe uma falha na inserção e no reconhecimento da temática tecnológica de plataformas eletrônicas do Direito por parte desses discentes.

Palavras-chave: Plataformas jurídicas digitais; Tecnologia jurídica; Profissionalização tecnológica; Diagnóstico educacional; Competências digitais em direito.

1 INTRODUÇÃO

A Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as novas diretrizes curriculares dos cursos de Direito, coloca a atualização e o manejo de tecnologias como exigência. Desse modo, a presença de sites e plataformas eletrônicas públicas, oficiais ou privadas, de aplicação e gestão do Direito em diversos ramos é uma realidade que se

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG/CCJS).

² Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

³ Professor da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestre em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Graduado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em Letras pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN) e em Filosofia pela Faculdade Católica da Paraíba.

consolidou na Pandemia da Covid-19. Portanto, com a necessidade de distanciamento social e atuação por meio remoto com mediação eletrônica, diversos serviços jurídicos tiveram de operar na forma virtual e eletrônica em plataformas na Internet.

Diante desse contexto, a profissionalização em Direito passou a estar condicionada ao manuseamento eficaz e à adequação estratégica do graduado ao universo tecnológico. Com isso, mais que a introdução ao uso passivo e recreativo da *internet*, passou-se a ser exigido um letramento digital suficiente do profissional para desempenhar, com êxito, suas atividades, ao qual impescinde o aprendizado e desenvolvimento frente ao uso ativo e profissional do meio tecnológico.

Assim, esta pesquisa busca estabelecer uma conexão entre os temas da tecnologia e dos cursos jurídicos ao analisar a percepção dos discentes em Direito acerca das tecnologias presentes no ecossistema jurídico. Amplia-se, portanto, o campo correspondente à ciência do Direito à medida que se busca explorar um paradigma de contingências entre essa ciência e a Informática, partindo-se do pressuposto realista de que a ciência jurídica se faz presente nos temas nela contingentes.

Dessa forma, este estudo encontra sua justificativa na relevância científica de atestar e traçar o perfil dos Cursos de Graduação das Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras, de modo a diagnosticar deficiências no percurso educacional de profissionalização. Além disso, destaca-se a importância do desenvolvimento da presente análise em razão de sua intrínseca relação desta pesquisa com os ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - da ONU nº 4, o qual trata da “educação de qualidade”, e nº 16, que corresponde à “justiça, paz e instituições eficazes”, considerando o papel das tecnologias no Direito e no ensino jurídico.

Nesse diapasão, pergunta-se: Como os discentes do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Campus Sousa, realizam o apontamento condizente de plataformas digitais relacionadas aos ramos jurídicos? Este trabalho resulta de uma atividade resolvida no interior de um Projeto de Introdução à Disciplina, a monitoria acadêmica, e buscou aferir a percepção da existência e conhecimento desses recursos digitais de mediação e solução de conflitos em 3 (três) turmas de graduandos de uma IES pública em turmas iniciais do curso de Direito. Os dados foram coletados anonimamente, para fins de observância de parâmetros éticos na condução da pesquisa, e em trabalhos acadêmicos de 50 (cinquenta) equipes, envolvendo XX discentes de Direito. Trata-se, portanto, de uma pesquisa documental e empírica, de tipo qualitativo e com produção de dados estatísticos preliminares.

Por fim, ressalta-se que o objetivo geral do presente trabalho se materializa em realizar uma diagnose em torno da introdução dos alunos do curso de Direito da UFCG

dentro da temática tecnológica contingente que se perfaz, na contemporaneidade, de suma importância à profissionalização jurídica. Ainda, são objetivos específicos traçar um perfil de letramento tecnológico desses discentes a partir da elaboração de quadros e tabelas que explicitam e investigam os resultados coletados.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Na atualidade, é expressiva a evolução e o desenvolvimento de novas tecnologias dentro no ecossistema jurídico, influenciado pelo advento de plataformas eletrônicas. Nesse sentido, “A utilização de tecnologias disruptivas tem se expandido por todo o campo jurídico, com escopo de alcançar maior eficiência, servindo também à concreção de princípios como a celeridade e duração razoável do processo” (Texeira; Costa; Orengo, 2022, p. 1246).

A Resolução CNE/CES nº 5/2018, faz referência no seu art. 4º, incisos XI e XII, nos quais é apontado que os curso de graduação em Direito devem capacitar os discentes para compreender o impacto das novas tecnologias na áreas jurídica, assim como que o domínio dessas tecnologias e métodos devem ser ensinados para garantir a permanente compreensão e aplicação do direito:

Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a: [...] XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica; XII - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito [...] (Brasil, 2018, p. 2).

Para o aluno de Direito, é essencial esse domínio tecnológico para garantir a sua devida inserção no mercado de trabalho. Isso porque a prática eletrônica dos atos processuais em formato digital já é uma realidade, com o desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico (PJe):

Atualmente, já com ao menos uma versão implantada em todos os tribunais, o processo eletrônico é uma realidade sem volta em todo o Poder Judiciário, obrigando os atores do sistema de justiça a se adaptarem a essa mudança, rumo a um novo modelo de pensar a realidade material e processual onde se concretiza o Direito (Gontijo; Silva, 2023, p. 6).

É válido ressaltar que o Direito está sempre em transformação contínua, exigindo constante aprimoramento e atualização às necessidades sociais:

O direito precisa estar apto a responder a todas as mudanças geradas pela revolução da tecnologia da informação. Desde as novas formas de produção

de insumos e de produtos gerados pela tecnologia, passando pelos novos modelos de relações produtivas e laborais, a instantaneidade dos processos de comunicação e o aumento da capacidade de acesso à informação tornaram-se os novos imperativos categóricos a serem assimilados e praticados pelo direito (Aglantzakis; Prata, 2021, p. 452).

A interdisciplinaridade é um método utilizado pelo qual busca-se compreender determinado fenômeno a partir da intersecção de ramos e ciências, assim a utilização da interdisciplinaridade representa a ruptura da tradicional organização do saber (Alvim; Cordeiro, 2023). É nesse sentido que surge a interdisciplinaridade entre Direito e Tecnologia. Em especial, neste estudo, buscou-se a realização de uma interdisciplinaridade tríplice entre Direito, Tecnologia e Educação.

A partir dessa premissa que a pesquisa foi elaborada, nos quais os materiais e métodos vão ser melhor destrinchados no tópico seguinte.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

O corpus desta pesquisa foi especificamente delimitado de modo a compreender 50 (cinquenta) Estudos Dirigidos (ED) sobre Ramos do Direito, aplicados durante atividade correspondente à monitoria acadêmica da disciplina de Introdução ao Estudo do Direito II. Dentre o inteiro teor dos EDs selecionados, foi dado tratamento científico por meio deste artigo ao campo específico para preenchimento com a plataforma digital que coaduna com as atividades profissionais exercidas no âmbito do ramo jurídico designado, sendo a dicção desse “internet-Plataformas virtuais”, prosseguindo-se à classificação dos estudos em quatro níveis de conhecimento e correspondência da resposta ao item determinado e a plataforma tecnológica correlata.

Assim, a justificativa para a determinação do material a ser estudado reside em ser esse um objeto específico do qual cabe exaurimento e conclusões bem traçadas, não comprometendo a cientificidade da pesquisa. Para além disso, ressalta-se que esses EDs foram aplicados pelas discentes que integram esta pesquisa no exercício de projeto de iniciação à docência e preenchidos por alunos da instituição integrada pelos autores. Desse modo, coaduna-se a escolha com a função social da pesquisa de explorar seu campo territorial correspondente, de modo a exercer uma participação efetiva na sociedade em que está inserida, abrindo-se mão da globalização para executar uma pesquisa eficiente a partir do elemento da territorialização:

Um bom exemplo é vivido na atualidade, quando o processo de modernização em que se está imerso, arrasta fortemente para a globalização do conhecimento, deixando de lado as contradições, as relações humanas e as particularidades e singularidades que as diferenciam, dificultando o caminho

investigativo (Castillo, 2023, p. 21).

Ainda, ressalta-se que, para fins de restarem resguardados padrões éticos, foi anonimizada a identidade dos discentes que realizaram o preenchimento do documento analisado.

Ademais, destaca-se que, para a construção metodológica do presente estudo, foi adotada como técnica a pesquisa documental, a qual utiliza como material documentos que não receberam prévio tratamento científico (Guerra et al., 2023), em razão de sua conformidade com os objetivos e materiais instituídos. Além disso, ressalta-se a presença da técnica do estudo de caso, por ser intento desta produção o “estudo profundo de um ou poucos objetos de modo a obter amplo conhecimento sobre os mesmos” (Guerra et al., 2023, p. 4). Por fim, quanto aos objetivos, tem-se como metodologia correspondente a descritiva, em decorrência da busca pela elaboração de representações detalhadas e descrição de um fenômeno específico (Pereira e Coutinho, 2023).

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No curso dos estudos dirigidos em torno dos quais foi traçado o corpus desta pesquisa, destaca-se que foi atribuído a cada grupo um ramo jurídico diverso, o qual deveria reger e orientar a condução das pesquisas, sendo os campos designados vinculados à ligação com o ramo do Direito correspondente.

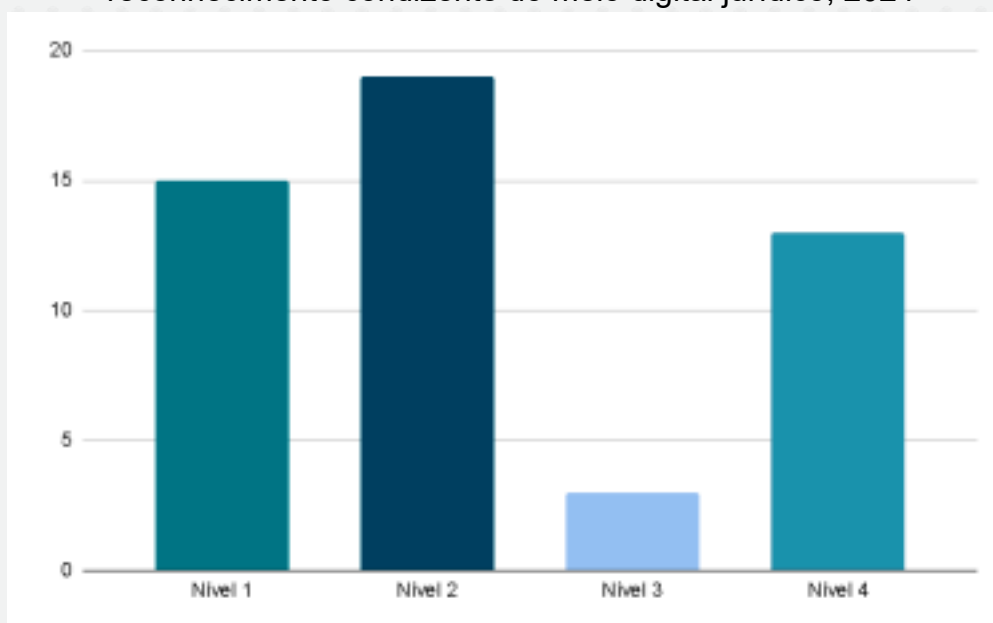
Assim, dentre os espaços de preenchimento, aquele que foi foco de análise e tratamento científico no curso da produção deste artigo científico atende pela dicção de “Internet- Plataformas virtuais”. Desse modo, busca-se realizar esta investigação em torno da equivalência entre os seguintes requerimentos a serem englobados na produção dos EDs: qual é a plataforma digital que pode ser instrumentalizada pelo ecossistema jurídico naquele determinado ramo. Percebe-se, portanto, que a atividade possui um recorte específico, o qual compõe um restrito campo de análise e se especifica ao passo que há uma eficaz interligação entre o universo tecnológico ao ramo do Direito equivalente.

Com isso, para a classificação das respostas recolhidas, instituiu-se quatro níveis de classificação: (i) nível 1 (um), no qual se inserem os estudos dirigidos que apontam corretamente as plataformas digitais de seu ramo jurídico, (ii) nível 2 (dois) para aqueles que realizam a indicação correta e relacionada às plataformas jurídicas, mas de modo genérico e sem especificidades relacionadas ao ramo do Direito designado, (iii) nível 3 (três) aos que apontam plataformas incorretas, por não

corresponderem essas ao ramo do Direito referente e (iv) nível 4 (quatro) para os EDs que não apontam uma plataforma virtual, a partir do não preenchimento do campo a ou do desfoque temático.

Ao finalizar a referida classificação em torno dos 50 (cinquenta) estudos dirigidos sobre os quais foi realizada esta pesquisa, obteve-se a seguinte configuração de dados: 15 (quinze) foram enquadrados no corpo designado ao nível 1, 19 (dezenove) EDs no nível 2, 3 (três) em nível 3 e, por último, 13 (treze) no nível 4. Para fins de melhor compreensão e comparação entre esses dados, estão esses expostos no Gráfico 1.

Gráfico 1 - Classificação dos Estudos Dirigidos por nível de pertinência temática e reconhecimento condizente do meio digital jurídico, 2024



Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

Nesse sentido, percebe-se que há uma maior incidência de estudos enquadrados no nível 2, o qual equivale, concomitantemente, a (i) EDs que utilizam de texto genérico para indicar plataformas que se encaixariam no ramo jurídico determinado, de modo a evitar denominar um sítio tecnológico específico, e também a (ii) campos que foram preenchidos com o emprego de meios digitais comuns e abrangentes do ecossistema da ciência do Direito, não sendo esses de uso específico profissional por um ramo determinado.

Com isso, cabe ressaltar a recorrência no apontamento de plataformas jurídicas genéricas, tais quais o JusBrasil e o ConJur, os quais foram inseridos como sítio virtual correspondente a diversos ramos do direito, como o Direito Administrativo, Direito Educacional, Direito Civil - Sucessões, Direito Civil - Responsabilidade Civil e Direito Imobiliário. O JusBrasil e o ConJur, no entanto, são genéricos ao panorama jurídico por serem sítios abstratos de consulta acerca de processos, jurisprudências e artigos

de todas as áreas atinentes a esse ecossistema, ao qual foi o motivo que esses foram incluídos como respostas genéricas e agrupados no nível 2.

Ainda nos estudos desse nível, ganha-se relevância aqueles que, abstratamente, realizam um apontamento acerca do mantenedor virtual de auxílio para determinado ramo jurídico, embora esse sítio da internet não seja devidamente denominado no curso da resposta ao campo, sendo feito uso apenas de frases indeterminadas, porém coerentes, do que poderia ser uma plataforma eficaz e condizente. Para fins exemplificativos, algumas dessas respostas foram incluídas no teor do Quadro 1.

Quadro 1 - Pesquisas classificadas em nível 2 que descrevem indeterminada mas corretamente as plataformas digitais equivalentes, 2024

Ramo do Direito	Preenchimento do campo "internet-Plataformas virtuais"
Direito Agrário	Ferramentas para divulgação de políticas públicas, acesso a informações sobre regulação fundiária
Direito Penal Material	Sistema de consulta, bancos de dados, fóruns, curso online e serviços de assessoria, facilitando o acesso à informação e atualização profissional
Direito Ambiental	Sistema de informação ambiental, plataformas para gestão e divulgação de dados ambientais

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

Da observação do quadro supracitado, infere-se concomitantemente à padronização de conhecimentos e à introdução esporádica e inicial desses discentes no universo tecnológico, do qual se aponta noções introdutórias acerca de ferramentas profissionais utilizáveis no exercício profissional dos ramos abordados, embora não seja detectado um conhecimento específico, concreto e prático.

No tocante ao segundo maior nível em volume de estudos dirigidos nele englobados, há o destaque para o nível 1. No nível 1, foram introduzidos os materiais exauridos sobre os quais foi detectada a eficiente e equivalente pontuação de uma plataforma virtual. Desse modo, as pesquisas constantes neste nível foram aquelas em que se verifica o apontamento de meios digitais utilizados no cotidiano jurídico daquele ramo para o exercício profissional dentro do mercado de trabalho. Portanto, foram em 15 (quinze) os trabalhos que realizaram essa interligação contingente entre o Direito e a Informática de forma suficiente e conforme o padrão de letramento digital esperado.

Quanto aos EDs posicionados no cerne do nível 4, que foi o terceiro em maior quantidade de equivalentes com o quantitativo de 13 (treze) trabalhos, tem-se que estão nele agrupadas as atividades que não circundam os seus textos ou apontamentos em torno da requerida referência às plataformas digitais, abstendo-se de realizar referências abstratas e genéricas ou específicas e concretas a essas ferramentas virtuais. Com isso, foram simultaneamente abrangidos nesse Quadro 1

estudos que deixaram em branco o campo relacionado às plataformas, bem como aqueles que (Quadro 2) desfocaram do tema das plataformas digitais, utilizando do campo para propor assertivas diversas.

Assim, quanto a esse segundo coletivo de documentos anteriormente citados no teor do inciso ii, a relevante incidência de confusão ou falha interpretativa por parte dos alunos. Isso porque, no decorrer de 10 (dez) EDs, os alunos, ao preencherem o campo referente às plataformas virtuais que dizem respeito ao ramo jurídico determinado, não o fazem com o destaque a sítios ou aplicativos eletrônicos, mas a partir da inserção de conteúdo diverso. Conforme, foram esses casos devidamente ilustrados no teor do Quadro 2.

Quadro 2 - Pesquisas classificadas em nível 4 que fazem apontamento de matéria diversa de plataformas digitais, 2024

Ramo do Direito	Preenchimento do campo "internet-Plataformas virtuais"
Direito da Mulher	Assédio online, violência digital, discriminação, desigualdade na tecnologia, acesso limitado e empoderamento
Direito Ambiental	Conscientização e educação ambiental, participação pública, fiscalização ambiental, comércio eletrônico sustentável e advocacia e ativismo ambiental
Direito da Pessoa com Deficiência	O art. 63 diz que é obrigatória a acessibilidade nos sites da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no país ou por órgãos do governo, para o uso da pessoa com deficiência, garantindo o acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente. Os sites devem conter símbolo de acessibilidade em destaque
Direito Tributário	A globalização e a digitalização da economia
Direito Civil- Reais Propriedades	Delitos como fake news, difamação, entre outros, podem ter relação com o Direito Cibernético
Direito à Moradia	Redes televisivas e sociais
Direito Penal	Propriedade intelectual e pirataria, discurso de ódio, pornografia infantil, etc.
Direito Previdenciário	A disseminação de informações incorretas sobre o ramo em plataformas virtuais acaba induzindo pessoas a tomar decisões erradas
Direito Civil- Direito dos Contratos e das Obrigações	Surgimento de contratos digitais, que são contratos realizados em ambientes virtuais, inclusive com assinatura digital
Direito Processual Civil	A digitalização e a globalização criaram desafios sobre jurisdição e aplicação das leis, especialmente na remoção de conteúdos ilegais ou ofensivos, proteção de dados e privacidade

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

Dessa dissonância, resta a inferência acerca da falha na inserção e no reconhecimento da temática tecnológica contingente no Direito por parte desses

discentes a partir do preenchimento deficitário, tanto interpretativamente quanto digitalmente, do campo designado.

Por fim, destaca-se que no nível 3, responsável por computar estudos dirigidos que apontam uma plataforma nominada, mas que não se aplica ao ramo jurídico instituído, tem-se um quantitativo bem menor relativamente ao levantado nos demais níveis, sendo esse de apenas 3 (três) EDs. Diante disso, cabe ressaltar que, quando devidamente denominada a plataforma, essa é feita com um certo nível de segurança por parte dos discentes, de modo a ser revelado um conhecimento geral e pragmático acerca das respostas pontuadas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa se propôs responder a pergunta se os discentes do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Campus Sousa, realizam o apontamento condizente de plataformas digitais relacionadas aos ramos jurídicos. Chegou-se à conclusão de que dentro dos níveis 15 (quinze) enquadraram no corpo designado ao nível 1, 19 (dezenove) EDs no nível 2, 3 (três) em nível 3 e, por último, 13 (treze) no nível 4. Sendo assim, foi possível concluir que existe uma limitação no conhecimento das plataformas digitais pelos discentes do curso de Direito.

Com relação aos objetivos, o objetivo geral foi alcançado, pois foi possível observar a materialização de uma diagnose em torno da introdução dos alunos dentro da temática tecnológica contingente que se perfaz, na contemporaneidade, de suma importância à profissionalização jurídica. Os objetivos específicos também foram atingidos já que foi possível traçar um perfil de letramento tecnológico desses discentes a partir da elaboração de tabelas e um gráfico para a visualização dos resultados encontrados.

No entanto, observou-se limitações na realização da pesquisa. Essas se materializam, principalmente, no tocante à natureza metodológica do estudo de caso, o qual gera resultados específicos em torno de um *corpus* bem delimitado. Disso, infere-se que os resultados obtidos são diagnósticos de um fenômeno dentro de particularidades específicas. Nesse sentido, as conclusões geradas podem ser alvo de generalizações indutivas, mas essas devem ser cuidadosamente realizadas.

Dessa forma, pesquisas futuras podem ser realizadas a partir da aplicação do estudo dirigido com outro grupo de discentes em busca de verificar-se o contraste entre os resultados deste com aqueles obtidos no percurso desta pesquisa. Ainda, cabe observar se esse fato pode gerar alguma mudança na nomenclatura proposta para os níveis, bem como se a mudança em fatores como territorialidade e temporalidade

podem resultar em alterações significativas dentro dos dados sobre a introdução tecnológica dos estudantes de turmas de Direito.

REFERÊNCIAS

ALVIM, Marcia Helena; CORDEIRO, Soraya Aparecida. A história das Ciências e a interdisciplinaridade: uma relação possível no ensino de Ciências. **Revista de Ensino de Ciências e Matemática**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 1–19, 2023. DOI: 10.26843/rencima.v14n2a17. Disponível em: <https://revistapos.cruzeirodosul.edu.br/rencima/article/view/3877>. Acesso em: 04 maio 2024.

AGLANTZAKIS, Vick Mature; PRATA, David Nadler. Considerações sobre elementos teóricos e metodológicos da relação entre sociedade, direito e tecnologia. **Revista de Direito Brasileira**, v. 27, n. 10, p. 441-454, 2021. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/6315>. Acesso em: 04 maio 2024.

BRASIL. Resolução CNE/CES 635, de 04 de outubro de 2018. **Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 26 abr. 2024.

GONTIJO, ANDRÉ PIRES; SILVA, LEONARDO PETER DA. IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: OS DESAFIOS DO ACESSO À JUSTIÇA NO CONTEXTO DA SUSTENTABILIDADE. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, v. 9, n. 1, 2023. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/9607>. Acesso em: 04 maio de 2024.

GUERRA, Avaetê de Lunetta e Rodrigues et al. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PESQUISAS CIENTÍFICAS. **Educere-Revista da Educação da UNIPAR**, v. 23, n. 1, p. 303-311, 2023. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Avaete-Guerra/publication/371229216_PROCEDIMENTOS_METODOLOGICOS_DE_CLASSIFICACAO_DAS_PESQUISAS_CIENTIFICAS/links/64801e8479a72237651503b6/PROCEDIMENTOS-METODOLOGICOS-DE-CLASSIFICACAO-DAS-PESQUISAS-CIENTIFICAS.pdf. Acesso em: 1 mai. 2024.

MONTERO CASTILLO, Rosanna et al. Concepções e práticas de territorialidade: avaliação das pesquisas de pós-graduação stricto sensu na área interdisciplinar da Capes a partir dos estudos sociais da ciência e tecnologia (ESCT). 2023. Disponível em: <http://riut.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/31745>. Acesso em: 1 mai. de 2024.

PEREIRA, Cintia; COUTINHO, Diogenes José Gusmão. Pesquisa Qualitativa na área da Educação. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 3, p. 992-1001, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/8803>. Acesso em: 1 mai. 2024.

Práticas escolares com o gênero oral seminário:

um estudo à luz da abordagem discursiva



*Marta Kécia Fernandes Damasceno¹
Francilda Alcantara Mendes²*

Resumo: Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) preveem que umas das contemplações das aulas de língua portuguesa seja a oralidade, através de seus usos e formas. O seminário, por exemplo, um dos poucos gêneros orais formais solicitados nas escolas, é praticado sem que haja um verdadeiro exercício didático em torno das suas particularidades como: entonação, pausa, ritmo, discurso bem elaborado, articulação gestual harmônica, interação com o ouvinte, nem muito menos seu conteúdo, o seu estilo e, a sua estrutura composicional. Com base em tal informação, o objetivo desta pesquisa é analisar e descrever o papel discursivo de tal gênero nas práticas escolares enquanto forma de inscrever o aluno na condição de sujeito social. Trata-se de uma pesquisa aplicada e qualitativa, cujos sujeitos são os professores e os alunos do 2º ano do Ensino Médio que se submeteram à apresentação de seminários. Para fundamentar a investigação tomamos como ancoragem teórica os pressupostos de Bakhtin (2003) Dolz & Schneuwly (2010), PCNs (1998), Fávero, Andrade e Aquino (2005), Porto (2009), Vieira (2007), Orlandi (2013) dentre outros. Através da análise dos dados foi possível constatar que ainda não são efetivamente sistematizadas práticas para o trabalho com gêneros discursivos orais formais, e quando são ainda são feitas desconsiderando a dimensão discursiva da língua. Apesar de a oralidade ocupar um lugar de proeminência no dia a dia, reina nas aulas com maior predominância o eixo da modalidade escrita, com ênfase na análise gramatical, deixando-se de lado muitas vezes o viés da abordagem discursiva e da interação verbal.

Palavras-chave: Ensino. Gêneros orais. Seminário.

¹ Professora de língua portuguesa, formada pela Universidade Federal de Campina Grande UFCG (2018), especialista em: Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica (2019) Metodologia do Ensino Superior (2022) e Literatura Brasileira (2021). E-mail: Kecia_m@hotmail.com.

² Doutora em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará - UFC (2019). Mestra em Desenvolvimento Regional Sustentável pela Universidade Federal do Ceará - UFC (2014). Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Cariri (2010). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Regional do Cariri (2011).

1 INTRODUÇÃO

A oralidade é uma das principais formas de estabelecimento comunicacional entre os interagentes em sociedade. Desde os nossos primeiros balbucios já tentamos constituir dialogicamente uma relação coletiva para com outro. Desta forma, é através das nossas enunciações, sejam elas orais ou escritas, que são vinculados nossos desejos, anseios, finalidades, propósitos, entre outros, produzindo-se assim, uma criação coletiva.

Apesar de sabermos a tamanha importância da oralidade no desempenho de nossas atividades diárias, muito ainda se tem a discutir, no que diz respeito ao trabalho dessa modalidade em nossas escolas, reflexo disso é a pouca habilidade de alunos ao ingressarem nas instituições de ensino superior sem dominarem com proficiência o eixo oral, com discursos minimamente elaborados, devido ao descaso desse eixo como objeto de ensino na rede básica.

Nas aulas de língua materna, por muito tempo a oralidade foi deixada de lado. Só a partir dos anos de 1997 e 1998, através da virada discursiva, com a interversão dos Parâmetros Curriculares Nacionais de Língua Portuguesa (PCNLP), que as escolas passaram a dar a verdadeira importância para o uso dos gêneros como mecanismos de ensino da língua, passando então a falar tanto de gêneros textuais quanto de gêneros discursivos. (ROJO; CORDEIRO, 2004).

À luz destes pensamentos os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) ancoram-se nas compreensões de relação comunicacional Bakhtiniana, ao defenderem que somos seres eminentemente dialógicos imbricados nas mais variadas execuções enunciativas. Desta forma, os gêneros discursivos são artefatos históricos linguísticos atrelados em todo âmbito da comunicabilidade e da atividade humana. Utilizar os gêneros orais em sala de aula é trabalhar com a língua em ação, despertando no aluno/aprendiz o desenvolvimento intelectual.

Nessa conjuntura, o gênero *seminário*, por exemplo, nomeado muitas vezes de *seminário* didático ou *seminário* escolar é um dos poucos gêneros orais formais solicitados em nossas escolas, apesar de ser requisitado por quase todas as áreas do conhecimento como requisito de circulação do conteúdo, não é trabalhado de forma sistematizada, através dos seus usos e formas, como

também não são criadas oportunidades de efetivação da língua, nem muito menos das características intrínsecas essenciais desse gênero (VIEIRA, 2007). Logo, o *seminário* deve ser visto como um evento comunicativo que possui regularidades de produção e funcionamento formais que devem ser adequados para o seu uso, como, à título de explicitação a sua: entonação, pausa, ritmo, discurso bem elaborado,

articulação gestual harmônica, interação com o ouvinte etc. Cabe, portanto ao professor ensinar ao seu aluno a policiar a sua linguagem de acordo com o nível de formalidade, com clareza, eficiência na sua realização, além das condições de produção, deve-se levar em conta os objetivos e sujeitos envolvidos.

Assim sendo o *seminário* possibilita ao professor e ao aluno uma socialização de saberes, de forma que desenvolve competências e técnicas em situações concretas da língua, ampliando assim o campo cognitivo dos alunos, bem como, faz com que os alunos tornem-se sujeitos ativos e participativos (VIEIRA, 2007).

Outrossim, diante das exposições apresentadas traça-se a seguinte pergunta norteadora nesta investigação: as práticas escolares com o gênero oral *seminário* têm tido espaço adequado nas aulas de língua portuguesa? E se têm, colaboram para o desenvolvimento da competência comunicativa oral dos aprendizes nas mais diversas situações sociais?

Logo, objetivamos em primeira instância analisar e descrever a importância dada ao gênero discursivo oral *seminário* nas práticas escolares sobretudo através dos discursos dos professores. Já os nossos objetivos específicos foram: Discutir diferentes abordagens sobre o tratamento da oralidade no ensino de língua materna; conhecer e analisar as diferentes práticas pedagógicas empregadas pelos docentes de turmas do Ensino Médio de uma escola pública em Aurora-CE, em torno dos gêneros orais, mais especificamente o gênero *seminário* e por último, elaborar e/ou propor um material didático que sirva de subsídio para professores preocupados em auxiliar seus alunos a desenvolver a competência discursiva através do gênero *seminário*.

No que diz respeito ao interesse para realização da pesquisa a gênese surgiu no decorrer dos debates realizados na disciplina de Estágio Supervisionado I e II, a cerca de como os professores trabalham os quatro eixos da modalidade da língua materna sendo eles: o trabalho com a oralidade, a leitura, a escrita e com a análise linguística. Nas observações realizadas percebeu-se a pouca exploração da oralidade, em relação aos demais eixos, com isso surgiu a inquietação em saber se uma determinada escola do município de Aurora- CE executa a prática com os gêneros orais e, mais especificamente, com o gênero *seminário*.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Tipo e natureza do estudo

Para melhor entendimento do tratamento do gênero oral na sala de aula, no qual nos propomos examinar, esta investigação possui caráter aplicado, qualitativo, de cunho etnográfico. A pesquisa qualitativa objetiva estudar os fenômenos e suas relações e compreender as particularidades do que se observa, podendo ela ser utilizada quando a quantidade de sujeitos estudados é escassa ou até com número de indivíduos vasto (MARTINS; BÓGUS, 2004).

Já o estudo etnográfico visa assessorar e contribuir no método qualitativo atribuindo-lhes significados ao determinado grupo de análise, pretendendo documentar, monitorar, encontrar o significado da ação desta forma, essa metodologia volta-se para avaliar e decifrar questões mais internas e complexas do comportamento das pessoas (MATTOS, 2011).

3.2 Local da pesquisa

O lócus da pesquisa foi a Escola de Ensino Fundamental e Médio Tabela José Pinto Quesado (EEFMTJPQ), localizada no município de Aurora-CE, na rede Estadual de Ensino. O referido município surgiu preteritamente em 18/12/1817, através de compra territorial denominada fazenda Logradouro, ao qual se tornaria conhecida como Venda, devido ao comércio lá instalado. Com o crescimento desse povoado, advindo da grande transição de pessoas procedentes de Jaguaribe, o território evoluiu. Todavia a região só se denominou Aurora em meados de 1937, visto a popularidade da mesma (IBGE, 2010).

Geograficamente Aurora está localizada no Sul do estado do Ceará, Nordeste, Brasil. Possui um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,605. Está situada a 477 quilômetros da capital e possui uma extensão territorial de 885,836 km². É delimitada pelos municípios de Lavras da Mangabeira e Ipaumirim ao Norte; Barro, Milagres e Missão Velha ao Sul; Paraíba ao Leste e Caririço ao Oeste. Possui uma população de 24.573 habitantes (IBGE, 2010).

3.3 SUJEITOS DO ESTUDO

A população do estudo foi constituída de professores lotados na EEFMTJPQ que integram a equipe docente do Ensino Médio da mesma. Os membros da investigação se caracterizaram como seres pertencentes a grupos sociais de uma amostra do

universo previamente selecionado (MARCONI; LAKATOS, 2010).

3.4 Coletas de dados

A coleta dos dados da investigação deu-se através da aplicação de uma entrevista semiestruturada que visou adquirir dados significativos no âmbito do trabalho com o gênero oral *seminário* e que serviu para compreender pontos de vistas dos docentes participantes da pesquisa. O instrumento de coleta foi aplicado em todos os docentes envolvidos na escola na qual a pesquisa foi realizada.

Este tipo de coleta também está entrelaçado nos procedimentos habitualmente empregados nas pesquisas de cunho qualitativo. A *entrevista* semiestruturada teve como objetivo primordial a averiguação dos fatos mediante uma conversação de natureza profissional que frisa diagnosticar fatos e condutas de forma mais ampla, em que o entrevistador obtém a oportunidade examinar mais largamente a questão averiguada (LAKATOS; MARCONI, 2009).

Assim, considerando a participação de tais sujeitos, a presente pesquisa pôde apresentar riscos mínimos aos sujeitos envolvidos tais como: constrangimento ao responder ao questionário semiestruturado e expor suas opiniões. O docente teve a opção de negar sua participação na pesquisa. Em termos de importância, a pesquisa teve com propósito beneficiar através do modo investigativo, as práticas docentes em torno da sistematização com os gêneros orais, em especial, o gênero *seminário*, enquanto forma autêntica e acesso à cidadania. A pesquisa somente teve início após a sua aprovação no CEP, conforme o Parecer Consubstanciado (ver nos anexos).

À luz, pois, dos pressupostos de Bakhtin (2003), Schneuwly e Dolz (2010) e Orlandi (2013) para empreender a análise e discussão de dados coletados na investigação considerando, para tal, o quadro de categorias abaixo:

Quadro 1 – Categorias de análise

Categorias	Temas das categorias analisadas
Categoria 1	Concepção enunciativa-discursiva de língua no discurso docente (BAKHTIN, 2003)
Categoria 2	Presença de formações discursivas (ORLANDI, 2013)
Categoria 3	Uso-reflexão-uso do gênero oral <i>Seminário</i> (SCHNEUWLY E DOLZ, 2010)

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

3.5 Postura assumida para coleta de dados da entrevista

Orlandi (2003), subsidiada em Michel Pêcheux, preconiza recursos e

mecanismos utilizados no discurso pelo falante da língua que por sua vez foram utilizados no percurso metodológico deste estudo na tentativa de desvendar os entremeios das locuções do público pesquisado, que vai para além de uma análise superficial de conteúdo.

O sentido da fala na AD, e à luz do que defende Orlandi (op.cit), dá-se através do que é dito, mas que pode não ficar aparentemente visível e até mesmo o que não foi dito, mas que possui um significado para que isso não acontecesse tornando-se passível de análise. Além disso, são considerados também os deslizamentos na formação do dizível, e que podem gerar ambiguidades de interpretação, visto que tanto o enunciador quanto o interlocutor são agentes ativos na construção de sentido (GOMES, 2007).

É partir da tentativa de desvendar como se formula o dizer, levando em consideração, dentre outras coisas, que é preciso distinguir o que há de novo e o que é montado mediante algo que já foi dito, que se parte da AD, saindo do óbvio para a verdadeira compreensão dos sentidos, vendo também que não existe neutralidade nem no mais inocente ou desprezioso discurso e nem há mensagem estritamente original (GOMES, 2007).

4 REFERENCIAL TEÓRICO

4.1 Breve percurso histórico dos estudos linguísticos

Cronologicamente os estudos linguísticos tiveram início há mais de 2.500 anos, através de um indiano, Panini. Apesar do mesmo ter desenvolvido técnicas morfossintáticas apuradas seu trabalho com a linguagem, não possuía caráter científico e sim religioso. Na mesma época de Panini, manifestam-se na Grécia Antiga os primeiros estudiosos sobre linguagem que inspiravam todas as gramáticas, a exemplo estavam Platão e Aristóteles que implicaram nessa época a ideia da arbitrariedade do signo, erguendo os sustentáculos da semântica e da sintaxe. Tais conhecimentos serviram como fundamento sistemático absorvido por Saussure. (MARCUSCHI, 2008, p. 26).

Indubitavelmente, esses postulados levaram Saussure a organizar suas dicotomias. Logo ele iniciou à chamada Linguística científica. Através de seus discípulos (os alunos que anotavam seus ensinamentos), surge o livro intitulado: Curso de Linguística geral concebido entre 1911-1913 e publicado em 1916. Saussure concebia uma visão de um sistema de código em que não lhe interessavam o funcionamento da fala, logo:

Em consequência, nos estudos linguísticos de marca saussuriana, o projeto que predominou na tradição do Curso sufocou **sensivelmente o sujeito, a sociedade, a história, a cognição e o funcionamento discursivo** da língua, a fim de obter um objeto asséptico e controlado criado pelo “ponto de vista” sincrônico e formal. (MARCUSCHI, 2008, p. 30, grifo nosso).

Ao atribuir a língua como instrumento de análise sincrônica, e excluído a fala como objetivo de estudo, Saussure, restringiu significativamente sujeito, não que ele o negue, ou que o mesmo tenha ignorado a análise do uso, da enunciação ou até mesmo o sentido, no entanto, o seu ponto de vista não está centralizado nessas inquietudes da língua e do falante dela (MARCUSCHI, 2008).

Em contraste aos ensinamentos de Saussure surgem a partir dos anos 1960, com o americano Noam Chomsky, as orientações das análises do campo cognitivo. A chamada “virada discursiva” recebe seus primeiros estímulos com aplicação do estudo sociocomunicativo e sociocognitivo. É através dessa nova perspectiva de interação que surgem as reflexões sobre o funcionamento da língua empregadas no cotidiano nos seus mais variados comportamentos, com isso as reflexões discursivas e pragmáticas procuram elucidar como se dá a relação de sentido e seus usos reais. “[...] o sentido se torna algo situado, negociado, produzido, fruto de efeitos enunciativos e não algo prévio, imanente e apenas identificável como um conteúdo” (MARCUSCHI, 2008, p. 37).

Além disso, conjuntamente com os estudos discursivos e pragmáticos, os anos de 1960 oportunizam outras tendências que se espalharam na direção das potencialidades de novas áreas de estudos linguísticos que são elas: Linguística de texto; Análise do discurso, Análise da conversação, Sociolinguística, Psicolinguística, Etno-grafia da comunicação, Etno-metodologia, dentre outras. Tais tendências sinalizam para novas abordagens da linguagem e implicam o olhar sociocognitivo e interacionista da língua e dão abertura, inclusive, para o trabalho com texto e consequentemente para os gêneros textuais/discursivos (MARCUSCHI, 2008).

4.2 Concepções de língua e linguagem

No percurso empreendido pelos estudos linguísticos, as concepções de língua e linguagem sofreram, assim, inúmeras modificações ao longo tempo, isso porque a língua é viva, multimodal, fluida e acompanha os seus falantes. A forma como podemos compreender epistemologicamente a linguagem, pode-se dar a partir de três concepções segundo Travaglia (2009), são elas: 1. a linguagem como expressão do pensamento; 2. a linguagem como instrumento de comunicação, como meio objetivo para comunicação; e 3. a linguagem como forma ou processo de interação.

A primeira concepção corresponde à relação pensamento e linguagem na qual, o homem, ao enunciar através de processos de introspecção psicológica, solilóquio profundo, organiza, significa e constrói sequências lógicas de pensamento que estão pautadas nas regras do bem falar e do bem escrever, mas esse dito só possui relevância se tais pessoas ao enunciar saibam se expressar de forma coesa e coerente (TRAVAGLIA, 2009).

A segunda concepção caracteriza a língua como código, sendo que, nesse ponto de vista, temos uma reunião de signos que se ligam para transmitir a comunicação e nesta comunicação indispensavelmente teremos um emissor, um receptor e a mensagem, no qual todos devem compreender para que seja concretizada a intercomunicação sem interferências. Portanto:

Para que essa concepção o falante tem em sua mente uma mensagem a transmitir a um ouvinte, ou seja, informações que quer cheguem ao outro. Para isso ele a coloca em código (codificação) e a remete para outro através de um canal (ondas sonoras luminosas). O outro recebe os sinais codificados e os transforma de novo em mensagem (informação). É a decodificação. (TRAVAGLIA, 2009, p. 22).

A última concepção contempla a linguagem como forma ou processo de interação. Nesse contexto, temos um “eu” que, ao se pronunciar revela, mostra, manifesta implícita ou explicitamente ações sobre o seu receptor no processo mútuo de interação. E essa relação apela para um contexto, ideologias, crenças, fatores sociais, dentre outros, já que cada indivíduo é marcado por posições sociais diferentes em que ambos almejam extrair a semântica comunicativa (TRAVAGLIA, 2009).

Segundo Travaglia (op. cit), é possível aliar as três concepções de linguagem nas aulas de língua materna, pautando-se sobre uma perspectiva horizontal, de forma que os usuários da língua interaja com responsabilidade e eficácia através de encadeamento de interação verbal. À vista disso, engloba uma corresponsabilidade inerente aos sujeitos envolvidos. Para tanto, os PCN confirmam que:

A linguagem verbal possibilita ao homem representar a realidade física e social e, desde o momento em que é apreendida, conserva um vínculo muito estreito com pensamento. Possibilita não só a representação e a regulação do pensamento e da ação, próprios e alheios, mas, também comunicar ideias, pensamentos e intenções de diversas naturezas e, desse modo, influenciar o outro e estabelecer relações interpessoais anteriormente inexistentes (BRASIL, 1997, p. 17).

Cabe ressaltar, neste contexto, que nem sempre a língua foi vista sob a ótica da interação. Com o advento das novas tendências de pesquisas linguísticas, a partir dos

anos 60, são estabelecidas situações de construções reais da língua, pautadas nos usos dos gêneros, materializados, pois, em textos orais e escritos. No entanto essas relações não tiveram por finalidade apenas utilizar a linguagem de forma aleatória, nem muito menos usar os momentos de leitura como pressuposto do uso da oralidade, e sim de instaurar os enunciados de acordo com os mais variados contextos dos saberes existente. Nesse âmbito, passa-se a considerar o falante, ouvinte, através de discursos situados em fatores sociais, culturais e históricos.

4.3 O GÊNERO *SEMINÁRIO* EM SALA DE AULA

Iniciamos esta seção com a caracterização do gênero *seminário* a fim mostrar o que implica seu uso, bem como sua técnica de ensino e aprendizagem. A palavra *seminário* tem suas origens na língua latina, resultante da palavra *sêmen*(inis) que designa germe, ou seja, origem, dentre outras, em que o significado nos permite a noção de: espalhar ou propagar conhecimentos ou valores ou técnicas de compreensão em que conta com a participação de papéis temáticos, que são eles ora desenvolvidos por professores ora desenvolvidos por alunos, no entanto sempre teremos oradores e plateia (VIEIRA, 2007).

Não é só na área da educação que a exposição oral é abordada, mas em todo campo que se propaga o saber, imprimindo um caráter multimodal que tem como maior objetivo auxiliar a aprendizagem e impulsionar um ensino interativo e crítico em que os docentes e discentes apresentam-se como sujeitos de sua realização (VIEIRA, 2007).

Na perspectiva da comunicação, o *seminário* viabiliza ao sujeito - “eu/tu/nós” - desempenhar um papel de entendedor dos conhecimentos a serem transmitidos, já que o mesmo terá que ter domínio do conteúdo a ser compartilhado para sua plateia. Como tudo na vida carece de um planejamento, preparação e organização, com o seminário não é diferente, desta forma, exige se por parte do enunciador um preparo para com seu público.

Finalmente, podemos definir a exposição oral como um gênero textual público, relativamente formal e específico, no qual um expositor especialista dirige-se a um auditório, de maneira (explicitamente) estruturada, para lhe transmitir informações, descrever-lhe ou lhe explicar alguma coisa. Na perspectiva do ensino, em que se trata de construir um *objeto ensinável* [...]. (DOLZ et al.,2010, p.185 grifos dos autores).

É através de dito bastante popular de Paulo Freire em seu livro *Pedagogia da Autonomia* (2016, p.25) que diz: “Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende

ensina ao aprender” que as apresentações orais no ambiente escolar mais específico em sala de aula que o educando ao se expor coletivamente ensina e ao mesmo tempo apreende algo sobre uma determinada temática e ao ensina enriquece seu público com informações (DOLZ et al.,2010). Transmitir conteúdos requer do expositor uma preparação, de forma que ele venha esclarecer, agregar, elucidar conhecimentos para atingir o ouvinte da melhor forma possível, tendo em mente que os participantes já saibam, mesmo que minimamente sobre o que será discorrido. Quer dizer que: “[...] quando se interage verbalmente com alguém, o discurso se organiza a partir dos conhecimentos que se acredita que o interlocutor possua sobre o assunto, do que se supõe serem suas opiniões e convicções [...]” (PCN, 1997, p. 17). Em vista disto, para garantir que a troca mútua se realize, o aluno/apresentador deve utilizar alguns recursos para estabelecer a interação, dentre eles, de acordo Com Dolz et al (2010, p. 187): “fazer perguntas a fim de estimular, tomar consciência de certas condições como: elocução, clareza, explicitação, planos, mudanças de tema”, sendo esses alguns dos recursos que o orador dispõe no ato de enunciação.

Em conformidade com tais recursos, a organização do *seminário* requer outros planejamentos de operação ensináveis. Essas operações começam a se constitui a partir do momento que o professor conjuntamente com os alunos oradores, desenvolve as capacidades de planejamento de um seminário, que são elas: pesquisas em livros, artigos confiáveis, revistas, as mais diversas informações, organização dessas informações, resumir, categorizar ideias principais de ideias secundárias “com a finalidade de garantir uma progressão temática clara e coerente em função da conclusão visada” (DOLZ et al., 2010, p. 187).

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

5.1 Análise e discussão de algum dados das entrevistas dos professores

Para investigar tais relações, a primeira indagação que foi feita: *De modo geral, como você classifica suas aulas levando-se em conta a sua metodologia?* Abaixo seguem fragmentos de alguns dos sujeitos da investigação:

Prof. 01: [...]Bom, eu me considero um professor tradicional, **só que sempre levando em consideração a realidade do aluno pra gente sempre tentar associar o conteúdo com o meio que o aluno está inserido.**

Prof. 02: [...]: Parcialmente né, **acredito que seja uma boa aula, considerando minha metodologia interativa** né, assim mais tradicional. Acho que o tradicional ele também prevalece um pouco, embora que essa pergunta devia ser direcionada ao próprio aluno de certa forma, mas acho que assim, poderia ser

melhorada em alguns aspectos.

Prof 04: **Eu classifico como boa, porque trabalho sempre numa perspectiva seguindo o que os PCNs regem e as novas metodologias da educação matemática, trabalhando resolução de problemas, trabalhando história da matemática e a contextualização, que é o que na atualidade é o mais almejado pelos estudiosos na área da matemática.**

Conforme foi percebido em uma das passagens transcritas, muitos dos professores compreendem que o uso da língua seja ela na aula de língua materna ou em outras áreas do conhecimento é importante nas práticas pedagógicas. Eles entendem o ensino como forma de ascensão social, através do processo interativo-dialógico de ensino, confirmando-se o que se sinaliza nas categorias um e dois da pesquisa.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pesquisar a utilização da oralidade no contexto escolar nos anos finais do ensino médio, mais especificamente o gênero oral *seminário*, foi bastante enriquecedor para se conhecer os métodos que norteiam e instrumentalizam a educação da realização da oralidade na escola na rede pública, nos dias atuais. Observamos que a produção oral no contexto mais formal demanda uma série de atividades que devem ser pré-estabelecidas de modo que o aluno se veja como ser humano consciente, perspicaz e interativo que produz linguagem e ao mesmo tempo aprender o que produz.

A investigação executada teve o caminho enveredado pelos discursos dos professores, sobre suas práticas educativas e verificação de suas ações, à luz dos estudos linguísticos no que diz respeito à linguagem verbal, o dialogismo e o interacionismo dos alunos em sala de aula.

Com isso, foi possível constatar com a pesquisa que ainda não são efetivamente sistematizadas práticas para o trabalho com gêneros discursivos orais formais, e quando são ainda são feitas desconsiderando a dimensão discursiva da língua. Apesar de a oralidade ocupar um lugar de proeminência no dia a dia, reina nas aulas com maior predominância o eixo da modalidade escrita, deixando-se de lado muitas vezes o viés da abordagem discursiva e da interação verbal.

Assim, diante das dificuldades observadas por nós no contexto escolar, sobretudo com os gêneros orais formais em sala de aula, sugerimos, principalmente aos docentes de Português do nível fundamenta I e II, que criem condições de aprendizagem mais dinâmicas e produtivas com as diversas possibilidades da língua de modo sistematizado.

Por fim, reforçamos de forma positiva a construção do gênero *seminário* com a contribuição da sequência didática no contexto escolar, com intenção de facilitar a aquisição do conhecimento do aluno, visto que, as sequências se realizam através de uma série de procedimentos que possibilitam aos professores coordenarem o que já foi assimilado pelo aluno e o que ainda precisa ser aperfeiçoado, colocando assim o aluno como principal protagonista do conhecimento.

REFERÊNCIAS

BAKTIN, M. **Estética da Comunicação Verbal**. 4. ed. Tradução: Paulo Bezerra. São Paulo: Martin Fontes, 2003.

BRASIL. MEC. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Parte II. Linguagens, códigos e suas tecnologias (Ensino Médio). Brasília: MEC/SEE, 2000.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: língua portuguesa**. Brasília: 1997.

DOLZ, J.; SCHNEUWLY, B.; NOVERRAZ, M. Sequência didática para o oral e a escrita: apresentação de um procedimento. In: ROJO, R. H. R.; CORDEIRO, G. S. (Orgs. Trads). **Gêneros orais e escritos na escola**. 2. ed. Campinas: Mercado de Letras, 2010. p. 81-108.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**. 53 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016. 144p.

GOMES, A. M. T. O desafio da análise do discurso: os dispositivos analíticos na construção de estudos qualitativos. **R Enferm UERJ**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 4, p. 620-6, 2006.

_____. Do discurso às formações ideológica e imaginária: análise de discurso segundo Pêcheux e Orlandi. **R Enferm UERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 555-62, 2007.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Primeiros Resultados do CENSO 2010**. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?lang=&cod-mun=230170&search=ceara|aurora|infogr%E1ficos:-dados-gerais-domunic%EDpio>>. Acesso em: 22 Abril. 2024.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009/2010.

MARCUSCHI, L, A. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

MATTOS, C. L. G. A abordagem etnográfica na investigação científica. In _____; CASTRO, P. A. (Orgs.). **Etnografia e educação: conceitos e usos** [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2011. p. 49-83.

TRAVAGLIA, L. C. **Gramática e interação:** uma proposta para o ensino de gramática. 14 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

VIEIRA, A. R. F. **Seminários escolares:** gêneros, interações e letramentos. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2007.

Usos do patrimônio documental:



extensão universitária e educação patrimonial em Icó-CE (2015-2017)

Jucieldo Ferreira Alexandre¹
Priscilla Régis Cunha de Queiroz²

Resumo: O artigo analisa a ação de extensão “Entre as páginas da história do Icó”, realizada entre 2015 e 2017 por professores e estudantes do curso de História da Universidade Federal do Cariri (UFCA) em parceria com o Arquivo Histórico de Icó. A iniciativa, focada na educação patrimonial, teve como objetivo aproximar professores e alunos do Ensino Básico de manuscritos dos séculos XVIII e XIX, promovendo a valorização do patrimônio documental local e seu potencial como ferramenta pedagógica. A ação adotou uma metodologia de natureza aplicada, utilizando metodologias ativas na forma de oficinas de educação patrimonial. O projeto resultou em um conjunto de ações que estimularam a integração de documentos históricos como recursos didáticos nas aulas de História do Ensino Básico. Através da análise e interpretação de manuscritos antigos, professores e alunos puderam aprofundar seus conhecimentos sobre a história local, reconhecendo a importância do patrimônio documental como fonte de pesquisa e aprendizado. A ação de extensão se destaca como um modelo bem-sucedido de educação patrimonial, demonstrando a relevância da integração do patrimônio documental no ensino de História.

1 INTRODUÇÃO

No ano de 1997, Icó, cidade do sertão do Ceará, foi tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). No estudo que fundamentou o processo de tombamento, o órgão federal ressaltou o fato de Icó ter sido erigida devido à expansão da pecuária no século XVIII. As margens do rio Salgado, a cidade se desenvolveu pela criação do gado e comércio da carne seca, tornando-se entroncamento das principais estradas que cortavam o sertão. Posteriormente, o algodão passou a fazer parte de seu cotidiano econômico. Sobre o binômio gado/algodão, Icó prosperou: edificações públicas, religiosas e civis surgiram, dando diferentes volumes

¹ Doutor em História pela UFF. Professor da UFCA, atuando no Curso de Graduação em Biblioteconomia e no Mestrado Profissional em Biblioteconomia.

² Doutora em História pela UFF. Professora da UFCA, atuando no Curso de Graduação em Biblioteconomia e no Mestrado Profissional em Biblioteconomia.

à ribeira do rio Salgado. Para o IPHAN, o sítio histórico com arquitetura despojada e de singela beleza - é “testemunho de incontestável valor histórico acerca do processo de consolidação do território nacional”, um “precioso documento da política urbana colonial e sua adaptação às terras sertanejas” (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1997, p. 32).

Todavia, nem só de pedra e cal estão constituídos os bens culturais de Icó. Outros documentos, além das edificações, contam sua história. Entre as heranças do passado se encontra uma coleção de manuscritos, rico patrimônio documental, que deve ser divulgado e protegido com o mesmo afincado dedicado à salvaguarda de arquitetura e traçado urbano tombados. Estamos falando do acervo do Arquivo Histórico de Icó, ligado à Secretaria de Cultura do município, formado por inventários, testamentos, processos cíveis e criminais dos séculos XVIII e XIX. O arquivo conta, em suas páginas, capítulos da história da localidade, especialmente sobre o cotidiano das diferentes classes sociais que a habitavam em centúrias passadas. Foram tais personagens as artífices do patrimônio arquitetônico posteriormente tombado, por erguerem, darem uso e vida cotidiana às edificações da cidade.

O Arquivo Histórico de Icó foi criado, em 2005, por iniciativa de Altino Afonso Medeiros, memorialista e servidor público municipal. Considerado “o historiador do Icó” pela população local, pela militância na proteção do patrimônio edificado e na divulgação cotidiana das memórias icoenses, Altino Afonso conseguiu sensibilizar os responsáveis por um dos cartórios da cidade a ceder os documentos mais antigos – que se encontravam mal alojados e conservados – em prol da constituição de um arquivo. O IPHAN tomou a frente do projeto, no ano de 2007, restaurando e organizando o acervo, que se encontra, atualmente, nas dependências do Centro de Cultura Mariinha Graça – sobrado secular restaurado pelo órgão federal –, sede da Secretaria de Cultura de Icó.

Malgrado a riqueza das fontes documentais, o Arquivo Histórico permanece desconhecido para a maior parte da população da cidade. Seu valor enquanto patrimônio e a possibilidade de divulgação do mesmo enquanto fonte para o conhecimento da história local foi o mote para algumas ações nos últimos anos. Um exemplo disso foi o projeto de extensão “Entre as páginas da história do Icó: oficinas sobre fontes históricas e educação patrimonial”, criado a partir da compreensão da riqueza do arquivo como recurso didático, sendo aprovado nos editais da PROEX/UFCA de 2015, 2016 e 2017 e realizado por professores e estudantes da Universidade Federal do Cariri³.

A partir do relato sobre o referido projeto, neste artigo, demonstraremos como ações de extensão podem promover a valorização do acervo do Arquivo Histórico

de Icó, ao propiciar o contato de escolas com documentos dos séculos XVIII e XIX, patrocinando o reconhecimento do patrimônio documental para a memória da cidade e a sua inserção como recurso didático nas aulas de História, contribuindo para sua fruição e proteção.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A ação “Entre as páginas da história do Icó” adotou uma metodologia de natureza aplicada, utilizando-se de metodologias ativas na forma de oficinas de educação patrimonial. As metodologias ativas envolvem a participação ativa dos alunos no processo de aprendizagem, estimulando a reflexão, a investigação e a aplicação prática do conhecimento. As oficinas de educação patrimonial proporcionam essa experiência ao envolver os participantes em atividades práticas e interativas que promovem o contato direto com o patrimônio histórico, estimulando o aprendizado por meio da vivência e da exploração ativa do tema.

As ações do projeto “Entre as páginas da história do Icó” davam-se por meio de oficinas realizadas no Arquivo Histórico de Icó. Cada oficina seguia um roteiro com quatro momentos:

- a) A abertura da atividade tinha lugar no auditório da Casa de Cultura Mariinha Graça, sede da Secretaria de Cultura do Município, que abriga o arquivo histórico em suas dependências. Neste momento, o público recebia informações iniciais, por parte da equipe de extensão, sobre a definição de documento histórico, a função social do arquivo e regras de higiene e comportamento no trato dos manuscritos;
- b) Na sequência, o público da oficina era levado ao arquivo, em sala que fica contígua ao auditório. Lá, os estudantes das escolas – após ganharem luvas e máscaras – tinham contato com fontes do século XVIII e XIX. Recebiam também informações sobre a organização das pastas, caixas e estantes do arquivo. Dados sobre tipologia documental e características dos conjuntos, bem como de sua importância para a História eram repassados na sequência. Então ocorria o ponto alto da atividade: os estudantes podiam visualizar e tocar documentos seculares, criando uma aura de encantamento e curiosidade ao tentar decifrar os manuscritos com o auxílio dos bolsistas;
- c) Na antepenúltima etapa da oficina, de volta ao auditório, os alunos recebiam reproduções *fac-similares* de fontes do acervo. Tinha início a atividade de transcrição paleográfica. O caráter lúdico e a dificuldade de decifrar a escrita oitocentista animavam a todos;

- d) Por fim, a oficina terminava com a avaliação da atividade, com os participantes da mesma (equipe de extensão e público-alvo) analisando a ação.

4 REFERENCIAL TEÓRICO

Em seu sentido original, a palavra patrimônio remete a ideia de herança: bens de valor econômico passados de geração a outra. Entre fins do século XVIII e os dias atuais, tal conceito ganhou profundidade. A ampliação conceitual manteve a ideia de herança de bens de valor embutida na terminologia patrimônio, mas ultrapassou os elementos meramente financeiros, ao apontar questões simbólicas que fazem dos bens culturais elementos distintivos da vida e na constituição de identidades nas modernas sociedades ocidentais, tendo a “função de representar simbolicamente a identidade e a memória de uma nação. O pertencimento a uma comunidade nacional é produzido a partir da ideia de propriedade sobre um conjunto de bens: relíquias, monumentos, cidades históricas, entre outros” (Oliveira, 2008, p. 114).

Desde a primeira metade do século XX, o Estado brasileiro promove políticas públicas, responsáveis por conjunto amplo de leis e procedimentos técnicos, voltado ao reconhecimento e proteção do chamado patrimônio nacional. Nas últimas três décadas, essas políticas passaram por acréscimo teórico e técnico, permitindo ampliar o reconhecimento da diversidade cultural do país. Um marco dessas mudanças é a Constituição de 1988: seus artigos 215 e 216 consagraram os chamados direitos culturais. Já o Decreto 3551/2000 instituiu a política de inventário e registro do patrimônio imaterial. As reconfigurações citadas ampliaram as políticas de patrimonialização, ou seja: a seleção de bens culturais por meio da atribuição de valor de referência cultural para um grupo (ou grupos) de identidade (Chuva, 2012).

Apesar dos avanços, é impossível projetar a preservação do patrimônio cultural sem vinculá-lo a uma vivência efetiva e afetiva por parte dos grupos sociais a ele relacionados. A assertiva explicita a importância de uma relação profícua entre educação e patrimônio. O patrimônio pode ser abordado como um dos elementos fundantes da constituição de identidades, do sentido de pertencimento dos sujeitos. Partindo do pressuposto de que as pessoas só respeitam e admiram aquilo que conhecem, faz-se necessário construir possibilidades de educar para o patrimônio, ou seja, para que todos conheçam e sintam-se pertencentes aos espaços, discussões, lugares de guarda e preservação dos diferentes bens culturais (Pain; Guimarães, 2014, p. 89).

Para Cecília Londres, a própria eficácia das políticas de patrimonialização está condicionada à formação de uma consciência preservacionista entre as novas gerações. Sem isso, elas se reduzem “a iniciativas de alcance restrito, valorizadas

apenas por grupos já familiarizados com a temática da preservação, distanciando as, portanto, do objetivo que historicamente as justifica – o seu interesse público” (Londres, 2012, p. 14).

A educação patrimonial ganhou espaço no Brasil nos anos 1980, com a redemocratização e a fortificação, aqui e no exterior, das políticas voltadas ao direito ao passado e direito à memória. Historiadores, como Ricardo Oriá (2006) e Martha Abreu (2007) também, destacam o papel dado ao tema na LDB e nos PCN’s: ambos documentos tinham como elementos centrais a compreensão e valorização da pluralidade cultural e histórica dos grupos sociais formadores do país, compreendida como marca da identidade nacional, reforçando o papel da escola e das comunidades no reconhecimento e salvaguarda desses bens.

Tratando do assunto, Cecília Londres critica o sentido restrito que pode ser dado à expressão educação patrimonial. Para ela, a isenção do tema patrimônio no ambiente educacional não deve ser tomada enquanto a criação de nova disciplina a ser acrescida no currículo escolar obrigatório, que no Ensino Médio regular conta com muitas disciplinas. Deve ser vista, antes de tudo, como recurso precioso no processo educativo: “não se trata de ‘ensinar sobre’ o patrimônio, mas de considerar os bens culturais, sua fruição, preservação e difusão, como um recurso precioso no processo educativo” (Londres, 2012, p. 16).

Ampliando o debate, Sônia Florêncio afirma: a prática educativa deve considerar o patrimônio cultural enquanto tema transversal e transdisciplinar que potencializa o uso dos recintos públicos e comunitários como espaços formativos essenciais. Deve fugir da reificação de objetos, problematizando os bens culturais enquanto produtos humanos cujos sentidos só podem ser entendidos plenamente quando situados em complexas redes sociais identitárias e de alteridades, pertinentes ao lugar social ocupado por tais bens. Destarte, a Educação Patrimonial deve atuar em espaços educativos formais (a escola) e informais (associações etc), criando interlocução entre responsáveis pela política patrimonial e comunidades detentoras dos bens culturais, por meio da escuta e observação que permitam acolher e integrar as singularidades, identidades e diversidades locais (Florêncio, 2012, p. 24).

Ante tal compreensão, algumas políticas públicas da década de 2010 incentivaram ações de educação patrimonial. Neste contexto, percebe-se aproximação crescente de tal campo com os propósitos da extensão universitária, aproximando os pressupostos da educação patrimonial aos mais diversos segmentos de ensino. Conforme Ana Lucia Nunes e Maria Batista Silva, a extensão é uma “espécie de ponte permanente” entre a universidade e a comunidade em que a instituição está inserida. Longe de representar via de mão única, a extensão concebe uma “retroalimentação”

de influências: “a universidade leva conhecimentos e/ou assistência à comunidade” e recebe em troca respostas sobre projetos, necessidades e ambições desta. Por outro lado, os saberes das comunidades enriquecem a universidade, ao propiciar o contato de discentes, docentes e técnicos com experiências e realidades sociais específicas, enriquecendo a formação profissional e humanística dos mesmos (Nunes; Silva, 2011, p. 120). Esta percepção dialógica – que percebe as trocas de experiências como elementos fundantes das identidades sociais e entende que as instituições de ensino superior crescem no contato com a comunidade – explica porque a educação patrimonial tem ganhado espaço nas universidades.

Nestes termos, as oficinas de educação patrimonial podem ser gestadas de modo a fazer da extensão caminho para difusão da educação patrimonial no nível da educação básica. Tendo como espaço Icó, cidade tombada, as oficinas não poderiam estar melhor contextualizadas. Não obstante, para além do rico patrimônio arquitetônico e manifestações imateriais da cultura icoense, o escopo das oficinas centram-se em outra categoria: patrimônio documental, entendido, conforme Márcia Carvalho Rodrigues, enquanto “conjunto de manifestações intelectuais, científicas ou artísticas [da nação, localidade ou grupo social], oriundas da atividade intelectual de seus cidadãos, materializadas através dos mais diversos suportes de registro do conhecimento humano” (2016, p. 117).

Como já informações, as discussões sobre educação patrimonial fortaleceram-se nos últimos anos. A preocupação ascendente a respeito dela caminhou junto às mudanças no âmbito da historiografia brasileira, promotoras de reflexões teórico-metodológicas sobre o uso das fontes e políticas públicas de organização e disponibilização de acervos em arquivos, centros de documentação, museus etc (Barcelar, 2011). Assim, as políticas de proteção do patrimônio documental não deixam de encarnar questões essenciais aos professores de História.

Concomitantemente a este processo, as fontes históricas também passaram a figurar enquanto importante recurso didático nas aulas de história, com a iniciativa dos professores de “incorporar os mais variados suportes, linguagens e gêneros, tais como: fotografia, cinema, artigo de jornal, manuscrito, reclame (de jornal, rádio, TV, outdoor), pinturas, jogos, roupas, imagens de antigos edifícios, instrumentos de trabalho, entre outros” (Freitas, 2010, p. 208).

Portanto, o reconhecimento e defesa do patrimônio documental e sua inclusão como recurso didático são elementos centrais no âmbito de atuação dos professores de História. A apropriação das fontes e sua interpretação na forma de discursos sensíveis e inteligíveis são os elementos chaves para a compreensão histórica. Karnal e Galli afirmam: os documentos são “construções permanentes” repletas de subjetividade.

Assim, as fontes são compreendidas enquanto produtos engendrados com objetivos próprios, por pessoas que ocupavam funções específicas em um determinado tempo e espaço. Portanto, um documento não é um documento em si, mas um diálogo entre o presente e o documento: são as questões que perpassam o presente do historiador que atribuem sentidos às fontes históricas (Karnal; Galli, 2009).

Se desde o início do século XX, os documentos oficiais perderam o caráter sacral de “verdade neutra e imparcial”, ao longo das décadas seguintes novos suportes passaram a ser valorizados como fontes de informação sobre as experiências humanas no passado, tais como túmulos, músicas, fotografias, filmes, relatos orais, receitas culinárias e uma infinidade de outros objetos que passaram a ser alvo da investigação dos historiadores. A sensibilidade, erudição e poder de síntese da narrativa historiográfica, aliada a uma postura “indiciária” que aproxima o historiador do detetive, permitem que até mesmo documentos tidos como “hostis” - pois marcados por filtros de poder -, como processos criminais, possam ser apropriados para a compreensão das experiências humanas do passado (Ginzburg, 1989). Este é particularmente o caso do acervo do Arquivo Histórico de Icó. Seus inventários, testamentos, processos cíveis e criminais contam importantes capítulos da história do Icó, especialmente sobre o cotidiano das diferentes classes sociais que habitavam a cidade naquele período.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

O projeto “Entre as páginas da história do Icó” promoveu uma intrínseca relação entre extensão, pesquisa, ensino e cultura. Os graduandos em História da UFCA envolvidos no projeto estavam em contato direto com documentos históricos do século XVIII e XIX. A convivência com os manuscritos propiciou oportunidades para os discentes exercitarem empiricamente os conhecimentos teórico metodológicos ensinados nas disciplinas da graduação e a possibilidade de encontrarem os temas que poderão embasar seus projetos de pesquisa de TCC, contribuindo para aprimoramento enquanto pesquisadores de História.

O projeto propiciou o contato dos graduandos de História com professores e estudantes da rede básica de ensino e as trocas de experiências e conhecimento entre ambos. Por meio das oficinas, intensificaram o desenvolvimento de competências didáticas e de socialização, preparando-os para o desafio de lidar com o público, numa época na qual os historiadores e o conhecimento histórico têm sido demandados em situações e contextos que exigem uma formação mais ampla: museus, turismo histórico-cultural, produções jornalísticas e artísticas, etc.

O impacto da ação de extensão foi positivo, também para o público-alvo. No geral, isso era visível na avaliação final de cada oficina, quando alunos e professores da rede básica eram convidados a falar impressões a respeito da atividade. Este era um dos momentos mais interessantes para a equipe executora do projeto, pois o público se mostrava empolgado com a oportunidade de conhecer o Arquivo Histórico e a riqueza das fontes lá contidas. No geral, professores e alunos afirmavam que desconheciam o patrimônio documental da cidade.

Os professores e alunos das escolas também teciam comentários sobre a riqueza de informações a respeito do cotidiano e sujeitos históricos do passado da cidade, contidas nos manuscritos. Interessava, particularmente, os aspectos sociais das fontes: a escravidão, a condição das mulheres, a pobreza, a violência etc. O contato com os documentos e a tentativa de leitura e transcrição eram pontos elogiados, devido ao caráter lúdico, que desafiava e agradava especialmente aos jovens estudantes, na maioria entre 15 e 18 anos.

Os docentes da rede básica que vinham as oficinas geralmente destacavam a oportunidade de trazer conteúdos que aparecem distantes nos livros didáticos (como a escravidão, por exemplo) para mais próximo da realidade dos alunos, já que os documentos trazem informações sobre temas do passado do município. Alguns passaram, inclusive, a utilizar fontes do arquivo nas aulas. Para melhor atender tais docentes, em outubro de 2015, a coordenação da ação de extensão realizou oficina intitulada “Uso de inventários na pesquisa e ensino de História”, ministrada pelo historiador Paulo Henrique Fontes Cadena (Doutor em História pela UFPE), que contou com trinta participantes.

O impacto para alguns professores foi tão positivo que estimulou o desenvolvimento de pesquisas de iniciação científica escolar envolvendo o arquivo. Foi o caso da professora Carla Emanuela Lima, da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Pe. José Alves de Macêdo. Nos anos de 2016 e 2017, ela realizou - junto a estudantes do primeiro e segundo anos -, o projeto “A invenção da memória no arquivo histórico de Icó: um meio para preservação da história social”. O trabalho foi premiado, por dois anos consecutivos, com o primeiro lugar da “Feira de Ciência e Cultura” da escola e foi, por duas vezes, finalista do “Ceará Científico Regional”, que reuniu os melhores trabalhos desenvolvidos nas escolas que compõem a Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE 17). A equipe de bolsistas da ação “Entre as páginas da história do Icó” ajudou na preparação dos estudantes de ensino médio envolvidos, intensificando a relação de troca entre escola e universidade.

Nas cerca de quinze oficinas realizadas, aproximadamente 200 alunos das

escolas estaduais do Icó foram atendidos³. Devido ao espaço exíguo do arquivo e a raridade e fragilidade dos manuscritos, cada oficina tinha que ter um público de no máximo quinze pessoas. Ao fim de cada oficina, tais alunos aproveitavam o momento da avaliação para afirmar que tinham passado a ver a disciplina de História de outra forma e a compreender um pouco mais sobre o funcionamento do trabalho do historiador, bem como demonstravam uma compreensão mais ampliada do que é patrimônio e sua relevância para a identidade da cidade.

Importa destacar que o projeto de extensão teve bons resultados, ao ponto de ser replicado. Entre 2021 e 2022, historiadores formados pela UFCA desenvolveram o projeto intitulado “Dialogando entre a história e memória de Icó”, com financiamento da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, via Lei Aldir Blanc. Entre as ações desenvolvidas por este, estava a realização de oficinas com professores e estudantes do município no Arquivo Histórico.

Deste modo, as oficinas promovidas pela ação de extensão, contribuíram para o processo de formação de pessoal (historiadores) e para o desenvolvimento de atividades que difundiram a consciência preservacionista entre jovens e professores de História do ensino básico, o que pressupõe não só a transmissão de conhecimento, como também o estímulo à curiosidade, criatividade e prazer. Portanto, a extensão universitária contribuiu para o desenvolvimento da educação patrimonial, promovendo vivência de bens culturais de forma intensa e afetiva. Acreditamos que só assim a salvaguarda daquele patrimônio será garantida.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação patrimonial é essencial para a construção da percepção dos bens culturais enquanto elementos constitutivos da vida social. Desta forma, a junção da educação patrimonial com a extensão universitária ajuda a promover a formação de profissionais preparados para lidar com as políticas patrimoniais e com novas demandas públicas.

Podemos concluir, portanto, que, ao inserir estudantes e professores em atividades de contato com fontes documentais de um arquivo histórico, o projeto “Entre as páginas da história do Icó” buscou propiciar a preservação do patrimônio documental. A partir do projeto, o arquivo passou a ter mais visibilidade na cidade e a ser frequentado por professores e estudantes da rede básica. Esperamos ter contribuído, assim, para que outras gerações, no futuro, também possam ter a possibilidade de

³ O público-alvo adveio da Escola Estadual de Educação Profissional Dep. Walfrido Monteiro, da Escola de Ens. Médio em Tempo Integral Pe. José Alves de Macêdo e da Escola de Ensino Médio Vivina Monteiro.

acesso ao rico acervo da história da cidade patrimônio nacional, mas antes de tudo, patrimônio de seus moradores, elemento essencial na construção da identidade e na promoção da cidadania.

REFERÊNCIAS

ABREU, Martha. "Cultura Imaterial e Patrimônio Histórico Nacional". *In*: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel; e GONTIJO, Rebeca. **Cultura Política e Leituras do Passado**: historiografia e ensino de história. Civilização Brasileira, 2007, p. 351- 370.

BACELLAR, Carlos. "Fontes documentais: uso e mau uso dos arquivos". *In*: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **Fontes históricas**. 3ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2011, p. 23-79.

BITTENCOURT, Circe. **Ensino de história**: fundamentos e métodos. São Paulo: Cortez, 2011.

CHUVA, Márcia. "Preservação do patrimônio cultural no Brasil: uma perspectiva histórica, ética e política". *In*: CHUVA, Márcia; NOGUEIRA, Antonio Gilberto Ramos (Org.). **Patrimônio Cultural**: políticas e perspectivas de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad, 2012, p. 67-78.

FLORÊNCIO, Sônia Regina Rampim, "Educação Patrimonial: um processo de mediação". *In*: TOLENTINO, Átila Bezerra (Org.). **Educação patrimonial**: reflexões e práticas. João Pessoa: Superintendência do Iphan na Paraíba, 2012, p. 22-29. FONSECA, Maria Cecília Londres. "Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural". *In*: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (Org.). **Memória e patrimônio**: ensaios contemporâneos. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009, p. 59-79.

FREITAS, Itamar. **Fundamentos teórico-metodológicos para o Ensino de História: anos iniciais**. São Cristóvão-SE: Editora UFS, 2010. GGINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas e sinais**: morfologia e história. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1989.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Icô**: estudo para o tombamento federal. Vol. 1. Fortaleza: 4ª Coordenação Regional do IPHAN, 1997.

KARNAL, Leandro; TATSCH, Flávia Galli. "Documento e História: a memória evanescente". *In*: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Orgs.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Editora Contexto, 2009, p. 09-27. LONDRES, Cecília. "O Patrimônio Cultural na formação das novas gerações: algumas considerações". *In*: TOLENTINO, Átila Bezerra (Org.). **Educação patrimonial**: reflexões e práticas. João Pessoa: Superintendência do Iphan na Paraíba, 2012, p. 14-21.

NUNES, Ana Lucia de Paula Ferreira; SILVA, Maria Batista da Cruz. "A extensão universitária no ensino superior e a sociedade". **Mal-Estar e Sociedade**. Barbacena, ano IV, n. 7, jul/dez 2011, p. 119-133. Disponível em: <<https://revista.uemg.br/index.php/gtic-malestar/article/view/60>>. Acesso em: 05 de maio de 2024.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi. **Cultura é Patrimônio**: um guia. Rio de Janeiro: FGV, 2008.
ORIÁ, Ricardo. "Memória e Ensino de História". In: BITTENCOURT, Circe (Org.). **O Saber Histórico na Sala de Aula**. 11ª ed. São Paulo: Contexto. 2006, p. 128-148. PAIM, Elison Antonio; GUIMARÃES, Maria de Fátima. "História, cultura e patrimônios regionais: construindo e registrando saberes e práticas". In: GIL, Carmem Zeli de Vargas; TRINDADE, Rhuan Targino Zaleski (Orgs.). **Patrimônio**

Cultural e Ensino de História. Porto Alegre: Edelbra, 2014, 91-109. RODRIGUES, Marcia Carvalho. "Patrimônio documental nacional: conceitos e definições". **Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**. Campinas, v.14 n.1 jan/abr 2016, p.110-125. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/8641846/pdf>>. Acesso em: 05 de maio de 2024.



Área temática:

**Direitos
Humanos,
Cidadania e
Democracia**

A segregação socioespacial no Brasil:

as consequências da arquitetura hostil e a importância da lei Padre Júlio Lancellotti



*Eva Larissa Silva Rodrigues*¹
*Yohana Ághata da Silva*²
*Paulo Henrique da Fonseca*³

Resumo: O presente artigo versa sobre a influência da desigualdade socioeconômica na organização urbana das cidades e como ações segregacionistas como a arquitetura hostil influenciam a sociedade atual. Assim como, aborda sobre a criação e consequências provenientes da implementação da Lei Padre Júlio Lancellotti. Para tal, será traçada uma abordagem histórica sobre a formação e organização espacial brasileira, articulando fatores que influenciaram esse panorama social, desde a colonização pelos portugueses, o processo de industrialização do Brasil, ocupação dos centros urbanos e o surgimento do fenômeno das pessoas moradoras de rua, até o desenvolvimento da arquitetura hostil e suas consequências. Deprendendo-se, pois, a compreensão dos problemas atuais referentes à organização urbana e a desigualdade social.

Palavras-chaves: arquitetura hostil, organização urbana, desigualdade social, lei padre Júlio Lancellotti.

1 INTRODUÇÃO

A arquitetura hostil é um fenômeno que pode ser compreendido pela construção de estruturas que excluem e dificultam o acesso da população, especialmente dos moradores de rua, aos espaços urbanos. Comerciantes e prefeituras em áreas urbanas densamente habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade instalam essas estruturas para afastá-las dos centros urbanos frequentados pelas classes mais privilegiada.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, E-mail: evalarissarodrigues03@gmail.com

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, E-mail: yohana.aghata@hotmail.com

³ Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Campina, professor da Universidade Federal de Campina Grande, E-mail: paulo.henriques@professor.ufcg.edu.br

Em relação a isso, surge o questionamento: de que maneira práticas como a arquitetura hostil influenciam a realidade socioespacial e quais suas consequências para a organização urbana no Brasil? Buscando compreender essa situação, o presente ensaio tem como escopo a discussão sobre a influência da arquitetura hostil no âmbito socioespacial da nação, além de discorrer sobre os efeitos da Lei Padre Júlio Lancelotti nesse panorama.

Dessa maneira, o presente trabalho relaciona-se efetivamente com o Eixo Temático 3 – Direitos Humanos, Cidadania e Democracia, ao evidenciar a transgressão dos direitos humanos, consagrados na Constituição Brasileira de 1988, em virtude do fenômeno da arquitetura hostil. Além disso, aborda o papel do Estado na oposição a tais práticas, em defesa da democracia e dos direitos a ela inerentes.

À vista disso, a discussão se apresenta em 3 tópicos principais. No tópico 1 será analisado o histórico do padrão de organização urbana no Brasil, desde o período de colonização e início da ocupação espacial pelos portugueses até a eclosão da revolução industrial e sua influência na organização urbana das grandes cidades. O tópico 2 abordará a desigualdade socioeconômica e sua relação com o fenômeno da população em situação de rua no Brasil. Ademais, o tópico 3 versará sobre a arquitetura hostil, investimentos públicos segregadores e a importância da lei Padre Júlio Lancelotti, assim como possíveis medidas a serem tomadas para atenuar essa problemática.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A análise foi fundamentada na literatura referente à arquitetura hostil, examinando sua composição e impacto sobre a população mais vulnerável. Foram estabelecidas conexões com o Estatuto da Cidade, a Lei Padre Júlio Lancelotti e a Constituição Federal, que buscam proteger os direitos dos indivíduos em situação de vulnerabilidade. Esta abordagem incorporou a análise de artigos, reportagens e, principalmente, a legislação brasileira, utilizando a perspectiva interdisciplinar para evidenciar a relação entre aspectos econômicos e sociais.

3 METODOLOGIA

Para tal fim, a metodologia usada e explorada por esse artigo é a bibliográfica explicativa com coleta de informações a partir de livros, revistas científicas e principalmente artigos que versem sobre ela, ou similar, problemática. Procurando soluções e identificando as causas que influenciam os problemas tratados pelo presente artigo.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

5.1 O padrão de organização urbana no Brasil: histórico

Para que se possa discorrer e compreender a história da organização socioespacial do Brasil deve-se abordar sobre o momento de chegada e colonização dos portugueses no país. Nesse período, a terra ainda não tinha acentuado valor econômico, mas essa estrutura de apropriação findou por favorecer determinado estrato social, que mantém vivo, como herança, o pensamento e postura de superioridade em relação às outras classes até hoje.

Já no século XVIII, na Europa, com a eclosão do fenômeno da Revolução Industrial e a conseqüente modificação das relações de trabalho, dessa forma com as mudanças e com o fim do tráfico de escravos, posterior abolição da escravidão, a população, antes escravizada, é deixada às mazelas, sem qualquer tipo de apoio estatal quanto a sua inserção na sociedade livre. Assim, frente à deplorável situação em que foram deixados, esse grupo social desloca-se em direção às cidades, na expectativa de alcançar alguma forma de garantir sua subsistência, mas finda por submetê-lo a condições de vida precárias.

Esse êxodo rural teve inúmeros impactos na formação e organização do meio urbano de determinadas regiões. Dessa maneira, “a abolição lançou o restante da mão de obra escrava no mercado de trabalho livre e engrossou o contingente de subempregados e desempregados” (Carvalho, 1987, p. 16).

Em meados do fim do século XIX, essa população que migrou para as cidades compreendia uma classe trabalhadora e carente que vivia em vilas e cortiços nas regiões periféricas e menos abastadas das cidades, já se iniciava um processo de segregação espacial, no qual a periferia era a região destinada à classe de baixa renda. Sem mencionar que a presença desses bairros pobres infligiu a percepção de beleza urbana da alta classe, que não queria ter o mínimo contato com essa realidade. Nessa conjuntura de segregação socioespacial e econômica, corrobora Flávio Villaça:

Para a classe dominante, evidentemente, era mais fácil conviver com as vilas operárias do que com os cortiços. A única restrição feita pela legislação era que as vilas não fossem construídas em locais nobres ou potencialmente nobres. As intenções segregacionistas que visavam mantê-las afastadas dos locais de interesse da burguesia ficam claras, por exemplo, no Código Sanitário do Estado de São Paulo de 1894. Apesar das vilas serem consideradas, na época, modelos de “habitação higiênica”, esse Código determinava que elas “...seriam estabelecidas fora da aglomeração urbana” (Villaça, 1986, p. 17).

Depreende-se, pois, que a existência dessas localidades em péssimas condições

nas quais a maior parte da população carente era, e ainda é obrigada a viver não era a situação-problema vista pela elite, mas sim a existência desse tipo de construções em áreas próximas aos ambientes nobres nos quais a alta classe residia ou costumeiramente frequentava. Observa-se, dessa maneira, que, assim como no período da colonização, a propriedade espacial encontra-se diretamente interligada com o poder aquisitivo de determinada classe. Se antes, os detentores das sesmarias representavam uma elite local, que dominava os âmbitos social e econômico, hodiernamente, aqueles que possuem altos capitais, ou seja, controle econômico, dominam os setores socioespaciais.

5.2. A desigualdade socioeconômica e sua relação com o fenômeno da população em situação de rua

Dessarte, a sociedade capitalista baseia-se na ideia de acumulação de capital e de propriedade privada, logo de maneira simplória, pode-se compreender que o poder, independente de qual tipo, está nas mãos de uma minoria que retém com pulsos firmes a maior parte do capital do país. Dessa forma, segundo Lopes:

O desenvolvimento do capitalismo quebra as resistências à criação de uma superpopulação relativa ou exército industrial de reserva, que mantém a oferta e a procura de trabalho e também de salários em sintonia com as necessidades da expansão do capital. Isso é a maior expressão do domínio capitalista sobre o trabalhador. Portanto, a reprodução do fenômeno população em situação de rua ocorre no processo de acumulação do capital, no contexto da produção contínua de uma superpopulação relativa, excedente à capacidade de absorção pelo capitalismo (Lopes, 2006).

Nota-se que na sociedade capitalista, aqueles que detêm menor poder aquisitivo são excluídos da vida social, repelidos para zonas geograficamente distantes, com as quais a elite econômica possa evitar o mínimo de contato possível. Essa foi a realidade desde o início da colonização do Brasil e essa é a realidade hodiernamente, mesmo que às vezes se configure de maneira velada.

Em detrimento disso, pondera-se: se as condições medíocres às quais os moradores de comunidades periféricas são submetidos já revelam a monstruosidade da segregação econômico-espacial que existe no Brasil, o que representa as circunstâncias de pessoas que nem mesmo isso possuem?

Ainda consoante Lopes (2006), há diversos fatores que podem caracterizar as razões que conduzem esse estrato social às ruas. Versa-se sobre fatores de ordem biográfica, relacionados com a história e vida pessoal de cada indivíduo como rompimento de vínculos familiares, presença de transtornos mentais, consumo

descontrolado de álcool ou outros tipos de drogas, morte da família e consequente situação de orfandade ou até mesmo a perda de documentos de identificação.

Outros fatores se referem à desastres naturais, por exemplo, uma situação de inundação, incêndio ou desmoronamento. Por fim, destaca-se os fatores estruturais, que dizem respeito à ausência de moradia e carência de renda, que pode ser condicionada pela dificuldade de adquirir emprego, assim como pelas mudanças no panorama econômico do país. Dessa forma, no que tange à essa conjuntura depreende-se que:

A desigualdade social sempre esteve presente na sociedade, porém tem aumentado significativamente nas últimas décadas, afetando gradativamente grande número populacional em nosso país, principalmente nas classes econômicas mais baixas e com isso a desigualdade é reproduzida em um cenário urbano, com a presença cada vez maior de moradores em situação de rua. (Silva; Ferreira, 2006).

Ademais, outra questão que deve ser levada em consideração no que tange a essa problemática é o alto índice migratório para a região sudeste, pois o sudeste representa, aos olhos da classe trabalhadora, uma fonte de incontáveis oportunidades de trabalho e consequente forma de adquirir renda. Decorrente dessa situação, as migrações para essa região continuaram de forma ampla por muitas décadas.

Na tentativa de garantir sua subsistência, essas pessoas voltam-se para trabalhos informais, tornando-se vendedores ambulantes, catadores de recicláveis, engraxates, “flanelinhas” entre outras atividades irregulares. Entretanto, como consequência dessas longas horas de trabalho árduo, o retorno financeiro é consideravelmente baixo e a possibilidade de arcar com os custos de moradia nas grandes cidades se esvai, fadando esse grupo social à vida na rua. É em detrimento desse histórico que a Região Sudeste do país é a que concentra maior parte da população em situação de rua no Brasil, consoante dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea): “A Região Sudeste concentra pouco mais da metade da população em situação de rua do país: são 151 mil pessoas.” (Ipea, 2022).

Por conseguinte, da mesma maneira que a elite não queria ter nenhum contato com a população pobre residente nos cortiços e comunidades carentes, também se negam a ter “seus ambientes” ocupados por pessoas em situação de rua. Fica claro, dessa forma, que o que é encarado como problema não é a situação desumana a qual essas pessoas são submetidas diariamente, mas sim o fato de essa realidade entrar em contato e contaminar os ambientes que a alta classe frequenta.

Referida situação representa primordialmente uma injúria ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que configura um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, cujo escopo é proteger e garantir o mínimo necessário para

que o indivíduo tenha uma vida digna é um dos sustentáculos da Constituição Federal e deve englobar a todos, sem exceção, mediante o previsto no artigo 5º do mesmo documento, segundo o qual:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (Brasil, 1988).

Compreende-se, dessa forma, que as circunstâncias às quais a população em situação de rua é afligida configuram evidente afronta aos Princípios e Garantias Fundamentais presentes na Carta Maior. Tais direitos sociais garantidos a todos encontram-se expressos no artigo seguinte, que versa:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988).

Outrossim, uma questão muito discutida em relação a essa problemática é a ineficiência de centros de acolhimentos como albergues e abrigos que visam amparar pessoas em situação de rua. Haja vista a escassez de vagas para comportar todas essas pessoas nas casas de acolhimento, assim, mesmo que todas as pessoas que se encontram nessa situação decidam aceitar o acolhimento, não haveria espaço para alocar todas elas.

No que tange aos fatores que afastam os moradores de rua dos abrigos, pode ser mencionado a rigidez das regras que orientam esses locais, boa parte deles estabelecem horários fixos de entrada e saída para os abrigados, os quais entram em conflito com os horários de trabalho dessas pessoas, dessa maneira os abrigados se veem em uma situação na qual devem escolher entre o acolhimento ou o trabalho. Além disso, a rigidez de regras também aflora a sensação de perda de liberdade, segundo o padre Júlio Lancellotti, membro da Pastoral do Povo de Rua:

Além disso, as condições insalubres, a distância dos abrigos para os postos de trabalho dos abrigados, a superlotação, falta de infraestrutura e segurança que assolam esses locais também representam motivações para que esse grupo social fique sem escolhas e seja condenado às condições sub-humanas que caracterizam a vida nas ruas.

Depreende-se, dessa forma, a intrínseca relação dos mencionados direitos sociais com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, o que permite o entendimento

de que o acesso à moradia regular e de qualidade é garantido a todos. Ou ao menos deveria ser. É dever da União, dos estados e municípios a promoção de políticas públicas voltadas para a implementação de ações que viabilizem assegurar o direito à moradia a todos.

Entretanto, o governo brasileiro parece trilhar um viés completamente oposto, ao invés de investir em formas de realizar ações com o escopo de garantir o direito de moradia, ele faz justamente o contrário, direciona recursos para desenvolver a instalação de estruturas que impossibilitam a permanência da população carente nas ruas, retirando desses o único espaço em que poderiam ficar, mesmo que sem qualquer tipo de dignidade e bem-estar social. É, a partir dessa conjuntura, que surge o fenômeno denominado “Arquitetura Hostil”.

5.3 Arquitetura hostil, investimentos públicos segregadores e a importância da lei padre Júlio Lancellotti

Com as mudanças que ocorreram com a organização urbana, um tipo de arquitetura ganhou espaço, com o aumento da desigualdade social e o aumento no número de pessoas sem moradia, foram disseminadas estruturas que procuram dificultar a permanência deles em locais públicos, é a denominada arquitetura hostil. “[...]Arquitetura hostil visa segregar indivíduos em situação de rua, utilizando-se de elementos urbanos modificados para dificultar a permanência dessas pessoas em locais públicos capazes de fornecer abrigo ou acolhimento” (Mata, 2021). Portanto, a arquitetura hostil pode ser definida como elementos urbanos colocados em público para evitar o uso pelas pessoas mais carentes, em especial as pessoas em situação de rua. Exemplos de arquitetura hostil ou arquitetura antimendigo, como também é conhecida, são: pedras colocadas debaixo de viadutos, estacas de ferro nas proximidades de estabelecimentos, arames farpados, bancos com divisórias ou curvados, prédios sem marquises, chuveiros que molham o chão à noite e até óleo queimado na entrada de lojas etc.

A denominação Arquitetura hostil tem sua origem em 2014, em uma reportagem do jornal The Guardian, pelo repórter Bem Quinn (Souza e Pereira, 2018). Rosaneli (2019, p. 224) exemplifica as expressões que definem a arquitetura hostil: “fenômeno de proteção, fortificação e afirmação social de status, que geram segregação, exclusão, conflitos e alterações estéticas no ambiente urbano e conduzem os usos do espaço público”.

O resultado desse tipo de arquitetura é a transformação da cidade em um ambiente cujo objetivo é tirar do campo de visão das classes mais altas os moradores

de rua. Isso deixa mais evidente o problema da desigualdade social, haja vista, que o Estado não visa controlar esse problema, optando pela opção mais fácil, afastá-los para as áreas em que as classes mais altas não frequentem. Assim, deixam essas áreas com o valor imobiliário mais alto, causando a gentrificação, acreditando que remover essas pessoas irá valorizar o entorno. Mais uma vez o lucro pessoal é mais importante do que os direitos constitucionais da população mais carente.

Gympel (2001, p.6) definiu que o que torna a arquitetura diferente das outras artes é a segurança, pois as construções se tornam abrigos contra perigos externos e intempéries. Portanto, essa visão está sendo destruída pouco a pouco, com a construção de uma arquitetura urbana, que faz exatamente o contrário, exclui e segrega, não sendo uma arte e sim uma arma para excluir os mais pobres.

Dessa forma, os habitantes dos bairros de luxo vão dando outro padrão formal e funcional à arquitetura, que por sua vez, transforma o desenho urbano da cidade. As estratégias de proteção patrimonial são variadas e reproduzem uma arquitetura de caráter medieval/carcerário, por meio de muralhas, por exemplo, mostrando com clareza o medo crescente e a tentativa de escape em relação aos problemas existentes (Ferraz et al, 2006).

É vendida a ilusão de progresso em certas partes das grandes metrópoles brasileiras, onde há bairros que mostram crescimento, no qual não há problemas, como a pobreza. Esse tipo de arquitetura ajuda a vender esse espaço como a realidade da maioria, e a minoria que vive em condições desumanas é culpada pelo estado em que se encontra, quando, na realidade, são espaços altamente performáticos e segregadores, que mostram a realidade da absoluta minoria da população brasileira. Vera da Silva Telles define essa situação:

Um país caracterizado por uma história regida por um privatismo selvagem e predatório, que faz da vontade privada e da defesa de privilégios a medida de todas as coisas, que recusa a alteridade e obstrui, por isso mesmo, a dimensão ética da vida social, pela recusa dos fundamentos da responsabilidade pública e da obrigação social. (Telles, 1993, p. 2-4).

A ideia é afastá-los com medidas passiva agressivas, em que eles não precisam “sujar as mãos” para tirar os moradores da rua, algo que eles não podem fazer, pois eles têm direito de usar os espaços urbanos. Portanto, com essas medidas eles infringem os direitos da população carente, de uma forma em que não é caracterizada abuso de poder. Impedir o uso de espaços públicos é uma ante arquitetura, deixando claro a mensagem que as cidades não são para todos, somente para aqueles que têm dinheiro o suficiente. O dinheiro para instalação, compra de equipamentos e mão de obra poderia ser utilizado para políticas públicas que visam resolver o problema, invés

de mascarar lo. O argumento que o dinheiro usado para arquitetura hostil é menor do que para subsidiar políticas públicas é uma desculpa para fundar atos segregadores e cruéis, pois mesmo que não haja dinheiro para fundar políticas que resolvam o problema de maneira plena, o capital usado em obras de arquitetura hostil poderia ser direcionado para projetos que ajudam a população carente.

É importante ressaltar que o isolamento por meio de muros, cercas e segurança vai além do medo da violência, porque pode causar um índice ainda maior de desigualdades sociais entre as classes, e nesse cenário, o Estado acaba muitas vezes contribuindo para a implantação dessas medidas excludentes (Negri, 2010)

Fundar esses atos segregadores mostra a nítida visão dos nossos governantes sobre os problemas que boa parte da população sofre todos os dias. A possibilidade de ajudá-los parece impossível, quando é mais fácil e barato segregá-los, deixando evidente a perversidade da sociedade capitalista, na qual o seu capital define se você é digno do mínimo.

Em 2021, o padre Júlio Lancelotti teve um grande espaço na mídia brasileira, quando ele pessoalmente foi ao viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida, na cidade de São Paulo, destruindo as pedras instaladas pela prefeitura que estavam por todo espaço abaixo do viaduto, para evitar a mera presença dos moradores de rua, evitando que eles tenham abrigo (Globo, 2021). Um viaduto não é considerado um abrigo, mas em um Estado que não provém abrigos verdadeiros ou o ínfimo para eles conseguirem se alojar, a única alternativa é procurar estruturas, que possam protegê-los, como viadutos.

A repercussão do caso em questão, colocou um holofote no aumento desse tipo de arquitetura e o problema que ela causa, acarretando a retirada dessa estrutura pela prefeitura. Em decorrência desse caso, e a causa que o padre Júlio Lancelotti, referência na luta pelos direitos humanos, defende a anos para a inclusão da população carente, deu-se origem a Lei Padre Júlio Lancelotti, que alterou o Estatuto da Cidade, recentemente promulgada pelo Congresso Nacional.

A lei visa proibir o emprego da arquitetura hostil, com estruturas, materiais ou técnicas que tenham como resultado a exclusão de pessoas em situação de rua, jovens, idosos e toda a população em si. A referida lei 14.489/22, foi promulgada em 21 de dezembro de 2022. A lei, além de vedar esse tipo de arquitetura, estabelece também a necessidade de a cidade prover conforto, descanso, bem-estar e abrigo nos espaços públicos, interfaces dos espaços de uso privado, mudando assim o Estatuto da Cidade, lei 10.257/01, art. 2ª, inciso XX, ficou com essa redação:

XX- promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na

fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado, vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população. (Brasil, 2001, Art. 2ª).

O ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Mores, em julho de 2023, deu o prazo de 120 dias para o governo federal executar um plano de ação para a devida implementação de uma política para a população em situação de rua. O ministro analisou uma ação de partidos PSOL e Rede Sustentabilidade, em conjunto com o Movimento dos Trabalhadores sem Terra (MST), que mostraram uma séria de omissões feitas pelo governo para garantir direitos a essa população.

O governo federal cumpriu com a decisão do STF, com o “Plano Nacional Ruas Visíveis”, que prevê medidas para promover a efetivação da Política Nacional, para a população em situação de rua com investimento inicial de 982 milhões. Na mesma cerimônia que foi apresentado esse plano, realizada no dia 11 de dezembro de 2023, foi entregue o Decreto que regulamenta a Lei Padre Júlio Lancellotti, proibindo a aporofobia por meio da arquitetura hostil. Demonstrando assim, um esforço do governo federal em promover os direitos, que estavam sendo ignorados e desrespeitados.

Os avanços causados por essa lei só poderão ser quantificados depois de um número maior de tempo desde a sua promulgação, mas os efeitos instantâneos são óbvios e significativos. Com a proibição da construção desse tipo de estrutura, a cidade ficará mais acolhedora para todos, não só para as pessoas em situação de rua e sim para toda a população. A cidade é um reflexo da sociedade que a constrói, com o impedimento desses atos mostra uma cidade menos violenta e segregadora, com uma estrutura e consciência social voltada para o bem-estar social, não somente o pessoal.

Afastar as pessoas que estão em situação de rua, não resolve os problemas urbanos, apenas os intensifica. O espaço urbano deveria ser acolhedor, construído para a população poder aproveitar de maneira plena, entretanto, é um espaço hostil e violento, feito para automóveis ao invés de pedestres, onde para ter o mínimo de lazer é necessário recorrer a espaços privados de uso público, como shoppings. Novamente é explícito a repulsa pelo pobre, toda a estrutura espacial das cidades é excludente.

A solução é muito mais complexa, necessitando investimentos e políticas públicas que visam amenizar a violência estrutural difusa da cidade, a desigualdade social, falta de investimentos para ajudar a população carente, déficit habitacional e vários outros aspectos, que causam esse problema. Amabilidade urbana é uma necessidade, com objetivo de criar ambientes favoráveis, recuperar a vitalidade

urbana corrompida pela construção privativa desenfreada e antagonista, que causa insegurança pública e segregação social.

Por esse motivo a lei Padre Júlio Lancelotti é tão importante, para frear esse aumento de estruturas. Ouvir pessoas como o padre Júlio pode mudar o cenário nacional, membros que realmente conhecem a realidade da sociedade, em que estão rodeados e tem medidas efetivas para ajudar, pois assim, poderá superar os tradicionais planos de infraestrutura excludente e o preconceito intrínseco dos nossos governantes, que priorizam o mercado ao invés de pessoas.

A participação democrática é, sem dúvida, o maior antídoto contra os desvios apontados. A participação da população no orçamento municipal nos planos locais, ou até mesmo no projeto e na gestão dos recursos de sua futura casa é a alternativa mais ética, mais solidária e também mais sustentável pelos seus efeitos ambientais sinérgicos. Do ponto de vista econômico, garante-se a eficácia na aplicação dos recursos e sua fiscalização (Bonduki, 1996, p. 39).

É imprescindível a construção da cidadania, inserir as pessoas como cidadãos que têm seus direitos respeitados e valorizados. Por isso, a participação da comunidade no orçamento municipal e nos planos da gestão de recursos é essencial, para alocar os investimentos públicos e assim garantir a eficiência na aplicação dos recursos para uma resolução dos problemas de forma social e ética, de forma a tornar a cidade um local integralizado.

Há várias maneiras de diminuir a situação lamentável, que nossas cidades se encontram, sendo necessário uma investidora multifocal, pois é um problema que vem de múltiplos locais e que só pode ser resolvido de maneira social e cidadã. Excluir e marginalizar nunca é a resposta, é meramente evitar o problema, para depois ele retornar ainda maior e mais complexo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos mencionados pelo presente artigo, é nítido a interligação entre o problema socioespacial das nossas cidades e o aumento no número de moradores de rua. Infelizmente, além da estruturação malfeita, ocasionada pelas migrações, crises econômicas, concentração de dinheiro na mão de poucos e planos feitos por governantes despreparados, observa-se que os problemas atuais e a implementação da arquitetura hostil é mais uma maneira segregadora e desrespeitosas com os direitos constitucionais de todos os cidadãos.

O aumento exponencial de capital nas mãos de um número limitado de pessoas, não causou por si só toda essa situação atual, mas o controle de decisões

feito somente por pessoas, que não se importavam com a maioria da população, de como elas iriam viver e conviver em sociedade, sim. Não há medidas efetivas tomadas pelo Estado para controlar o problema de pessoas em situação de rua, que não têm moradia e ao invés do Estado se envolver com causas que farão grande diferença na vida de milhares de pessoas, decidiram implementar outra forma de segregar, com a arquitetura hostil.

A lei Padre Júlio Lancellotti é um grande passo para impedir que voltemos a cometer os mesmos erros. Parar de tentar esconder a realidade brasileira, ajudar a população mais carente e impedir medidas segregadoras é imprescindível para o Estado brasileiro evoluir e finalmente encarar os problemas históricos, econômicos e socioespaciais, provendo uma cidade melhor para todos e impedindo que cidadãos sejam tratados de maneira cruel e desumana, proibindo a arquitetura hostil e ajudando a população carente a ter uma vida digna.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, José Murilo. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. p. 16.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao. Acesso em: 29 maio. 2023.

População em situação de rua supera 281,4 mil pessoas no Brasil. Ipea – Instituto de pesquisa econômica aplicada, 2010. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13457-populacao-em-situacao-de-rua-supe-ra-281-4-mil-pessoas-no-brasil>. Acesso em: 29 de maio de 2023.

LANCELOTTI, Júlio. O que afasta a população de rua dos albergues?. São Paulo: Carta Capital, 2016. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-que-afasta-a-populacao-de-rua-dos-albergues/>. Acesso em: 29 de maio, 2023.

LOPES, Maria Lucia. **Mudanças recentes no mundo do trabalho e o fenômeno População em Situação de Rua no Brasil - 1995 a 2005**. Brasília, 2006. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1763/1/2006_Maria%20Lucia%20Lopes%20da%20Silva.pdf. Acesso em: 28 maio. 2023.

VILLAÇA, Flávio. **O que todo cidadão precisa saber sobre habitação**. São Paulo: Global, 1986. p. 17.

BRASIL. Lei nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001. **Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 30

de maio de 2023.

BRASIL. Lei nº 14.189, de 21 de dezembro de 2022. **Altera a Lei nº 10.157, de 10 julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para vedar o emprego de técnicas construtivas hostil em espaços livres de uso público - Lei Padre Júlio Lancellotti.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/L14489.htm. Acesso em: 29 de maio de 2023.

TELLES, Vera da Silva. **A cidadania inexistente: incivildade e pobreza, um estudo sobre trabalho e família na grande São Paulo.** Tese (Doutorado) Departamento de Sociologia da USP, 1992.

SOUZA, Eduardo; PEREIRA, Matheus. Arquitetura hostil: A cidade é para todos? **ArchDaily Brasil**, 2018. Disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/888722/arquitetura-hostil-a-cidade-e-para-todos>. Acesso em: 29 de maio de 2023.

MATA, Leandro Ferreira. O acesso à moradia, a arquitetura hostil e a situação de rua. **JusBrasil**, 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/89988/o-acesso-a-moradia-a-arquitetura-hostil-e-a-situacao-de-rua>. Acesso em: 01 de junho de 2023.

ROSANELI, Alessandro Filla. **Olhares pelo espaço público.** 1 ed. Curitiba: Setor de Tecnologia da UFPR, 2019. Disponível em: http://www.tecnologia.ufpr.br/portal/observatoriodoespacopublico/wpcontent/uploads/sites/36/2019/10/LIVRO_2019_VF.pdf. Acesso em: 30 de maio de 2023.

GYMPEL, Jan. **História da Architectura:** da Antiguidade aos nossos dias. Alemanha: Könemann, 2001.

FERRAZ, Sonia Maria Taddei; FURLONI, Camila Bezerra; MADEIRA, Camila Siqueira. **Arquitetura da violência: morar com medo nas cidades.** Quem tem medo de que e de quem nas cidades brasileiras contemporâneas. RBSE– Revista Brasileira de Sociologia da Emoção, v. 5, n. 13, p. 54-84, 2006. Disponível em: <https://www.monografias.com/pt/trabalhos/arquitetura-violencia-cidades-contemporaneas/arquitetura-violencia-cidades-contemporaneas2.shtml>. Acesso em: 28 de maio de 2023.

NEGRI, Silvio Moisés. **Segregação sócio-espacial: alguns conceitos e análises.** Coleções do nosso tempo, v. 8, n. 08, 2010. Disponível em: <http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/coletaneas/article/view/108/99>. Acesso em: 30 de maio de 2023.

BONDUKI, Nabil. **Habitat: práticas bem sucedidas em habitação, meio ambiente e gestão urbana nas cidades brasileiras.** 5. ed. São Paulo, Studio Nobel, 2016.

Acesso ao direito e simplificação da linguagem jurídica no código de processo civil e Lei 9.099/1995



*Emily Karolyne de Oliveira Loa¹
Sabrina Ferreira da Silveira²
Paulo Henriques da Fonseca³*

Palavras-chave: Acesso ao Direito, Justiça, Linguagem jurídica.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa interdisciplinar envolvendo Linguagem e Direito se relaciona centralmente com a proposta deste I SIPIIC no Eixo temático “Direitos humanos, Cidadania e Democracia”, bem como ao ODS nº 16 “Justiça, Paz e Instituições eficazes” das Nações Unidas como propõe este evento.

A pesquisa tem por objetivo analisar a dificuldade na compreensão da linguagem jurídica tendo como referência o Código de Processo Civil (CPC), o qual tem como função regular o processo, estabelecendo as normas para as partes, seja aos advogados ou aos juízes, e a maneira que o processo deve ocorrer, e a Lei 9.099/1995 Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – que tem como finalidade ampliar o acesso da população à justiça. Ela oferece soluções mais rápidas e desburocratizadas frente às questões judiciais cotidianas dos cidadãos.

Nesse sentido, considera-se a observância e a prevalência dos direitos fundamentais, bem como o princípio do acesso à justiça, fundamento constitucional da República Federativa Brasileira. Sob essa ótica, é notório que o debate a respeito da simplificação do linguajar jurídico, tem por finalidade tornar a temática pública e possibilitar que todos tenham o pleno acesso, sem restrições, à tutela jurisdicional,

¹ Graduanda em Direito na UFCG, Campus de Sousa.

² Graduanda em Direito na UFCG, Campus de Sousa.

³ Professor da UFCG, Doutor em Direito pelo PPGD/UFPE, Faculdade de Direito do Recife.

maximizando a eficácia plena do Direito.

A linguagem e o Direito são elementos que estão interligados, atuando conjuntamente, conquanto, o discurso jurídico, que tem por base o sistema legislativo restringe o acesso à ordem jurídica justa, a partir do tecnicismo, tornando a linguagem inacessível à maioria das pessoas. Essa pesquisa busca analisar o funcionamento dos dois aparatos legislativos supracitados – O CPC e a Lei 9.099/1995 – e busca medidas que possam solucionar a problemática em questão.

Diante disso, levando em consideração o contexto histórico do território brasileiro, marcado, lamentavelmente, por uma aterrorizante desigualdade social, desde o seu “descobrimento” até os dias atuais, essa marca perpassa vastas áreas, seja na saúde, na educação e, até, na prestação dos serviços jurídicos. É válido salientar que, sobretudo aos mais vulneráveis, esse dilema torna-se ainda mais desafiador, já que em razão da própria condição social em si concomitantemente ao medo em torno do aparato judicial, em decorrência ao rebuscamento da linguagem jurídica, a busca pelo que se tem de direito pela via judicial torna-se algo para último caso.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Inicialmente, realizou-se uma revisão bibliográfica extensiva para compreender o contexto teórico e as contribuições de diversos autores sobre a relação entre o acesso à justiça, a linguagem jurídica e as leis em foco. Essa revisão ajudou a embasar teoricamente a pesquisa e a identificar lacunas no conhecimento existente. Em seguida, foram analisados documentos legislativos pertinentes, como o Código de Processo Civil e a Lei 9.099/1995 (Lei dos Juizados). Essa análise permitiu uma compreensão aprofundada das disposições legais relevantes para o estudo, bem como a identificação de elementos específicos da linguagem jurídica que podem representar barreiras para o acesso à justiça.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico para esta pesquisa será constituído por autores que analisam e discutem questões sobre a falta de compreensão da linguagem do sistema jurídico pelo público comum. Nessa perspectiva, a contribuição de autores como Kafka (1982) e Cárcova (1998), tornam-se fundamentais, pois trazem luz para entender questões e consequências envoltas ao aparato da problemática, e, assim, formular como o Código de Processo Civil e a Lei dos Juizados Cíveis e Criminais poderiam reformular seu hermetismo. A obra do escritor alemão Kafka “O processo”

(1982), analisa a alienação e a desesperança de um homem num mundo que não consegue compreender, para se submeter às leis sem questionar, pela impossibilidade de se defender do desconhecido. Esta obra descreve a situação atual ora apontada, apesar de ter sido escrita há mais de uma década. Já a obra “A Opacidade do Direito” de Cárcova (1998), o qual retrata a incompreensão do direito pelos cidadãos, e, ainda, ressalta que há a existência de um impedimento que distancia o receptor e causa uma forte incompreensão, minimizando a possibilidade de garantir significação jurídica de suas ações. Nesse sentido, a questão da incompreensão da linguagem jurídica obstaculizando o acesso à justiça é refletida nas mais diversas obras, como as supracitadas. Isso porque é uma problemática que se enraizou na nossa sociedade, limitando a garantia dos direitos inalienáveis dos indivíduos.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

A presente pesquisa tem por finalidade fazer com que o cidadão comum não se limite quanto a sua busca por justiça, a partir da acessibilidade permitida pela linguagem do ordenamento jurídico, e fazer com que o CPC e a Lei 9.099/1995 formule medidas que simplifiquem o seu linguajar. Um exemplo disso, é a medida realizada pelo Juiz Federal Kleiton Ferreira, atuante no TRF da 5ª região, o qual acredita que a boa comunicação entre o Judiciário e a sociedade é também uma forma de garantir o acesso à Justiça.

O magistrado ganhou a fama nas redes sociais por um motivo nobre: a forma empática e humana como se comunica com as partes em audiência. Em entrevista ao Migalhas, o Juiz Kleiton contou que percebe o nervosismo das pessoas ao falarem com o juiz, o que, muitas vezes, as impede de falar. Por isso, ele desmancha o estereótipo do juiz sisudo, e busca formas de “quebrar o gelo”. Paralelo a isso, evidencia-se que, o Código de Processo Civil, em conjunto com a Lei dos Juizados Especiais devem realizar medidas tal qual realizou o Juiz Kleiton, já que, dessa forma, simplificando o linguajar jurídico, conseqüentemente facilitaria o acesso à justiça. Nesse sentido, a pesquisa faz com que a temática se torne mais visível e a problemática seja, possivelmente, solucionada.

O Código de Processo Civil (CPC) em seu art. 473 afirma que “§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.” Ou seja, tem como regra a simplificação e a clareza da linguagem nos escritos técnicos dos peritos, um exemplo prático da importância de descomplicar a linguagem jurídica. Entretanto, o vigente CPC de 2015 não avança para a exigência de uma linguagem mais simples no Processo

Civil, mantendo-se no campo da correção formal e não do uso social da linguagem.

Contudo, é a Lei dos Juizados Cíveis e Criminais, Lei 9.099/95 quem mais avança nessa simplificação da linguagem de acesso ao Direito. A partir da autorização da fala, da linguagem oral, caminha mais fortemente para a simplificação e democratização da linguagem jurídica, assim como está explícito no art. 2º “O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou transação.” O artigo 14 por sua vez diz “Art. 14. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado. [...] § 1º Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível”. Assim sendo, verifica-se que a Lei 9.099/95 correlacionando com o Código de Processo Civil, facilita mais o acesso ao Direito a partir da simplificação do seu linguajar. Isso porque, de certa forma, democratiza o acesso à justiça, o qual faz parte do programa do Estado de Direito, através da descomplicação da linguagem utilizada. E essa é uma característica de muita importância, pois assim como evidencia as obras de Cárcova (1998) “A opacidade do Direito” e Kafka (1982) “O processo”, já supracitadas, a incompreensão na linguagem prejudica os cidadãos comuns quanto a sua busca por justiça. E o que de fato deveria acontecer no ordenamento jurídico é a implementação de medidas como a realizada pelo Juiz Federal Kleiton, a fim de que o sistema jurídico se torne mais humano e acessível.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo sobre o acesso ao direito e a simplificação da linguagem jurídica nos contextos do Código de Processo Civil e da Lei 9.099/1995 revelou questões profundas e multifacetadas que permeiam o sistema jurídico brasileiro. A análise das dificuldades na compreensão da linguagem jurídica e os obstáculos enfrentados pelos cidadãos no acesso à justiça destacam a necessidade premente de medidas que promovam a democratização do direito e a efetivação dos direitos fundamentais.

Os procedimentos metodológicos adotados nesta pesquisa permitiram uma investigação abrangente e embasada, fornecendo insights valiosos sobre as barreiras existentes no sistema jurídico e as possíveis estratégias para superá-las. A revisão bibliográfica, a análise documental, os estudos de caso e as entrevistas revelaram a complexidade do problema e ofereceram um panorama detalhado das experiências e percepções dos diversos atores envolvidos no sistema jurídico.

Os resultados obtidos evidenciaram a necessidade de aprimorar a comunicação entre o Judiciário e a sociedade, bem como de simplificar a linguagem jurídica presente no Código de Processo Civil e na Lei dos Juizados Especiais. A abordagem

empática e humanizada adotada pelo Juiz Kleiton Ferreira ilustra a importância de uma comunicação acessível e inclusiva para garantir o pleno exercício dos direitos dos cidadãos. Diante do exposto, torna-se imperativo que as instituições jurídicas e os legisladores atuem de forma proativa na promoção da acessibilidade e da compreensibilidade do direito.

Medidas como a adoção de linguagem clara e acessível nos documentos legais, a capacitação dos profissionais do direito em técnicas de comunicação eficaz e a implementação de políticas públicas que promovam o acesso à justiça são passos fundamentais para garantir uma sociedade mais justa e democrática. Por fim, este estudo contribui não apenas para a compreensão das questões relacionadas ao acesso ao direito e à linguagem jurídica, mas também para o debate acadêmico e político sobre as reformas necessárias no sistema jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS

CARCOVA, Carlos Maria. **A Opacidade do direito**, São Paulo: Editora LTr, 1998. 204p.

KAFKA, Franz. **O Processo**, São Paulo: Editora Abril Cultural, 1982. 272p.

Juiz viraliza por abordagem empática em audiências. **Migalhas quentes**, São Paulo, 18 de jan. de 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/400521/juiz-viraliza-por-abordagem-empatica-em-audiencias-veja-entrevista> Acesso em: 29 de abr. de 2024.

GODOY, Kauê Ortiz Theodosio. **Comunicação dos atos Processuais**, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/comunicacao-dos-atos-processuais/1658965340>

Anistia e memória nacional:

análise jurídica do voto do ministro Eros Grau na ADPF 153



Lívia Millena Marques Martins¹
Paulo Henriques da Fonseca²
Samuel Fernando Nogueira de Melo³

Resumo: A ADPF 153, julgada pelo STF em 2010, marcou a luta por memória e justiça no Brasil. Questionando a Lei de Anistia (nº 6.683) de 1979, a ação evidenciou a tensão entre o passado autoritário e a releitura trazida pela nova cultura constitucional. A anistia ampla, apesar de importante para a transição, refletia o medo e a cultura do silêncio da época. O presente estudo configura-se como documental e dispõe dos métodos hermenêutico e histórico. Além disso, o voto do Ministro é analisado conforme o prisma dos princípios basilares presentes no texto constitucional. Dessa forma, o referencial teórico selecionado traz olhares críticos que ajudam a depreender e examinar os eventos narrados, atribuindo um arcabouço teórico para estudar o voto de Eros Grau na ADPF 153. Nesse contexto, a revisão da anistia surge como assunto de grande relevância, buscando equilibrar a paz social com o dever do Estado em punir os crimes cometidos pelos agentes da Ditadura Militar em busca da reparação à memória das vítimas. O voto do Ministro Eros Grau, em sua argumentação e decisão de improcedência, acende um debate crucial sobre como lidar com os crimes do passado e construir um futuro democrático.

Palavras-chave: Anistia. Decisão jurídica. Cultura Constitucional. STF e ADPF 153.

1 INTRODUÇÃO

Relacionando qualidade de vida política de uma sociedade e as decisões judiciais em temas sensíveis da vida nacional, o trabalho se insere no Eixo 3 (Direitos Humanos, Cidadania e Democracia) e relaciona-se ao ODS - Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - nº 16 “Justiça, Paz e Instituições Eficazes” da ONU. Foca na análise do voto do Ministro Eros Grau do STF na ADPF 153 e qual cenário ou elementos de cultura constitucional o voto citado traz.

A anistia de 1979 não encerrou o Regime Militar instituído com o Golpe de 1964.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

² Doutor em Direito - PPGD/UFPE e Professor Associado da UFCG.

³ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

Sua legitimidade é questionada em “controle de convencionalidade”, pois, com o início da vigência do Pacto de San José da Costa Rica, em 1978, com a adesão de Granada, a anistia brasileira tratou igualmente vítimas e agressores, liberando estes últimos de responsabilidades pessoais pelos seus crimes.

A chaga aberta pela não aplicação do Direito no caso das violações de direitos humanos com prisões arbitrárias, torturas, execuções sumárias dentre outros crimes, atormentam a memória e o cotidiano nacional até hoje.

A pesquisa será documental, com estudo de caso e *Corpus* de análise no texto do Voto citado, dos termos usados pelo Ministro. O método hermenêutico e histórico com construção do sentido e registros do processo histórico envolvido na relevância do tema serão os métodos de abordagem.

A pesquisa bibliográfica de suporte fecha o procedimento de pesquisa, que será qualitativa e descritiva quanto aos objetivos. Conceitos de memória, cultura constitucional, justiça e paz, bem como a retomada histórica do ambiente jurídico e político da Lei de Anistia integrarão a discussão do presente trabalho.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo, de perfil qualitativo, adota os métodos hermenêutico e histórico para analisar o voto do Ministro Eros Grau na ADPF 153, focando nos conceitos de anistia, memória nacional e cultura constitucional, o que o enquadra como uma pesquisa de nível exploratório. Se embasa em técnicas bibliográficas e documentais, elegendo literatura atual relacionada à questão em debate e documentos jurídicos relevantes como o voto citado.

A análise hermenêutica busca desde a compreensão e interpretação do texto inserir o voto dentro do panorama legal e histórico, ao passo que a abordagem histórica examina seu impacto ao longo do tempo, fazendo com que o atual ensaio se associe, também, ao grau descritivo. Sendo assim, limites materiais são e devem ser expostos, mas não se espera que estes comprometam a profundidade deste trabalho.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

No seguinte estudo, partimos de teorias e conceitos referentes à anistia, memória nacional e, sobretudo, cultura constitucional. Autores como Hannah Arendt, José Murilo de Carvalho e Michel Foucault fornecem perspectivas críticas que enriquecem o entendimento sobre os temas abordados nesta pesquisa, principalmente quando usadas na análise do voto de Eros Grau na ADPF 153.

De início, Arendt (2007) discorre sobre a relevância do perdão como peça primordial da reconstrução social após épocas de violência, salientando seu papel temporal e vital. Além disso, Carvalho (2000) versa sobre o conceito de memória nacional, indicando que a memória coletiva é basilar com relação à formação da identidade nacional. Seu trabalho discute como a memória é mantida e criada na sociedade.

Outrossim, a cultura constitucional é um termo de suma importância no âmbito jurídico, na sociologia do direito e, principalmente, na prática jurídica. Ou seja, é relevante para todos os indivíduos envolvidos, uma vez que reflete a maneira pela qual cada um incorpora os princípios fundamentais da Constituição.

Em suma, Bielschowsky (2016, p. 3) enfatiza que:

De fato, todo Direito é expoente de uma cultura, expressando de modo institucionalizado certos valores e mundividências que são construídos e compartilhados em determinada comunidade política, em normas, símbolos, formas e conteúdos próprios.

Dessa forma, conclui-se que o Direito não subsiste de forma isolada, mas é intensamente cravado na cultura de uma sociedade e, por isso, espelha suas crenças e ideologias fundamentais. Se mais garantista ou mais punitivista, se mais social ou liberal, a cultura constitucional na América Latina passou pelo teste dos processos de anistia ao final dos cruéis regimes militares e seu poder disciplinar.

Ademais, a aplicação do poder disciplinar - tese essa defendida por Michel Foucault - influencia a sujeição e a gênese das normas constitucionais em uma sociedade. Entende-se por poder disciplinar:

O poder na vigilância hierarquizada das disciplinas [...] funciona como uma máquina. E se é verdade que sua organização piramidal lhe dá um “chefe”, é o aparelho inteiro que produz “poder” e distribui os indivíduos nesse campo permanente e contínuo [...] (Foucault, 1987, p. 201 - 202).

Ao ratificar a Lei de Anistia, Eros Grau está colaborando com a imposição de disciplina sobre a memória coletiva, favorecendo uma versão oficial da história que reduz a gravidade das violações de direitos humanos e mantém a impunidade dos culpados.

Ainda nisso, o mecanismo do “Controle de Convencionalidade” refere-se às obrigações impostas aos Estados signatários em tratados internacionais de direitos humanos. Estas incumbências consistem em, basicamente, na prevalência das normas de direito internacional sobre as normas de direito interno nos casos em que houver

uma contradição entre ambos os ordenamentos, mais precisamente no que tange à temática dos direitos humanos. O Brasil, inclusive, chegou a ser sentenciado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos pelo tratamento conferido pelo Judiciário à Lei da Anistia.

Logo, observam-se críticas à atuação da Suprema Corte brasileira sob o prisma do “Controle de Convencionalidade”:

O ponto central da discussão jurídica é a aplicação das regras e princípios de direito internacional que estabelecem que os crimes contra a humanidade são imprescritíveis e não podem ser objeto de anistia conferida pelo próprio Estado ofensor e, como consequência, busca-se o reconhecimento pelo Supremo de que a Lei de Anistia não alcança esses crimes (Lima, 2024).

Enfim, não seria pertinente encerrar este tópico sem abordar o fenômeno da interdisciplinaridade, que tornou possível a ligação de vários campos do conhecimento para tornar viável esta atual pesquisa. Segundo Gauer (2013, p. 536): “A pesquisa interdisciplinar ocupa um espaço onde aparece todo um movimento de ideias que não estão vinculadas unicamente à proporcionalidade e à perspectiva, próprias de campos especializados do conhecimento”.

Sendo assim, é graças à interdisciplinaridade e suas inúmeras vertentes de atuação que, no presente trabalho, podemos correlacionar o âmbito do Direito, quando falamos da decisão judicial inerente à ADPF 153, com a História, importante braço das Ciências Humanas, ao nos voltarmos para o passado e revivermos o funesto passado da Ditadura, e com a Filosofia e Sociologia, mediante a inserção de vários pensamentos atrelados aos pensadores contemporâneos, os quais, com seus estudos, viabilizaram o embasamento teórico aqui referenciado.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A ADPF 153, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2010, representou um marco histórico na luta pela memória, verdade e justiça no Brasil. A ação, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), tratou da validade da Lei de Anistia de 1979, promulgada durante a transição democrática brasileira, questionando a constitucionalidade da anistia ampla concedida para agentes públicos que cometeram crimes de lesa-humanidade.

Nesse contexto, ao questionar a anistia ampla concedida, esta arguição evidenciou a tensão entre os resquícios autoritários da Ditadura Militar e a cultura constitucional emergente da Constituição de 1988. A Lei de Anistia, apesar de importante para a transição democrática, refletia o medo e a cultura do silêncio ainda

presentes na sociedade. A nova Constituição, por outro lado, lançou as bases para uma cultura democrática, mas sua implementação plena encontrava entraves nos resquícios do regime autoritário. Essa contradição abre espaço para o debate sobre a necessidade de revisão da anistia, buscando um equilíbrio entre a pacificação social e o dever do Estado de punir crimes imprescritíveis.

A cultura constitucional, entendida como um conjunto de valores, crenças e normas internalizadas pela sociedade, pode ser utilizada para defender a revisão da Lei da Anistia. Nesse sentido, os princípios anteriormente citados, presentes na Constituição Federal de 1988, serviriam como base para questionar a anistia de crimes como tortura, assassinatos e desaparecimentos forçados.

Nesse contexto, o voto do Ministro Eros Grau, relator do caso, levanta um amplo debate jurídico e historiográfico, pois configura-se como um marco preocupante na luta por justiça e memória no Brasil. A argumentação e o voto de improcedência emitido pelo juiz ignoram princípios fundamentais do texto constitucional e fragilizam a memória nacional relativos a um período sombrio da história recente do Brasil.

4.1 Análise do contexto histórico da Lei de Anistia

No cerne da argumentação de Eros Grau reside a construção de um “momento histórico” específico: a aprovação da Lei de Anistia. Nas palavras do Ministro: “Toda a gente que conhece nossa História sabe que esse acordo político existiu, resultando no texto da Lei n. 6.683/79” (Brasil, 2010, p. 21). Em seu entendimento, essa época foi marcada por um “acordo político” amplo, que incluía a anistia aos agentes da repressão. No entanto, a própria Corte Interamericana de Direitos Humanos negou a existência de um “acordo político”, como assim sugeriu o Ministro. Em 2010, durante o julgamento de uma sentença referente ao “Caso Araguaia”, um dos mais tenebrosos da ditadura militar brasileira, a CIDH afirmou que:

A Lei de Anistia não foi o resultado de um processo de negociação equilibrada, já que seu conteúdo não contemplou as posições e necessidades reivindicadas por seus destinatários e respectivos familiares. Desse modo, atribuir o consentimento à anistia para os agentes repressores ao lema da campanha e aos familiares dos desaparecidos é deformar a história (CIDH, 2010, p. 48).

É fundamental considerar que a construção de qualquer narrativa histórica é um processo seletivo e subjetivo, moldado pelas perspectivas e interesses do autor. Tal procedimento seletor vai ao encontro do que já era anunciado por José Murilo de Carvalho, o qual, em um de seus ensaios, chegou a assegurar que “A memória é a história ajustada às necessidades da construção da identidade nacional” (Carvalho,

2000). No caso do Brasil, para que a identidade nacional do país fosse formalizada, seria necessário “esquecer” o passado sangrento ligado à Ditadura Militar (o que só seria possível com a manutenção da aprovação da Lei de Anistia), como prefere o Ministro.

No caso do voto de Eros Grau, a seleção de textos e discursos utilizados para sustentar a tese do “acordo político” parece ser parcial e seletiva, ignorando outras fontes e interpretações que divergem dessa visão, tendo em vista que o entendimento do ministro baseia-se em um conjunto limitado de fontes históricas, como discursos de políticos e pareceres jurídicos. No entanto, essa seleção ignora outras fontes relevantes, como depoimentos de vítimas da repressão, documentos de órgãos internacionais de direitos humanos e pesquisas acadêmicas.

Para além disso, a interpretação dos fatos históricos apresentada no voto de Eros Grau tende a refletir a visão do autor sobre o período da ditadura militar. Essa subjetividade é inerente ao processo de construção de qualquer narrativa histórica, mas é importante reconhecê-la e considerá-la criticamente.

4.2 O “Originalismo” e a Incompatibilidade com a CF de 1988:

Eros Grau adota uma postura “originalista”, defendendo que a interpretação da Lei de Anistia deve ser fixada no momento histórico de sua promulgação, ignorando as mudanças sociais, políticas e jurídicas que ocorreram desde então.

A base argumentativa utilizada pelo Ministro é refletida no seguinte fragmento de seu voto:

A chamada Lei da Anistia veicula uma decisão política naquele momento — o momento da transição conciliada de 1979 — assumida. A Lei n. 6.683 é uma lei-medida, não uma regra para o futuro, dotada de abstração e generalidade. Há de ser interpretada a partir da realidade no momento em que foi conquistada. Para quem não viveu as jornadas que a antecederam ou, não as tendo vivido, não conhece a História, para quem é assim a Lei n. 6.683 é como se não fosse, como se não houvesse sido (Brasil, 2010, p. 31).

No entanto, o princípio da dinamicidade das normas reconhece que o significado das leis não é fixo e imutável, mas sim que elas se adaptam às novas realidades sociais, políticas e jurídicas. Esse princípio é fundamental para a efetividade do Direito e para a garantia da justiça.

Além disso, a necessidade de reinterpretar as leis deve atender às mudanças circunstanciais sociais, pois as leis são criadas para atender às necessidades e desafios de um determinado momento histórico. No entanto, com o passar do tempo,

as circunstâncias sociais, políticas e jurídicas podem mudar, tornando necessário reinterpretar as leis para que elas continuem a cumprir sua função.

Ademais, ao interpretar uma norma, é importante buscar entender a intenção original do legislador. Porém, essa intenção original não deve ser considerada como um valor absoluto, mas sim como um ponto de partida para a construção de uma interpretação que esteja em consonância com o contexto atual e com os valores e princípios constitucionais, como os princípios da justiça, da igualdade e da liberdade.

Nos parece que, à luz da perspectiva de Eros Grau, o Ministro concorda com o ideal de perdão como acessório essencial à reforma social, o que acaba por se aproximar do pensamento de Hannah Arendt, já introduzida neste trabalho.

Dessarte, como bem nos confirma Silva e Oliveira (2023, p. 114): “Dessa forma, o perdão se apresenta como condição política devido a esse aspecto secular e restaurador dos vínculos rompidos entre os homens [...]”. Esses valores e princípios são a base do Estado Democrático de Direito e, na visão incansavelmente defendida por Eros Grau, devem nortear a aplicação das leis.

4.3 A Invalidação da Lei de Anistia como “Lei-Medida”

Para Eros Grau, a Lei de Anistia não pode ser revisada pelo Supremo Tribunal Federal porque se caracteriza como uma “lei-medida”, com efeitos jurídicos limitados no tempo: “Pois o que se impõe deixarmos bem vincado é a inarredável necessidade de, no caso de lei-medida, interpretar-se, em conjunto com o seu texto, a realidade no e do momento histórico no qual ela foi editada, não a realidade atual” (Brasil, 2010, p. 31). Tal classificação, segundo ele, impediria o controle de constitucionalidade da lei.

O conceito de “lei-medida” é controverso e objeto de debate na doutrina jurídica brasileira. É importante analisar criticamente os critérios utilizados para classificar uma norma como “lei-medida”, levando em consideração as diferentes perspectivas dos autores.

A Lei-Medida (MP) se configura como um instrumento legislativo de caráter excepcional, que deve ser justificado por motivos de interesse público e nacional, utilizado pelo Presidente da República para editar normas jurídicas com força de lei em situações de urgência e relevância pública. Aliás, a própria acepção de MP se assemelha bastante com a noção de poder disciplinar, amparada nos estudos de Michel Foucault. À vista disso, Fernandes (2019), ao se debruçar na filosofia do historiador francês, concluiu que a disciplina surge como um mecanismo dotado de coercitividade, visando a conformação da sociedade à determinada norma. Ao votar favorável à continuidade da Lei de Anistia, Eros Grau colaborou com o controle do

registro da memória na comunidade, promovendo uma narração oficial da história que relativiza as violações dos direitos humanos e mantém a impunidade dos responsáveis.

A cultura constitucional no Brasil aponta que o Estado tem o dever de assegurar as garantias fundamentais dos cidadãos e de promover a justiça e a reparação às vítimas de violações de regalias civis sofridas no passado. Eros Grau peca por não anuir, na decisão da ADPF 153, o comprometimento do Estado em

penalizar os crimes ocorridos durante o regime militar pelos agentes da tortura, implicando em impunidade e na deturpação da verdade histórica. O Ministro defendia a utilização da MP em situações de grave violação de direitos humanos, como crimes de lesa-humanidade praticados durante a Ditadura Militar no Brasil. Posto isto, a MP poderia ser utilizada para declarar a imprescritibilidade desses crimes e revogar a anistia concedida pela Lei de Anistia de 1979.

Embora a perspectiva do Ministro Eros Grau tenha seus méritos, a utilização da MP para superar a anistia de crimes de lesa-humanidade poderia representar um drible ao processo democrático, pois a decisão final sobre a anistia caberia ao Congresso Nacional, e não ao Presidente da República. Para além disso, a utilização da MP em um tema tão complexo e sensível como a anistia de crimes de lesa-humanidade poderia gerar insegurança jurídica e instabilidade institucional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o trabalho, exploramos a complexa relação entre o voto do Ministro Eros Grau na ADPF 153, a cultura constitucional brasileira e a memória nacional. Através de uma análise crítica e embasada em diversos referenciais teóricos, evidenciamos as contradições entre a argumentação do Ministro sob a ótica dos princípios basilares da Constituição Federal de 1988.

Por um lado, o argumento do ministro enfraquece a busca por responsabilização e reparação, perpetuando o silêncio sobre os crimes e minando a cultura jurídica que preza por justiça e responsabilização estatal. Por outro, o voto pode ser visto como um pragmático reconhecimento das tensões da transição democrática, visando a estabilidade social. Apesar disso, impunidade não pode ser o preço da paz. Uma análise crítica revela que os efeitos negativos preponderam, dificultando a construção de uma memória coletiva justa e uma cultura constitucional sólida, exigindo a contínua luta por memória, verdade e responsabilização para a consolidação da democracia brasileira.

O objetivo central deste trabalho, que era analisar o voto do Ministro Eros Grau sob

o prisma da cultura constitucional, foi plenamente alcançado, pois ao explorar a cultura constitucional e a memória nacional, realçamos a importância de valores jurídicos fundamentais como a inalienabilidade dos direitos humanos, a imprescritibilidade dos crimes de lesa-humanidade e a busca por direito à memória e à verdade. Esse trabalho permitiu uma compreensão mais profunda dos argumentos utilizados pelo Ministro em sua decisão, bem como as diversas interpretações e críticas que o voto suscitou.

Este trabalho apresenta-se, portanto, como um contributo para os estudos jurídicos que englobam o direito constitucional. Ao questionar a decisão do Ministro, este estudo abre reflexões mais profundas sobre o papel do Judiciário na defesa dos direitos humanos e na construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Em suma, este trabalho demonstra a importância da constante reflexão crítica sobre o papel da cultura constitucional e da memória, abrindo caminho para o debate construtivo e para a busca de soluções que conciliem a necessidade de pacificação social com o dever do Estado de punir crimes imprescritíveis.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A Condição Humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. 174 p. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1130009/mod_resource/content/1/A%20condi%C3%A7%C3%A3o%20humana-%20Hannah%20Arendt.pdf. Acesso em: 25 abr. 2024.

BIELSCHOWSKY, Raoni Macedo. **Cultura Constitucional**. 2016. 394 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-ASUF2V/1/raoni_bielschowsky_cultura_constitucional_tese_de_doutorado_final.pdf. Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153. Relator: Ministro Eros Grau. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 06 ago. 2010. n. 145. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>. Acesso em: 30 abr. 2024.

CARVALHO, José Murilo de. **A memória nacional em luta contra a história**. São Paulo: Folha de S. Paulo, 12 nov. 2000. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs1211200007.htm>. Acesso em: 25 abr. 2024

CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Casos Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil**. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 24 de novembro de 2010, p. 1-124. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em: 01 maio 2024.

FERNANDES, Natan. **Michel Foucault**: as ideias de poder e a filosofia do pensador francês. 2024. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/Filosofia/noticia/2019/09/michel-foucault-i-deias-de-poder-e-filosofia-do-pensador-frances.html>. Acesso em: 29 abr. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1987. Disponível em: https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf. Acesso em: 25 abr. 2024.

GAUER, Ruth Maria Chittó. Interdisciplinaridade e pesquisa. **Civita**, Porto Alegre, v. 13, n. 3, p. 536-543, set./dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/7kl-CQGM5fLf4HprxdfVDZHG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 maio 2024.

LIMA, Flávio Pereira. **Golpe Militar, 60 anos**: STF deve rediscutir a Lei da Anistia de 1979: Consultor Jurídico, 26 mar. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-26/golpe-militar-60-anos-stf-deve-rediscutir-a-lei-da-anistia-de-1979/>. Acesso em: 02 maio 2024.

SILVA, Cristian Tadeu da; OLIVEIRA, José Luiz de. A condição política do perdão em Hannah Arendt. **Revista de Ciências Humanas**, v. 4, n. 23, p. 114-132, 22 nov. 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/17119/8712>. Acesso em: 24 abr. 2024.

Cannabis medicinal como expressão do direito à saúde:

competência legislativa, seus desafios e regulamentação



Beatriz Santana de Souza¹
Fabricia de Oliveira Santos²
Ivanna Pequeno dos Santos³

Resumo: Esse artigo objetiva analisar o acesso à *cannabis* medicinal no Brasil como expressão do direito à saúde. A construção do presente trabalho encontra respaldo no direito à saúde como direito fundamental e na competência concorrente dos estados e Distrito Federal para legislar sobre saúde. Justifica-se a escolha do tema diante das discussões atuais quanto à liberação do uso do canabidiol como opção para o tratamento de enfermidades severas. O crescente interesse no uso medicinal da planta tem levado os estados da federação brasileira a regulamentarem seu acesso e uso. Diante desse contexto, questiona-se o limite da competência dos estados federados para legislar sobre o plantio e uso da *cannabis* para fins medicinais. Como resultado do estudo, defende-se a necessidade de uma legislação mais consolidada e específica para a regulação da *cannabis* por parte da União. Trata-se de pesquisa de caráter multidisciplinar, com abordagem qualitativa, exploratória e descritiva.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe-se a discutir a utilização da *canabidiol*, popularmente conhecida como maconha, no âmbito medicinal e seu acesso como expressão do direito fundamental à saúde. O direito à saúde, implica na garantia do amplo acesso à medicação e ao tratamento médico adequado aos necessitados. Assim, à possibilidade do cultivo da planta para fins de produção de medicamentos e sua utilização no tratamento de doenças crônicas encontra respaldo na prerrogativa constitucional. No entanto, desafios legais ainda se impõem.

¹ Universidade Regional do Cariri, e-mail: beatriz.santana@urca.br. Graduanda, Bolsista PIBIC - FUNCAP.

² Universidade Regional do Cariri, e-mail: fabricia.osantos@urca.br. Graduanda, Bolsista PIBIC - FUNCAP.

³ Universidade Regional do Cariri, e-mail: ivanna.pequeno@urca.br. Doutora em Direito Constitucional, Professora orientadora.

Diante das incertezas do contexto nacional, com projetos de leis em tramitação, os Estados-membros da federação têm publicado leis que garantem o uso da planta para fins terapêuticos, com base no art. 24, XII, da CF/88 que trata da competência concorrente à União para legislar sobre defesa da saúde. Nesse contexto, questiona-se: qual o limite da competência dos estados federados e do Distrito Federal para legislarem sobre saúde ante a omissão da União?

A pesquisa mostra-se relevante, no sentido de contribuir para as discussões a respeito da concretização do direito à saúde. A cultura jurídica nacional ainda busca caminhos para a aplicabilidade das normas constitucionais garantidoras de prestações sociais. Os direitos sociais não podem ser neutralizados pelas omissões legislativas e executivas.

Assim, o trabalho, num primeiro momento, trata, de forma breve, do direito à saúde na Constituição de 1988; em seguida, discute-se o acesso a *canabidiol* como expressão desse direito; depois, aborda a questão da competência dos estados e do Distrito Federal para legislarem sobre a defesa da saúde; por fim, apresenta a regulamentação.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para discorrer sobre a questão proposta, adota-se postura transdisciplinar de aproximação da ciência do direito e da saúde. No ramo da ciência jurídica, insere-se no direito constitucional, de forma específica, no direito fundamental social à saúde e na divisão de competência dos entes federados.

É utilizada a abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva. A revisão bibliográfica foi feita com base na doutrina e legislação nacional e estrangeira, além das disposições da ANVISA. Adotou-se como descritor o banco de dados do Scielo, com a utilização das seguintes palavras-chave: canabidiol, uso medicinal, regulamentação, com limitação aos últimos 05 (cinco) anos. Consultou-se, ainda, os sites da Jusbrasil e da Fiocruz.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Direito à saúde nas Constituições brasileiras

O conceito de saúde reflete a conjuntura social, econômica e cultural de um povo. Depende da época, classe social e valores. Para o presente trabalho, adota-se como conceito de saúde a definição dada pela Organização Mundial de Saúde

(OMS), em 1946. Para a OMS, a saúde consiste em um estado de completo bem-estar físico, mental e social. Denota-se, portanto, que a saúde não é apenas a ausência de doença ou enfermidade, para além disso, a saúde, consiste em um complexo sistema que envolve funções biológicas (herança genética), o meio ambiente (acesso à água, qualidade do ar, solo) e estilo de vida (Scliar, 2007).

No Brasil, a garantia do direito à saúde vem ganhando contornos ao longo das constituições. A Constituição Imperial de 1824 não tratou expressamente do direito à saúde, conferindo, no entanto, a garantia dos “socorros públicos” ao cidadão brasileiro. A Constituição de 1891 suprimiu o dispositivo da constituição anterior, relativa ao “socorro público” e trouxe o dispositivo sobre a proteção sanitária (art. 72). A Constituição de 1934, amplia, consideravelmente, o rol dos direitos individuais e políticos, cria normas programáticas e atribui competência concorrente à União e aos Estados, para cuidarem da saúde e da assistência pública. A CF/1934, garantiu, ainda, a assistência médica e sanitária aos trabalhadores e gestantes. A Carta de 1934 costuma ser apontada como a que conferiu maior tratamento à temática da saúde, até o advento da Constituição Federal de 1988. Em 1937, a constituição mantém a obrigação da legislação trabalhista de proteger a saúde dos trabalhadores. Quanto à competência legislativa em matéria de saúde, restringiu à União, com a possibilidade de delegação aos estados (art. 137). A Constituição de 1946 manteve a regra da competência privativa da União, para legislar sobre saúde e garantir o direito à vida. Na Constituição de 1967 foi mantida a regra de competência sobre saúde, sem grandes avanços em relação ao direito à saúde (Silva, 2016).

A Constituição Federal de 1988 positivou o direito à saúde como direito fundamental social, previsto no art. 6. No entanto, e no art. 196, Seção II do Título VIII que o direito à saúde encontra sua maior concretização (Sarlet, 2010). No artigo 196 e seguintes, o constituinte originário estabelece que a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Ao dizer que a saúde é direito de todos, a CF/1988 reconhece o “direito à saúde como um direito público subjetivo assegurado à generalidade das pessoas” (Mendes; Branco, 2017, p. 696). Como direito subjetivo, deve ser assegurado mediante políticas públicas sociais e econômicas.

O art. 198 da CF/88⁴ consagra o Sistema Único de Saúde (SUS), que consiste em política pública de saúde, pela qual o Estado promove o direito à saúde de modo

⁴ “As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade”.

universal e igualitário em todo o território nacional (Ramos, 2019). Proteger o direito social à saúde implica uma exigência de ação estatal. Pode-se dizer que o âmbito de prestação de um direito social, no caso, o direito à saúde, é composto pelas ações estatais que fomentem a realização desse direito (Silva, 2014).

Assim, pode-se exigir do Estado ação concentrada e efetiva para a promoção e a recuperação da saúde. Ora, sem saúde, os cidadãos não teriam como pleitear os demais direitos que lhes são garantidos, ela é a garantia do bem maior que é a vida. Tem-se que o direito à saúde é um mecanismo para a manutenção da vida, derivando uma prestação obrigacional do Estado. “O direito à saúde, por ser um direito de cunho prestacional e social é pressuposto para a qualidade de vida e dignidade humana de qualquer pessoa” (Ávila, 2007, p. 146).

No texto constitucional, foram estabelecidas as seguintes referências fundamentais sobre as políticas públicas referentes à saúde: determina a saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196); define o caráter de relevância pública de ações e serviços de saúde (art. 197), com o que ficam justificadas sua regulamentação e fiscalização pelo poder público, especialmente pelo Ministério Público (MP); declara a saúde livre à iniciativa privada (art. 199); define a forma de organização, os princípios, o financiamento e as competências do SUS e o caráter

complementar da participação do setor privado (arts. 198, 199 e 200). Cabe destacar que o direito à saúde possui uma faceta individual e difusa. Em verdade, as dimensões individual e coletiva (assim como difusa) coexistem, de tal sorte que a titularidade individual não resta afastada pelo fato do exercício do direito ocorrer na esfera coletiva. Tal linha argumentativa já foi desenvolvida em julgamento do Supremo Tribunal Federal, em caráter ilustrativo, a decisão na suspensão de tutela antecipada 268-9, Rio Grande do Sul, Rel. Min. Gilmar Mendes, proferida em 22.10.2008, orientação confirmada em outros julgados, tais como se verifica no caso da decisão monocrática proferida pelo Presidente do STF, Min. Gilmar Mendes, na STA nº 175, 18.09.2009 (Sarlet, 2010).

3.2 Acesso a cannabis medicinal como expressão desse direito

A Cannabis sativa é uma espécie de planta pertencente à família das canabíaceas. Embora nativa do Centro e Sul da Ásia, possui facilidade de adaptação às diversas condições climáticas, sendo cultivada em várias regiões do mundo. Seu cultivo é antigo, tendo os primeiros indícios de uso há 10.000 anos atrás. Possui propriedades psicoativas, potencialidades medicinais e nutricionais. A planta possui 80 (oitenta) tipos canabinoides diferentes, assim denominadas as substâncias e

compostos ativos presentes na Cannabis. Dentre eles, os mais utilizados são o canabidiol (CBD) e o tetrahydrocannabinol (THC). O canabidiol, conhecido pela sigla CBD é um canabinoide extraído da Cannabis Sativa que, se utilizado de forma isolada, não gera os efeitos típicos do consumo da Maconha (Zuardi et al, 2006). Os extratos de variedades de Cannabis sativa e as próprias plantas in natura já fizeram parte da Farmacopeia Brasileira. Entretanto, em 1941 ela foi retirada da lista, com eliminação do arsenal terapêutico. Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Cannabis sativa foi incluída na lista de Denominações Comuns Brasileiras, mas mesmo com a inclusão, a planta ainda não é reconhecida como planta medicinal (ANVISA, 2018).

A maconha se tornou uma das plantas mais consumidas no Brasil e, por possuir diversas substâncias psicoativas, pode provocar um quadro de dependência química que, quase sempre, envolve importantes questões sociais. Ainda é motivo de debate a questão da legalização e a descriminalização no Brasil, sendo necessário, haver uma discussão ampla sobre os efeitos dessa legalização tanto para saúde humana, como para a economia do país. A opinião da sociedade deve estar fundamentada nas evidências clínicas, sociais e econômicas para que não coloque em risco a vida de diversas pessoas direta ou indiretamente envolvidas (Calini, 2006).

Em 2023 o Programa Institucional de Políticas de Drogas, Direitos Humanos e Saúde Mental da Fiocruz lançou uma nota técnica que aborda as evidências científicas encontradas até o momento sobre tratamentos terapêuticos baseados em cannabis e seus derivados. A nota destaca que um número crescente de pesquisas aponta o potencial terapêutico de canabinoides, como o canabidiol (CBD) e o tetrahydrocannabinol (THC), na redução de sintomas e melhora de dores crônicas, espasticidade, transtornos neuropsiquiátricos e náusea, vômito e perda de apetite relacionados ao tratamento com quimioterapia.

Na Constituição Federal do Brasil, o direito à saúde é considerado um dos principais direitos sociais, uma vez que pode ser equiparado ao direito à vida. Entretanto, ainda hoje, há inúmeras pessoas que sofrem de doenças raras e que muitas vezes têm seus direitos restringidos pelo Estado por serem impedidas de tratar ou amenizar os sintomas ocasionados por estas enfermidades. Dessa maneira, é o que ocorre em relação a tratamentos feitos com as substâncias derivadas da cannabis. Em muitos casos, os pacientes recorrem ao judiciário para obter autorização para importar ou produzir o canabidiol medicinal e o judiciário pode determinar que o Estado forneça o tratamento, ou ainda que a importação ou produção da substância seja permitida (Dizerodireito, 2023)

Atualmente, a Anvisa autoriza a comercialização de 25 (vinte e cinco) produtos à base de Cannabis em farmácias brasileiras. Entretanto, apenas um produto

é registrado como medicamento, o Mevatyl, primeiro medicamento com venda autorizada que possui CBD e THC como princípios ativos. Ou seja, ele é o único que já passou pela avaliação da Conitec, órgão colegiado de caráter permanente do Ministério da Saúde, que tem como função essencial assessorar na definição das tecnologias do SUS. É responsável pela avaliação de evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento. Que recomendou seu uso em auxílio a terapias de pacientes adultos com espasticidade moderada a grave devido à esclerose múltipla que não responderam adequadamente aos tratamentos anteriores (Folha de São Paulo, 2023).

Ressalte-se que a utilização de canabinoides pela indústria farmacêutica já é uma realidade mundial, com larga escala de países que não só aprovam seu consumo, mas financiam projetos acadêmicos que visam seu aperfeiçoamento. Com efeito, a utilização da Cannabis para fins medicinais é um tema que não pode mais ter seu debate adiado, fato que tem resultado em decisões judiciais que outorgam o cultivo do vegetal e da extração de seu óleo. Entretanto, por falta de uma regulamentação nacional vigente, acabam por divergirem quanto às concessões e lesando cidadãos que não possuem acesso à informação, menos ainda à justiça (Carvalho, 2023).

3.3 Repartição de competências no tocante a edição da legislação a saúde na Constituição Cidadã de 1988

Em relação à saúde e assistência pública, a Carta Magna de 1988 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios de acordo com seu artigo 23, inciso IX. Além disso, em seu artigo 24, inciso XII, há a previsão da competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde. Há autonomia de cada ente federativo, e essa autonomia é imprescindível para a caracterização de um Estado composto onde é assegurada fundamentalmente por meio da repartição de competências legislativas devidamente estabelecidas no texto constitucional.

A constituição de 1988, traz a competência concorrente entre a União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre saúde. A União tem competência exclusiva para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Os municípios podem complementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (Brasil, 1988).

O artigo 24, parágrafos 1º, 2º e 4º da CF/88 se refere à competência da União para legislar sobre normas gerais e sobre a competência suplementar complementar. O artigo 30, inciso VII assegura a competência dos Municípios para prestar serviços

de saúde à população.

O artigo 197, da CF/88, afirma que são de relevância pública as ações de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Observa-se, nesse ínterim, o princípio da reserva do possível o qual assegura a necessidade de se observar se o Estado pode ou não prestar assistência à saúde, mas isso não é argumento para deixar de assistir ao doente. Sabemos que alguns Municípios de fato padecem de recursos por falta de arrecadação, mas todos os entes federados são solidariamente responsáveis pela prestação da saúde. (Gerber; Chaiben, 2021).

Dessarte, é livre à iniciativa privada, dessa forma as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. A Constituição Federal no artigo 199, parágrafos 2º e 3º asseguram que é vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos. Ademais veda a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

3.4 A regulamentação dos canabinoides pelos órgãos estatais

Visto a redação sobre repartição de competência sobre legislação à saúde, partimos para uma análise do que observamos hodiernamente nas normas estatais a respeito da regulamentação e promoção dos canabinoides como concretização ao direito fundamental à saúde.

Não há, até o momento, uma legislação na esfera federal específica que regule de forma plena a promoção de substâncias à base dos canabinoides medicinais. Outrossim, a Lei Antidrogas nº 11.343, sancionada pelo presidente Lula em 2006, por se tratar de uma norma penal em branco, para fins de tipificação dos crimes de uso ou de tráfico de drogas, necessita de uma norma legal complementar.

Nesse cenário, encontra-se em trâmite na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 399/2015, que além de consagrar os benefícios à saúde, também prevê o cultivo da cannabis medicinal e do cânhamo industrial por pessoas jurídicas, dando ensejo a fortes embates no âmbito político.

A demora legislativa em atender os conclames dos tantos brasileiros que necessitam do uso medicinal, além de repercutir no recrudescimento dos custos inerentes à aquisição do medicamento, tem o condão de mitigar os estímulos

econômicos que giram em torno dessa planta, ainda mais no cenário de crise global, em que o fomento da agricultura, da pesquisa científica e do potencial farmacêutico poderiam ser aproveitados para o incremento da produção nacional, gerando emprego, renda e tributação (Jambor, 2022).

Importante notar que, nos últimos anos o Superior Tribunal de Justiça vem concedendo autorizações para o cultivo de Cannabis nos últimos anos, essas decisões permitem que pessoas físicas cultivem a planta para fins medicinais. Trata-se de um salvo-conduto, ou seja, um habeas-corpus preventivo, para que os pacientes possam cultivar a planta sem que lhes sejam imputados crimes. O STJ considerou que o cultivo não tem a finalidade de produzir ou comercializar entorpecentes e que os pacientes estão amparados não só por prescrição médica, mas também por autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para importação do canabidiol, no entanto, o custo para importação é alto, o que justifica o pedido para cultivo (Jambor, 2022).

Além disso, notório destacar que o STF, quando do julgamento do RE 855178, relator ministro Luiz Fux, DJ-e de 16/3/2015, assentou que “o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado porquanto responsabilidade solidária dos entes federados” (STF, 2015).

O Brasil possui uma demanda de projetos de lei estaduais para garantir produtos à base de Cannabis para uso medicinal pelo SUS e já há vários Estados brasileiros com leis sancionadas garantindo a promoção da medicação. Isto é, muitas unidades da federação ou já aprovaram uma regra sobre o tema ou estão debatendo o assunto no Legislativo. Esse movimento acontece em um contexto em que esses produtos ainda não foram incorporados em âmbito nacional pelo SUS sendo que para isso há dois caminhos. O primeiro é por meio do Congresso Nacional, que pode aprovar legislação específica para a incorporação da Cannabis medicinal no SUS. Uma outra é pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde, vinculada ao Ministério da Saúde.

O que ocorre é que no decorrer de 2020 a 2022, alguns estados e o Distrito Federal publicaram leis locais de direitos da cannabis medicinal em meio a crescente demanda de pacientes em busca de medicamentos com canabidiol. Contudo, todos tratam da mesma questão e são repetitivas. E enquanto isso, o Estado permanece inerte.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Compreende-se que o direito à saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal/88 e de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consoante expressa o artigo 23. Nesse contexto, todos os entes

federativos têm responsabilidades conjuntas em relação à saúde. Além disso, há uma competência concorrente como leciona o artigo 24 da Carta Magna, que envolve a União, Estados e Distrito Federal. Os Municípios podem suplementar a legislação federal e estadual, desde que haja interesse local. Nesse caso, a União estabelece normas gerais, enquanto os Estados e o DF podem legislar de forma específica como a proteção e defesa da saúde, cuidar da saúde e assistência pública, bem como garantir a proteção das pessoas portadoras de deficiência (BRASIL, 1988).

Tabela 1 - Estados brasileiros e a promoção do cannabis medicinal, com última atualização em janeiro de 2024

Estados e DF	Projeto de Lei	Leis sancionadas
Rio de Janeiro	-	LEI Nº 10.201/23
São Paulo:	-	LEI Nº 17.618 / 2023
Goiás	-	LEI Nº 21.940
Distrito Federal	-	LEI Nº 6.839
Ceará	PL Nº 1014/2023	-
Maranhão	PL Nº 178/2021	-
Piauí	-	LEI Nº 8.085/2023
Acre	-	LEI Nº 4.121/2023
Amapá	PL Nº 176/2023	-
Amazonas	PL Nº 2023	-
Rondônia	-	LEI Nº 5.557/2023
Roraima	-	LEI Nº 1.851/2023
Tocantins	-	--
Belém - Pará	PL Nº 006/2023	-

Fonte: [https://www.al.sp.gov.br/noticia/?31/01/2023/alesp-aprova-e-governo-sanciona-lei-que-garante-medica-mento-a-base-decannabis-no-sus-de-sp- \[...\] et alt](https://www.al.sp.gov.br/noticia/?31/01/2023/alesp-aprova-e-governo-sanciona-lei-que-garante-medica-mento-a-base-decannabis-no-sus-de-sp- [...] et alt)

É possível observar que muitos estados brasileiros vêm adotando leis que possibilitam de alguma forma a concretização do direito à saúde aos pacientes que necessitam do tratamento médico à base do cannabis. É importante assegurar que o paciente tenha acesso ao produto, contudo, a forma como isso está sendo feito atualmente pode gerar uma situação caótica, com regras diferentes em cada Estado. Cada projeto tem a sua especificidade, interpreta as lacunas de forma distinta e mais conveniente ao seu público regional, não existe uma padronização das patologias que serão atendidas no SUS, não existe clareza sobre o processo que será seguido para a

aquisição dos produtos fornecidos.

Quanto à lei estadual, cabe aos governos locais garantir os recursos orçamentários para viabilizar a distribuição e fornecimento dos medicamentos à base de Cannabis. Além disso, é notório destacar que os estados já sofrem impacto orçamentário devido à judicialização. Decisões são tomadas caso a caso por meio de ações, e a compra desses produtos acaba sendo mais cara para os cofres públicos.

O movimento dos estados em aprovar legislações relacionadas à Cannabis medicinal pode impulsionar o andamento de legislações nacionais sobre o tema. O impasse está na aprovação de um marco legal no Congresso, pois em termos de segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e maior proteção à dignidade e ao direito à saúde dos pacientes em vulnerabilidade, é salutar que o Congresso caminhe para um arcabouço normativo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A saúde é um direito fundamental protegido pela Constituição Federal. É considerado um dos principais direitos sociais, uma vez que pode ser equiparado ao direito à vida. Dessa forma, o Estado é prestador deste direito constitucional. Logo, é dever da Administração Pública garantir aos cidadãos a concretização do direito social fundamental à saúde expresso na Carta Política de forma a preservar o direito à vida, posto se tratar de um direito público subjetivo dos cidadãos.

O tema *cannabis* medicinal vem ganhando cada vez mais pauta com as evidências e estudos científicos os quais atestam seus benefícios. O Programa Institucional de Políticas de Drogas, Direitos Humanos e Saúde Mental (2023) da Fiocruz é um bom exemplo disso, onde lançou uma nota técnica que aborda as evidências científicas encontradas até o momento sobre tratamentos terapêuticos baseados em cannabis e seus derivados. A nota destaca que um número crescente de pesquisas aponta o potencial terapêutico de canabinoides, como o canabidiol (CBD) e o tetrahydrocannabinol (THC), na redução de sintomas e melhora de dores crônicas, espasticidade, transtornos neuropsiquiátricos e náusea, vômito e perda de apetite relacionados ao tratamento com quimioterapia.

Sob este viés, diversos entes da federação observando a crescente demanda de pacientes em busca de tratamento com derivados do cannabis, vêm trazendo às câmaras a discussão. Contudo, para que a questão da cannabis medicinal progrida é necessário destaque da pauta a nível federal. É certo que diversos outros assuntos surgem do tema proposto como o questionamento sobre o uso recreativo do cannabis, contudo, é preciso olhar para a realidade de diversos estados que já estão editando

leis que dão assistência de alguma forma a pacientes dependentes do medicamento.

Dessarte, a Constituição Federal estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram um sistema único, organizado de acordo com as diretrizes de descentralização; competência administrativa comum entre União, estados, Distrito Federal e municípios; competência concorrente entre União e estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde; suplementação pelos municípios à legislação federal e estadual, desde que haja interesse local; e, descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde, incluindo atividades de vigilância sanitária e epidemiológica. Portanto, a saúde é uma responsabilidade compartilhada, e o pacto federativo garante que União, estados e municípios trabalhem juntos para promover o bem-estar da população.

REFERÊNCIAS

ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. 2018. Importação de Canabidiol. 2018 Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/importação-deCanabidiol>>. Acesso em: 10 abr.2023.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 ago. 2006.

CARVALHO, L. A. N. de, Cruz, M. D. M., Oliveira, P. H. F. de, Carvalho, N. O. de, Peres, F. M., Mendonça, I. S., Gouveia, N. M. de, & Franco, F. S. (2021). Revisão sistemática sobre os efeitos do canabidiol na epilepsia infantil / *Systematic review on the effects of canabidiol in infantile epilepsy*. **Brazilian Journal of Development**, 7(6), 63347–63361. Disponível em: Acesso: 01 maio. 2024.

CORDEIRO, Rômulo. Direito fundamental à saúde: da proteção normativa ao direito à saúde no Brasil. **Jusbrasil**, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-fundamental-a-saude/719987264>. Acesso em: 01 de nov. 2023.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. A efetividade dos Direitos Fundamentais Sociais e a Reserva do Possível. **Leituras Complementares de Direito Constitucional**: Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. 3. ed., Salvador: Editora Juspodivm, 2008.

DIZERODIREITO, 2023. É possível que o Poder Judiciário conceda autorização para que

a pessoa faça o cultivo de maconha com objetivos medicinais. Disponível em: dizerodireito.com.br/2023/01/e-possivel-que-o-poder-judiciario.html. Acesso em: 01 maio 2024.

FOLHA DE S. PAULO. **Estados aprovam distribuição de Cannabis medicinal pelo SUS em meio a indefinição federal**, link: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2023/07/estadosaprovamdistribuicao-de-cannabis-medicinal-pelo-sus-em-meio-a-indefinicao-federal.shtml>. Acesso em 01 de maio 2024.

GERBER, Konstantion; CHAIBEN, Machado Mauro. A competência legislativa plena dos estados no cultivo da cannabis medicinal. **Migalhas**, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-03/opiniao-competencialegislativaestadoscultivo-cannabis/>. Acesso em 01 de jan. 2024.

JAMBOR, Guarita Daniela. “Chover no molhado”: as leis locais sobre cannabis medicinal. **CONJUR**, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-28/daniela-jambor-leis-locais-cannabis-medicinal/>. Acesso em 01 de jan. 2024.

MARTINS, D. A; POSSO, I. P. Legislação atual sobre cannabis medicinal. Histórico, movimentos, tendências e contratendências no território brasileiro. Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor, São Paulo, v. 6, p 4-5, julho. 2023. SCIELO. Disponível em: scielo.br/j/brjp/a/MfJFNtDgvpXHrFpxnFLkCgv/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 01 de maio. 2024.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 12ª edição. São Paulo: Saraiva, 2017.

Nota técnica que aborda as evidências científicas encontradas até o momento sobre tratamentos terapêuticos baseados em cannabis e seus derivados. Disponível aqui: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos_2/nt_canabinoides_202_30419.pdf. Acesso em: 01 de maio de 2024.

PAMPLONA, Fabricio A. Quais são e para que servem os medicamentos à base de Cannabis? **Revista da Biologia**, v. 13, n. 1, p. 28-35, 2014. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revbiologia/article/view/109131>> Acesso em: 17 abril. 2024.

RECKZIEGEL, Janaina; SILVA, Simone Tatiana da. O uso da maconha medicinal no tratamento de doenças em face da dignidade humana. **Revista Direitos Culturais | Santo Ângelo | v. 14 | n. 32 | p. 43-67 | jan./abr. 2019.**

SANTOS, Lenir *et al.* **Direito da saúde no Brasil**/André Evangelista de Souza... [et al. Organizadora: Lenir Santos. Campinas, SP: Saberes Editora, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. A titularidade simultaneamente individual e transindividual dos direitos sociais analisados à luz do exemplo do direito à proteção e promoção da saúde. **Revista Direitos fundamentais e Justiça**, n.10 – jan./mar.2010. SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10a ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SCILAR., Moacyr. História do conceito de saúde. **Revista de Saúde Coletiva**, 2007.

SILVA, Michelle Emanuella de Assis. Direito à saúde: evolução histórica, atuação estatal e aplicação da teoria de Karl Popper. **Revista Constituição e garantia de direitos**. Disponível: [direito à saúde: evolução histórica, atuação estatal e aplicação da teoria de karl popper | revista digital constituição e garantia de direitos \(ufrn.br\)](#) acesso em: 20 de abr. 2024.

SILVA, Virgílio Afonso. **Direitos fundamentais**: conteúdo essencial, restrições e eficácia. Teoria e Direito Público. 2 ed., 4 tiragens, 2014.

SILVA, H. K. C; LOURENÇO, R. F. A terapia com canabinoides e perspectivas em relação ao tratamento da dor no Sistema Único de Saúde. Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor, São Paulo, v. 6, p. 4-5, abril. 2023. **SCIELO**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/brjp/a/mvnHhGfVD5RvFSKNyH3bSmB/?lang=pt>. Acesso em: 01 de nov. 2023.

ZUARDI, AW et al. *Cannabidiol, a Cannabis sativa constituent, as an antipsychotic drug*. **Brazilian Journal of Medical Research**, 2006.

Cidadania na legislação vigente no Brasil:

a presença e sentido jurídico do termo em duas leis vigentes



*André Rodrigues Dutra da Silva¹
Paulo Henriques da Fonseca²
Geovana Antonia Rodrigues Souza³*

1 INTRODUÇÃO

Cidadania é um termo constitucional e interdisciplinar de forte conteúdo histórico e político que ao lado da soberania do Estado define os contornos das sociedades modernas. Substitui a antiga condição do “súdito” e relaciona-se neste I SIPIIC com o Eixo Direitos Humanos, Cidadania e Democracia e a ODS nº 1, 10 e 16 da Agenda 2023 da Nações Unidas. Como aspecto contextual, destacamos que partimos dos estudos dos referenciais teóricos de autores que abordam a respeito do termo cidadania, seu percurso de existência e da legislação atual do país, de forma a analisarmos a eficácia da temática deste trabalho.

Nesse sentido, em busca de compreendermos um dos principais fundamentos que regem o ordenamento jurídico brasileiro, este presente trabalho foi estimulado de modo a adentrarmos na interpretação do termo citado anteriormente, que no qual chegamos ao seguinte questionamento: a cidadania prevista em lei é realmente eficaz e abrange a todos os indivíduos?

Desse modo, tendo por base os estudos do quadro anteriormente citado, tivemos como fundamento principal um levantamento das leis previstas no ordenamento jurídico atual e do sentido e alcance que dão ao termo “cidadania” e “cidadão/ã”, registrando as ocorrências, mais especificamente como um objetivo previsto em lei para os cidadãos.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

² Doutor em Direito - PPGD/UFPE e Professor Associado da UFCG.

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Se utilizará a técnica da pesquisa documental em legislação, com emprego da “mineração de dados” na busca da legislação em seus textos mais atualizados em pesquisa exploratória. Como método se empregará a hermenêutica para compreender e interpretar o termo “cidadania” e correlatos dentro dos textos legais. Trata-se de pesquisa qualitativa predominantemente, pois busca perceber os sentidos de um termo de densidade política e jurídica e com objetivo de pesquisa exploratória e descritiva.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Este presente trabalho partiu da busca pela conceituação a respeito do termo cidadania e, principalmente, como ela está contida na legislação atual. É interessante destacar que autores modernos como Norberto Bobbio e José Murilo de Carvalho fazem uma importante análise e críticas perante ao que concerne à busca principal desta pesquisa: como o termo cidadania é presente na legislação vigente. Outrossim, como a própria Constituição da República Federativa, datada em 1988, compreende a cidadania em seu ordenamento jurídico.

Inicialmente, destacamos a obra “Teoria Geral da Política”, de Norberto Bobbio, onde, no qual, explorou o significado e a importância da cidadania em uma sociedade democrática. Em suma, a cidadania não envolve apenas direitos, mas também deveres e responsabilidades, garantindo a igualdade, dignidade e liberdade de cada indivíduo.

Além disso, José Murilo de Carvalho em seu livro “Cidadania no Brasil: O Longo Caminho”, traça um panorama com detalhamento do longo caminho percorrido pelo Brasil em direção a consolidação da cidadania democrática ao percurso de sua história. Carvalho (2001) aborda, especificamente, no capítulo IV de que forma, após a redemocratização do Brasil, a cidadania é construída e retratada no ordenamento jurídico do presente.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

A Constituição Cidadã, um dos nomes mais simpáticos da Constituição brasileiro de 1988, tem como um de seus fundamentos a cidadania, que no qual pode compreendida como a condição de exercer direitos e deveres perante o Estado e a sociedade.

Dispõe-se no ordenamento jurídico:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos

Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; [...] (BRASIL,1988, p. 1.)

E na Legislação ordinária ou infraconstitucional como e em que contextos as leis citam a “cidadania”? Tomem-se duas leis recentes que o fazem textualmente, após a Carta de 1988.

Uma primeira referência encontrada foi a Lei 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 que “Regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.”. Vê-se que a cidadania é tratada num contexto de acesso e facilitação mediante a gratuidade para alguns atos de soberania popular, petição, alistamento e outros atos. É um texto extremamente conciso e curto, que não conceitua “cidadania” mas a aborda de um modo prático e instrumental.

Apesar de se tratar de um texto conciso, a relevância da Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania transcende sua brevidade. Esses atos são a base para o reconhecimento legal e a participação plena na sociedade. Ao torná-los gratuitos, a lei remove barreiras financeiras que poderiam impedir o acesso de muitos cidadãos a esses direitos. Além disso, a lei opera no contexto dos princípios constitucionais já estabelecidos, A constituição Federal de 1988, em seu art. 5ª, consagra a cidadania como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a lei 9.265/1996 consagra esses princípios ao garantir a gratuidade dos atos necessários para sua efetivação.

No âmbito da Criminologia e do Direito Penal há a lei 11.340, de 07 de Agosto de 2006, denominada de “Lei Maria da Penha, ela cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da Convenção interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Dentro das áreas citadas, é uma lei que foi sancionada com profundo sentimento vitimológico, porém enfrenta muita resistência no Direito Penal em se aceitar uma participação mais ativa da vítima. Neste caso, a cidadania está implicitamente associada com o fim de que seja respeitado os direitos da vítima criminal, tendo em vista que sua proteção se coaduna com um dos objetivos do Estado Democrático de Direito.

Outro exemplo destaca-se na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Embora esta não mencione explicitamente a cidadania, ela implica o direito dos cidadãos de ter uma gestão fiscal responsável e

transparente, o que é um aspecto fundamental da cidadania.

A Lei 13.445, de 24 de maio de 2017, dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante. A presente lei está centrada nos princípios da Universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, na prevenção à xenofobia, racismo e quaisquer formas de discriminação, na promoção de entrada regular e de regularização documental e no acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social.

Tais princípios garantem que todos os migrantes têm os mesmos direitos humanos que os cidadãos brasileiros, que sejam tratados com igualdade, que vivam e trabalhem no Brasil legalmente e que tenham os mesmos direitos aos serviços públicos que os cidadãos brasileiros. Portanto, embora a lei 13.445/2017 não mencione explicitamente o termo “cidadania”, ela aborda a cidadania ao garantir direitos e deveres que são fundamentais para a cidadania plena dos cidadãos migrantes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como principal objetivo analisar como a cidadania está presente na legislação vigente do país, mais especificamente a partir do sentido em que é dado ao termo “cidadão/cidadã” em diferentes ramos do ordenamento jurídico.

Com as metodologias empregadas, foi possível concluir que a cidadania é um conceito fundamental nas leis de uma sociedade, pois é por meio dela que os direitos individuais e coletivos são protegidos, que todos os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, têm asseguradas as mesmas chances de sucesso e prosperidade e é por meio dela que se promove um Estado de Bem-Estar Social.

Outrossim, com o presente trabalho foi possível concluir que a Cidadania, mesmo quando implícita na literalidade da Lei, desempenha um papel crucial na promoção de uma sociedade justa, igualitária e democrática. Como termo mais de ordem político e constitucional, a pouca incidência do termo no conjunto da legislação pós Constituição de 1988 pode indicar uma baixa densidade política de um sistema de legislação ainda muito preso aos limites positivistas, ou seja, de ordenarização do sistema jurídico separando-se da dimensão política e democrática fundamental da ordem jurídica constitucionalizada.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**. Rio de Janeiro: Editora Gen Atlas, 2000.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Editora Civilização, 2001.

CALHAU, Lélío Braga. **Resumo de Criminologia**. Niterói, RJ: Editora Impetus, 2009. 50p.

BRASIL. Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996. Dispõe sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania. Brasília, DF: Planalto, 1990.

BRASIL. Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília, DF: Planalto, 2006.

BRASIL. Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei nº 101, de 14 de maio de 2000. Brasília, DF: Planalto, 2000.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante. Brasília, DF: Planalto, 2017.

Democracia sob ataque:

papel do STF na contenção da crise atual no Brasil pela análise de decisões



*Josiene do Nascimento Silva¹
Sonally Késia Silva Nóbrega²
Paulo Henriques da Fonseca³*

Resumo: Este artigo tem como objetivo a fundamentação do papel do STF (Supremo Tribunal Federal) na manutenção do Estado Democrático de Direito no Brasil e através de análises de decisões relacionadas à atual crise nacional. A polarização política se observa em ataques à democracia do país e suas instituições, negação de validade da soberania popular via eleições e atos de violência política por parte da extrema Direita nacional. No decorrer da investigação serão expostas informações e situações que demonstram esse quadro preocupante, especialmente com o ápice do 8 de janeiro de 2023 que evidenciou a ameaça do Golpe de Estado, correlacionando este trabalho com os direitos humanos, cidadania e democracia.

Palavras-Chave: Atos antidemocráticos; Brasil; Constituição; Democracia; Supremo Tribunal Federal.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho visa descrever o papel institucional do Supremo Tribunal Federal na atual crise política brasileira a partir das decisões como “guardião” da Constituição, como dispõe o artigo 102, caput, da Constituição Federal da República. É notório que a Corte brasileira tem sido tensionada a decidir num contexto de muita controvérsia. Este trabalho se insere no Eixo temático Direitos Humanos, Cidadania e Democracia do I SIPIC e refere-se à ODS 16, “Justiça, Paz e Instituições eficazes” da Agenda das Nações Unidas.

As agressões a Ministros do STF e TSE por facções políticas inconformadas com o resultado das eleições presidenciais, a tentativa de abolição violenta do Estado

¹ Graduanda em Direito (UFCG - CCJS).

² Graduanda em Direito (UEPB - CCJ).

³ Doutor em Direito (UFPE) e Professor Associado (UFCG).

democrático de Direito no dia 8 de janeiro de 2023, assim como o papel das milícias virtuais na desinformação disseminadas através da extrema direita. O ataque às instituições do processo eleitoral e de investigação policial desafiam a aplicação do Direito em caráter sumário e tempestivo, o que leva a riscos judiciais consideráveis dada a tutela de urgências.

O trabalho consiste na análise das decisões recentes do STF relacionadas à crise política, em especial à decisão judicial do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), a petição 12.100, Distrito Federal e o parecer da Procuradoria Geral da República, nº 1372123/2023 - PGGB/PGR, e dados da fonte jornalística. Nestas se coletaram os principais eventos e tendências, além dos atores e núcleos do conflito, como a negação do resultado das Eleições presidenciais de 2022. Os conceitos de democracia, divisão de Poderes e crise política constituem a base interdisciplinar deste trabalho e serão desenvolvidos a partir de revisão de literatura.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O método aplicado será baseado no tratamento interdisciplinar, seguindo seu modo de pesquisar, em termos de seu objeto e métodos de estudo. Fazendo análises investigadas de acordo com o eixo e o tema principal, seguindo valores e uma investigação detalhada, como Maria Aparecida Viggiani Bicudo explicita: “a interdisciplinaridade faz corresponder resultados, diante de um objeto investigado, mescla métodos e, ao avançar, termina por identificar outros objetos de estudo, acabando, muitas vezes, por tornar-se uma nova disciplina, voltando ao modelo disciplinar”, ou seja, diante disso, uma nova pesquisa científica interdisciplinar, visando solicitar o problema ou pergunta investigada, analisando os ramos do conhecimento supracitados, construindo aspectos teórico-metodológicos.

E nessa abordagem que forma a linguagem, processando um sistema de informações gerando conhecimento na comunidade acadêmica por meio de uma ciência moderna, linear e progressiva, tratando de concepções científicas vinculado à atualidade do tema em questão, na finalidade de pôr em prática a pesquisa interdisciplinar no ensino das universidades pela tradição científica, como a Revista de Ciências Sociais *Civitas*, se referindo em seu artigo “Interdisciplinaridade e pesquisa”.

A partir da leitura e análise de documentos das decisões do STF e de matérias jornalísticas se constituirá o corpo da pesquisa, descrição dos fatos e das decisões jurídicas. A pesquisa bibliográfica para revisão de literatura buscará elucidar os conceitos envolvidos no entendimento do tema. A pesquisa é de tipo qualitativa pois implica interpretar e se posicionar juridicamente mediante opções fundamentadas.

A ciência abordada nesta pesquisa será hermenêutica, usada para interpretar e compreender a análise que será feita no documento fonte em conjunto com o eixo temático Direitos Humanos, Cidadania e Democracia, no papel do Supremo Tribunal Federal na proteção do Estado Democrático de Direito Brasileiro sob os ataques que sucederam no dia 8 de janeiro de 2023 no Congresso Nacional, o STF e no Palácio do Planalto na Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF, na prática de atos antidemocráticos, buscando pela interpretação jurídica aplicada, alcançando por meio dos fatos e problemas relacionados ao contexto sistêmico da aplicação racional da justiça, sendo a Constituição, como o texto interpretativo junto com os Direitos Humanos e Fundamentais.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

A análise da petição 12.100, Distrito Federal e o parecer da Procuradoria Geral da República, nº 1372123/2023 - PGGB/PGR, além das ações julgadas contra os réus do 8 de janeiro, tendo como referência a literatura o livro Direito Constitucional do Ministro Alexandre de Moraes, sendo ele um dos relatores do documento base desta investigação.

No documento base dessa pesquisa decreta a prisão preventiva de indivíduos para apuração da articulação de pessoas que contribuíram para a disseminação de informações falsas, ataques às instituições do STF e TSE, e ao sistema eletrônico de votação, além do uso da estrutura do Estado para obter vantagens financeiras e políticas.

No próprio documento expõe essas atitudes como pertencentes ao eixo de “tentativa de Golpe de Estado e de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito”, coerentemente com a temática abordada na pesquisa em desenvolvimento. Em contrapartida, também, serão utilizadas as publicações do STF (Supremo Tribunal Federal), matérias jornalísticas relacionadas ao 8 de janeiro de 2023, artigo publicado no Journal of Democracy pelo professor Oscar Vilhena Vieira sobre “O STF e a defesa da democracia do Brasil”.

Com a finalidade de produzir a pesquisa através de metodologia qualitativa explicativa, será observado o papel protetor do Supremo Tribunal Federal para a democracia brasileira, as consequências desses atos que visam lesar a democracia e os meios executados para assegurar a manutenção do Estado Democrático de Direito. E, com a doutrina de Alexandre de Moraes como material complementar para a análise e sites jornalísticos eletrônicos, observando as congruências entre o documento fonte da pesquisa com o Direito Constitucional e o Estado Democrático Brasileiro.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Nas palavras do ministro Alexandre de Moraes, o Estado é forma histórica de organização jurídica limitada a um determinado território e com população definida e dotada de soberania, e a soberania do povo é identificada pelo artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, que em seu parágrafo único adotou o princípio democrático, “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”, e em seu art. 14, ao proclamar que “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos...” a qual configura o Estado Constitucional, que na concepção do autor é, também, o Estado Democrático.

Ou seja, resumidamente, a democracia ou estado democrático é a possibilidade de escolha de seus representantes através do voto, entretanto, no ordenamento jurídico brasileiro há de se falar do Estado de Direito Democrático, no qual todos os indivíduos são pertencentes de direitos, como dispõe o art. 5º da CF: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.”

A Carta de direitos e as estruturas básicas do Estado Democrático de Direito foram entrincheirados por uma robusta lista de “cláusulas pétreas”, voltadas impedir a deliberação de emendas constitucionais “tendentes a abolir” o sistema de separação de poderes, a federação, o processo eleitoral democrático, assim como os direitos e as garantias individuais (artigo 60, parágrafo 4, incisos I a IV, da CF). Ao Supremo foi conferida a atribuição de proteger esse amplo conjunto de cláusulas pétreas. (Vieira, 2023, p. 17).

Sendo assim, este é o papel primordial do Supremo Tribunal Federal como protetor da democracia brasileira, com a preservação de alteração das cláusulas pétreas. Além disso, existe no ordenamento brasileiro mecanismos de defesa do Estado democrático, como a Intervenção Federal decretada no dia 8 de janeiro de 2023, com a finalidade de restabelecimento da ordem devido a barbárie praticada na sede dos Três Poderes da República Brasileira.

Em decorrência desses atos antidemocráticos, ocasionou na aprovação da Lei nº 14.197/2021, Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito, que revogou a antiga Lei nº 7.170/1983 (Lei de Segurança Nacional), estabelecendo tipos penais referentes ao quadro do 8 de janeiro de 2023, assim como os atos promovidos pelos bolsonaristas, citados previamente.

Essa legislação apresenta dispositivos que observam as atuações dos

criminosos que vêm atacando a democracia no território nacional. É importante lembrar que como responsável pela guarda da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal assume uma postura institucional “militante”, defensiva, que nas palavras de Vieira é a compreensão de um comportamento ativo e contundente do Judiciário na defesa da democracia, extraindo o maior potencial protetivo possível de suas competências e das normas legais e constitucionais de defesa da democracia, com o objetivo de conter ataques e ameaças concretas à ordem democrática. (Vieira, 2023, p. 19).

Um dos fatores iniciais que contribuíram para as ameaças contra a ordem democrática, foi as ações das milícias digitais, sendo uma organização criminosa dividida em núcleos de atuação como se refere na a petição 12.100/DF (p. 6-9), que agia por meio de medidas operacionais, no intuito de desacreditar o processo eleitoral, planejando um Golpe de Estado e abolição do Estado Democrático de Direito.

O núcleo de desinformação e ataques ao Sistema Eleitoral, atuava na divulgação e ampliação de notícias falsas quanto a lisura das eleições presidenciais de 2022, estimulava seguidores a permanecer em frente aos quartéis e instalações das Forças Armadas, planejando para criar uma estrutura e ambiente para aplicação do Golpe de Estado. Outro núcleo responsável foi a incitação de militares a aderirem o Golpe de Estado, ampliando ataques pessoais contra os militares em posição de comando que resistiam às intenções golpistas, realizados por canais de influenciadores em posição de autoridade.

Pelo terceiro núcleo, denominado jurídico, foi assessorado na elaboração de minutas de decretos com fundamentação jurídica e doutrinária para atender os interesses golpistas. Enquanto o núcleo operacional de apoio às ações golpistas era coordenado pelo Ajudante de Ordens do então Presidente Jair Bolsonaro, Mauro Cesar Barbosa Cid, que participava de reuniões e planejamento para garantir as manifestações em frente aos quartéis, atuando na mobilização, logística e financiamento de militares em Brasília/DF.

Também havia o núcleo de inteligência paralela, que procedia na coleta de dados e informações para auxiliar nas decisões do então chefe de Estado, para a consumação do golpe, visto que enquanto isso acontecia, ocorria o monitoramento do Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, seja na localização e deslocamento e de outras autoridades da República para apreender e deter, enquanto era assinado o decreto da minuta. E por último o núcleo de oficiais de alta patente com influência e apoio de outros núcleos, assegurava que as ações e medidas fossem efetuadas para a consumação do Golpe de Estado.

Durante a contenção em relação a crise antidemocrática no Brasil no dias de hoje, o papel efetivo do Supremo Tribunal Federal, tem sido as decisões nas condenações das pessoas que estiveram envolvidas nos atos golpistas, até o momento, de acordo com o site do STF, das acusações apresentadas pela Procuradoria-Geral da União da República (PGR) que resultaram em 173 condenações, pelas práticas dos crimes de associação criminosa armada, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe e deterioração de patrimônio tombado, com intenção de derrubar o governo

democraticamente eleito em 2022, pedindo intervenção militar, tratando de uma crime de autoria coletiva, uma ação que vários civis praticaram atos antidemocráticos, contribuindo para o resultado.

Muitas das provas apresentadas pela PGR, constatadas pelo relator Ministro Alexandre de Moraes, foram produzidas pelos próprios envolvidos, seja com mensagens, fotos e vídeos publicados nas redes sociais, além de registros internos de câmeras do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional e do STF, até mesmo vestígios de DNA e depoimentos de testemunhas. Nessas condenações também incluiu o pagamento de indenização, por danos morais coletivos, até então no valor de R\$ 30 milhões, do qual esse valor será quitado por todos os condenados, independente da pena.

Vale destacar a condenação de um réu indígena da pena na AP 1380, onde a Ministra Cármen Lúcia e o Ministro Edson Fachin, levando em consideração, a aplicação das regras do Estatuto do Índio (Lei 6.001/1973), por ser indígena, segundo a lei, em uma ação penal podem ter a pena reduzida em um sexto e regime especial em semiliberdade, no órgão federal de assistência aos indígenas, próximo a sua residência (art. 56, parágrafo 1º). Enquanto os Ministros André Mendonça e Nunes Marques votaram para absolvê-lo por não haver provas diante das acusações, logo o Ministro Cristiano Zanin, pautando que essa lei apenas se aplica a indígenas em fase de aculturação, e que não era o caso, como se referiu: “especialmente em se considerando a plena adesão do denunciado a manifestação e atos caracterizadores de crimes contra as instituições democráticas”, e por fim, foi determinada uma pena fixa para o réu de 13 anos e seis meses de prisão, essas informações e os resultados das decisões judiciais, são encontrados na matéria redigida pelo site do STF.

Os ataques à democracia sobre os atos antidemocráticos estão culminando nas decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal nos dias de hoje, desde o dia 8 de janeiro de 2023. E ainda há a propagação de movimentos organizados, como exemplo, nos atos de 7 de setembro de 2023, quando o pastor bolsonarista Silas Malafaia, se refere o Ministro Alexandre de Moraes (STF), de “ditador de toga”, cobrando uma postura antidemocrática de generais das Forças Armadas por causa do tenente-

coronel Mauro Cid, ex ajudante de ordem do Governo Bolsonaro, que está preso desde maio, desse mesmo ano e 21 de abril de 2024, civis com cartazes pedindo intervenção militar, e Jair Messias Bolsonaro, atacando o atual presidente Luiz Inácio Lula da Silva e defendia a anistia aos presos do atos de 8 de janeiro, como já havia feito em fevereiro desse ano, além disso, alegando fraude nas urnas eletrônicas nas eleições de 2022, das matérias jornalísticas dos sites do G1 e do Jornal do Brasil.

Na sexta do dia 26 de abril de 2024, o STF condenou mais 10 envolvidos nos atos golpistas, condenações que chegam a 17 anos e meio de prisão, e foi no dia 2 de maio de 2024, na quinta, que foram divulgados pela Corte a dosimetria das penas dos envolvidos, atualizando o número de condenações. Portanto, as defesas alegaram que os réus condenados, estavam participando de um ato pacífico e que não pretendiam durante a manifestação a prática do crime de golpe de Estado, e “que não teriam se configurado o contexto de crimes de autoria coletiva”, como explícito, no site jornalístico da Carta Capital.

Assim, o Brasil presencia um cenário de polarização política que possibilitou um ataque direto ao polo de representação do Estado Democrático que é o Palácio do Planalto, sede dos Três Poderes da República, além de outros atos antidemocráticos que ocorreram e ocorrem com o pressuposto de manifestação em busca da democracia, entretanto, a forma como é executada lesa o regime democrático e caracteriza atos antidemocráticos. E, em consequência disto, o Poder Judiciário, em especial o STF e o TSE, estabeleceram novas medidas punitivas (Lei nº 14.197/2021) e estão punindo aqueles que participaram do 8 de janeiro de 2023, realizando o seu papel como protetor da Constituição Federal da República Brasileira.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa se refere na contenção da crise atual das decisões do STF, sob o ataque à democracia e como essas decisões influenciam na preservação do Estado Democrático de Direito. E, no estabelecimento de medidas preventivas e punitivas àqueles que praticaram os atos antidemocráticos presenciados no 8 de janeiro de 2023, o qual resultou cumulativamente de “manifestações” em menores escalas no território nacional, algumas vezes com presença de políticos como o ex-presidente Jair Messias Bolsonaro.

Portanto, a partir da documentação da decisão judicial do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), a petição 12.100/DF, e o parecer da Procuradoria Geral da República, nº 1372123/2023 - PGGB/PGR, em consonância com a doutrina do ministro e o artigo de Oscar Vilhena Vieira, possibilitou o desenvolvimento

da pesquisa de forma a apontar as medidas tomadas pelo Supremo Tribunal Federal na proteção da democracia brasileira, permanecendo inabalável.

REFERÊNCIAS

Revistas em suporte eletrônica:

BICUDO, Maria Aparecida Viggiani. **A pesquisa interdisciplinar: uma possibilidade de construção do trabalho científico/acadêmico.** Educ. Mat. Pesqui., São Paulo, nº 1, v.10, p. 137 a 150, jun. 2008. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiO-D-6taFAx-VZq5UCHbU_BS8QFnoECBEQAw&url=https%3A%2F%2Frevistas.pucsp.br%2Femp%2Farticle%2Fdownload%2F1647%2F1064%2F3342%23%3A~%3Atext%3DInterdisciplinar%2520est%25C3%25A1%2520exposto%2520como%2520o%2Crela%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520umas%2520com%2520as%2520outras.&usg=AOvVaw0X8oYjTi8fD4XPFsVpOcpR&opi=89978449. Acesso em: 02 mai, 2024.

GAUER, Ruth M. Chittó. **Interdisciplinaridade e Pesquisa. Civitas - Revista de Ciências Sociais.** Porto Alegre, p.1 à 8. Julho de 2020. disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/7kLCQGM5fLf4HprxdfVDZHG/#:~:text=A%20pesquis%20a%20interdisciplinar%20ocupa%20um,de%20campos%20especializados%20do%20conhecimento>. Acesso em: 02 mai, 2024.

Documentos:

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Petição nº 12.100/DF autuada por prevenção ao Inq. 4.784/DF (Pet 10405/DF)**, com representação subscrita pelo Delegado de Polícia Federal Fábio Alvarez Shor, pela decretação de prisão preventiva e de medidas cautelares diversas da prisão e expedição de mandados de busca e apreensão pessoal e domiciliar.

BRASIL. **Procuradoria-Geral da União. Nº 1372123/2023 - PGGB/PGR. PET. n. 12.100** - BRASÍLIA/DF, Relator; Ministro Alexandre de Moraes, Requeridos(as); Sob sigilo.

BRASIL. **Minuta do Golpe.** Conjur. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/de/decreto-golpe.pdf>. Acesso em: 3 de maio, 2024.

Artigo:

VIEIRA, Oscar Vilhena. **O STF e a defesa da democracia no Brasil.** Journal of Democracy em Português. Volume 2, n. 1, Junho de 2023.

Livro:

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 33. ed. rev. e atual. até a EC no 95, de 15 de dezembro de 2016 – São Paulo: Atlas, 2017.

Sites em suportes eletrônicos:

RIO, G1. Em atos de Copacabana, Bolsonaro volta a pedir anistia a presos do 8 de janeiro e exalta Elon Musk. **G1 Globo**, Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/04/21/bolsonaro-e-apoiadores-faze-m-ato-na-praia-de-copacabana.ghtml> Acesso em: 3 de maio, 2024

BRASIL, Jornal do. Vídeo Golpista de Malafaia serve como alerta ao governo do DF sobre manifestações no 7 de setembro. **Jornal do Brasil**, 2023. Disponível em: <https://www.jb.com.br/brasil/politica/2023/09/1045768-video-golpista-de-malafaia-serve-como-alerta-ao-governo-do-df-sobre-manifestacoes-no-7-de-setembro.html>. Acesso em: 3 de maio, 2024.

CARTACAPITAL. STF condena mais 10 envolvidos no 8 de Janeiro; penas chegam a 17 anos de prisão. **CartaCapital**, 2 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/stf-condena-mais-10-envolvidos-no-8-de-janeiro-penas-chegam-a-17-anos-de-prisao/>. Acesso em: 3 de maio, 2024.

STF condena mais de 14 réus por atos antidemocráticos de 8/1. **STF Supremo Tribunal Federal**, 8 de abril de 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=531752&ori=1#:~:text=Den%C3%BAncias%20apresentadas%20pela%20PGR%20resultaram,173%20pessoas%20at%C3%A9%20o%20momento>. Acesso em: 3 de maio, 2024.

Direito e política:

as súmulas vinculantes do STF e a
qualidade de vida democrática brasileira



Heloisa Maria Silva de Lira¹
Isaac Severino Sousa Lima²
Paulo Henriques da Fonseca³

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa interdisciplinar envolvendo Direito e Política permite compor a moldura descritiva do que seja qualidade de vida democrática, relacionando este trabalho como Eixo 3 deste I SIPIIC. Como Poder Judiciário e guardião da Constituição, o Supremo Tribunal Federal (STF) exerce uma eminente tarefa política no contexto do Estado Democrático de Direito. Algumas súmulas vinculantes (SV's) trazem contribuições específicas na linha da qualidade de vida democrática da sociedade e do Estado brasileiros, o objetivo deste trabalho é apresentá-las.

Através do método hermenêutico e técnica documental, a pesquisa é de tipo qualitativo sem renunciar, ao menos ilustrativamente, à enumeração de dados quantitativos de ocorrência das súmulas que se relacionam com a qualidade de vida democrática. Interpretar-se-á especificamente a dimensão política explícita ou subjacente. Para isso, contará com suporte de pesquisa bibliográfica e autores que referenciam a discussão.

Tal pesquisa justifica-se pela necessidade de se obter dados e informações corretos sobre a qualidade de vida democrática que a população brasileira tem acesso. Além disso, tais entendimentos são importantes para que a própria sociedade compreenda o meio que vive e, dessa maneira, se interesse em participar mais ativamente dos debates propostos na esfera político-jurídica e persiga a melhora constante da realidade brasileira.

¹ Graduanda em Direito na UFCG - Universidade Federal de Campina Grande.

² Graduando em Direito na UFCG - Universidade Federal de Campina Grande.

³ Doutor em Direito pela UFPE e Professor Associado da UFCG.

A questão que norteia o trabalho são as discussões atinentes à democracia presente no Brasil, que envolve a participação cidadã, e a atuação do judiciário - com destaque ao STF - nas circunstâncias apresentadas. Ao longo do trabalho, será intencionado demonstrar o significativo protagonismo que o Tribunal adquiriu nos debates político-jurídicos que permeiam a sociedade brasileira, além dos efeitos diversos no regime político utilizado e na maneira de viver que o povo adotou.

Algumas “chagas” da vida política e jurídica nacional como as tentativas de captura do Estado por oligarquias familiares locais e regionais, a manipulação eleitoral e o nepotismo são alguns dos temas que as Súmulas Vinculantes do STF enfrentaram. Sem fazer debate político, como teria a Corte Constitucional contribuído para uma melhor qualidade de vida democrática nas suas decisões sumuladas?

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Por meio dos métodos hermenêutico e analítico utilizados nos textos das 58 súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal, será investigado quantas e quais súmulas tratam da qualidade de vida democrática no Brasil. Assim, a abordagem da pesquisa é qualitativa. Ao mesmo tempo, possui contornos quantitativos, ao numerar as ocorrências da temática. A partir da leitura dos informativos, inferir-se-á quais precedentes dispõem explícita ou implicitamente, por interpretação, a respeito do tema em análise. É necessário afirmar que serão considerados, consonantes com o tema, súmulas que tratam sobre a vigência dos direitos políticos e das liberdades civis, governabilidade, representação e participação cidadã.

Outrossim, o presente trabalho utilizará a pesquisa bibliográfica e mineração de dados. Visto que se propõe a analisar o debate de aprovação das súmulas para realizar a contagem de vezes que os termos “democrático”, “isonomia”, “fundamentos da república” e “cidadania” aparecem e em quais debates dos precedentes que serão listados eles estão presentes.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Considera-se a jurisprudência como um discurso judicial no qual seu sentido está infundido com a realidade sócio-histórica dos sujeitos na formação discursiva (Simioni e Guimarães, 2019). Nessa perspectiva, as súmulas são enunciados capazes de demonstrar a realidade brasileira por serem munidos de materialidade

e não apenas afirmações aplicáveis sob o prisma dogmático-positivo. Dessa maneira, ao analisar de forma hermenêutica as súmulas produzidas pelo STF, é viável

traçar um panorama sobre como a alta cúpula do poder judiciário interfere na qualidade de vida democrática brasileira. Uma vez que as instituições brasileiras, especialmente o Judiciário, têm contribuído para a liberalização do Estado, no sentido clássico de redução de oportunidades para evitar o despotismo do poder político.

Para além disso, tem-se ainda - a partir da Constituição de 1988 - a ideia do Estado de Direito transmutando-se em Estado Democrático de Direito, com a caracterização de uma democracia constitucional. Sendo assim, a Constituição adquiriu nova hermenêutica que tornou os juízes protagonistas na interpretação da Carta Magna e capazes de conceder a essas interpretações o *status* de decisões majoritárias (Semer, 2021).

Nessa linha, é importante analisar o efeito que as decisões vinculantes produzem na vivência democrática dos brasileiros. Com isso, é necessário destacar que as súmulas vinculantes representam sínteses de precedentes jurisprudenciais do STF, que impelem os juízes e Tribunais a adotarem essas orientações, sob pena de anulação da decisão.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Considerando as 58 SV's, apenas 4 súmulas do STF apresentam-se mais explicitamente relacionadas com debates atinentes à discussão sobre qualidade da vida democrática, sendo uma delas a SV 3 que diz:

Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

Essa súmula ataca uma chaga da Administração Pública tocada por favorecimentos de pessoas com atos ilegais de aposentadoria, reforma e pensão gerando ônus financeiros para o Estado. A busca por beneficiar "amigos do poder", civis e militares, e gerar crise orçamentária nas previdências estatutárias é parte da corrupção do Estado por grupos que agem fora dos princípios republicanos e democráticos de igualdade e isonomia entre cidadãos. Nessa ótica, a SV garante que as decisões que possam encerrar em anulação ou revogação de direito de

terceiros, diante dos tribunais de contas, sejam asseguradas de ampla defesa e contraditório. O STF entende que as situações de exceção à regra (concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão) partem do pressuposto que a relação jurídica travada, em um primeiro momento, acontece entre Administração Pública e o

Tribunal de Contas, pois se trata de ato jurídico complexo, que torna-se perfeito com a aprovação pela Corte de Contas.

Outra que ataca uma chaga da vida democrática nacional é a SV 13, quando se refere ao “nepotismo”. Essa SV diz:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

A súmula se propõe a “cobrir” uma lacuna legal, pois não há lei que veda o nepotismo. Para além disso, trata de uma proibição que atinge todos os Poderes, embora não inclua impedimentos a cargos políticos. Na presente decisão é possível notar a preocupação em defender as instituições públicas de um ciclo de poder concentrado e que favorece a corrupção.

Embora não faça menção a polícia ostensiva, aquela em que se observa maior número de violações, é de importância fundamental o que aponta a SV 14:

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

A defesa técnica dos investigados é uma das garantias jurídicas mais fundamentais no Estado Democrático de Direito. A respeito dos direitos políticos, essa súmula trata de vedação advinda de uma decisão hermenêutica constitucional do STF para especificar o Artigo 37 da Constituição Federal, particularmente do princípio da moralidade. No que tange às liberdades civis, essa súmula garante o direito do defensor a possuir acesso a todos os documentos investigatórios produzidos pelo órgão de polícia judiciária. Tal súmula tem a intenção de proteger o ditame constitucional da ampla defesa e contraditório, baseados na essência dos direitos de primeira geração que visam limitar a força do estado sob a liberdade civil do indivíduo.

Em relação às manipulações fraudulentas do estado civil matrimonial para fins de captura de mandatos eletivos que representam uma realidade, em especial com a fragilização e fluidez da dissolução dos vínculos matrimoniais, a SV 18 diz que: “A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.” Prevenindo,

assim, a simulação de divórcio ou nulidade matrimonial que interfira nas sucessões eleitorais. As reminiscências “dinásticas” de governos familiares se alternando em Estados e Municípios no Brasil suscitaram interpretações judiciais à luz da Constituição que aumentaram as garantias republicanas de alternância de poder no Brasil.

Diante do tema relativo à cidadania, a súmula SV 18 possui uma interpretação teleológica da norma constitucional do § 7º do artigo 14 da Constituição ao concluir que não existirá desincompatibilização da inelegibilidade com a dissolução do vínculo conjugal. Dessa forma, a jurisprudência se coaduna com o princípio republicano da alternância do poder, buscando combater os malefícios que traz um governo perene.

Ademais, conforme o apontado anteriormente, o presente trabalho se propõe a realizar a contagem de vezes que as palavras “democrático”, “isonomia”, “fundamentos da república” e “cidadania” aparecem nos textos e em quais precedentes. A palavra “democrático” aparece seis vezes, sendo uma na súmula 3, duas na súmula 13 e três na súmula 14. Enquanto “isonomia” está presente apenas uma vez, na súmula 3. O termo “fundamentos da república” é exposto três vezes ao longo dos precedentes, sendo uma na súmula 13 e duas na súmula 14. Por fim, a palavra “cidadania” está presente duas vezes, apenas na súmula 18. Outrossim, deve-se ressaltar que o STF evita realizar discussões políticas, mantendo o caráter imparcial do Tribunal. Embora, por meio dos precedentes, busque conceder respostas aos debates jurídico-constitucionais que, por vezes, se encaixam em temas políticos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é notável que súmulas vinculantes destacadas desempenham um papel ímpar na proteção dos fundamentos da democracia. Além de “moldarem” o mundo jurídico, também influenciam diretamente no funcionamento das instituições públicas e nas relações entre os poderes estatais. Por isso o STF atua orientando e limitando, conforme a hermenêutica constitucional, práticas que possam contribuir para a qualidade de vida democrática no Brasil. Dessa forma, ao assegurar de forma vinculativa, aos demais poderes, disposições sobre acesso à justiça, cidadania e defesa das instituições do Estado Democrático de Direito, o tribunal demonstra um posicionamento protagonista no cenário político brasileiro.

REFERÊNCIAS

SEMER, Marcelo. **Os Paradoxos da Justiça**: Judiciário e Política no Brasil. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021. 300p.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto; GUIMARÃES, Henrique Cassalho. O Sentido das Súmulas: uma reflexão teórica a partir da análise de discurso de Michel Pêcheux. **Sequência (Florianópolis)**, v.40 n.83 p.122-141, dez. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/VyknqphHdTN4rqLDHQBMDbC/?format=html&lang=pt> Acesso em: 26 abr. 2024.

SOUSA, Erika Mylene dos Santos; OLIVEIRA, Maria Gabrielly Estrela Guedes e; FONSECA, Paulo Henriques da. ATIVIDADE EMPRESÁRIA TEM PROTEÇÃO JUDICIAL? AS SÚMULAS VINCULANTES DO STF FACE À LIVRE INICIATIVA PRIVADA NO BRASIL. *In*: ANAIS DO ENCONTRO INTERNACIONAL DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO - ENGECE. **Anais [...]**. São Caetano do Sul (SP) USCS/UFCG/UniFACEF/UABC, 2023. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/iii-engec-encontro-nacional-de-gestao-e-comunicacao-o-344849/688652-ATIVIDADE-EMPRESARIA-TEM-PROTECAO-JUDICIAL-AS-SUMULAS-VINCULANTES-DO-STF-FACE-A-LIVRE-INICIATIVA-PRIVADA-NO-BRAS>. Acesso em: 21 abr. 2024

STF. Supremo Tribunal Federal. Súmulas Vinculantes. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumulaVinculante>. Acesso em: 21 abr.

Políticas Públicas na Redução da Pobreza Menstrual:

efetivação da democracia por meio do controle social



Lorena Araújo Rolim Moreira¹

Francisco José Gonçalves Figueiredo²

Resumo: A pobreza menstrual, compreendida como a ausência de meios para lidar com o referido processo, em que dignidade menstrual é meio essencial para a inserção da figura feminina na sociedade. Nesse contexto, o presente estudo tem a finalidade de examinar o potencial de inserção social das mulheres através da garantia da dignidade menstrual e avaliar a eficácia das políticas públicas no combate à pobreza menstrual no contexto nacional, além da efetivação da democracia por meio do controle externo. Assim, utiliza-se do método bibliográfico, com a técnica interpretativa, para analisar livros, artigos científicos e a legislação pertinente, em que as obras foram separadas de acordo com a sua relevância. Por fim, destaca-se que a problemática possui um grande impacto no desenvolvimento socioeconômico. Ainda que a menstruação seja um processo fisiológico natural, e ainda que exista a exigência constitucional de redução das desigualdades, nota-se que são necessárias lutas e manifestações sociais para a implementação de políticas públicas. Além disso, percebe-se que a questão possui diversas formas de manifestação, em que a garantia da dignidade menstrual pode ser fiscalizada por qualquer cidadão ou de forma interna.

Palavras-chave: Menstruação. Direitos humanos. Políticas Públicas.

1 INTRODUÇÃO

Por conta de necessidades biológicas específicas, as mulheres tendem a ser mais afetadas pela falta de saneamento básico e de acesso à água tratada. Tamanha precariedade impede as pessoas menstruadas de vivenciar os períodos de menstruação de maneira digna, situação violadora dos preceitos constitucionais de dignidade da pessoa humana.

¹ Graduanda em Direito Pela Universidade Federal de Campina grande – UFCG/CCJS;

² Professor da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG/CFPB, Mestre em Sistemas Agroindustriais – UFCG.

O elevado custo de absorventes descartáveis, por exemplo, leva mulheres, meninas, homens transexuais e pessoas não binárias que menstruam a recorrerem a métodos inseguros para conter a menstruação. Nesse contexto, é evidente a necessidade de aplicação de políticas públicas especialmente a respeito de mulheres em situação de vulnerabilidade

Mello e Marques (2019) discutem os elementos que devem normatizar a função estatal, mercantil e social, de forma que estes atuam como agentes de mudança social, em prol de aumentar o entendimento sobre a necessidade de promover de ações e políticas públicas, em que estas devem atuar como uma maneira de superação dos obstáculos que dificultam o acesso das mulheres a melhores perspectivas sociais e econômicas.

Nessa situação, é necessária uma combinação de políticas que incentivem o avanço econômico e reduzam a desigualdade. De forma que as políticas são consideradas como artifícios imprescindíveis para a formação de toda a esfera social, em que se constituem como a melhor forma de reduzir aspectos associados a todos os tipos de pobreza.

O controle externo realizado pela sociedade da execução de políticas públicas tornou-se uma obrigação para a consolidação da democracia. Por intermédio do processo fiscalizatório, o poder público é analisado, garante-se uma mediação de interesses dos múltiplos segmentos da esfera social e proporciona-se uma continuidade lógica entre a sucessão das gestões públicas.

Elas possuem como encargo principal aplicar mudanças progressivas para toda a população, em que devem abordar questões que repercutem para todos os cidadãos, a exemplo de: saúde, educação, meio ambiente e serviços públicos. São ações desenvolvidas pela administração estatal para garantir direitos à população, saúde e bem-estar.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O procedimento metodológico utilizado para o desenvolvimento desta pesquisa foi de cunho bibliográfico, associado com uma pesquisa documental, enfatizando uma organização de ideias e conceitos obtidos de literatura no âmbito dos Direitos Humanos, bem como uma análise da legislação brasileira vigente sobre esse tema.

O processo teve como ponto de partida a identificação da problemática, busca, seleção e análise de artigos e livros sobre tema, pôr fim a realização de discussão e fundamentação acerca dos materiais selecionados. A presente pesquisa possui

como objetivo analisar a problemática social a respeito da menstruação juntamente com as ações promovidas pela administração pública em prol de garantir a dignidade menstrual

A técnica aplicada na pesquisa denomina-se interpretação, ou seja, objetiva-se examinar, perquirir e fixar o sentido do texto legal ou de qualquer teor escrito e comportamental externado. Técnica de grande relevância a ser aplicada no âmbito das decisões de tribunais por abranger ambas as abordagens utilizadas na pesquisa.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 A atuação das políticas públicas para mulheres no território nacional

Ao estabelecer a referida necessidade social, por intermédio dessas políticas, o governo deve estabelecer diretrizes nacionais e estabelecer quais serão recursos necessários para atingir tanto objetivos específicos como amplamente definidos, em caráter geral. Além disso, elas devem promover melhorias e corroborar para a superação de problemas como a exclusão social, desemprego e a desigualdade quanto à distribuição de renda. Assim, insere-se o conceito de Política Pública apresentado por Saravia e Ferrarezi (2006, p.28):

Trata-se de um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade. Decisões condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no tecido social, bem como pelos valores, ideias e visões dos que adotam ou influem na decisão (Saravia; Ferrarezi, 2006, p. 28).

São estratégias que apontam para diversos fins, em que todos eles de alguma forma, são desejados pelos participantes. Em uma perspectiva operacional, é compreendida como um sistema de decisões públicas que visa ações ou omissões, em caráter preventivo ou corretivo, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social.

A compreensão da força estatal, especialmente da sua política como uma ação de repercussão pública, conduz ao indicativo de que na situação das iniciativas que buscam solucionar os problemas públicos é possível se encontrar uma variedade de elementos, atores e representações que devem ser considerados pelos gestores. De forma que há um devido processo em prol da solução da referida problemática.

Saravia (2006) elenca algumas características essenciais para as políticas, em que inicialmente estas são institucionais, visto que deveriam ser elaboradas por

intermédio de uma autoridade em caráter formal, dotada de poderes e competências. Na sequência, estas têm caráter decisório, visto que são um conjunto de decisões em prol de responder aos anseios do local em que serão implementadas, de forma que também são comportamentais e causais, pois aplicam uma ação ou omissão, bem como possuem efeitos em todo o sistema social e político.

Diante disso, elenca-se os momentos da política pública:

Agenda: estudo e explicitação do conjunto de processos que conduzem os fatos sociais. Elaboração: identificação e delimitação do problema, com as possíveis alternativas de solução. Formulação: seleção e especificação da alternativa considerada mais conveniente. Implementação: planejamento e organização de recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos necessários. Execução: conjunto de ações destinadas a atingir os objetivos. Acompanhamento: processo sistemático de supervisão da execução. Avaliação: mensuração e análise, a posteriori, dos efeitos produzidos pelas políticas públicas (Saravia, 2006, p.10).

A partir dos conceitos narrados, infere-se que se encontra integrada entre si, em que cada uma representa uma contribuição social para a busca do bem estar coletivo, estas estão intrinsecamente associadas à economia, pois o que é político também é econômico, nas quais as instituições estatais são meios de grande relevância para a atuação, pois auxiliam no processo de acúmulo de capital.

Tratando-se da temática abordada, Novellino (2004) discute a respeito do processo de feminização da pobreza, especialmente em contexto nacional, em que o referido processo atua como uma justificativa para a implementação de políticas específicas. Portanto, à projeção e aplicação de políticas públicas de gênero que tenham como público-alvo mulheres que se encontrem em situação de pobreza, em seus diversos tipos é antecedida por uma justificativa empiricamente comprovada.

Em países como o Brasil, a função das políticas públicas seria de prover, no mínimo, as necessidades mais básicas da população, cidadã ou não. O referido entendimento é oriundo da reflexão acerca da mínima quantidade de pessoas vivendo em condições dignas. Essas necessidades básicas e a ideia de dignidade expressão a promoção de saúde, trabalho, educação e direitos humanos. Portanto, o que caracteriza as referidas políticas públicas contemporâneas é a característica da especificidade.

Nesse contexto, Novellino (2004) insere relevante reflexão a respeito da necessidade da política de gênero em países em desenvolvimento:

Políticas de redução da pobreza são políticas públicas voltadas para reduzir o sofrimento dos pobres de determinadas regiões geográficas. Políticas de redução da pobreza devem incluir geração de renda, geração de empregos, linhas especiais de crédito, distribuição de propriedades, reforma agrária,

educação e programas de emprego. Programas governamentais de combate à pobreza dirigidos a pequenos grupos têm se tornado uma prática cada vez mais usual, como parte da política neoliberal de redução dos gastos públicos e implementada pela maior parte dos países em desenvolvimento. Políticas de gênero são políticas públicas sensíveis às questões de gênero. Políticas de gênero têm como objetivo contribuir para o empoderamento das mulheres e para a erradicação da desigualdade de poder entre mulheres e homens. Em países como o Brasil, políticas de gênero deveriam ser um instrumento contra as desigualdades de gênero bem como desigualdades sociais e étnicas (Novellino, 2004, p.11)

Assim, ao analisar a situação da República Federativa do Brasil, especificamente sob a perspectiva do seu vasto território para a implementação de soluções no que diz respeito a desigualdade de gênero, pobreza e suas consequências, induz-se uma reflexão quanto à regionalização destas, especialmente ao analisar a presença de vasta diversidade entre os cidadãos e diferentes formas de discriminação, que variam regionalmente.

Ao analisar a perspectiva das políticas para mulheres, Cisne e Gurgel (2008) apontam que estas são um desafio que coloca em local de destaque a necessidade dos movimentos sociais, em que o feminismo deve se debruçar sobre o problema, em prol de promover uma relação com o Estado e de desenvolver um ponto de vista analítico e político que realize uma mudança dialética do conhecimento, e junção do exercício do poder estatal e ideológico nos diversos campos da vida social.

Diante disso, compreende-se como essencial uma nova análise crítica do papel do Estado na organização econômica da sociedade, em que este possui obrigação inerente de intervir quando necessário, além de gerar a responsabilização das suas instituições para promover políticas públicas, com exigência de uma perspectiva voltada para as classes, raças/etnias e gêneros.

Cisne e Gurgel (2008) apontam ainda a necessidade de uma associação com questões políticas, especialmente uma análise quanto à intervenção estatal e o liberalismo deste, em que no Brasil as políticas não possuem ênfase em melhorar a realidade vivenciada e sim de resolver os problemas gerados, como visto a seguir:

Quando pensamos sob o ponto de vista das mulheres, essa visão fundamenta a elaboração de políticas pontuais que são diferentes de políticas específicas, uma vez que pouco contribuem para a eliminação da situação de desigualdade e hierarquia entre os homens e as mulheres, pois não atuam sobre as condições estruturais das desigualdades de gênero. No Estado neoliberal vivemos uma ambigüidade entre as necessidades de transformação estruturais e a lógica de redução dos investimentos sociais nas políticas. No caso específico do Brasil essa situação se expressa de maneira ainda mais perversa, porque as políticas assumem um caráter compensatório cada vez mais focalizado nos bolsões de pobreza e sem nenhuma perspectiva de se apresentarem como direito (Cisne e Gurgel, 2008, p. 20).

Entretanto, essa visão busca afirmar as políticas públicas não como solução imediata para o avanço de todos os obstáculos existentes, e sim a percepção destas como uma conquista legítima oriunda das lutas e movimentos sociais, no qual conforme o legado marxiano presente na atualidade, todo ser humano deve possuir dignidade em sua vida em prol de possuir legítimas condições de promover o papel cidadão.

Assim, observa-se a criação de uma tendência em que se propõe a ser interlocutora de diversos outros movimentos sociais em sua relação com o Estado e na construção de associações com diversos sujeitos políticos. Portanto, é evidente a formação de uma vasta relação de consequências para a referida implementação de políticas.

Em prol de aumentar mais ainda o caráter do presente debate, deve-se compreender que existem ramificações da pobreza, em que cada uma delas é capaz de atingir áreas específicas. Um grande exemplo é a pobreza menstrual, que reverbera na saúde, educação, trabalho e diversas outras áreas.

Na esfera nacional Souza e Albertti (2023) discorrem a respeito de que a pobreza menstrual não é visualizada como prioridade para a execução de políticas públicas em prol da resolução das demandas associadas, em que é patente a ausência de informações e educação sobre saúde menstrual. A negligência perpetua o ciclo de vulnerabilidades, responsável por privar seres humanos de possuir conhecimento sobre si mesmo e seus ciclos, especialmente por negar o conhecimento a respeito da própria natureza.

Assim, surge a perpetuação de uma segregação capaz de reverberar em todos os aspectos econômicos, capaz de perpetuar e criar uma cultura de exclusão e impedimento de participação social, fator capaz de conservar o país na lista de nações em desenvolvimento e criar um eterno ciclo de vícios,

A UNICEF orienta o aumento do acesso à informação de saúde como uma das vias de solução, em que este pode e deve ser incentivado pelo poder público, além de contar com incentivos da iniciativa privada, inclusive com a inserção de meios imateriais, como internet como um todo e redes sociais (UNICEF, 2021).

Além disso, em caráter econômico é feito um questionamento quanto à alta tributação dos absorventes e produtos menstruais, fator que dificulta o ato de menstruar, capaz de gerar não apenas um desafio na dignidade individual de cada um, mas também uma perda para a sociedade.

Por isso, mais uma vez é enfatizado um posicionamento a favor da necessidade de políticas públicas, especialmente para gerar o processo de emancipação de

mulheres, especialmente aquelas que são jovens e em fase de desenvolvimento.

Junto a isso Souza e Albertti (2023) destacam que nos últimos dez anos a compreensão de emancipação sofreu uma mutação e apresentou um olhar responsável por vislumbrar a equidade entre os seres humanos, com uma visão humanizada.

Diante disso, infere-se que nos tempos atuais a reivindicação de políticas públicas condizentes com a demanda latente por avanço nas condições de vida das pessoas que menstruam é uma exigência para os movimentos sociais, com atuação conjunta com a máquina estatal em seu controle social.

Portanto, deve-se garantir a dignidade por intermédio da emancipação humana como forma de garantir condições estruturantes capazes de possibilitar a tomada de decisões conforme a própria realidade social.

3.2 Incentivo internacional para a aplicação de políticas públicas

Não é uma realidade concentrada apenas em terras brasileiras, em que inclusive os países mais desenvolvidos vivenciam a questão, conforme a sua cultura interna. Fator que demanda uma visão para o funcionamento de órgãos públicos e manifestação de organizações internacionais, o que gera uma pressão nos territórios mais afetados pela questão.

As discussões sobre dignidade menstrual no Brasil e a pressão internacional acentuada após a divulgação do relatório do Fundo de Emergência e Divergência Internacional das Nações Unidas para a Infância abordando a pobreza menstrual. O documento apresenta diversas violações dos direitos menstruais de meninas em fase escolar, entre 12 a 18 anos. O apelo popular cresceu após a divulgação midiática dos meios alternativos para contenção do fluxo menstrual, fator que proporcionou pressão oriunda da sociedade civil organizada no Congresso Nacional (UNICEF, 2021).

Na esfera internacional as políticas públicas são vistas como essenciais, em que a própria evolução da sociedade exige uma adoção de abordagem mais flexível para a administração. Dessa forma, deve-se compreender uma visão plural de políticas, sempre associadas entre si.

Nesse contexto, em uma análise direta da problemática relatada em evidência com as políticas públicas, é notório o impulso em caráter global. De forma que o quinto dos objetivos de desenvolvimento sustentável do mundo da ONU está relacionado à igualdade de gênero, que visa alcançar a igualdade e o empoderamento de mulheres e meninas. Porque é um assunto quase exclusivamente feminino, devido à forma discriminatória como a sociedade trata a menstruação (Xavier, 2022).

Novamente, é visto um papel modificador da educação, especialmente quando promovida para mulheres e meninas, em se tratando de saúde da mulher que deverá abranger desde a menarca à gestão, e promovida sem distinção de gêneros, com a evidente adaptação de informações conforme o grau de instrução. A referida ação é capaz de romper barreiras e inclusive atingir o público adulto, bem como pode ser proposta na esfera acadêmica.

O principal instrumento internacional elaborado para proteger aos direitos da mulher com impacto na atualidade é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, votada e inserida pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas no ano de 1979. A referida Convenção fora incorporada ao ordenamento jurídico pátrio por intermédio do Decreto Legislativo n.º 93, de 14 de novembro de 1983, e promulgada pelo Decreto n.º 89.406, de 1º de fevereiro de 1984.

Sob a perspectiva do Direito Internacional, é essencial o instrumento percorreu todos os trâmites necessários para a vinculação nacional às regras estabelecidas tanto na esfera nacional quanto internacional, gerando um precedente interno.

Elucida-se que o principal escopo dos Direitos Humanos é assegurar e preservar a ordem social em que se cria um canal internacional para a proteção dos direitos dos indivíduos, em que estes possuem tais prerrogativas por serem inerentes à condição humana. São principais características desses direitos: a universalidade, a inalienabilidade e a indivisibilidade, de forma que se destinam a todos, não podem ser transferidos e devem ser aplicados em sua coletividade.

Ao ratificar medidas para a eliminação da discriminação de gênero não somente no espaço público, mas também na esfera privada. Assim, há uma submissão às regras importadas, em que é gerado o dever de coibir quaisquer atos que acentuam e desigualdade de gênero, bem como deve promover vias necessárias para eliminar a discriminação praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa.

Ou seja, em sua fase inicial, o modelo internacional de proteção dos direitos humanos fora baseado nos princípios dos movimentos sociais de gênero, em prol de promoção de uma igualdade formal e real, esse também é lema do movimento feminista liberal. Assim, há uma dupla exigência: da igualdade perante a lei e vedação da discriminação, consagrada em todos os instrumentos a respeito de direitos humanos.

Montebello (2000) aborda que mesmo com todos os pactos e tratados internacionais sobre direitos das mulheres ainda não há uma completa efetivação desses.

Não é necessário pesquisar-se profundamente para constatar que a igualdade de gênero proclamada por nosso Estatuto Político e por Pactos internacionais aos quais o Brasil aderiu ainda tem pela frente um longo caminho de lutas e transformações culturais para tornar-se realidade fática. [...] Não raro os veículos de comunicação denunciam os efeitos perversos dessa tradição discriminatória, que reflete várias realidades de violação aos direitos humanos da mulher (Montebello, 2000, p.25).

3.3 Impactos causados pela implementação de políticas públicas

É evidente que a implementação de políticas públicas deve ser analisada como parte importante para o alcance das metas constitucionalmente estabelecidas e sua implementação e controle representam o verdadeiro exercício da cidadania.

A figura estatal é concretizada como uma formação social, em que todas as ações ou omissões na esfera social são realizadas por intermédio de um poder outorgado pelos participantes. Ou seja, a manifestação do instituto da política pública é oriunda de um desejo comum, estas só são movidas a partir de um acordo social.

Ao associar isso às políticas voltadas para a solução de demandas associadas à figura feminina, rememora-se que estas são precedidas de grandes lutas e reivindicações sociais, além de uma fase de extensas vulnerabilidades e pressões nos grupos políticos responsáveis por solucionar as demandas.

Dessa forma, mesmo antes da implementação, na fase de planejamento e teorização da política pública, são elaboradas metas que devem ser atingidas com as ações. Além disso, também é executado um controle e avaliação. Logo, os desdobramentos em relação às políticas públicas são necessários e evidentes devido para a situação narrada, em que possuem uma repercussão em caráter global, com a necessidade do planejamento em prol do sucesso

Derani (2006) destaca que Estado somente coloca ações em prática porque deve, em razão de uma imposição autoritária e normativa:

A política pública surge a partir de uma construção normativa. Assim, estruturalmente a base da política é o direito. A construção da política se dá no interior do Estado em três momentos: 1. Decisão estatal: feita por agentes públicos competentes no interior do Estado com maior ou menor participação social. Seu conteúdo e seus agentes estão circunscritos à atribuição constitucional e normativa de maneira geral. 2. Alteração institucional: no interior da administração, mudança estrutural ou organizacional. Como exemplo de modificação estrutural, tem-se a criação das Agências como consequência da política de desestatização do Estado. Porém, a alteração pode ser menos visível e mesmo não implica* mudança da estrutura do Estado, mas traz novos atores privados pelo processo licitatório, atribui novas obrigações a servidores públicos.. 3. Ações públicas propriamente ditas: construção, realização de ações (Derani, 2006, p.15).

Portanto, políticas públicas são a forma específica de manifestação das normas políticas, com ênfase em objetivos concretos, conforme a área de atuação. A norma política é compreendida como o de uma política visto que já anuncia preliminarmente a sua repercussão. Logo, a política pública usa de artifícios jurídicos para fins políticos, ou seja, apropria-se de princípios normativos para a realização de ações voltadas àqueles fins que se compreendem como essenciais para a formação do bem-estar.

Segundo Derani (2006, p. 20) ao apontar a busca estatal por atingir as metas constitucionalmente previstas aduz que: “perfaz o cumprimento de um dever. Da mesma forma que compete ao Estado a ação normativa especificando as normas políticas constitucionais, a ele também se impõe a ação executiva”

Em conclusão, reafirma-se a necessidade de assunção da força normativa das normas políticas, imprescindíveis para a formação dos direitos fundamentais. Portanto, a efetivação das normas políticas é indispensável para a formação de sujeitos autônomos, capazes de promover o controle social e exercer a cidadania.

Ao evidenciar os potenciais impactos que podem ser causados pelas políticas públicas, questiona-se quanto a limitação presente nos recursos sociais para serem alocados nas referidas ferramentas, em que cada uma dessas políticas. Destaca-se que a execução de projetos é associada a custos em diversas áreas, em que a concretização de objetivos é vista como compensação de gastos. Assim, ao analisar o princípio da eficiência da administração pública, deve ser adotada aquela política com melhor relação entre os custos e os benefícios.

Assim, Martinez (2009) realiza relevante apontamento e reflexão quanto ao pensamento da necessidade de se pensar no bem-estar social:

No geral, a sociedade arca com os custos em um momento anterior ao gozo dos benefícios. Quanto mais os benefícios estão dispersos no tempo, menor o seu valor, por causa do aumento das incertezas e do fato de que preferimos gozar os benefícios hoje e não no futuro – e estamos dispostos a pagar por isso. Assim, para políticas com benefícios a longo prazo, aumentar a taxa de desconto fará com que a política se torne menos atrativa. O objetivo de qualquer administrador público deve ser tornar melhor a vida de seus jurisdicionados. E para que a administração pública possa alcançar esse objetivo, ponderando e sopesando o impacto de diferentes medidas ou configurações institucionais sobre o bem-estar do cidadão, é fundamental a adoção de uma ferramenta de cunho normativo: a análise custo-benefício (Martinez, 2009, p.10).

Diante disso, infere-se que a implementação de políticas públicas para combater a pobreza menstrual reverbera de diversas formas, especialmente no âmbito da prevenção de doenças por intermédio da injeção de produtos específicos para o controle da situação, bem como a disseminação de informações específicas.

Além disso, as políticas públicas para combater a pobreza menstrual podem promover a igualdade de gênero, no qual a sua atuação específica para mulheres não deve ser considerada como uma segregação, e sim como uma forma de agregação e inserção social.

A pobreza menstrual é uma questão que afeta desproporcionalmente as mulheres e as pessoas que menstruam, e pode ser um obstáculo para a participação plena na sociedade. Por exemplo, a falta de acesso a produtos de higiene menstrual pode levar a ausências escolares, o que pode afetar a educação e as oportunidades futuras. Ao abordar a pobreza menstrual, as políticas públicas podem ajudar a remover esses obstáculos e promover a igualdade de gênero.

No entanto, também é importante considerar as potenciais consequências negativas da implementação dessas políticas. Por exemplo, se as políticas não forem implementadas de maneira eficaz, elas podem não alcançar as pessoas que mais precisam de ajuda. Além disso, se os produtos de higiene menstrual fornecidos não forem de boa qualidade, eles podem não ser usados, o que pode limitar a eficácia da política.

Portanto, é crucial que as políticas públicas para combater a pobreza menstrual sejam bem planejadas e implementadas de maneira eficaz, com pesquisa, planejamento e, acima de tudo, objetivos gerais e específicos claros e condizentes com a realidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nascer mulher na atualidade ainda é compreendido como sinônimo de vulnerabilidade e de submissão frente à sociedade, a demonstração disso é o contexto de vulnerabilidade enfrentado por inúmeras mulheres, meninas, pessoas transexuais e pessoas não binárias menstruantes no Brasil, que sofrem com a pobreza menstrual, convivendo com as mais degradantes e indignas condições de sobrevivência.

Inferiu-se que o controle social externo desempenha um papel crucial na garantia de políticas públicas eficazes de combate à pobreza menstrual, especialmente por ser medida democrática e de inclusão social.

O controle social externo, exercido por organizações da sociedade civil, mídia e cidadãos, é essencial para assegurar que as políticas públicas sejam implementadas de maneira transparente e responsiva às necessidades da população. Ele permite que a sociedade participe ativamente do monitoramento e avaliação das ações governamentais, promovendo a accountability e incentivando a melhoria contínua das políticas.

Além disso, o controle social pode impulsionar a criação de políticas mais inclusivas e abrangentes, que considerem as diversas realidades vivenciadas pelas pessoas que menstruam, incluindo aquelas em situação de vulnerabilidade social. Ao envolver diferentes atores sociais no debate e na fiscalização das políticas de combate à pobreza menstrual, aumenta-se a chance de que essas políticas sejam mais efetivas e alinhadas com os princípios de equidade e justiça social.

REFERÊNCIAS

CISNE, Mirla; GURGEL, Telma. Feminismo, Estado e políticas públicas: desafios em tempos neoliberais para a autonomia das mulheres. **Ser Social**, v. 10, n. 22, p. 69-96, 2008.

DERANI, Cristiane. Política pública e a norma política. **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, p. 131-142, 2006. https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas_pub/article/view/1369. Acesso em: 10 mar. 2024.

MARTINEZ, Ana Paula. Análise de custo-benefício na adoção de políticas públicas e desafios impostos ao seu formulador. *Revista de Direito Administrativo*, v. 251, p. 29-59, 2009.

MELLO, J., MARQUES, D. Elementos para uma tipologia de gênero da atuação estatal: visões do Estado sobre as mulheres e políticas públicas no Brasil. **Texto para Discussão (IPEA)**, 2441, 1-66. 2018. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8938/1/Td_2441.pdf acesso em 02 jan. 2024.

MONTEBELLO, Marianna. A proteção internacional dos direitos da mulher. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v.3, n.11, 2000

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres. **XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, p. 20-24, 2004.

PIOVESAN, Flavia. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. *Cadernos Jurídicos*, São Paulo, ano 15, nº 38, p. 21-34, Janeiro Abril/2014

SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas públicas**. Brasília: Enap, v. 1, p. 317, 2006.

SOUZA, I. F. de; ALBERTTI, A. As Políticas Públicas De Combate À Pobreza Menstrual Como Emancipação Das Juventudes Que Menstruam. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 208– 236, 2023. DOI 10.25245/rdsp. v11i2.1369. Disponível em:

UNFPA – Fundo de População das Nações Unidas, & UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. *Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de di-*

reitos. 2021. Disponível em https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio_unicefunfpa_maio2021.pdf Acesso em: 22 dez. 2023

XAVIER, Gabriela Lima dos Anjos. **Da pobreza à dignidade menstrual**: uma análise da legislação e das políticas públicas no Brasil. 2023. 58 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2022.

Relações de poder e violência contra a mulher:

um estudo à luz da teoria feminista



Suelen Saraiva da Cruz Alexandre¹

Resumo: A violência contra a mulher é um fenômeno complexo e multifatorial. Suas raízes remetem a questões estruturais e culturais de cunho machista, misógino e patriarcal. Muitas teorias buscam entender e explicar como as relações de poder encontraram durante séculos solo fértil para legitimação e formas de perpetuação do patriarcado. Nesse contexto, o presente estudo tem como propósito discutir através da pesquisa bibliográfica como a teoria feminista analisa as raízes históricas e culturais da problemática em tela. Nessa órbita, faz-se necessário entender que o feminismo é um movimento que visa acabar com o sexismo, opressão, exploração e classismo. A metodologia utilizada na pesquisa foi de natureza qualitativa, onde se realizou uma revisão bibliográfica onde a coleta de dados ocorreu entre os meses de julho a novembro de 2023 por meio de artigos extraídos das bases de dados: Scientific Electronic Library Online (SCIELO) e Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS) e obras clássicas de autoras feministas que foram utilizadas como baliza para a pesquisa. O estudo em questão não tem como finalidade encerrar essa temática e sim servir como base para publicações posteriores.

Palavras-chave: violência contra a mulher; feminismo; machismo; patriarcado.

POWER RELATIONS AND VIOLENCE AGAINST WOMEN: A STUDY IN THE LIGHT OF FEMINIST THEORY

Abstract: Violence against women is a complex and multifactorial phenomenon. Its roots refer to structural and cultural issues of a sexist, misogynistic and patriarchal nature. Many theories seek to understand and explain how power relations have found fertile ground for centuries to legitimize and perpetuate patriarchy. In this context, the purpose of this study is to discuss, through bibliographical research, how feminist theory analyzes the historical and cultural roots of the problem at hand. In this orbit, it is necessary to understand that feminism is a movement that aims to end sexism, oppression, exploitation and classism. The methodology used in the research was qualitative in nature, where a bibliographic review was carried out where data collection took place between the months of July and November 2023 through articles extracted from the databases: Scientific Electronic Library Online (SCIELO) and Literature Latin

¹ Graduada em Serviço Social pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio-UNILEÃO, Juazeiro do Norte- CE. Especialista em Serviço Social e Políticas Públicas pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio-UNILEÃO. Especialista em Violência Doméstica pela Faculdade Venda Nova do Imigrante-FAVENI. Mestranda em Meio Ambiente pelo Instituto Federal do Ceará-IFCE. suelensaraivadacruz@gmail.com

American and Caribbean Health Sciences (LILACS) and classic works by feminist authors that were used as a guide for the research. The study in question does not aim to close this topic but rather to serve as a basis for subsequent publications.

Keywords: Violence against women. Feminism. Male chauvinism. Patriarchy.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um problema latente na atual conjuntura tendo em vista o alto índice de violação de direitos à mulher. Este cenário emoldura e põe em xeque a complexidade das relações de poder que perpassam a historicidade e descortinam a relação de dominação que sempre fora legitimada. Essa premissa revela que para entender a questão da violência é necessário nos debruçarmos sobre questões estruturais de cunho social e histórico que reforçam a desigualdade de gênero evidenciando uma dimensão muito maior de padrões culturais e práticas sociais de raiz histórica.

Nesse prisma, o presente estudo foi utilizado para conclusão do curso de especialização em Violência Doméstica realizado na Faculdade Venda Nova do Imigrante- FAVENI e teve como finalidade discutir, à luz da teoria feminista, como o machismo e o patriarcado reverberam padrões de dominação e explicam a desigualdade de gênero. É mister destacar que ao longo desse trabalho discutiremos como o feminismo percebe e compreende através do viés analítico as desigualdades estruturantes e fundantes de gênero. Ao passo que, diante da problemática, se faz necessário analisar o que tem sido feito diante desse cenário, quais as políticas públicas e quais as formas de enfrentamento existem no bojo desse emaranhado de questões relativas à violência contra nós mulheres.

Para a realização dessa pesquisa foi realizada uma revisão bibliográfica através da análise de obras congêneres sobre o conteúdo elencado. Destarte, acredita-se que o presente trabalho irá contribuir para o fomento de estudos sobre os resultados obtidos, ampliando o leque de discussões diante do cenário contemporâneo. Por conseguinte, a pesquisa em pauta não busca esgotar o tema, porém, poderá contribuir para publicações posteriores.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A violência contra a mulher consiste num problema de raízes culturais, sociais e de saúde pública na atualidade. Apesar de toda sua complexidade, ainda é notório o trato dessa questão como algo restrito ao âmbito privado, isto é, ocorre de modo frequente, contudo, raramente revelada.

A violência contra a mulher se impõe à vítima como uma forma de castigo ou repressão com o fato de condicionar a conduta feminina, apresentando-lhe a ideia de que sequer tem domínio sobre a própria vida, dissuadindo-as de qualquer pretensão de autodeterminação, ante a convicção machista de que devem ser subservientes aos homens (Georgia Leonardo et al , 2018 *apud* Callou et al., 2021, p.13).

Nesta perspectiva, evidencia-se a posição de dominação masculina. Essa conduta ainda possui vestígios na atual conjuntura. Amarijo et al (2020) aponta que aproximadamente uma em cada cinco brasileiras refere ter sido vítimas violência doméstica. Estatísticas afirmam que 20% das brasileiras sofreram em 2010 algum tipo de violência por parte dos homens, conhecidos ou não, sendo as formas mais citadas a física e a psicológica.

2.1 As faces da violência contra a mulher

No que tange os aspectos relacionados à violência familiar Saffioti, 1987 explica que:

A violência doméstica apresenta características específicas, o que contribui, tremendamente, para a codependência e o estabelecimento da relação fixada. Rigorosamente, a relação violenta se constitui em verdadeira prisão. Neste sentido, o próprio gênero acaba por se revelar uma camisa de força: o homem deve agredir, porque o macho deve dominar a qualquer custo; e a mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu “destino” assim o determina (SAFFIOTI,1987, p.85)

Essas características apresentadas são justificativas para o entendimento do porquê que em muitos casos a mulher em situação de violência não consiga romper com o silenciamento. Não obstante, entende-se essa codependência (dependência emocional) com fator preponderante para não romper com a situação vivenciada.

Nesse sentido, Cagigas Arriazu (2022) *apud* Andrade (2022, p.16) aponta que a violência doméstica tem relação com o patriarcado² em que o homem se sente superior a mulher e a trata como objeto.

[...] Então esse machismo estrutural, presente nas relações de gênero, provoca a violência. O patriarcado e o machismo alimentam esse código cultural e moral da violência, o patriarcado e o machismo pode ser traduzido como o pensamento de domínio do homem sobre a mulher (ANDRADE, 2022, p.16)

² Patriarcado é compreendido como um sistema masculino de opressão das mulheres, caracterizado por uma economia domesticamente organizada que o sustenta, na qual as mulheres são objeto de satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros, reprodutoras de trabalho e de novas reprodutoras. Patriarcado, então, representa o somatório de dominação e exploração, que Saffioti (id., p.6) entende como opressão e que, não obstante os avanços femininos, não teve sua base material destruída. Afinal de contas as mulheres continuam sendo, sistematicamente, dominadas, exploradas e oprimidas (OSTERNE,2007. p.134).

Isto posto, é importante compreender que o patriarcado não consiste apenas em um sistema de dominação, mais do que isto, ele é também um sistema de exploração.

Tanto a dona-de-casa, que deve trazer à residência segundo o gosto do marido, quanto a trabalhadora assalariada, que acumula duas jornadas de trabalho, são objeto de exploração do homem, no plano da família. Na qualidade de trabalhadora discriminada a aceitar menores salários, a mulher é, no plano mais geral da sociedade, alvo da exploração do empresário capitalista. Desta sorte, fica patente a dupla dimensão do patriarcado: a dominação e a exploração (SAFFIOTI, 1987 p.51).

A discussão em curso nos faz refletir o quanto o fenômeno da violência está imbricado com as questões estruturais e conjunturais da sociedade. É enfático destacar que são essas as relações que emolduram a desigualdade de papéis socialmente construídos.

Desta feita, Saffioti 1987, corrobora afirmando que a “desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama das relações sociais”.

Nessa perspectiva, apreende-se o fenômeno da violência está ligado com questões culturais, sociais e estruturais. Assim, se faz necessário nos debruçarmos sobre os estudos relativos às questões de gênero com o fito de compreender o processo de lutas por mudanças que impulsionaram alterações nas legislações visando o enfraquecimento da sociedade patriarcal.

2.1.1 Feminismo x Supremacia Masculina: elementos para o debate

Considera-se que o feminismo consiste em um movimento para acabar com as formas de opressão presentes na sociedade desde os tempos mais remotos. Assim, tal movimento buscou e busca até hoje o rompimento com o sexismo³, a opressão e o classismo.

Desta feita, é mister compreender que o feminismo ainda é amplamente difundido como algo negativo, como um movimento onde as mulheres querem ter supremacia sobre os homens, quando na realidade o que se buscou foi a igualdade de gênero, equidade salarial. Esse olhar deturpado é reforçado principalmente pela mídia de massa local.

³ O sexismo se define como o conjunto de todos e cada um dos métodos empregados no seio do patriarcado pra manter em situação de inferioridade, subordinação e exploração o sexo dominado: o feminino. O sexismo abarca todos os âmbitos da vida e das relações humanas, Ou seja, não se trata de costumes, piadas ou manifestações do poderio masculino em um momento determinado, mas de uma ideologia que defende a subordinação das mulheres e todos os métodos utilizados para que essa desigualdade se perpetue (GARCIA, 2015, p.19).

A equivocada noção de movimento feminista como anti-homem carregava o equivocado pressuposto de que todos os espaços femininos seriam necessariamente ambientes em que o patriarcado e o pensamento sexista estariam ausentes (HOOKS, 2022, p.18).

É importante destacar que o sentimento anti-homem era muito presente entre as ativistas no início do feminismo. Esse sentimento lutava e reagia contra a dominação masculina.

A partir da década de 1970, as mais variadas reivindicações de movimentos feministas deu mais visibilidade à violência contra a mulher, pondo em xeque que a compreensão de que as mulheres não poderiam e não deveriam continuar sendo consideradas pelo viés do grupo oprimido, sendo vítimas das mais variadas formas de repressão, preconceito, discriminação que por longos anos existiu na sociedade.

Nesse prisma, é importante nos reportarmos a categoria de estudos sobre gênero a partir de um viés que considere como elemento de relações sociais e forma de atribuir significado na trama das relações de poder.

Minha definição de gênero tem duas partes e diversas subpartes. Elas são ligadas entre si, mas deveriam ser distinguidas na análise. O núcleo essencial de definição repousa sobre a relação fundamental entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sócias fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder (SCOTT, 1990, p.14 apud OSTERNE, 2007, p. 141/142).

Nesse contexto, é importante ressaltar a dicotomia que se observa ao longo do movimento feminista. Desta feita, se faz necessário apreender os entraves para o movimento que consiste em um movimento social classista e autônomo alinhado com a busca de um projeto societário emancipatório.

O movimento feminista ao longo de sua trajetória trouxe à tona, como evidenciamos, discussões e lutas que obviamente estavam ligadas aos interesses das mulheres, mas também confrontam diretamente com o capital. Destacamos especialmente a contestação à propriedade privada e à família nuclear burguesa e monogâmica, condicionalidades fundamentais para a sustentabilidade do capitalismo. Além disso, ressaltamos a denúncia à apropriação do corpo da mulher e à exploração da força de trabalho feminina, tanto na esfera produtiva como reprodutiva (Álvaro, 2013, p. 21).

Conforme o viés marxista, a base estruturante da subordinação feminina está no surgimento da propriedade privada. É mister salientar que segundo a tradição marxista a propriedade privada dá origem a luta de classes.

De acordo com Engels (1979 a), anterior ao surgimento da propriedade privada, muitas sociedades possuíam uma organização matrilinear. Posteriormente à propriedade privada, as formações sociais tornam-se predominantemente patriarcais, pautadas na superioridade masculina e no direito ao homem sobre a mulher, filhos (as), escravos e bens materiais ligadas a produção. Se não temos dados históricos com os quais podemos provar que é com a propriedade privada que ocorre a subordinação da mulher, não temos dúvida que, a partir dela, o patriarcado se torna uma grande determinação estrutural (ÁLVARO, 2013, p.122).

Nesse contexto, pode-se afirmar que o patriarcado se consolida historicamente associado à emergência e produção da propriedade privada. Desta feita, tem-se também a garantia do seu controle e de sua perpetuação. Saffioti (2004) apud Álvaro (2013) afirma que dois fatores marcaram as bases de constituição do patriarcado: 1. A produção excedente econômica, núcleo de desenvolvimento da propriedade privada e, portanto, do domínio e exploração do homem sobre o homem/mulher, no caso, ainda mais fortemente sobre a mulher. 2. A descoberta da participação dos homens na criação dos filhos (as) pois, antes isso era entendido como um poder divino.

Diante de toda discussão em curso é importante destacar a importância de desvelar o sistema de dominação e exploração sobre as mulheres, isto é, o patriarcado. Nesse sentido será possível entender as bases materiais da ideologia que reproduz e legitima a condição de inferioridade feminina. Conforme Álvaro (2013), é um equívoco atribuir às mulheres a responsabilidade pela reprodução do patriarcado, muitas vezes, alegando que são elas que educam os homens ou ainda que “gostam” de serem submissas ou mesmo sofrerem violência. Isso é responsabilizar o indivíduo desconsiderando seu contexto histórico e as relações sociais.

Importante destacar o papel que a teoria marxista propõe ao buscar analisar criticamente as relações sociais numa perspectiva de totalidade, isto é, sem fragmentar a realidade, seu objetivo é desvelá-la, percebendo as relações para além do que está posto. Nessa perspectiva, esse método de conhecimento permitiu ao feminismo e aos estudos de gênero obter os instrumentos necessários para desnaturalizar as mais variadas formas de opressão a que as mulheres estão submetidas.

Essa teoria, ao expor em bases materiais concretas as determinações da subordinação da mulher, permite engendrar ações pela transformação dessa situação, transformação essa, em torno da busca pela igualdade substantiva. Enfim, a teoria marxista vai no cerne, ao foco das desigualdades sociais, analisando dentro de uma dimensão materialista e de uma perspectiva de totalidade a opressão e a exploração da mulher (CISNE, 2015, p.103)

Nesse prisma, considera-se que o movimento feminista deve considerar os aspectos econômicos, políticos e sociais. Do contrário, o que pode ocorrer é uma

análise focalizada e fragmentada da realidade. O que ocorrera por longas décadas é que algumas abordagens não consideram as determinações macrossociais relacionadas diretamente com a subordinação das mulheres.

Ao analisar a influência de Foucault sobre os movimentos sociais que surgiram na década de 1960, David Harvey (2002) apud Cisne (2015) faz a seguinte assertiva:

É clara a crença de Foucault no fato de ser somente através de tal ataque multifacetado e pluralista às práticas localizadas de repressão que qualquer desafio global ao capitalismo poderia ser feito sem reproduzir as múltiplas repressões desse sistema numa nova forma. Suas ideias atraem os vários movimentos sociais surgidos nos anos 1960 (grupos feministas, gays, étnicos e religiosos, autonomistas regionais etc.), bem como os desiludidos com as práticas do comunismo e com as políticas dos partidos comunistas. Mas deixam aberta, em especial diante da rejeição deliberada de qualquer teoria holística do capitalismo, a questão do caminho pelo qual essas lutas localizadas poderiam compor um ataque progressivo, e não regressivo, às formas centrais de exploração e repressão capitalistas (DAVID HARVEY, 2002 apud CISNE, 2015, p.99).

Por sua vez, a partir do intermédio da teoria marxista é que o movimento feminista pode ter um papel transformador. Morais, 2000 apud Cisne, 2015 afirma que partindo do princípio de que emancipação da mulher será associada à construção de uma nova sociedade, à ruptura com o capitalismo, a teoria marxista se faz indispensável para a luta das mulheres, uma vez que tem como objetivo a sociedade burguesa e como objetivo a sua superação.

Destarte, é cabível de registro que o feminismo ao longo de sua trajetória foi alvo de campanhas que tinham o intuito de apresentar a população que o feminismo era um inimigo a combater. Não havia consenso de que de acordo com a época e a realidade de cada país coexistiram diversos tipos de feminismo, contudo, havia um objetivo em comum que consistia na luta pelo reconhecimento de direitos e oportunidades para as mulheres, isto é, o que se buscava era a igualdade de todos os seres humanos.

Assim, é mister destacar que ao longo da história muitos discursos de legitimação da desigualdade entre mulheres e homens foram produzidos. Logo, é necessário mostrar que o feminismo possui uma longa trajetória como movimento social que busca a emancipação.

Desse modo, o feminismo pode ser definido como a tomada de consciência das mulheres como coletivo humano, da opressão, dominação e exploração de que foram e são objeto por parte do coletivo de homens no seio do patriarcado sob suas diferentes fases históricas, que as move em busca da liberdade de seu sexo e de todas transformações da sociedade que sejam necessárias para este fim. Partindo desse princípio, o feminismo se articula como filosofia política e, ao mesmo tempo, como movimento social (GARCIA, 2015, p.8).

Nessa órbita, Garcia (2015) aponta que o feminismo é uma consciência crítica que ressalta as tensões e contradições que encerram todos esses discursos que intencionalmente confundem o masculino com o universal.

O ponto fulcral da teoria feminista consiste no conceito de gênero, amplamente discutido até nos dias atuais e entender o conceito em tela é primordial desmentir a o preconceito de que a biologia determina o feminino enquanto o cultural ou humano é uma criação masculina.

O conceito de gênero é a categoria central da teoria feminista. Parte da ideia de que o feminino e o masculino não são fatores naturais ou biológicos, mas sim construções culturais. Por gênero entendem-se as normas, obrigações, comportamentos, pensamentos, capacidades e até mesmo o caráter que se exigiu que as mulheres tivessem por seres biologicamente mulheres. Gênero não é sinônimo de sexo. Quando falamos de sexo estamos nos referindo à biologia – as diferenças físicas entre os corpos – e ao falar de gênero, as normas e condutas determinadas para homens e mulheres em função do sexo (Garcia, 2015, p. 20).

Diante do exposto, e do entendimento acerca dos conceitos que permeiam a trajetória do feminismo é importante ressaltar que ao longo de sua trajetória houveram questões problemáticas, pois nem sempre categoria como raça e classe estiveram presentes na arena de luta.

2.1.1.1 Ondas do Movimento Feminista

Por séculos a mulher tem lutado por contra as desigualdades enfrentadas pelo único fato de ser mulher. Contudo, o “feminismo” emergiu como um conceito a partir de 1937. O francês Charles Fourier atribui o termo *féminisme*. Por um longo período a palavra foi adotada na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos para descrever o movimento que trazia como objetivo central a conquista por igualdade social, econômica e legal entre os séculos.

Existem várias vertentes feministas oriundas dos diferentes objetivo e níveis de desigualdade ao redor do mundo. Os desdobramentos de suas ideias e objetivos continuou a moldar sociedades desde sua concepção e, por isso, se destacava como um dos movimentos mais importantes do nosso tempo – inspirando, influenciando e até mesmo surpreendendo um enorme número de pessoas conforme continua a se desenvolver (MCCANN et I, 2019, p.14).

Sociólogos identificaram três “ondas” principais do feminismo, no entanto algumas feministas acreditavam haver uma quarta onda a partir da segunda década do século XXI. Destarte é inegável que o movimento feminista está em constante

evolução.

No que concerne a primeira onda, seus objetivos dominaram a arena feminista nos Estados Unidos e Europa no século XIX e as primeiras feministas tinham sua base formada por mulheres brancas, de classe média e com acesso à educação e direitos iguais no casamento. Essa primeira onda perdurou até meados da década de 1920.

Em 1960 a segunda onda começou a florescer e percebeu-se que os direitos legais conquistados na primeira onda não haviam impactado de forma real a vida cotidiana e voltaram sua atenção à redução da desigualdade em áreas diversas como trabalho e família.

Estimulada pelo clima revolucionário dos anos de 1960, a segunda onda se identificou com o “Movimento de Libertação das mulheres” que buscou principalmente identificar e acabar com a opressão à mulher. Enquanto novos cursos sobre teoria feminista nas universidades examinavam as raízes da opressão e analisavam a configuração das ideias de gênero, organizações de grupo de base surgiam para enfrentar injustiças. As mulheres tomaram para si o controle de natalidade, até então nas mãos de uma medicina dominada por homens; lutaram pelo direito ao aborto legal e denunciaram agressões físicas (MCCANN et al, 2019, p. 15)

A força da segunda onda se desvaneceu a partir da década de 1980 haja vista o cenário político cada vez mais conservador. Contudo, ainda nesse período emergiu o feminismo negro e a ideia de interseccionalidade. Conforme MCCANN (2019) foi um reconhecimento das múltiplas barreiras encaradas pelas mulheres negras, que o feminismo liderado por mulheres brancas de classe média, deixara de abordar.

A partir da década de 1990 fora verbalizado a necessidade de uma terceira onda sob o argumento de que as mulheres ainda precisavam de libertação e não apenas de igualdade que as pós-feministas acreditavam ter alcançado.

A terceira onda abrangeu correntes diversas e, por vezes, conflitantes. Essas correntes incluíam atitudes em relação à “cultura raunch” (comportamento abertamente sexual) como uma expressão de liberdade sexual, a inclusão de mulheres trans no movimento e o debate sobre se os objetivos feministas podiam ser alcançados em uma sociedade capitalista (MCCANN et al, 2019, p. 15).

Diante dos fatos acima narrados, compreende-se que o movimento feminista foi polarizado uma vez que pensadoras revolucionárias não queriam apenas alterar o sistema existente para que mulheres tivessem mais direitos, o que se buscava era a real transformação do sistema com o intuito de acabar com o patriarcado.

Dada as transformações provocadas pelo movimento feminista entende-

se que há a real necessidade de entender o movimento como algo que provoca a conscientização crítica provando como a luta feminista é relevante para a vida de todas as mulheres.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Estatísticas recentes apontam que houve um crescimento da violência contra a mulher, ou seja, houve um crescimento de todos os indicadores de violência doméstica em 2022.

Tabela 1 - Crescimento dos indicadores de violência doméstica em 2022

Crimes contra a mulher	Número	Crescimento em percentual
Femicídio	1.437	6,1%
Importunação Sexual	27.530	37%
Agressões	245.713	2,9%
Homicídios femininos	4.034	1,2%
Ameaças	613.529	7,2%
Chamados ao 190	899.485	8,7%
Violência psicológica	24.832	-
Stalking	55.560	-
Assédio Sexual	6.114	49,7%
Tentativa de feminicidio	-	16,9%

Fonte: 17º Anuário de Segurança Pública (2023).

Nesse diapasão, ainda segundo o 17º Anuário de Segurança Pública de 2023 entre as vítimas de feminicídio 61,1% eram negras, onde 71,9% tinham entre 18 e 44 anos. Dessas mortes 7 em cada 10 foram mortas dentro de casa, sendo que 53,6% das mulheres foram mortas pelo parceiro.

Os dados acima revelam que houve um crescimento da violência contra a mulher evidenciando que a mulher negra é o principal grupo vitimado pela violência. Logo, as mulheres racializadas são as que mais sofrem as consequências de uma sociedade patriarcal. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023) explicar esse crescimento é um desafio:

[...] Destacamos três hipóteses principais: 1) em primeiro lugar, ressaltamos o desfinanciamento das políticas de proteção à mulher por parte da gestão de Jair Bolsonaro, que registrou a menor alocação orçamentária em uma década para as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher (FBSP,2022); 2) chamamos a atenção para o impacto da pandemia de Covid-19 nos serviços de acolhimento e proteção às mulheres, que em muitos casos tiveram restrições aos horários de funcionamento, redução das equipes de atendi-

mento ou mesmo foram interrompidos; 3) por fim, não há como dissociar o cenário de crescimento dos crimes de ódio da ascensão de movimentos ultraconservadores na política brasileira, que elegeram o debate sobre igualdade de gênero como inimigo número um.

Esse crescimento da violência reverbera que a violência doméstica não conhece fronteiras, isto é, acontece em diversas camadas sociais, etnias, religiões ou culturas e em populações com os mais diversos níveis socioeconômicos. Conforme Guerra 1998, p.31 “a violência doméstica permeia todas as classes sociais, por isso é chamada de virulentamente democrática. Resguarda relação com a violência estrutural, mas tem outras determinações. Trata-se de uma violência interpessoal que tem na família um lugar privilegiado”.

4 CONCLUSÃO

O estudo se propôs a fazer uma revisão bibliográfica, apresentando a análise acerca da violência contra a mulher, buscando descortinar as causas fundantes dessa problemática e quais as contribuições que o movimento feminista apresenta no trato dessa questão.

É notório perceber no cenário contemporâneo a intervenção positiva do movimento feminista que foi capaz de criar e sustentar uma maior conscientização cultural acerca da violência doméstica. Tal movimento considera que as mudanças dessa problemática ainda tão latente na sociedade devem ocorrer no pensamento e no campo da ação. Este movimento contemporâneo foi capaz de revelar e expor a realidade da violência doméstica.

Além de expor as faces da violência, se faz necessário conhecer as causas fundantes que ocultam as raízes históricas dessa problemática. O delinear do movimento feminista muito corroborou para a real compreensão do pano de fundo que explica a complexidade desse fenômeno.

No que se refere às contribuições, foi possível evidenciar que as raízes da violência contra a mulher está relacionada com questões que estruturam e emolduram a sociedade patriarcal.

Portanto, acredita-se que para que a sociedade possa buscar estratégias de superação da desigualdade de gênero, é necessária a compreensão do fenômeno da violência como algo estrutural de raiz histórica, social e cultural.

Considera-se relevante pensar em políticas públicas de prevenção e intervenção, pois estas antecipam medidas de combate à violência. Um enorme desafio na cena

contemporânea é a urgência na desconstrução de padrões de masculinidades tóxicas. Logo, é necessário e urgente, construir novas masculinidades alicerçadas na igualdade de gênero.

REFERÊNCIAS

- ÁLVARO, Mirla Cisne, **Feminismo, luta de classes e consciência militante feminista no Brasil**.- 2013. Tese (doutorado) Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Serviço Social. Disponível em: <http://www.bdt.d.uerj.br/handle/1/15881>
- AMARIJO CL, Figueira AB, Ramos AM, Minasi ASA. **Relações de poder nas situações de violência doméstica contra a mulher: tendência dos estudos**. Revista Cuidarte [Internet]. Disponível em <https://revistas.udes.edu.co/cuidarte/article/view/1052>. Acesso em 10 de novembro de 2023.
- ANDRADE, José André de Andrade. **Machismo e misoginia nas relações sociais: políticas públicas de combate à violência praticada por homens contra mulheres em Juazeiro Do Norte**. Trabalho de Conclusão de Curso.2022. Universidade Regional do Cariri- URCA. Acesso em 18 de novembro de 2023.
- Athena de Albuquerque Farias ... [et al.] (Organizadores); Alcylanna Nunes Teixeira Santiago ... [et al]. **As faces da violência de gênero**. / 1. ed. – Recife: Inoveprimer, 2021. Disponível em: <https://unileao.edu.br/wp-content/uploads/2021/06/As-faces-da-Violencia-de-Genero-1a-Edicao-Cecilia-Bezerra-Leite-Professora-Servico-Social.pdf>. Acesso em 15 de outubro de 2023.
- CISNE, Mirla. **Gênero, divisão sexual do trabalho e Serviço Social**.- 2.ed.- São Paulo: Outras Expressões,2015.
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública** [livro eletrônico] / Fórum Brasileiro de Segurança Pública. – São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf> Acesso em 10 de setembro de 2023.
- GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**- São Paulo: Claridade, 2015.
- GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos; a tragédia revisitada**.3. ed. São Paulo: Cortez,1998.
- HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. - 18ª ed. – Rio de Janeiro; Rosa dos Tempos, 2022.
- MCCANN, Hannah... [et al]. **O livro do feminismo**. 1.ed. Rio de Janeiro: Globo livros.2019.
- OSTERNE, Maria Do Socorro Ferreira. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**- Fortaleza: EdUece, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência**- São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho** - São Paulo: Editora Moderna, 1987.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal. Coordenadoria Especial da Mulher: Secretaria do Governo Municipal. **Políticas Públicas e igualdade de gênero**/ Tatau Godinho (org.) Maria Lucia da Silveira (org). – São Paulo Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

Trabalho análogo à escravidão na sociedade contemporânea



*Stella Selena Diniz Carvalho Feitoza¹
Danielly Pereira Clemente²*

1 INTRODUÇÃO

Nesse trabalho será abordado a discussão acerca de como o sistema de proteção dos direitos humanos combate a escravidão. Ademais, debater a respeito do trabalho análogo à escravidão na sociedade contemporânea que a priori se caracteriza por jornadas intensas, uma má remuneração, péssimas condições no ambiente que a vítima presta seus serviços, inexistência de segurança, violação dos direitos humanos e, muitas vezes tornando o operário refém desse sistema exploratório, haja vista que eles se encontram em um viés de precariedade financeira e com isso acabam se submetendo, por necessidade, a esse sistema. Assim, a desigualdade social visível em todo o Brasil juntamente com capitalismo, sistema econômico atual, se configuram como obstáculos para a erradicação desse problema social que rebaixam os indivíduos marginalizados a meros objetos para seus fins lucrativos. A aceitação do trabalho escravo não pode ser considerada como algo natural para uma sociedade, uma vez que viola todo o avanço da humanidade com práticas abomináveis, como a de um indivíduo explorar um ao outro (Brito Filho, 2017).

Sob esse viés, será trabalhado ao decorrer do resumo, de que forma o sistema de proteção dos direitos humanos combate a escravidão. Desse modo, alertando a sociedade como um todo e trazendo um viés científico e jurídico dessa problemática que assola milhares de vítimas do abuso no ambiente de trabalho mesmo após anos de luta para garantir leis que versam sobre os direitos dos operários.

Nesse contexto, essa pesquisa tem como objetivo geral investigar de que forma

¹ Acadêmica de Direito-Unileão- 2023 a 2028.

² Email: daniellyclemente@leaosampaio.edu.br. Mestre em Direitos Humanos – UFPB.

os direitos humanos combate e previne o trabalho análogo a escravidão. E como objetivos específicos analisar o conceito de trabalho análogo a escravidão, investigar historicamente a escravidão no mundo e examinar as normas de direitos humanos sobre o trabalho forçado por meio das convenções da ONU (Organização das Nações Unidas) e da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

1.2 Procedimentos metodológicos

Para a construção desta pesquisa, na qual será utilizado como principal técnica a pesquisa bibliográfica, feita por meio de artigos e livros, será necessário analisar criticamente todo o conteúdo encontrado sobre o tema de tal pesquisa descritiva, a fim de buscar a raiz história dessa mazela social haja vista que utilizou se do método histórico para sua composição e em como ela ainda procede e impacta na sociedade atual, principalmente no aspecto dos direitos humanos das vítimas do trabalho análogo. A técnica de análise de dados desta pesquisa consiste no estudo de cunho qualitativo, que usufrui abundantemente da interpretação e da fundamentação teórica.

2.3 Referencial teórico

É importante verificar e delimitar, de fato, o conceito de trabalho análogo a escravidão, na modernidade, haja vista que muitos deles possam passar despercebido como meros meios lícitos de empregabilidade.

O trabalho escravo contemporâneo não é caracterizado apenas quando há ofensa ao direito de liberdade do obreiro. Existe outras formas de coação que não se limitam ao cerceio à liberdade de locomoção do trabalhador, afrontando princípio basilar do Estado Democrático de Direito: a dignidade da pessoa humana (Conforti, 2007, p. 2).

A subjugação de um ser humano, bem como sua exploração por outro indivíduo, na forma em que for, seja ela a escravidão, seja ela a exploração por meio de trabalho análogo a escravo, termo juridicamente mais apropriado, ou mesmo a servidão, é repudiável, sob forma absoluta, pelo Direito Internacional contemporâneo (Brito Filho, 2017, p. 44).

O trabalho escravo apesar de sua proibição por lei a anos atrás, ainda é uma prática comum em vários estados do Brasil, muitos trabalhadores ainda sofrem exploração de várias formas, sendo expostos a vários tipos de humilhações. (Santos, Santiago, Moreira Santos Vanderson, Longo Garcia., 2022, p. 1)

Além disso, é necessário, também, investigar a escravidão no mundo a partir

das raízes históricas até os dias atuais.

A lei de abolição da escravidão, mais conhecida como Lei Áurea, foi assinada em maio de 1888 (Lei Imperial nº 3.353 de 13 de maio de 1888) proporcionando assim, a tão sonhada liberdade para os escravos. Mesmo após anos de luta por igualdade, liberdade e justiça, ainda temos vários casos de abusos e exploração do trabalho, em pleno ano de 2022 há registro de 1.565 casos de trabalho em condições análogas à escravidão e no ano anterior os dados são ainda maiores, com registro de 1.959 casos confirmados. (Santos, Santiago, Moreira Santos Vanderson, Longo Garcia., 2022, p.1)

Infelizmente na história brasileira a construção de grandes riquezas pelo trabalho, acabaram sendo também grandes processos de escravidão, de degradação da condição de ser humano, chegando mesmo a uma posição de coisificação, de redução tal de seu estado desumano, que homens e mulheres escravizados foram encarados como meros instrumentos de trabalhos, as vezes inferior a condição de um animal doméstico, também usados para atividades produtivas. Isso fez da escravidão no Brasil uma degradação que pesa sobre os ombros dos trabalhadores a centenas de anos (Mattos, 2023).

3.4 Análise e discussão dos resultados

Para a análise dos resultados obtidos, é relevante salientar e examinar as normas de direitos humanos sobre o trabalho forçado por meio das convenções da ONU (Organização das Nações Unidas) e da OIT (Organização Internacional do Trabalho), bem como as demais legislações sobre o assunto em questão.

Artigo 4º. “Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.” (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

Artigo 5º, inciso III: “Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.” (Constituição Federal, Brasil, 1988). Já em 1948, ao promulgar a Declaração Universal dos Direitos Humanos como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações, a ONU estabeleceu, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos e nela proibiu a escravidão (art. 4º), bem como a sujeição de qualquer pessoa à tortura, penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (art. 5º). Em 1957, foi adotada também a Convenção nº 105 da OIT, complementar à de nº 29, e que tratou da abolição do trabalho forçado como uma obrigação a ser imposta a todos os países membros daquela Organização. Da mesma forma, em 1966, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) estabeleceu a proibição do trabalho escravo, em seu artigo 8º.

Entende-se que o antecedente que mais contribuiu para a formação do Direito Internacional dos Direitos Humanos foi a Organização Internacional do Trabalho, criada, finda a Primeira Guerra Mundial, com o objetivo de estabelecer critérios básicos de proteção ao trabalhador, regulando sua condição no plano internacional, tendo em vista assegurar padrões mais condizentes de dignidade e de bem-estar social (Mazzuoli Oliveira, p. 57).

O último país a abolir oficialmente a escravidão foi a Maurítânia, pelo Decreto n. 81.234, somente em novembro de 1981, mas episódios de redução a condição análoga de escravo ainda ocorrem no mundo, inclusive no Brasil (Ramos Carvalho, p.94).

O trabalho escravo é uma grave violação de direitos humanos, que tem levado milhões de indivíduos a serem explorados e submetidos a condições desumanas, causando o enriquecimento ilícito de outras, apesar de centenas de leis que asseguram tais direitos a qualquer ser humano. Logo, muito precisa evoluir a sociedade para se alcançar níveis civilizatórios de cidadania e humanidade.

4.5 Considerações finais

Essa pesquisa teve a finalidade de abordar a realidade de diversos trabalhadores que são constantemente submetidos a longas jornadas de trabalho, ainda com diversas leis que versam sobre direitos humanos e a condições ideias do ambiente de trabalho. Com isso, expor essa realidade para que tal problemática tenha visibilidade no meio. Além disso, foi observado ao decorrer da pesquisa como essa temática é constituída de raízes e mazelas históricas que, ainda, estão presentes na contemporaneidade, afetando, principalmente, os marginalizados socialmente com formas irregulares e exploratórias de prestação de serviço. Portanto, apesar do ordenamento jurídico brasileiro e os pactos internacionais protegerem essas vítimas muito ainda precisa ser feito para que tal óbice possa ser mitigado.

REFERÊNCIAS

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Trabalho escravo: caracterização jurídica**. 2. Ed. São Paulo: LTR Editora, 2017.

CONFORTI, Luciana Paula. Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: um olhar além da restrição da liberdade. **Anamatra**, Brasília, v.1, p.1-5, OIT, 2007. <https://www.anamatra.org.br/images/uploads/article/erradicacao-do-trabalho-escravoanamatra-resumido.pdf>

SANTOS Evelyn, SANTIAGO Roseli, MOREIRA Stella L., SANTOS Vanderson, SLONGO GARCIA Bruno E. Trabalho análogo à escravidão: por que ainda persiste?. **Anais**

de Iniciação Científica, Curitiba, v.20, n.20, p.1-4,2022. https://scholar.google.com.br/scholar?lookup=0&q=Trabalho+an%C3%A1logo+%C3%A0+e+scravid%C3%A3o+na+sociedade+contempor%C3%A2nea&hl=pt+BR&as_sdt=0,5#d=gs_qabs&t=1697719409073&u=%23p%3Dsq-HcG5lwzAJ

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF Genebra: OMS, 2002. ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. Disponível em: <<http://www.onu-brasil.org.br/documentosdireitoshumanos>

MAZZUOLI, Valerio de O. **Curso de Direitos Humanos**. Grupo GEN, 2021. *E-book*. ISBN 9786559642328. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642328/>. p57.

MATTOS, Paulo Henrique Costa. O trabalho escravo enquanto grave violação dos direitos humanos e a degradação social na região Araguaia Tocantins. **Revista Interface (Porto Nacional)**, [S. l.], n. 07, 2014. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/interface/article/view/695>.

RAMOS, André de C. **Curso de Direitos Humanos** Editora Saraiva, 2022. *E book*. ISBN 9786553622456. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553622456/>.p,94.

SL GONÇALVES-DIAS, RM BAPTISTA, AO MASCARENHAS. Escravidão contemporânea e o processo de construção da Política para Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil.São Paulo. **Vi Epanes, eixo temático: políticas públicas e território**, p.20 .2012. https://scholar.google.com.br/scholar?q=related:TaNadtVLxwJ:scholar.google.com/&hl=ptBR&as_sdt=0,5#d=gs_qabs&t=1698110243796&u=%23p%3DQc3L-ghPREjEJ



Área temática:
**Criminologia,
Justiça
Restaurativa e
Política Criminal**

Crítica da criminologia preta à medicina legal de Nina Rodrigues e suas repercussões



Mateus Alves Vieira¹
Miguel Melo Ifadireó²

Resumo: Este estudo tem como objetivo geral analisar a influência das teorias raciais de Nina Rodrigues na medicina legal e no sistema judicial brasileiro, abordando suas implicações na justiça racial contemporânea, assim como questões jurídicas, históricas e de currículo da saúde e do Direito, que velam o racismo, o perpetuando de forma implícita. É relevante destacar como as teorias de Nina Rodrigues continuam a influenciar a justiça racial no Brasil, fornecendo reflexões importantes para a compreensão e enfrentamento do racismo estrutural. A pesquisa adotou uma abordagem metodológica abrangente, incluindo pesquisa bibliográfica, coleta de dados documentais, entrevistas com especialistas e análises quantitativas e qualitativas. Os resultados demonstram a persistência das influências de Nina Rodrigues e de decisões e percepções históricas na política racial e nas repercussões judiciais brasileiras, destacando a necessidade urgente de políticas públicas eficazes para combater as desigualdades raciais no país. A criminologia preta é um caminho a ser elucidado e deve ser estudada cada vez mais a fundo, desta forma, desvendam-se formas implícitas e explícitas de racismo, e põem-se à justiça questões necessárias para o coletivo em busca de serem garantidos direitos básicos de humanidade e equidade.

Palavras-chave: Palavras-chave: Criminologia Preta, Medicina Legal, Nina Rodrigues, Racismo, Raça.

¹ Bolsista de Iniciação Científica do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (MePESA/UNILEÃO). Pesquisador do GT 2: Ubuntu: Decolonialidade, Pensamento Afrodiaspórico E Religiosidades Hegemônicas do G-PENSE! (Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e novas Epistemologias) da Universidade do Estado de Pernambuco. Pesquisador do GT Pesquisa Currículo e Formação Profissional do Mestrado Profissional em Ensino em Saúde do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (MePESA/UNILEÃO). E-mail: mateusalvesvieira1@gmail.com.

² Pós-doutorando em Educação Brasileira pela Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Ceará (UFC); Doutorado em Sociologia pela Universidade Federal do Pernambuco (2017). Mestrado em Criminologia e Direito Internacional e Europeu pela Universität Hamburgo/ Alemanha (2001). Mestrado em Educação Intercultural e Inclusiva pela Universität Hamburgo/ Alemanha (2005). Graduação-Bacharelado em Direito pela Universidade de Fortaleza (1997). Graduação-licenciatura em Pedagogia pela Faculdade Kurios do Ceará (2015). Professor Adjunto do Colegiado do Curso de Administração da Universidade do Estado de Pernambuco (UPE). Professor Efetivo do Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (MePESA/UNILEÃO). Pesquisador-coordenador do GT 2: Ubuntu: Decolonialidade, Pensamento Afrodiaspórico E Religiosidades Hegemônicas do G-PENSE! (Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias) da Universidade do Estado de Pernambuco. Pesquisador-colaborador do GT Pesquisa Currículo e Formação Profissional do Mestrado Profissional em Ensino em Saúde do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (MePESA/UNILEÃO). E-mail: miguel.ifadireo@upe.br.

1 INTRODUÇÃO

Raimundo Nina Rodrigues, um dos pioneiros da antropologia no Brasil, deixou um legado significativo em sua abordagem às relações raciais e à medicina legal. Suas teorias influenciaram a maneira como as questões raciais eram compreendidas e tratadas tanto na medicina quanto na justiça brasileira, sendo um pioneiro nesses estudos sobre o povo de fenótipo, biologia e culturalmente não branco do país. Este estudo examina como as ideias de Rodrigues moldaram a política racial e as decisões judiciais, explorando casos emblemáticos e traçando a evolução dessas influências até os dias atuais. Nina Rodrigues argumentava que a miscigenação racial no Brasil era responsável pela formação de uma sociedade única, mas também perpetuava hierarquias raciais. Suas teorias influenciaram a maneira como as diferentes raças eram percebidas e avaliadas, tendo implicações diretas na medicina legal. Sua visão sobre a “mulatização” e suas implicações na saúde e na moral das pessoas afrodescendentes tiveram reflexos nas políticas e nas decisões judiciais da época. Nina Rodrigues se viu diante de diversas contradições em suas teorias, tentando problematizar grupos específicos. No entanto, encontrou dificuldades ao se deparar com a miscigenação intensa brasileira. Disse ele: “Dos mestiços, eu não pretendo certamente que sejam todos irresponsáveis, tanto importaria afirmar que são todos degenerados”. (RODRIGUES, R., 1957, p. 158). Desta forma, percebem-se os equívocos de Rodrigues na tentativa de construir uma teoria de raça com bases científicas biológicas inexistentes. A mera citação de dados de estática demonstrava mais sobre problemas urbanos de marginalização e racismo estrutural colonial, do que um real caso biológico, é perceptível que ele se encontrava em diversas contradições consigo mesmo sem conseguir justificar-se; porém, devido a sua influência na época foi considerado pelo mundo da justiça e acadêmico como guru, tendo consequências extremamente negativas para a sociedade brasileira. Também há de se ver o histórico do Brasil, as questões jurídicas, de saúde e de currículo, assim como teorias de como o racismo se propaga nos dias atuais, tendo em vista que a sociedade sofreu mudanças em todas as suas formas. Além disso, veremos casos e dados de especialistas, pessoas que sofreram com o racismo, assim aprofundando a discussão, de certa forma revelando o óbvio, mas o necessário: existe racismo no Brasil contemporâneo.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A abordagem metodológica envolveu várias etapas para garantir a robustez do estudo. Primeiramente, realizou-se uma pesquisa bibliográfica detalhada, consultando livros e artigos acadêmicos relevantes relacionados ao nosso tópico. Utilizou-se critérios rigorosos para inclusão e exclusão de fontes, garantindo a qualidade e a

pertinência das informações obtidas.

Além disso, foi conduzida uma pesquisa documental minuciosa, coletando documentos de arquivo e registros históricos essenciais para nossa investigação. A análise desses documentos proporcionou insights valiosos para a pesquisa. Para obter perspectivas diretas e informações específicas, coletou-se entrevistas com especialistas na área de estudo. A seleção dos entrevistados foi baseada em critérios específicos e desenvolveu-se um roteiro de revisão literária estruturado para garantir consistência nas respostas e abordar as questões de pesquisa. Descreveu-se em detalhes a localização, a população-alvo e as técnicas de amostragem utilizadas. Todas as considerações éticas foram atendidas, incluindo a obtenção de aprovação ética quando necessário. Para coletar dados quantitativos, empregou-se a apuração de instrumentos como questionários, os quais atenderam aos nossos objetivos de pesquisa. Os procedimentos de coleta de dados foram rigorosamente seguidos para garantir a validade e a confiabilidade dos resultados.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

A obra “A Bahia já deu régua e compasso: medicina legal, raça e criminalidade na Bahia (1890-1940), de Iraneidson Santos Costa, publicada no ano de 2023. Sob o qual parte o pressuposto da disseminação racista na criminologia mencionado ao longo das análises, além de pareceres de perícias criminológicas históricas. Tem como referencial teórico também a produção “Raça e criminalidade na obra de Nina Rodrigues: Uma história psicossocial dos estudos raciais no Brasil do final do século XIX”, de Marcela Franzen, publicado em 2015. Onde é analisada a perspectiva da criação da criminologia brasileira e seus diversos problemas. Artigos como “O encarceramento tem cor, diz especialista.” de Paula Andrade e “A criminalização por furtos simples contribui para a superlotação dos presídios”, de Ana Elisa Bechara, entre outros artigos, todos infracitados, os quais proveram base para a compreensão das problemáticas de maneira histórica e porventura atual, ao conectar aspectos históricos através dos estudos apresentados. Além das diversas obras, também foi considerada amplamente a obra do criminologista Nina Rodrigues, e diversas análises que sobre estas foram feitas.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Ao longo do tempo, as teorias de Nina Rodrigues tiveram impacto contínuo na política racial e na justiça brasileira, embora de maneira complexa. À medida que o país passou por mudanças sociais e avanços nos direitos civis, as teorias de

Rodrigues foram questionadas e criticadas. No entanto, vestígios de sua influência ainda podem ser observados em abordagens que perpetuam desigualdades raciais. O legado de Nina Rodrigues levanta questões contemporâneas sobre igualdade racial e justiça no Brasil. A partir da análise dos casos e da evolução das influências, este estudo explora como as discussões sobre raça e justiça têm se desenvolvido. Aborda como as abordagens médico-legais e judiciais têm se adaptado para enfrentar as desigualdades raciais ou as velar. Terá em foco ele por sua importância histórica, e ajudará no escopo geral, era reconhecido nacionalmente e assim propagado também, como revelado no estudo as semelhanças de suas ideias e as práticas no Brasil. Com relação às críticas a sua teoria, questiona Iraneidson Santos Costa, em sua obra "A Bahia já deu régua e compasso: medicina legal, raça e criminalidade na Bahia (1890-1940)", sobre:

Para o período por nós analisado, a tese de Carlos Ribeiro Filho (1995, p. 72-73, 86, 92, 143) atestou, a partir da análise de 450 processos criminais, uma maior possibilidade de absolvição na proporção direta com a alvura da pele e a finura dos traços corporais. Tendência, aliás, que se perpetua, a julgar pela conclusão a que chegou Sérgio Adorno (1995, p. 63) num estudo clássico em que compulsou os processos penais julgados em São Paulo em primeira instância, um século depois. (COSTA, I. S., 2023, p. 282).

Neste prisma, pode-se ampliar essa pesquisa para todo o Brasil, São Paulo era espelho para outros estados e as regras jurídicas são compartilhadas. Percebe-se que o principal problema acaba por ser a inobservância do devido processo legal no qual o réu em seu contraditório, é observado aquém de seus argumentos e da verdade, e será visto somente de acordo com a sua cor. No artigo "Raça e criminalidade na obra de Nina Rodrigues: Uma história psicossocial dos estudos raciais no Brasil do final do século XIX", de Marcela Franzen Rodrigues, esta discorre sobre Rodrigues e sua distinção, no ano de 1990 – uma data não tão distante:

A concepção espiritualista de uma alma da mesma natureza em todos os povos, tendo como consequência uma inteligência da mesma capacidade em todas as raças, apenas variável no grau de cultura e passível, portanto, de atingir mesmo num representante das raças inferiores, o elevado grau a que chegaram as raças superiores, é uma concepção irremissivelmente condenada em face dos conhecimentos científicos modernos (Rodrigues, 1957, p.28).

O constante uso do termo "raça inferior", e relacionadas alusões, conferem o teor preconceituoso do autor, que ignora em seu estudo da árvore genealógica brasileira o fato de que foi miscigenada, nas suas teorias ele se colocava como parte de uma raça capaz de julgar outra inequivocamente. Vê-se através de uma análise fatídica de dados e ocorrências no ano de 1957, pela obra "A Bahia já deu régua", que

ocorria nesta época um exame cerebral dos indivíduos presos, e há de se perceber uma diferença na preferência racial de qual raça iria se submeter estes exames cranianos que começaram a ocorrer na época. Os dados abaixo são reveladores, no sentido de que o racismo está incrustado de forma explícita.

Tabela 1 – Distribuição dos periciados por cor, sexo, status jurídico e ocorrência de craniometria

–	Pretos(as)	Mestiços (a s)	Branco(s) (as)	Sem Identificação	Total
Homens	17	33	15	02	67 (96%)
Maiores	14	30	14	02	60 (86%)
Menores	03	03	01	–	07 (10%)
Mulheres	01	02	–	–	03 (4%)
Com craniometria	08 (35%) (44%)	13 (56%) (37%)	02 (9%) (13%)	–	23 (100%) (33%)
Total	18 (26%)	35 (50%)	15 (21%)	02 (3%)	70 (100%)

Fonte: Costa, 2023.

De acordo com a verificação citada, existia uma preferência racial na análise e na criminalidade a partir de um ponto de vista racista. A maioria das raças que não eram brancos, costumava sofrer o exame craniano, desta forma, mais pessoas não brancas seriam classificadas como biologicamente propensas ao crime, por conta de brancos estarem sendo deliberadamente ignorados na pesquisa. Sobre a visão que tinham dos povos não brancos, em uma perícia do perito Devay de Sousa, junho de 1937, no Brasil, relatou-se o seguinte trecho racista de suas análises:

Músculos mastigadores fortes, mandíbula à feição, também, lembrando os movimentos de lateralidade mais desenvolvidos, e os anteroposteriores característicos doutra classe animal, compleição forte, gordo – um leitão, para estar com a comparativa popular, e cevado, insistindo no pictórico e expressivo da fonte, toitiço no pescoço, mas ainda assim com os recursos felinos. (PERÍCIA 53, p. 320).

A questão é uma análise puramente física. O sujeito em questão, condenado por homicídio, aspecto técnico que não foi sequer mencionado. No entanto, o que foi mencionado: tinha traços afrodescendentes e isto degravou pejorativamente o perito. Trazendo estas análises e dados, pode-se traçar um paralelo com os dias atuais, pois estes resquícios ainda são vivos na sociedade brasileira atual. De acordo com uma reportagem de Paula Andrade, da Agência CNJ de notícias: Edinaldo César Santos Junior – coordenador executivo do Encontro Nacional de Juízas e Juizes Negros

(ENAJUN) e juiz do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE) – apresentou dados que explicam em números uma observação de racismo estrutural no sistema prisional. Segundo o magistrado, uma pesquisa da Agência Pública de Jornalismo Investigativo em São Paulo demonstrou que a quantidade de maconha apreendida com pessoas brancas é, em média, maior do que a das pessoas negras (1,15kg contra 145 gramas). No entanto os negros são os mais condenados (71,35% contra 64,36% dos brancos). Isso acontece na apreensão de todos os tipos de entorpecentes. “Branco acabam sendo classificados como usuários enquanto os negros, como traficantes”, explicou. Vale ressaltar que são dados da Agência Pública de Jornalismo Investigativo em São Paulo, mas que elucidam a ideia do que acontece Brasil afora, visto que o sistema judiciário é regido pelas mesmas regras nacionalmente. O que explica toda essa diferença carcerária, julgamentária? Um passado, como mostrado, que denota racismo. Existiu ciência por trás para embasar, e hoje em dia continuamos com aspectos estruturais. Às vezes é mais fácil de se enxergar, quando se observam estes dados, outras vezes é mais implícito, como no tratamento em uma delegacia ou em uma abordagem policial na rua. Então, vê-se a partir de dados do Ministério da Justiça, que grande parte da população carcerária é composta por aqueles que cometem o crime de tráfico, este que é julgado em arbitrariedade pelo delegado, que julga aquele – que como visto, é em grande parte decidido pela cor de sua pele e aspectos subjetivos, pela análise dos dados, uma questão racial em sua grande parte – e assim, mais pessoas pretas são julgadas traficantes, a maior parte são pretas, existe mais do que uma coincidência de dados, é caso de uma congruência que denota e escancara um problema jurídico, carcerário, e anteriormente, médico-legal. O estudo do Ministério da Justiça, ao alegar que o crime de tráfico liderava, dizia que o estudo traçou um perfil da população carcerária e constatou um crescimento de quase 4%, chegando a 773 mil pessoas em junho de 2019. Nesse contingente há 163,2 mil incidências de crimes de tráfico de drogas. Em seguida aparecem os crimes contra o patrimônio, como o roubo qualificado, com mais de 115 mil citações, e furto simples - 32,3 mil. Observa-se uma correlação, segundo Ana Alisa Bechara, no jornal da USP:

Como entidade responsável pela assistência jurídica e proteção aos direitos de pessoas carentes no Brasil, a Defensoria Pública da União interfere diretamente nos processos penais para não demandar o uso do direito penal em casos de lesão insignificante à vítima. A criminalização de furtadores contribui na superlotação dos presídios enquanto a atuação do direito privado, artefato jurídico que articula os interesses particulares.

Não há motivos para acreditar que esta realidade mudou destes anos para cá, visto que não houveram grandes políticas públicas a respeito. Quanto ao mencionado, deduz-se, portanto, também uma diferença da defesa de um indivíduo pela defensoria

pública e pela advocacia privada. Aquela buscada por indivíduos com menor poder financeiro. Estes, em sua grande parte negros ou pardos, sofrem com a criminalização e punição exacerbada de crimes pequenos que seriam dignos de receberem o tratamento do princípio da insignificância – mas não recebem por falta de amparo no efetivo contraditório – e sofrem também com a configuração arbitrária de réu como traficante, como no caso do tráfico de drogas, e imputação de crimes a partir de um julgamento abstrato. O advogado privado, possui mais recursos e busca menor penalização de seu cliente. Todos estes aspectos se correlacionam e demonstram a necessidade de um amparo para com o público afligido.

Outro conceito importante para se compreender as teorias de Nina Rodrigues e suas influências, é o atavismo social. Além do conceito de dicionário, o qual cita que atavismo é o retorno de características por hereditariedade, socialmente falando, Rodrigues citava de outra maneira, de forma sádica, que por questões históricas hereditárias, as pessoas não brancas herdavam a primitividade. Ele citava, por exemplo no seu artigo *“Des Conditions Psychologiques du Dépeçage Criminel”*, a condição de mutilação de algumas sociedades ao punir criminosos e estaria ligado à primitividade destas. Conectando os dias atuais, abandonou-se em boa parte das civilizações este costume, e é de se pensar o porquê de sua ocorrência. Rodrigues citava em seu artigo que a grande incidência de desmembramento de cadáveres vinha de aspectos religiosos, e praticantes destas religiões furtam partes do corpo para realizar práticas das mais diversas. Com o passar dos anos, isto foi diminuindo e o autor reconhece que foi dada uma importância maior à criminologia, ao estudo destes cadáveres e da biologia que era focada em estudos pertinentes, e de forma incidente, as sociedades não brancas diminuíram mais a prática destes costumes, no entanto, não por estarem civilizadas, mas sim por estarem tentando copiar uma sociedade mais avançada, o que não confere ao povo negro e mestiço, segundo Rodrigues, uma posição de civilizados.

Como um paralelo interessante, percebe-se que a história do Brasil e da criminologia, da medicina legal, está intrinsecamente ligada a questões raciais, sociais, recentes, se forem analisadas em comparação com países mais antigos, nações formadas há séculos. O Brasil é uma república recente e vem adotando há poucas décadas conceitos éticos mais firmes para estudos, para leis e criminologia em geral, sendo esta questão importante pois se refere a um respeito coletivo quanto aos mortos e será percebido não só pelos religiosos, mas é um motivo de preocupação pública e cuidado, a medicina legal, o respeito à morte, e tudo que a circunda fisicamente ou não, deve ser baseada cientificamente no que se refere ao Estado, e digna de cuidado e humanidade.

Retornando ao referido artigo, Rodrigues mencionava que esta prática religiosa

se justificava como uma alienação que era predominante nos mestiços e negros, e que eram um povo inferior cognitivamente, isto explicava estas práticas. Como é de se esperar ao conhecer suas teorias, ele também conectou a raça aos crimes, como citado anteriormente no texto. Nesta perspectiva, será importante ressaltar como o emaranhado de influências de seus pensamentos se estenderam além da ciência da medicina legal. Obviamente esta foi altamente impactada, porém, não é de se espantar que políticas públicas fossem tomadas com base em suas ideias, por anos a vir. Ele relacionava a religiosidade mestiça e negra que partia de terras que este não compreendia e não respeitava, e as definia como inferiores, primitivas. Uma das grandes causas da desvalorização e da violência religiosa na contemporaneidade provavelmente tem influência de Nina Rodrigues. Estruturalmente foi passado de pais para filhos, estes jornais eram divulgados amplamente, nas rádios, em textos por panfletos, casos eram comentados e existia o boca a boca. Não é de se espantar manchetes e notícias como estas na década de 90 do Brasil (ou até mesmo hoje em dia, no Brasil contemporâneo):

Figura 1 – Manchete de Jornal



Fonte: Agência Senado.

A notícia em questão foi caso de repercussão nacional e foi ponto pivotal para criação da primeira lei antirracismo do país, a lei Afonso Arinos. No entanto, assim como foi algo possivelmente positivo, há de se questionar a repercussão desta lei e a real consequência que causou, além de sua intenção. Veja primeiramente: uma atriz americana foi vítima, não há de se entrar a fundo sobre questões de nacionalidade, mas é de pensar que foi valorizado seu caso pelo motivo de sua importância internacional, pois era um problema local sempre visto com descaso pelos próprios brasileiros no poder e pela população. Quanto ao propagar das idéias de Nina Rodrigues, trouxe repercussões em sua época, outros influenciaram, e produtos destas ideias, até mesmo

no ordenamento jurídico se manifestaram com leis e conceitos racistas, e também ocorria a manifestação do racismo por omissão, pela falta de políticas ou debates a respeito. Uma questão debatida nesta época da criação da primeira lei brasileira contra o racismo, é que após a criação desta lei, teve-se o entendimento social de que a sociedade já estaria fazendo o máximo possível para adoção de medidas anti racistas, segundo Ricardo Westin em seu estudo sobre esta época que viveu o Brasil. Então, aconteceu talvez uma das maiores perversidades nacionais raciais, o racismo foi sendo velado – em muitos casos, no entanto, acontecia de forma explícita – ele não deixou de existir, apenas mudou de forma. Então provavelmente neste ponto da história se inicia a discussão de que não existe racismo no Brasil, pois era um povo miscigenado que tinha legislação específica sobre e contra atos racistas. No entanto, esta lei acabou na verdade, por prejudicar o movimento da população negra de reivindicação de direitos ao tentar invalidá-lo, inferindo que já tinha sido solucionado, ao mesmo tempo que a lei não era aplicada por delegados de polícia e juízes. Um exemplo lembrado na época foi da jornalista Glória Maria que foi barrada na entrada de um hotel de luxo no Rio de Janeiro em 1980, sendo dito a ela “Negro não entra no hotel”. A pessoa que falou pagou uma simples fiança e foi liberada pelas autoridades, se declarando inocente. O que foi citado no texto refere-se a um passado recente e uma história complexa de maneiras e sabotagens para atrapalhar as lutas e o movimento negro, invisibilizando anos de violência, em todas as suas formas.

Por fim, no artigo “Desvelando o racismo na escola médica: experiência e enfrentamento do racismo pelos estudantes negros na graduação em Medicina”, existe um trecho que fala sobre a sensação de um estudante prestes a ocupar este espaço que sempre lhe foi negado, assim como no mundo jurídico – vale ressaltar a importância de entender este entrelacemento de campos. Medicina legal é um composto jurídico e da saúde, as áreas coexistem e se complementam neste campo, e em sua grande parte, seja em profissões específicas da saúde ou do Direito, pessoas negras têm pouco espaço ocupado por lá. O trecho se segue:

‘Essa sensação de inadequação ocasionada pela cor, apesar de todos os esforços, é explicitada por Fanon (2020), médico psiquiatra negro martinicano, no livro *Pele negra, máscaras brancas*: Era o professor negro, o médico negro; eu, que começava a me fragilizar, tremia ao menor sinal de alerta. Sabia, por exemplo, que, se o médico cometesse um erro, estariam acabados ele e todos os que o sucedessem. O que se pode esperar, na verdade, de um médico negro? Enquanto tudo estivesse correndo bem, era alçado às nuvens, mas cuidado, não faça nenhuma besteira, em hipótese alguma! O médico negro jamais saberá a que ponto sua posição beira o descrédito. Eu lhes digo, já estive emparedado: nem minhas atitudes civilizadas, nem meus conhecimentos literários, nem minha compreensão da teoria quântica eram vistos com bons olhos (Fanon, 2020, p. 132).’

Com um número reduzido de pessoas não-brancas nestas classes e campos, dificilmente questões serão viabilizadas. É importante ocupar estes espaços para que mudanças ocorram e implodam, a intenção, como foi visto anteriormente, é de rotular pessoas negras e mestiças, excluí-las, historicamente foi feito e continua acontecendo. Ter cuidado é essencial com medidas que se camuflam de positivas e podem acabar somente inviabilizando uma causa, ao tratarem de maneira inadequada questões importantíssimas. Leis precisam ser pensadas, debatidas, e causas sociais precisam ser atendidas com eficiência, evitando que na verdade atrapalhem uma busca por direitos e igualdade. Veja, se por um lado, superficialmente o Brasil avançou sobre questões de igualdade racial e social, é importante refletir se talvez hoje não ocorra outro caso de uma estrutura mantenedora de opressões tal qual Nina Rodrigues proferiu, silenciando minorias e inviabilizando povos. Mantendo o status quo. Assim como o ordenamento jurídico traz questões pouco debatidas, mal inseridas e que podem trazer uma impressão de que o racismo acabou. O que pode também trazer a sensação de que é inviável debater com aqueles que mantêm este sistema, porque muitas vezes não é sentido, não existe a empatia e não querem escutar o oprimido. Talvez estas leis de “avanço” sejam novas Leis Afonso Arinos em sua essência abordada anteriormente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O legado de Nina Rodrigues e a história do Brasil, que se emaranham intrinsecamente, servem como um lembrete da importância de uma abordagem justa e equitativa à justiça racial no Brasil. Percebe-se que sua influência na medicina legal, no sistema jurídico foi grande devido a sua influência e sua posição pioneira. Apesar dos pontos negativos, ao estudar suas visões indiretamente cai-se na abordagem de estudos a respeito de classes e raças, e conseqüentemente abre-se o conhecimento a respeito destas que são constantemente invisibilizadas. Com estes estudos, pode-se compreender, construir empatia e responsabilizar o Estado, incentivando-o a demonstrar e perceber, assim como divulgar, cientificamente e humanamente que existe racismo no Brasil. A sua omissão como figura que resguarda direitos e equidade ao seu povo é inaceitável, com a falta de políticas públicas efetivas resguardadas pela Constituição Brasileira.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Paula. **O encarceramento tem cor, diz especialista**. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/o-encarceramento-tem-cor-diz-especialista/> > Acesso em: 9 de julho de 2020

BECHARA, Ana Elisa. **A criminalização por furtos simples contribui para a superlotação dos presídios.** Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/a-criminalizacao-por-furtos-simples-contribui-para-a-s-uperlotacao-dos-presidios/> Acesso em: 28/07/2022

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

COSTA, I. S. **A Bahia já deu régua e compasso: medicina legal, raça e criminalidade na Bahia (1890-1940)** [online]. Salvador: EDUFBA, 2023, 357 p. ISBN: 978-65-5630-501-1.

Fredrich, V. C. R., Coelho, I. C. M., & Sanches, L. da C.. (2022). **Desvelando o racismo na escola médica: experiência e enfrentamento do racismo pelos estudantes negros na graduação em Medicina.** *Trabalho, Educação E Saúde*, 20, e00421184. <https://doi.org/10.1590/1981-7746-ojs421>.

PERÍCIA 53 – Relatório e Despacho de Osvaldo Devay de Souza e Júlio Izidro Gadelha referentes ao pedido de liberdade condicional do sentenciado J. F. B. em 26-27 de junho de 1937. In: RIBEIRO, Carlos. **Breve ensaio de psicocarcerometria.** Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1939. p. 320-324.

PERÍCIA K – **Parecer de Estácio Luiz Valente de Lima sobre a técnica e a linguagem médico-legal: o perito estrangeiro.** Arquivos do Instituto Nina Rodrigues, Salvador, v. 3, n. 1/2, p. 232-235, out. 1934.

Rodrigues, Marcela Franzen. **Raça e criminalidade na obra de Nina Rodrigues: Uma história psicossocial dos estudos raciais no Brasil do final do século XIX.** *Clio Psyché*, Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil, v.15, n. 3, 2015.

RODRIGUES, Marcela. **Raça e criminalidade na obra de Nina Rodrigues: Uma história psicossocial dos estudos raciais no Brasil do final do século XIX.** Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós Graduação em Psicologia Social, 2015.

Rodrigues, R. N. (1898). **Des conditions psychologiques du depeçage criminel.** *Archives d'Anthropologie Criminelle de Criminologie et de Psychologie Normal et Pathologique*, 13, pp. 5-33.

Rodrigues, R. N. (2008). **Mestiçagem, Degenerescência e Crime.** *História, Ciência e Saúde - Manguinhos*, 15, 1151-1180.

RODRIGUES, RN. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011, 95p. ISBN 978-85-7982-075-5.

WESTIN, Ricardo. **Brasil criou 1a lei antirracismo após hotel em SP negar hospedagem a dançarina negra americana.** Agência Senado, Edição 69, Sociedade.

O embate entre o legislativo e judiciário quanto à (Des)criminalização do uso de drogas



*Vitória Maria da Conceição Silva Oliveira¹
Luis José Tenório Britto²*

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, o poder legislativo e judiciário vem conflitando com relação ao uso de drogas, fato regulamentado pela lei 11.343 (Brasil, [2006]). O ponto crucial da discussão se refere ao artigo 28 da lei supracitada, em que, no Recurso extraordinário 635659 (Brasil, [2024]), o Supremo Tribunal Federal discute a provável descriminalização da maconha, analisando a compatibilidade deste com o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal (Brasil, [1988]). Tal fato alertou o poder legislativo, que atualmente tramita Projeto de Emenda Constitucional, propondo mandado de criminalização para o uso de drogas em desacordo com legislação ou regulamento.

O presente trabalho tem como objetivo geral: debater os possíveis efeitos práticos acerca da criminalização ou descriminalização do uso de drogas. E como objetivos específicos: esclarecer o entendimento do STF e do Congresso Nacional quanto ao tema, apontar a posição que melhor se adequa na nossa sociedade e propor alterações para que esta, de fato, tenha efeitos prático-jurídicos em consonância com a realidade Brasileira.

A ponderação acerca desse tema tem grande relevância social, uma vez que o maior consumo de drogas ilícitas, no Brasil, é de maconha (Brasil, 2021), sendo este, também, o 2º maior consumidor de cocaína no mundo, de acordo com estudo da UNIFESP (Abdalla, 2018), o que demonstra a urgência em se formular soluções para mitigar tal debate entre os poderes, definindo posição mais adequada a sociedade brasileira.

¹ Graduanda em Direito pela UNILEÃO – Campus Lagoa Seca. E-mail: v.vitoria.maria483@gmail.com.

² Mestre em Direito pela PUCMG e professor titular do curso de Direito da UNILEÃO – Campus Lagoa Seca. E-mail: luisjosenoriobritto@gmail.com.

Igualmente, percebemos a necessidade de um dispositivo pacífico com relação a questão das drogas para a tipificação da conduta, por exemplo a quantidade, vez que desde o ano de 2006 questiona-se o ponto de diferenciação entre o usuário e o traficante, ficando, até o presente momento, a cargo dos magistrados definirem se o agente será conduzido segundo o art. 28 ou 33 da lei 11.343 (Brasil, [2006]), o que envolve demasiada subjetividade, e, conseqüentemente, insegurança jurídica.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada consiste em pesquisa de natureza básica, exploratória, bibliográfica e documental. Básica por reunir estudos com o fim de agregar em lacuna no conhecimento. Exploratória ao buscar familiarização com o tema, permitindo assim, a formulação de hipóteses plausíveis a resolução da problemática. Bibliográfica por estruturar uma base teórica se utilizando de materiais já publicados. Por fim, documental ao valer-se de dados já existentes em documentos jurídicos (Gil, 2022).

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Entendimento do STF quanto ao artigo 28 da lei 11.343/06

Hodiernamente, a nova lei de drogas passa por intensos debates quanto a sua constitucionalidade e eficácia, no que tange seu artigo 28. O dispositivo supracitado trata do agente que faz uso de drogas (nomenclatura novel):

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para **consumo pessoal**, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (Brasil, 2006). (Grifo nosso).

Diante das penalidades aplicadas a conduta relacionada ao consumo pessoal de drogas, iniciou-se uma discussão a respeito da natureza político-criminal desse artigo, vez que aboliu a pena privativa de liberdade da conduta. A jurisprudência e a doutrina dividem-se em três posições principais: a) Trata-se de *abolitio criminis*, sendo infração do direito judicial sancionador, ou seja, ocorreu “descriminalização substancial”, tese defendida por Alice Bianchini (Tasse, 2009); b) Trata-se “descriminalização formal”, se tornando infração penal *sui generis*, onde o fato não é crime, mas continua sendo infração penal, posição de Luiz Flavio Gomes (Tasse, 2009); c) Trata-se de

conduta criminosa com “despenalização”, entendimento do STF firmado no recurso extraordinário 430.105-RJ (Brasil, 2007).

Baseado nessas discussões, o STF analisa a constitucionalidade deste dispositivo frente ao artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal (Brasil, [1988]), no recurso extraordinário 635.659-SP (Brasil, [2024]).

O julgamento foi suspenso em 06/03/2024, com pedido de vista por parte do ministro Dias Toffoli, em que cinco dos votos foram a favor da inconstitucionalidade, sendo quatro de acordo com o quantitativo de 60g ou seis plantas fêmeas para diferenciar o porte para uso, e um entende que a quantificação diz respeito ao legislativo, em contra partida, três votos consideram constitucional a legislação, sendo dois a favor da quantificação de 25g ou seis plantas fêmeas e um a favor da quantificação de 10g.

Em conclusão, o ministro Dias Toffoli terá até 90 dias para retomar o julgamento que, se receber um voto a favor da inconstitucionalidade do dispositivo, acarretará a descriminalização do porte da maconha para uso pessoal, por maioria absoluta, e, sendo de repercussão geral, irá vincular a decisão de outros tribunais.

3.2 Proposta de emenda constitucional nº 45

Na esteira do julgamento supracitado, o poder legislativo tenta tomar o controle da discussão propondo emenda ao art. 5º da Constituição federal (Brasil, [2024]). A proposta pretende que seja considerado crime o porte ou posse, independentemente da quantidade, de drogas sem autorização ou em desacordo com esta. Tal proposta é justificada com base no fato da Constituição federal trazer tratamento mais rigoroso ao tráfico de drogas, o equiparando a crime hediondo, proteger a saúde individual e coletiva e buscar amparar as crianças e adolescentes vítimas das drogas e entorpecentes, ou seja, a PEC 45 traz a concepção de que o consumo pessoal da droga fomenta o tráfico, logo, se não houver consumo, o tráfico também será mitigado. Dessa forma, o poder legislativo tem interesse em validar, constitucionalmente, o art. 28 da lei 11.343, afirmando que este contribui para os ditames contra as drogas.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Ao lembrarmos a primazia pelo tratamento diferenciado ao usuário de drogas e dependente químico, ideia trazida pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), percebemos que a posição legislativa afirma que todos os portadores ou possuidores de drogas sem autorização cometem crime, ou seja, subentende-se

que são criminosos, o que destoia dos objetivos preventivos da lei 11.343. Tal fato é problemático, vez que a repercussão social advinda da nomenclatura “criminoso” interferirá na reinserção do usuário ou dependente na sociedade e no mercado de trabalho, em detrimento do preconceito enraizado.

Em continuação, ao definir mandado de criminalização, o legislativo continuaria omissivo quanto aos parâmetros objetivos para diferenciar o usuário do traficante, por exemplo, a quantidade, assim, a problemática persistiria.

Porém, a Constituição Federal afirma, em seu artigo 5º, inciso XXXIX, que “não há crime sem **lei** anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação **legal**,” (Brasil, [1988]) (grifo nosso), o qual evidencia que é competência legislativa definir os crimes e as penas no nosso ordenamento jurídico, bem como o artigo 22, inciso I, do mesmo dispositivo legal, afirma que compete à união, privativamente, legislar sobre: “I - direito civil, comercial, **penal, processual**, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;” (Brasil, [1988]) (grifo nosso), assim, fica claro que o Congresso Nacional é o órgão apto a lidar com essa matéria.

No que tange ao STF, é importante lembrar que haverá, em virtude da retroatividade benéfica, uma soltura em massa de detentos, por exemplo, por tráfico de maconha, tal fato deve ser analisado cuidadosamente, pois, como é de conhecimento geral, nosso sistema prisional não é eficaz, o que quer dizer que, os detentos muitas vezes são libertos e cometem crimes mais graves do que antes, se revelando um perigo social.

Ademais, pensando na perspectiva econômica, o tráfico ilegal da maconha continuaria um grande império em detrimento a venda legal, visto que os poderosos geralmente não comercializam só a maconha, como também demais drogas, detendo o monopólio mercantil e impedindo a livre concorrência dos possíveis comerciantes legalizados.

Segundo pesquisa recente do Datafolha, 61% dos brasileiros são contra a descriminalização da maconha em pequenas quantidades por parte do STF, enquanto 36% apóiam a proposta e 3% não tem opinião (Datafolha, 2023). Dito isso, é perceptível que, socialmente falando, a população não compactua com tal interesse, o que deve ser levado em conta pelo Supremo.

Em síntese, a posição legislativa aparenta ter mais apoio populacional e apresentar menos efeitos colaterais no mundo jurídico e social, bem como ser o poder competente para essa matéria, no entanto, não deixa de ser uma posição a se questionar, vez que seria benéfico complementar as omissões do art. 28 da nova lei de drogas com critérios mais objetivos como a quantificação da substância para ser

considerado uso ou tráfico, tal qual deixar claro a natureza jurídica de tal dispositivo, para que o usuário não seja tratado como criminoso e vice-versa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, é possível perceber que esta disputa entre o Legislativo e Judiciário deve ser apaziguada, vez que causa insegurança jurídica e injustiças. No entanto, é justo perceber o demasiado poder que o Judiciário, em certa parte, usurpa do legislativo, uma vez que modifica legislações de maneira natural e quase deliberada, realizando o que chamamos de Ativismo Judicial.

Diante disto, o Legislativo tenta fincar seu entendimento, o mandado de criminalização da PEC 45, em forma de afronta e domínio, assim, prolonga-se um debate onde ambas as posições demonstram-se extremistas, pelo que analisamos no presente trabalho. É necessário, portanto, que sejam realizadas as modificações supracitadas na proposta legislativa, para que se torne adequada a atual sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

ABDALLA, Renata Rigacci. **Consumo de Cocaína no Brasil e sua Associação com Violência Interpessoal e Comportamento Suicida - II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas**. 2018. Tese (Doutorado em Ciências) - Escola Paulista de Medicina, Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/iii-engec-encontro-nacional-de-gestao-e-co-municaca-o-344849/688652-ATIVIDADE-EMPRESARIA-TEM-PROTECAO-JUDICIAL-AS-SUMULAS-VINCULANTES-DO-STF-FACE-A-LIVRE-INICIATIVA-PRIVADA-NO-BRAS>. Acesso em: 24 mar. 2024.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de Outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 de abr. de 2024.

BRASIL, **Decreto-lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941**. Brasília, DF: Presidência da República, [1941]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/lei/del3914.htm. Acesso em: 19 mar. 2024.

BRASIL, **Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976**. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.368%2C%20DE%2021%20DE%20OUTUBRO%20DE%201976.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20medidas%20de%20preven%C3%A7%C3%A3o,ps%C3%ADquica%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias. Acesso em: 19 mar. 2024.

BRASIL, **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 19 mar. 2024.

BRASIL, **Mensagem nº 25, de 11 de janeiro de 2002**. Brasília, DF: Presidência do Senado Federal, 2002. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei_10409-11-janeiro-2002-433359-veto-14046-pl.html. Acesso em: 24 mar. 2024.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **II Relatório Brasileiro sobre Drogas**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/SumarioExecutivoIIRelatrioBrasileiroso-breDrogas.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2024.

BRASIL, Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2023**. Altera o art. 5º da Constituição Federal, para prever como mandado de criminalização a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?d-m=9459638&ts=1710879701431&disposition=inline>. Acesso em: 25 mar. 2024.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (1. Turma). Recurso Extraordinário 4301059/RJ. Posse de droga para consumo pessoal: (art. 28 da L. 11.343/06 – Nova lei de drogas): natureza jurídica de crime. **Lex**: Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=443566>. Acesso em: 23 mar. 2024.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (2. Turma). Recurso Extraordinário 635659/SP. Crimes Previstos na Legislação Extravagante. Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas. Posse de Drogas para Consumo Pessoal. **Lex**: Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, São Paulo, [2024]. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=443566> : RE 635659. Acesso em: 12 mar. 2024.

DATAFOLHA. **Avaliação de Oito Meses do Presidente Lula, 2023**. Pesquisa Datafolha. Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniao-e-sociedade/2023/09/maioria-se-opoe-a-uso-recreativo-de-maconha-mas-usaria-para-tratar-saude.shtml>. Acesso em: 25 mar. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771653. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771653/>. Acesso em: 24 mar. 2024.

TASSE, A. E. et al. **Legislação Criminal Especial**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009. v.6. ISBN 9788520334706.

O tempo juridicamente relevante para a privação de liberdade como elemento penal



Vitória Maria da Conceição Silva Oliveira¹
Luis José Tenório Britto²

Resumo: O presente artigo propõe uma análise crítica acerca das problemáticas originárias da liberdade magistral, durante a análise da existência de tempo juridicamente relevante nos tipos penais que protegem a liberdade de locomoção, elemento necessário para tipicidade material e consumação do delito, bem como para ocorrência de majorantes e qualificadoras, apresentando linha de pensamento em que se faz mediação entre esse requisito de tipicidade material e o princípio da insignificância ou bagatela. Desse raciocínio, o artigo apresenta a necessidade da imposição dos parâmetros que norteiam o princípio da bagatela a essa análise magistral, visando minimizar a incidência de injustiças nesse panorama e garantir o equilíbrio entre a conduta praticada e sua respectiva punição estatal. Como se aborda um direito fundamental é necessário garantir que o autor da lesão seja responsabilizado pelo resultado que produziu, impedindo que o magistrado afirme atipicidade material ou inoocorrência da circunstância agravante, quando na verdade o bem jurídico foi efetivamente violado. Trata-se de pesquisa de caráter aplicado, exploratório, bibliográfico e documental, que valoriza e valida as afirmações, reflexões e conclusões presentes neste estudo.

Palavras-chave: tipicidade; arbítrio magistral; princípio da insignificância; majorantes; qualificadoras.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo consiste em um estudo sobre as problemáticas advindas da demasiada liberdade conferida ao magistrado, durante a análise da existência de tempo juridicamente relevante nos tipos penais que violam o exercício da liberdade de locomoção, direito fundamental garantido no *caput* e no inciso XV do artigo 5º da Constituição Federal (Brasil, [1988]).

Nos termos da Carta Magna de 1988, em princípio, todas as pessoas tem o

¹ Graduanda em Direito pela UNILEÃO – Campus Lagoa Seca. E-mail: v.vitoria.maria483@gmail.com.

² Mestre em Direito pela PUCMG e professor titular do curso de Direito da UNILEÃO – Campus Lagoa Seca. E-mail: luisjosenoriobritto@gmail.com.

direito de ir e vir, ou seja, todos têm liberdade de locomoção, que, enquanto direito fundamental, precisa ser tutelado pelo ramo do direito com as mais rígidas punições, o Direito Penal. No entanto, essa tutela mais severa sobre o direito de liberdade não deve se limitar a matéria do legislativo, o Código Penal, mas também nos demais poderes, com destaque do judiciário.

Dessa forma, não se podem permitir demasiadas liberdades ao magistrado, sob pena de ferir a justiça e o almejado equilíbrio jurídico do nosso Estado, punindo condutas irrisórias ou permitindo que a liberdade de algum cidadão seja ferida sem sanção ao agente, por exemplo.

Diante do exposto, em tipos penais que tutelam o exercício da liberdade, precisamente de locomoção, não temos a expressa informação do elemento temporal mínimo para a subsunção, ou seja, o legislador não definiu o espaço temporal ínfimo de restrição ou privação da liberdade da vítima para que a conduta se caracterize fato típico e, por conseqüência, seja constatada lesão efetiva ao objeto jurídico. Também, o elemento temporal é de suma importância para a ocorrência de qualificadoras e majorantes em um tipo penal, ou seja, sendo uma ínfima privação de liberdade, não haverá a circunstância agravante. À vista disso, o magistrado, de acordo com o caso em concreto, analisa se o período de privação de liberdade da vítima ocorreu por tempo juridicamente relevante para que ocorresse concreto prejuízo.

Assim sendo, é ímpar trazer à tona que essa análise magistral sobre a existência ou não do referido elemento que acarreta tipicidade, majorante ou qualificação, não se faz permeada por parâmetros, regras ou princípios, é baseada apenas no entendimento do magistrado de acordo com seus critérios objetivos de experiência, e mesmo que toda decisão judicial seja necessariamente fundamentada, há desproporcionalidade entre pena e conduta em alguns casos, o que demonstra a insuficiência da atual forma de análise quanto à relevância temporal do cerceamento da liberdade.

Por isso, se faz necessário mitigar tal liberdade conferida ao juiz, por omissão legislativa, com a implementação dos critérios de aplicabilidade de um dispositivo muito semelhante à exigência de relevância temporal para a efetiva lesão, o princípio da insignificância ou bagatela, nomeado dessa maneira pelo jurista alemão Klaus Tiedemann, que expressa a necessidade de proporcionalidade entre a lesão ao bem jurídico e a punição estatal designada à conduta praticada, ou seja, visa evitar a punição excessiva sobre conduta não tão gravosa.

Um dos pontos relevantes, quanto à aplicabilidade, do princípio da insignificância é o fato de que o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou, em jurisprudência, que não é admitida a utilização desse dispositivo em tipos penais que se utilizam de violência

ou grave ameaça ou são cometidos em contexto de violência doméstica ou familiar contra mulher, o que seria igualmente adequado se aplicado a exigência da relevância temporal nos delitos contra a liberdade da vítima (Brasil, 2023).

Por exemplo, em tipos como extorsão mediante seqüestro, que carrega a violência advinda da extorsão, e em casos julgados pela justiça estadual sobre cárcere e violência doméstica (Brasil, [1940]), também foi aplicado o parâmetro do período juridicamente relevante, o que permite ao sujeito ativo alegar atipicidade material, ou inocorrência da causa qualificadora, nos casos em que o delito ocorreu por período inferior, e, por consequência, ter pena insuficiente ou inexistente, ainda que a vítima sinta-se lesada.

Este artigo tem como objetivo geral: elucidar e discutir a respeito das problemáticas e possíveis soluções no que se refere à demasiada liberdade magistral, no momento de análise sobre o requisito de tipicidade material e incidente de agravantes e qualificadoras, o tempo juridicamente relevante. E como objetivos específicos: Esclarecer o conceito e forma de aplicabilidade do princípio da bagatela, o equiparar ao elemento de tipicidade em questão, demonstrando como ocorreria esse encaixe e sua adequação a sociedade brasileira e expor a necessidade urgente de impor limitação ao magistrado durante a definição de tempo juridicamente relevante.

Não se busca aqui impor ao direito penal ação em face de privações de liberdades que se estendem segundos no tempo, mas sim explicar estudos sobre o tema e apresentar a necessidade de mínimos critérios ou restrições a análise magistral, na tentativa de promover o equilíbrio conduta-pena, assim como ocorre com o princípio da insignificância, apresentando a visão de nomes penalistas quanto ao elemento “tempo” nos delitos contra livre exercício da liberdade.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada trata-se de pesquisa aplicada, documental, bibliográfica e exploratória. Aplicada por abranger estudos com o fim de mitigar problemática na sociedade brasileira. Documental ao se utilizar de documentos já existentes, como atos processuais, acórdãos, decisões monocráticas e jurisprudências em geral. Bibliográfica ao recorrer à doutrinas penalistas e demais materiais já existentes. E exploratória por trazer familiarização com o tema, permitindo, assim, a formulação de hipóteses válidas a respeito do panorama em questão (Gil, 2022).

3 PRINCÍPIO DA BAGATELA: INSIGNIFICÂNCIA MATERIAL DE UMA CONDUTA TÍPICA

O princípio da insignificância foi consagrado pela primeira vez em 1964, pelo jurista Claus Roxin, e foi discutido novamente em sua obra *Política Criminal y Sistema del Derecho Penal* (Roxin, 2002). Dito isso, o princípio da insignificância é uma máxima adotada do direito alemão que visa restringir a atuação do estado, excluindo condutas penalmente irrelevantes de sua obrigação interventiva.

Segundo esta máxima, também chamada de princípio da bagatela, nomeação consagrada por Klaus Tiedemann, não basta que uma conduta esteja formalmente tipificada para que seja passível de punição, é necessário que haja juntamente a tipicidade material, ou seja, relevância na ofensividade ao bem jurídico. O principal ponto é a busca por proporcionalidade entre a conduta do agente e a drasticidade da punição estatal, uma vez que condutas materialmente irrelevantes não têm o condão de lesar, efetivamente, o objeto tutelado, logo, não existe sentido em impor pena simplesmente visando à tipicidade formal, a adequação do fato a norma. Nesse sentido, faz-se caso de atipicidade, e, conseqüentemente de impunibilidade, entendendo-se aqui a teoria bipartida do crime, amplamente defendida por René Ariel Dotti, onde é necessário que o fato seja, primeiramente, típico e, depois, antijurídico para configurar um crime (Nucci, 2023).

Uma justificativa da adoção do valor supracitado se pauta, principalmente, nos princípios da intervenção mínima, proporcionalidade e ofensividade. Quando falamos em intervenção mínima, assim como os outros princípios, falamos em limitação do poder punitivo estatal, o que significa que apenas se aciona a esfera criminal do direito em último caso, por isso, as condutas mais reprováveis e mais graves são tuteladas por ela. Nesse caso, não se devem designar condutas ínfimas ou de pequena relevância a esse âmbito jurídico, já que é entendido como a última *ratio*³.

No que tange a ofensividade, na visão de Bitencourt (Bitencourt, 2023), é necessário expor que estamos tratando diretamente de tipicidade material. Para essa adequação ocorrer é ímpar que haja um concreto, real e efetivo perigo de dano ao bem protegido, dessa maneira, é vedado, nos termos da constituição, a existência de crimes de perigo abstrato. Em outras palavras, é defeso ao legislador a tipificação de condutas que são concretamente incapazes de trazer qualquer mínimo perigo ao direito penalmente tutelado. Igualmente, é imposta ao intérprete legislativo a busca por efetiva lesão em caso concreto. Porém, na prática nós temos a tipificação dos crimes de perigo abstrato, havendo divergências doutrinárias a respeito de sua

³ Expressão originária do Latim que significa “última razão”, muito utilizada no âmbito jurídico.

constitucionalidade, o que não nos cabe no presente estudo. Dessa forma, tanto a constituição quanto os princípios norteadores do direito penal impõe que é necessário relevante e concreto perigo de dano para que haja tipicidade material.

Acerca do princípio da proporcionalidade, é imprescindível afirmar que aqui se entende a exata proporcionalidade supracitada no princípio da bagatela. Esse princípio surgiu desde muito antes, carregando um arcabouço histórico relevante, mas foi realmente consagrado no constitucionalismo moderno. Sobre esse princípio, afirma Bitencourt:

As ideias do Iluminismo e do Direito Natural diminuíram o autoritarismo do Estado, assegurando ao indivíduo um novo espaço na ordem social. Essa orientação, que libertou o indivíduo das velhas e autoritárias relações medievais, implica necessariamente a recusa de qualquer forma de intervenção ou punição desnecessária ou exagerada (Bitencourt, 2023, p. 75).

Diante do exposto, é notório que o princípio em questão visa evitar a intervenção hiperbólica estatal em condutas formalmente típicas, mas que são materialmente irrelevantes, que não tem a possibilidade de efetivamente lesar o bem juridicamente tutelado. Esse princípio é percebido em nossa carta magna no artigo 5º, rol de direitos fundamentais, incisos XLVI, XLVII, XLII, XLIII, XLIV, que garantem o equilíbrio entre a gravidade e reprovabilidade social das condutas praticadas e suas respectivas punições (Brasil, [1988]).

Para um melhor entendimento é importante tratar das três subdivisões que compõem o princípio da proporcionalidade. São eles: a adequação teleológica, onde todas as ações estatais devem estar pautadas e em conformidade com a constituição, a necessidade, em que o modo como o estado irá agir deve se sustentar nos limites indispensáveis, isto é, a intervenção tem de causar o mínimo de lesividade para atingir seus objetivos, e a proporcionalidade em *stricto sensu*⁴, no qual precisa o estado, utilizar meios e recursos adequados e equilibrados.

Ante o exposto, o excesso de poder por parte do estado, nas palavras do ministro Gilmar Mendes, “se revela mediante contraditoriedade, incongruência e irrazoabilidade ou inadequação entre meios e fins” (Bitencourt, 2023, p.76). Isso significa, no âmbito do princípio da bagatela, uma desarmonia entre a sanção penal aplicada e a conduta do agente, seja por punir demasiado ato mínimo, seja por acarretar impunidade quando claramente o direito da vítima sofreu lesão.

⁴ Expressão latina que significa “sentido estrito”, ou seja, em sentido específico.

4 O TEMPO JURIDICAMENTE RELEVANTE EQUIPARADO AO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E SEUS CRITÉRIOS DE APLICABILIDADE

Baseado no panorama em questão, no artigo 148 do Código Penal (Brasil, [1940]) está disciplinado o crime de seqüestro e cárcere privado, onde é tutelada a liberdade individual do sujeito passivo, mais precisamente a de locomoção, no entanto, o legislador não disciplina no corpo do artigo por quanto tempo deve ocorrer à privação da liberdade para que haja efetivo e concreto dano, e conseqüentemente tipicidade material e punibilidade adequada.

A redação do supracitado é a seguinte: “Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado: Pena-reclusão de uma a três anos.” (Brasil, [1940], p.33). Igualmente ocorre com o crime de extorsão mediante seqüestro, que se apresenta como um tipo penal misto, uma vez que surge com a junção de seqüestro e cárcere privado e extorsão. A literalidade do art.159 é a seguinte: “Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate” (Brasil, [1940], p.37).

Diante a omissão legislativa, a doutrina se dividiu em três correntes sobre a duração da privação da liberdade: a primeira afirma que o tempo é irrelevante para a consumação, sendo considerado apenas na dosimetria da pena, Damásio de Jesus é adepto (Jesus, 2015), a segunda afirma que o tempo deve ser razoável, sendo privação momentânea configura-se apenas tentativa, Rogério Greco é signatário, e a terceira afirma que caso a privação seja por tempo inexpressivo é fato atípico (Greco, 2012).

Assim como a doutrina, a jurisprudência tem seu entendimento a respeito, sendo esse a favor da segunda corrente. Dito isso, o magistrado fará uma análise do caso em concreto, de maneira livre, e decidirá fundamentadamente se há ou não privação da liberdade da vítima por tempo juridicamente relevante para ocorrer real lesão ao bem jurídico.

Diante dos casos onde há desequilíbrio entre a gravidade da conduta do agente, privar a liberdade da vítima por tempo notório, e a sua penalidade, às vezes inexistente, uma vez que o magistrado entende que é ausente o requisito de tipicidade material, o que implica na desclassificação do crime, da majorante ou da qualificadora, é possível concluir que se faz necessário a imposição de parâmetros norteadores e limitadores a tal análise feita pelo juiz.

Nesse sentido, pode-se equiparar aos efeitos do princípio da bagatela a exigência, em tipos penais que tutelam a liberdade de locomoção, de tempo juridicamente relevante de privação de liberdade, isto é, a necessidade de um efetivo e concreto dano ao bem jurídico enquanto requisito de tipicidade material assemelha-

se ao entendimento de que só haverá real lesão a liberdade de locomoção se essa ocorrer por período de tempo juridicamente relevante. Diante de tal panorama, é possível pensar a possibilidade de aplicação dos critérios que norteiam o princípio da insignificância por analogia, como afirma Bobbio em sua obra: Teoria do Ordenamento Jurídico (Bobbio, 1995), já que é possível perceber relevante semelhança entre os dispositivos, à análise realizada pela autoridade judiciária quanto à existência ou não de tempo juridicamente relevante, e assim, executar a *extensio legis*⁵.

5 NECESSIDADE DE PARÂMETROS A ANÁLISE DO TEMPO JURIDICAMENTE RELEVANTE NA PRÁTICA

Um claro exemplo da aplicação do princípio da insignificância de maneira regrada é a seguinte situação: o STF, em julgados da Primeira e da Segunda Turma afastou a aplicação do princípio da bagatela em crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, visando investir na segurança da mulher no âmbito familiar. No entanto, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJ-DF), no processo de nº 0004203-49.2018.8.07.0019, em agosto de 2019, afirmou absolvição do réu Francisco de Assis de Sousa pelo crime de cárcere, por meio da negativa de existência de tempo juridicamente relevante. Porém, o autor, durante cerca de 30 minutos, privou a liberdade da vítima, a impedindo de sair de sua casa, no contexto de violência doméstica contra mulher. O acórdão, nº 1195823, afirmou que não se pode considerar qualquer ato de privação fugaz no contexto de violência doméstica como crime de cárcere privado (Brasil, 2019).

Diante do apresentado, está claro que o agente detinha consciência e vontade de privar a liberdade da vítima, também, que houve efetiva lesão ao direito. Apenas com esse último ponto já seria vedada a aplicação do princípio da bagatela. Toda via, foi aplicado o requisito de relevância temporal, nessa situação de violência doméstica, onde há uma necessidade de maior punição e severidade por conta do nível de reprovabilidade social da conduta do agente. Essa situação é uma explícita ilustração da necessidade de se limitar a liberdade da autoridade judiciária, impondo os regramentos do princípio da insignificância de maneira análoga aos delitos que ferem a liberdade de locomoção da vítima, de maneira imediata.

Nesse caso é possível perceber que não houve uma justa decisão de mérito, pois claramente o bem jurídico, a liberdade de locomoção, foi lesado, porém o agente não foi responsabilizado por produzir tal resultado. Essa situação corrobora para o retrocesso a luta contra a violência doméstica, que é uma problemática de grande

⁵ Sobre a aplicação desse instrumento, vide também Bobbio (1995, p. 151).

relevância em nosso país, havendo 18,6 milhões de mulheres que relatam ter sofrido violência doméstica, segundo a 4ª edição da pesquisa “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” (Datafolha, 2023).

Ademais, o requisito de tempo juridicamente relevante não se limita apenas à tipicidade dos crimes de seqüestro e cárcere privado, mas também a qualificação ou majoração dos crimes de extorsão mediante seqüestro e roubo com restrição da liberdade da vítima, respectivamente. Em outras palavras, ao se realizar a extorsão mediante privação da liberdade da vítima por período irrelevante, não se configurará a figura qualificada do art. 159 do Código Penal, ou seja, o crime será desqualificado para o delito do art. 158 do mesmo dispositivo legal, a extorsão simples. Da mesma forma ocorre com o roubo majorado, art. 157, § 2º, V do Código Penal, pois, se houver restrição irrelevante da liberdade da vítima não haverá aumento na pena base configurada ao *caput* (Brasil, [1940]).

Outro ponto relevante quanto à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, diz respeito ao habeas corpus nº 84412, onde o ministro Celso de Melo utilizou pela primeira vez, nesse órgão, o princípio da insignificância, trazendo não só o conceito, mas também os requisitos para que a aplicação desse princípio seja legal e legítima (Brasil, 2004). São eles: a mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressiva lesão jurídica. A paradigmática decisão traz maior peso e validade à doutrina, afirmando que o princípio da bagatela acarreta causa de atipicidade material:

O princípio da insignificância - que deve ser analisado em conexão com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal - tem o sentido de excluir ou de afastar a própria tipicidade penal, examinada na perspectiva de seu caráter material (Brasil, 2004, p. 1).

Também, se valeu da máxima romana *Minimis non curat praetor*, que, no nosso contexto, significa que o magistrado não deve lidar com questões insignificantes, declaradas dessa forma pelo próprio, e é dela que surge o princípio da bagatela.

Diante dos fatos narrados, é possível perceber que a exigência de tempo juridicamente relevante, para a tipificação de delitos ofensivos a liberdade de locomoção e permanência, se equipara ao princípio da insignificância, toda via, o imbróglio reside no fato de que não se aplicam, no momento da análise do caso em concreto, os requisitos de mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressiva lesão jurídica, ficando o magistrado livre para essa análise, logicamente com a obrigação de fundamentar sua decisão, o que acaba gerando injustiças, como

no caso citado anteriormente.

6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

De acordo com o apresentado, é possível concluir que os parâmetros impostos ao princípio da bagatela, devem irradiar a questão do tempo de privação de liberdade, o que minimizaria as problemáticas da quase arbitrariedade magistral ao definir se há ou não tipicidade material quanto ao período de tempo.

O que ocorre atualmente claramente destoa do exposto, uma vez que se aplica, por exemplo, esse requisito temporal em casos de violência doméstica contra mulher, quando o STF já pacificou entendimento, nas duas turmas e de forma unânime, de que há vedação a utilização do princípio da insignificância em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Além desse quadro da violência doméstica, também temos o seguinte ponto: O STF considera também incompatíveis com o princípio da bagatela os crimes cometidos mediante violência ou grave ameaça a pessoa, tráfico de drogas e crimes de falsificação (Brasil, 2015), porém, aplica-se a análise de tempo juridicamente relevante em tipos que carregam a violência e a grave ameaça, por exemplo, a extorsão mediante seqüestro, disciplinada no art.159, CP, que é constituída da violência e grave ameaça advinda da extorsão, art. 158 do mesmo dispositivo, uma vez que é um tipo complexo (Brasil, [1940]). Em validação, afirma Damásio de Jesus sobre a extorsão mediante seqüestro: “o momento consumativo ocorre com a privação da liberdade de locomoção da vítima, exigindo-se tempo juridicamente relevante” (Jesus, 2015, p.149).

Diante dos fatos, é importante haverem mais discussões a respeito dessa temática, uma vez que o magistrado analisar o caso de maneira livre pode gerar um entendimento incompatível com a realidade, como no caso supracitado, em que a vítima se viu com seu direito de locomoção cerceado, mas não obteve justiça feita por parte do juiz.

Entendendo-se aqui a necessidade de se perceber o tempo juridicamente relevante enquanto princípio da bagatela, faz-se imprescindível a aplicação dos mesmos parâmetros para ambos, visando garantir equilíbrio entre a conduta, seja ela ação ou omissão, e a penalidade estatal, quando essa couber.

No que tange a mínima ofensividade da conduta, as privações de liberdade curtas o suficiente para que o bem jurídico não seja ferido ou lesado são irrelevantes penais, logo, não seriam punidas, em virtude de não terem poder de ferir a liberdade

de locomoção.

Com relação a ausência de periculosidade social da ação, é importante o magistrado pesar se a conduta do agente gerou algum perigo ou risco a coletividade, e caso este ocorra, mesmo com privação de liberdade por pouco tempo, haveria a tipicidade material, ou as qualificadoras ou majorantes.

Já quanto ao reduzidíssimo grau de reprovabilidade social da conduta, será levado em conta se a forma como o agente privou a liberdade da vítima é repudiada pela sociedade em que o ato ocorreu, pois, uma conduta que culturalmente é entendida como altamente reprovável, merece maior severidade na punição.

Por fim, a inexpressividade da lesão jurídica seria entendida como a insignificância em sentido estrito da conduta, dessa forma, o agente que fecha uma porta por alguns segundos, por exemplo, sem ao menos a vítima perceber, não incorre no dano a liberdade de locomoção.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, é de conhecimento geral que o ordenamento jurídico brasileiro apresenta falhas, juntamente com seu sistema de execução, o poder judiciário. Ainda que a decisão magistral seja sempre fundamentada, há liberdade para a análise da existência de lesão, nos casos sobre a liberdade de locomoção da vítima, o que pode acarretar uma mínima arbitrariedade, e, conseqüentemente, uma sentença de mérito maculada. Assim sendo, os resultados da presente pesquisa indicam que são necessárias limitações, pressupostos de aplicação e parâmetros para o uso do elemento do tempo juridicamente relevante, uma vez que esse é causa de tipicidade material, sendo de grande relevância e importância, por isso merece exaustivas discussões a seu respeito.

Uma forma de integrar o direito, visando minimizar problemáticas advindas da omissão legislativa e do entendimento doutrinário abstrato quanto à questão tempo nos tipos penais que tutelam a liberdade de locomoção consiste na analogia desse dispositivo ao princípio da insignificância.

A solução proposta se daria por meio da imposição normativa da equiparação da exigência de tempo juridicamente relevante para haver tipicidade material nos delitos contra a locomoção da vítima ao princípio da bagatela, o que implicaria que os requisitos de mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressiva lesão jurídica fossem obrigatórios na análise de relevância temporal, tal qual a jurisprudência

do STF quanto a não aplicabilidade desse dispositivo aos casos de violência doméstica e familiar e nos delitos mediante violência ou grave ameaça a pessoa, tráfico de drogas e crimes de falsificação, o que seria benéfico, pois minimizaria as problemáticas advindas da liberdade magistral nesse âmbito e também o desequilíbrio entre conduta e pena que por vezes ocorre nesse tipo de caso.

A aplicação de tal proposta garante que os agentes cujas condutas produzem o resultado de cerceamento da livre locomoção da vítima sejam penalmente responsabilizados de maneira equilibrada, tendo uma justa análise quanto ao requisito de tipicidade material, o cerceamento da liberdade por tempo juridicamente relevante, questão muito delicada e importante, uma vez que se trata de um direito fundamental da pessoa humana.

Em suma, é urgente uma re-análise a respeito da eficácia da atual forma de tipificação material dos delitos contra a liberdade individual, precisamente de permanência e locomoção, com o fim de mitigar as problemáticas expostas na presente dissertação.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: Parte geral - arts. 1º a 120. V. 1. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555597172. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555597172/>. Acesso em: 20 out. 2023.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte especial. Crimes contra a pessoa (arts. 121 a 154-B). V. 2. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E book. ISBN 9786553627031. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627031/>. Acesso em: 25 nov. 2023.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte especial. Crimes contra o patrimônio até crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos (arts. 155 a 212). V.3. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627161. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627161/>. Acesso em: 25 nov. 2023.

BOBBIO, Noberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 9º ed. V. 1. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1995. ISBN 8523002766.

BRASÍLIA, DF, Tribunal de Justiça do Distrito federal e Territórios (1º turma criminal). Apelação nº 0004203-49.2018.8.07.0019. Relator: Carlos Pires Neto. Revisor: Mario Machado. Apelante: Francisco de Assis de Sousa. Apelado: Ministério público do Distrito federal e dos Territórios. Acórdão nº 1195823. Disponível em: https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TJ-DF/attachments/TJ-DF_20181510043282_1836a.pdf?AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEA067SMC_VA&Expires=1697141376&Signature=iummyYofOiWX1TgyRTLHe7In71xs%3D. Acesso em: 12 de out. de 2023.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de Outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 de abr. de 2024.

BRASIL, **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 abr. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas-corpus nº 84.412-0, da segunda turma, Brasília, DF, 19 de outubro de 2004. Disponível em: https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STF/IT/HC_84412_SP-19.10.2004.pdf?AWSAccessKeyId=AKIARMMD-5JEA067SMCVA&Expires=1696970156&Signature=GakqxaYVzKlbHzDxUqzPUMIP-T2E%3D. Acesso em: 12 out. 2023.

DATAFOLHA, FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, **Visível e invisível: A vitimização de mulheres no Brasil**, 4º ed. São Paulo, 2023, Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel_2023-relatorio.pdf. Acesso em: 18 nov. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771653. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771653/>. Acesso em: 29 mar. 2024.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial**. 9º ed. Volume II. Niterói, RJ: Editora Impetus, 2012. ISBN 9788576265610.

JESUS, Damásio de. **Direito penal: parte especial (arts. 121 a 183)**. v.2. São Paulo: Editora Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502619302. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502619302/>. Acesso em: 17 out. 2023.

MÊS DA MULHER: PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NÃO SE APLICA A CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **Portal.stf.jus.br**, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504687&ori=1>. Acesso em: 07 out. 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal: Parte Geral: arts. 1º a 120**. v.1. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646852. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646852/>. Acesso em: 15 abr. 2024.

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. **TJDFT.jus.br**, 2015. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/principio-da-insignificancia#:~:text=O%20STF%20considera%20como%20crimes,drogas%3B%20e%20crimes%20de%20falsifica%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 07 out. 2023.

ROXIN, Claus. **Política criminal y sistema Del derecho penal**. 2º edição, 1º reimpressão. V.2. Buenos Aires, República Argentina: Editora Rammurabi, 2002. ISBN 9508910864.

Perspectivas acerca da aplicabilidade do artigo 216-a do CPB na relação profissional entre médicos e enfermeiros



*Vitória Sabrina de Moura Silva*¹
*Luís José Tenório Britto*²
*Francilda Alcantara Mendes*³

Resumo: A presente pesquisa tem como tema a relação entre médicos e enfermeiros no contexto profissional e a possibilidade da aplicação do artigo 216-A do Código Penal Brasileiro. O objetivo é apontar perspectivas acerca da aplicabilidade do tipo penal mencionado nessa relação profissional, especialmente a partir de documentos normativos dos respectivos Conselhos de Classe. A metodologia eleita é do tipo aplicada, qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental. A importância científica desta pesquisa se dá por estar pautada no fato da possibilidade de aplicação do artigo 216-A impactar diretamente ramos do Direito, como o Penal, Processual Penal, Médico e até mesmo da Saúde; influenciando, dessa forma, a proteção integral dos bens tutelados e dos seus direitos fundamentais configurando, assim, grande relevância, também, no âmbito social. Os resultados obtidos indicam que, a partir da contextualização da esfera profissional da saúde, especificamente médico-enfermeiro, o sentido de hierarquia pode sofrer alterações; por conseguinte, há impacto diretamente na aplicação do tipo penal em estudo.

Palavras-chave: relação médico-enfermeiro; hierarquia; artigo 216-A do CPB; assédio sexual, saúde.

1 INTRODUÇÃO

O artigo 7º, inciso XXXII, da Carta Magna, prevê, desde 1988, a “proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual entre os profissionais respectivos” como um direito fundamental. No entanto, há, desde muito tempo, grande estigma acerca da relação médico-enfermeiro no contexto profissional brasileiro, em que são denunciadas relações conflituosas de poder entre medicina e enfermagem (SILVA, 2006).

A questão do conflito entre esses profissionais no ambiente de trabalho

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio vitoria.sabrina2401@gmail.com.

² Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas. E-mail: luistenorio@leaosampaio.edu.br.

³ Doutora em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará - UFC, Mestra em Desenvolvimento Regional Sustentável pela Universidade Federal do Ceará UFC. E-mail: francilda@leaosampaio.edu.br.

é um objeto de estudo que dá origem a um sem-número de problematizações. Este estudo, entretanto, se baseará e terá como questão problema tão somente o questionamento acerca da possibilidade de haver [ou não] uma relação de hierarquia entre os profissionais da medicina e os profissionais da enfermagem, ao passo que sejam delineadas perspectivas acerca da possibilidade de aplicação do tipo penal do Código Penal Brasileiro, que versa sobre o assédio sexual, nessa relação profissional. O objetivo geral desta pesquisa é apontar perspectivas acerca da aplicabilidade do artigo 216-A do CPB na relação profissional entre médicos e enfermeiros. E os objetivos específicos são contextualizar o sentido de hierarquia no âmbito profissional da saúde; apresentar a relação entre médicos e enfermeiros no contexto profissional; e relacionar o sentido de hierarquia entre médicos e enfermeiros para os respectivos Conselhos de Classe do tipo penal em estudo. A metodologia eleita para a pesquisa é de abordagem qualitativa, natureza básica, exploratória e explicativa por meio do levantamento bibliográfico e documental a partir da técnica da revisão de literatura. Documentos dos respectivos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e de Enfermagem que abordam o tema da hierarquia entre as categorias foram priorizados, bem como eventuais julgados nos Tribunais Superiores que envolvam médicos e enfermeiros como partes e tratem do assédio sexual, previsto no artigo 216-A, do CPB.

O tema é de suma importância científica para o Direito Penal e Processual Penal, além do Direito Médico e da Saúde, visto que, a depender do modo como as duas categorias profissionais se veem, mediante documentos dos respectivos Conselhos, ou seja, com ou sem hierarquia, impactará diretamente na aplicação [ou não aplicação] do tipo penal avaliado neste estudo; influenciando, dessa forma, na proteção integral dos bens tutelados e dos seus direitos fundamentais - pautando, assim, grande relevância social, também.

Por fim e quiçá o mais importante -, destaque-se que a presente pesquisa abstém-se de generalizações e de toda e qualquer crítica à conduta das profissões aqui mencionadas e reforça todo o respeito e admiração que os profissionais da medicina e da enfermagem devem receber. Restando, assim, esclarecido que a discussão em questão é única e exclusivamente para fins científicos, sem qualquer menosprezo e enaltecimento de uma ou de outra categoria profissional.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

2.1.1 Apontar perspectivas acerca da aplicabilidade do artigo 216-A do CPB na relação profissional entre médicos e enfermeiros.

2.2 Objetivos específicos

2.2.1 Contextualizar o sentido de hierarquia no âmbito profissional da saúde;

2.2.2 Apresentar a relação entre médicos e enfermeiros no contexto profissional;

2.2.3 Relacionar o sentido de hierarquia entre médicos e enfermeiros para os respectivos Conselhos de Classe e a aplicabilidade do artigo 216-A do CPB.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

É a partir do entendimento de que a pesquisa, figurando procedimento racional e sistemático, corresponde à compressão de que algumas informações são insuficientes ou indisponíveis – e, por vezes, até em desordem - (GIL, 2019); que o trabalho científico exige do pesquisador uma concepção clara e concisa acerca dos procedimentos que devem ser adotados pelo pesquisador nesse processo.

E, por isso, que o presente estudo foi eleito de caráter qualitativo, de natureza básica, exploratória e explicativa por meio do levantamento bibliográfico e documental a partir da técnica da revisão de literatura. O levantamento do referencial teórico foi realizado por meio de periódicos de Instituições de Ensino Superior, além dos materiais do Google Acadêmico e Scielo. Optou-se por utilizar para fins de pesquisa os termos-chaves como hierarquia entre medicina e enfermagem, relação profissional entre médicos e enfermeiros, assédio sexual entre profissionais de medicina e enfermagem, possibilidade aplicação do artigo 216-A na relação médico-enfermeiro.

Cabe ressaltar, ainda, que, além do levantamento bibliográfico, foi realizada, também, a pesquisa documental; com o fito de localizar documentos normativos dos

respectivos Conselhos de Classe que regulamentam ou ditam a relação profissional médico-enfermagem atinentes à existência ou não de hierarquia e, conseqüentemente, a possibilidade de aplicação do artigo 216-A do CPB.

4 TIPIFICAÇÃO DO ASSÉDIO SEXUAL

A lei que tipificou a assédio sexual no Código Penal Brasileiro de 1940 foi a Lei 10.224, de 15 de maio de 2001, que definiu esse tipo como (BRASIL, 2001):

“Assédio sexual” “Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.” (AC) “Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.” (AC) “Parágrafo único. (VETADO)”

O tipo penal previsto no artigo 216-A do Código Penal Brasileiro tem como objetividade jurídica a liberdade sexual do sujeito, mas trata-se de um delito pluriofensivo, visto que incide também na liberdade de exercício de trabalho, além do direito de não ser discriminado. O sujeito ativo é próprio, tendo em vista que o delito só pode ser praticado por sujeito com superioridade em hierarquia, ou ascendente em relação a emprego, função ou cargo; o sujeito passivo é, também, próprio necessariamente, o indivíduo subalterno ao autor. O tipo objetivo é mononuclear: a ação típica consiste em constranger alguém, mediante sua condição de superioridade hierárquica ascendência inerente ao exercício de emprego, função ou cargo, a fim de obter vantagem sexual; o tipo subjetivo é doloso, ou seja, há volição e cognição. O crime, por sua vez, consuma-se com a prática do constrangimento; e a tentativa poderá ou não ser admitida, visto que um único ato de assédio sexual poderá ser o bastante para consumação (CUNHA, 2019).

Assim, é clara a exigência de que o sujeito ativo deve prevalecer-se necessariamente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego cargo ou função para o constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual. Nesse sentido, convém analisar de que modo se enxergam a medicina e a enfermagem por meio de seus respectivos Conselhos de Classe.

5 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO NA SAÚDE – MÉDICOS E ENFERMEIROS

A medicina está entre uma das profissões que, no contexto liberal, no período histórico compreendido no século XIX, passou por um processo de ascensão e “de reconhecimento pela esfera do poder” juntamente com engenheiros e bachareis em direito (SILVA, 2006, apud PIRES, 1989, p.18-19). Esse processo que ocorreu no século posterior ao Século das Luzes, sem dúvidas, contribuiu para o reconhecimento que a classe médica goza até a hodiernidade; mas que, no entanto, não subsistiria se não fosse por meio de valores construídos e autorizados pelas mais diversas esferas da sociedade (SILVA, 2006).

O reconhecimento e o valor dados aos médicos no decorrer do tempo, inegavelmente, permitiram a estes possibilidades estimadas de ocupação de posições de destaque e influência sociais, de autoridade e de grande prestígio.

Para Catão (2011), o capital técnico dos médicos passou a implicar diretamente em autoridade moral e social, além de sugerir o “poder ao exercício do ato clínico” e no “poder médico de autorregulamentação” (CATÃO, 2011, apud CARAPINHEIRO, 1998, p. 197). Tais poderes, ainda para Catão (2006), desenvolvem, inclusive, “mais uma relação de dominação/subordinação do que de cooperação, exteriorizando então a separação funcional através de uma superioridade da hierarquia médica sobre a de enfermagem”, pelo fato de médicos e enfermeiros desempenharem funções distintas no ato médico.

5 POSIÇÃO DOS CONSELHOS FEDERAIS E REGIONAIS DE MEDICINA E DE ENFERMAGEM ACERCA DA HIERARQUIA ENTRE AMBAS AS CATEGORIAS

Em nota de repúdio ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que fez homenagem, durante a pandemia do coronavírus, aos profissionais e se referiu aos enfermeiros como coadjuvantes dos médicos (“são os médicos, coadjuvados por enfermeiros e demais profissionais da área da saúde - que estão atendendo os pacientes infectados com coronavírus”), o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (Coren-DF) pôs-se em defesa da enfermagem e alertou que, na legislação que regulamenta o exercício da enfermagem, não há hierarquia entre as profissões [da Saúde, nesse caso] e que, além disso, os enfermeiros não atuam de forma subordinada a nenhuma outra categoria profissional. O Coren-DF ainda alertou que colocar a enfermagem em posição hierárquica inferior é depreciação à profissão e, portanto, inaceitável (COREN-DF, 2020).

Já o Conselho Federal de Medicina defende os “atos privativos” sem, no entanto,

mencionar condições de hierarquia entre as categorias (CFM, 2004); destacando, por sua vez, no Parecer CFM no 33/2018, que os demais profissionais estarão supervisionados pelo médico quando este estiver na condição de Diretor Técnico da instituição e superintender todas as demais profissões - de modo que essa hierarquia não estaria em afronta à enfermagem (CFM, 2018).

Com isso, apesar de não haver outros posicionamentos mais claros e objetivos acerca da legitimidade ao se falar e apontar hierarquia entre médicos e enfermeiros, é perceptível que interessante seria dirigir-se a relação existente entre ambas as categorias por meio de indicação de competências e atos privativos, em vez de hierarquia - visto que o sentido pode estar atrelado à superioridade e inferioridade -, salvo quando o médico estiver na condição de Diretor Técnico.

6 ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ACERCA DA PRÁTICA MÉDICA

Em Recurso Extraordinário (RE 1328409 / SP - SÃO PAULO), julgado em 09 de novembro de 2021, pelo Supremo Tribunal Federal, na denúncia que imputou ao ora recorrido a prática do crime de assédio sexual, previsto no artigo 216-A do Código Penal, houve o entendimento de que um médico militar teria valido-se da sua “ascendência inerente à prática médica na Divisão de Saúde (...)” para constranger Cadetes Intendentes, no intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual e, portanto, praticado o crime de assédio sexual. Nesse sentido, seria inadequado aplicar a condição de hierarquicamente superior ao médico, desde que não esteja atuando na Direção Técnica, pois não há hierarquia entre categorias, como visto. No entanto, conforme o julgado em RE, entende-se que o sujeito, na condição de médico, pode valer-se da ascendência relativa ao exercício da medicina para o constrangimento com intuito de favorecimento ou vantagem sexual, consumando, então, a prática do assédio sexual.

7 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

À vista do que foi encontrado na literatura, legislação, doutrina, jurisprudência e documentos das categorias de classe, é possível que haja o assédio sexual entre médicos e enfermeiros no contexto profissional. Para que haja o assédio, há dois meios para que ocorra o constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual: o sujeito ativo deve prevalecer-se da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego cargo ou função para com o sujeito passivo. Com isso, há duas perspectivas acerca da aplicabilidade do artigo 216-A do CPB/1940 possíveis para a aplicabilidade na relação anteriormente

mencionada. No entanto, a partir da contextualização do sentido de hierarquia no âmbito profissional da saúde, especificamente médico-enfermagem, e a apresentação da relação entre médicos e enfermeiros no âmbito profissional, não cabe falar sobre hierarquia a não ser quando tratar-se de hierarquia no sentido pertencente ao capital simbólico, conforme Catão (2011) –, especialmente por configurar para a Classe da Enfermagem como depreciativa para a profissão. Desta feita, entende-se a necessidade de excluir a perspectiva de aplicabilidade do tipo penal de assédio sexual por meio da prevalência da condição de superior hierárquico do sujeito ativo; restando, assim, a ascendência inerente ao exercício de emprego cargo ou função do sujeito ativo para com o sujeito passivo na relação profissional, visto a possibilidade de o profissional medicina valer-se da sua “ascendência inerente à prática médica na Divisão de Saúde (...)”, conforme entendimento do STF, *exempli gratia*.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista disso, conclui-se que médicos e enfermeiros, no âmbito profissional, [quando não houver atuação na Direção Técnica pelo profissional da medicina] ocupam posições equivalentes no organograma da instituição, o que faz com que as categorias trabalhem em conjunto, sem relação de hierarquia em sentido estrito, ou seja, superioridade técnica. E, por isso, não cabe falar, mediante a condição de superior hierárquico, a aplicabilidade do artigo 216-A do CPB, quando há, na relação entre médicos e enfermeiros partes em estudo -, constrangimento a alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual; não afastando, naturalmente, aplicabilidade do tipo penal por meio da ascendência inerente ao exercício do emprego, cargo ou função.

REFERÊNCIAS

A quem interessa deturpar o debate sobre o Ato Médico?. Conselho Federal de (CFM), 2004. Disponível Medicina em: <https://portal.cfm.org.br/artigos/a-quem-interessa-deturpar-o-debate-sobre-o-ato-medico-2/>. Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88-Livro-EC912016.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 1328409**, Relator Min. Roberto Barroso, julgado em 09/11/2021. DJ 16/11/2021. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/>>. Acesso em 05 mai. 2024.

BRASIL. **Lei no 10.224, de 15 de maio de 2001**. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de

7 de dezembro de 1940 Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 mai. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110224.htm. Acesso em: 04 maio 2024.

Conselho Federal de Medicina (CFM). **Parecer CFM no 33/2018**. Brasília, 2018. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/BR/2018/33_2018.pdf. Acesso em: 19 set. 2023.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: Parte Especial (arts. 121 ao 361)**. 11. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Luiz Flávio. Lei do assédio sexual (10.224/01): primeiras notas interpretativas. **Revista de Estudos Criminais**, n. 3, p. 11-19, 2001.

Não existe hierarquia entre profissões no Brasil. Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (COREN-DF), 2020. Disponível em: <https://www.coren-df.gov.br/site/2020/03/30/nao-existe-hierarquia-entre-profissoes/>. Acesso em: 18 de set. 2023.

SILVA, Itala Maria Bazzarelli Pereira. **A relação conflituosa entre médicos e enfermeiras no contexto hospitalar**. 2006. Tese (Doutorado) - Programa de Estudos Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/3735/1/Tese%20ITALA%20MARIA%20BAZZARELLI%20PEREIRA%20SILVA.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2024.



Área temática:
**Cidadania,
Diversidade
e Inclusão**

A capacidade civil da pessoa com deficiência na proposta de reforma do código civil brasileiro



Larissa Gresley de Lira Oliveira¹
Joseane de Queiroz Vieira²

1 INTRODUÇÃO

Um dos significados da palavra capacidade, conceitua bem o sentido dessa palavra para o vocabulário jurídico: qualidade, no sentido de ser qualificado a realizar ou tomar posse de um determinado direito (GLOSSÁRIO CNMP, 2024). Ou seja, a capacidade civil se refere à possibilidade de a pessoa realizar por si mesma seus direitos e obrigações.

Com a recente possibilidade da realização de uma Reforma do Código Civil (SENADO FEDERAL, 2024), surgem questionamentos a respeito de como será a operacionalização dessas iminentes alterações na sistemática atual para definição da capacidade civil e, de forma mais específica, como será compreendida a capacidade civil das pessoas com deficiência. Nesse sentido, esta pesquisa tem como objetivo identificar as mudanças no regramento da capacidade civil da pessoa com deficiência na proposta de Reforma do Código Civil de 2002 que foi apresentada ao Congresso Nacional em abril de 2024.

Discorrer sobre essa temática é relevante tendo em vista que o preconceito sobre a capacidade civil das pessoas com deficiência perpetua socialmente e que falar sobre isso contribui para difundir a compreensão de que as pessoas com deficiência têm capacidade civil plena. Conforme preleciona o sociólogo Ferdinand Lassalle (1862), os fatores reais de poder devem ser refletidos nas normas jurídicas ou serão meramente folha em branco. Portanto, é coerente que haja uma atualização no texto

¹ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: larissagresley@gmail.com

² Mestre em Direito. Bacharel em Direito e Psicologia. Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: joseanequeiroz@leaosampaio.edu.br

do atual Código Civil, vigente há mais de 20 anos, para que continue a cumprir seu papel jurídico de provocar efeitos sociais.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa consiste num estudo sob o método dedutivo com base em análise documental (MARCONI; LAKATOS, 2024).do Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Lei para revisão e atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), instituída pelo Ato do presidente do Senado Federal nº 11/2023, em especial das propostas relativas à alteração dos artigos 3º e 4º que tratam sobre a capacidade civil da pessoa com deficiência. Além disso, como técnica de pesquisa foi utilizada a revisão bibliográfica, por meio de artigos científicos, doutrina e legislação, trazendo em pauta o conceito de capacidade civil e de deficiência e como reverberam na legislação.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Sabe-se que, no Código vigente, a capacidade civil concede a chamada autonomia da vontade para que o indivíduo assuma faculdades sociais e legais, como gerir bens, casar-se, entre outros. Há, no entanto, aqueles que não dispõem de discernimento suficiente para exercer esse *munus* jurídico, requerendo o amparo de um assistente ou representante para exercer seus direitos e deveres. (TARTUCE, 2024).

Quando se relaciona essa temática da capacidade civil às questões relativas às Pessoas com Deficiência, a discussão se torna ainda mais relevante, tendo em vista que a sociedade marginaliza essa população, o que fez com que isso fosse refletido nas legislações anteriores à criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015), as quais as consideravam como absolutamente ou relativamente incapazes.

No ano de 2009 o Brasil incorporou ao seu ordenamento, com status de emenda constitucional (cf. possibilidade do §4º, art. 5 da CF/88), a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo em Nova York, a qual conceitua que pessoas com deficiência “são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.”. (BRASIL, 2009).

Quanto à capacidade civil das pessoas com deficiência, cumpri observar que no texto original do Código Civil de 2002, elas eram incluídas no rol dos absolutamente e dos relativamente incapazes, impedidas de exercer pessoalmente seus direitos

como cidadãos. (BRASIL, 2002). Com a adesão à Convenção de Nova York, o Brasil firmou compromisso em garantir o respeito pela autonomia individual das pessoas com deficiência, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas (Decreto nº 6.949, Art. 3º, A), bem como adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes que constituírem discriminação.

Sendo assim, estava-se claramente em um caso de antinomias entre a Constituição e o Código Civil. Desde às aulas propedêuticas do curso de direito, é sabido pelo jurista que como o ordenamento é harmônico, duas leis divergentes não podem subsistir, utilizando-se do critério hierárquico para solucionar esse conflito normativo, a Carta Magna deve prevalecer, fazendo surgir a necessidade de alteração do texto do Código Civil.

Assim, com a criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146 de 2015), os artigos 3º e 4º do Código Civil foram alterados, de modo que no Brasil, hoje, são considerados absolutamente incapazes apenas as pessoas menores de 16 anos. Em relação à incapacidade parcial ou relativa, as seguintes hipóteses são postas: os maiores de 16 e menores de 18, os pródigos, os ébrios habituais, os viciados em tóxico e, por fim, àqueles que por condição permanente ou temporária não conseguem exprimir vontade, em conformidade com o artigo 4º (incisos I, II, III e IV, CC, 2002).

Cabe dizer que, para salvaguardar os direitos daqueles que são considerados relativamente incapazes, utiliza-se a interdição por via judicial. Sobre interdição, destaca Maria Helena Diniz, que trata de “o ato judicial que declara a incapacidade real e efetiva de determinada pessoa maior, para a prática de certos atos da vida civil, na regência de si mesma e de seus bens, privada de discernimento”. (DINIZ, 2023, p.62). Por fim, quanto à aquisição da capacidade civil plena, continuou a valer o critério etário (a partir dos 18 anos), salvo os casos em que a emancipação é concedida, de acordo com o artigo 5º (CC, 2002).

Dessa forma, no que tange às pessoas com deficiência, hodiernamente é presumida a capacidade civil plena de direito e de exercício após completados os 18 anos de idade. Apenas nos casos em que a deficiência da pessoa acarrete severa limitação no seu discernimento, é que subsiste a possibilidade de, levado ao juiz e comprovados os fatos, interditá-la (Art. 1767 c/c art. 1783-A, do Código Civil de 2002).

Contudo, obedecendo a Constituição Federal e o Código Civil, essa interdição não tem o intuito de ser permanente. Isso ocorre pelo fato de que o legislador exige que haja meios que possibilitem que aquele indivíduo seja incluído socialmente para conseguir exercer sua cidadania de forma plena o quanto antes (Art.1º, 8º, EPD, 2015),

confirma-se essa afirmativa de acordo com a doutrinadora Maria Helena Diniz quando afirma que “o seu status personae e o seu viver com dignidade no seio da comunidade familiar ou social não se relacionam com sua capacidade mental ou intelectual para exercer direitos, [...]”. (DINIZ, 2023, p. 64). Acrescenta ainda:

Em respeito à sua dignidade humana, dever-se-á, isto sim: facilitar sua cidadania e inclusão social e tratamento terapêutico; aprimorar sua educação; preservar suas faculdades residuais; acatar suas preferências, escolhas, afetividade e crenças; eliminar barreiras e preconceitos; possibilitar sua realização pessoal e vocacional etc. (DINIZ, 2023, p. 64).

Logo, com a ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, em 2009, e da criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, em 2015, há a construção de um novo paradigma acerca da compreensão da capacidade civil das pessoas com deficiência, ao qual Flávio Tartuce irá descrever como “[...] uma nova teoria das incapacidades dentro do Direito Civil Brasileiro” (TARTUCE, 2023, p. 116).

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Precipuamente, é importante dizer que em abril de 2024, foi apresentado ao Congresso Nacional o texto que propõe uma reforma no atual Código Civil, com o objetivo de normatizar várias áreas que não existiam no período de sua criação, bem como, atualizar problemáticas já existentes. (SENADO, 2024).

Para construção da proposta de reforma do referido diploma Civil, foi montada uma Comissão de Juristas formada por doutrinadores, advogados, especialistas, representantes sociais, dentre outros, com o intuito de debater e elencar todas as atualizações e alterações devidas ao Código e encaminhar o texto proposto ao Congresso Nacional para votação.

No relatório entregue, foi afirmado veementemente que não se objetivava criar um novo código, mas atualizar e corrigir falhas do texto, utilizando a jurisprudência do STF e STJ e as Jornadas da Justiça Federal, ou seja, observou-se a realidade fática, tendo a redação original como princípio, mas com o intuito de alterá-la de modo que esteja compatível à atualidade. (SENADO, 2024).

Nesse sentido, são propostas mudanças no Direito de Família, das Sucessões, a inclusão de normas relacionadas ao mundo virtual, entre outras. Neste trabalho, de modo específico, pretende-se analisar as alterações previstas nos artigos 3º e 4º que tratam sobre a capacidade civil da pessoa com deficiência, os quais passariam a contar com a seguinte redação:

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:- os que tenham menos de 16 (dezesesseis) anos; - aqueles que por nenhum meio possam expressar sua vontade, em caráter temporário ou permanente.”. Art. 4º II - aqueles cuja autonomia estiver prejudicada por redução de discernimento, que não constitua deficiência, enquanto perdurar esse estado; Parágrafo único. As pessoas com deficiência mental ou intelectual, maiores de 18 (dezoito) anos, têm assegurado o direito ao exercício de sua capacidade civil em igualdade de condições com as demais pessoas, observando-se, quanto aos apoios e às salvaguardas de que eventualmente necessitarem para o pleno exercício dessa capacidade, o disposto nos arts. 1.767 a 1.783 deste Código. Art. 4º-A. A deficiência física ou psíquica da pessoa, por si só, não afeta sua capacidade civil.

Nessa toada, pode-se observar que, da forma como está disposto no relatório final, o sujeito ser considerado absolutamente ou relativamente incapaz não se vincula mais ao fato de ele ser alguém com deficiência, seja física ou psíquica. Segundo a comissão essas alterações se justificariam, pois “se harmonizam com as premissas presentes no Estatuto das Pessoas com Deficiência” (SENADO, 2024, p.276).

À vista disso, no texto atual, vê-se essa afirmação, mas apenas de forma tácita, o que ocasiona, não raro, que a pessoa com deficiência ainda esteja massivamente no imaginário social como incapaz, mesmo não constando na letra da lei.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada possibilitou identificar que nas últimas duas décadas a forma como a capacidade civil das pessoas com deficiência vem sendo regulada no Brasil sofreu profundas modificações. Inicialmente o Código Civil de 2002 dispunha que a pessoa com deficiência seria absolutamente ou relativamente incapaz, em 2009 o Brasil ratifica a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e em 2015 cria o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituindo novos Direitos à essa população. Conseqüentemente, em 2015 o Código Civil sofre alterações, adotando a presunção de que as pessoas com deficiência gozam de capacidade civil pela ao completarem 18 anos.

Agora, em 2024, a proposta de reforma do Código Civil contempla nova alteração nos artigos que tratam da capacidade civil da pessoa natural, fazendo constar de modo expresso que as pessoas com deficiência gozam de capacidade civil plena nas mesmas condições das demais pessoas. Cabe concluir, portanto, que, sendo aprovada tal proposta de mudança legislativa, a temática ganhará maior segurança jurídica, pois constará de modo claro e em destaque, o fato de que se considera a pessoa com deficiência sujeito capaz de possuir e exercer direitos na ordem civil, a não ser que se

prove o contrário em processo judicial específico.

REFERÊNCIAS

NUNES, Dierle. Por que a reforma do Código Civil merece ser aprovada? A defesa dos nossos neurodireitos. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-abr-24/por-que-a-reforma-do-codigo-civil-merece-ser-aprovada-defesa-dos-nossos-neurodireitos/>>. Acesso em 26 abr. 2024.

DE MENEZES, Joyceane Bezerra; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Desvendando o conteúdo da capacidade civil a partir do Estatuto da Pessoa com Deficiência. **Pensar- Revista de Ciências Jurídicas**, v. 21, n. 2, p. 568-599, 2016. Disponível em: <<https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/5619>>. Acesso em 25 abr. 2024.

CÉSAR JARDIM, Renato. O Direito como fator de transformação social. **Revista Amagis Jurídica**, [S.l.], n. 6, p. 153-164, ago. 2019. ISSN 2674-8908. Disponível em: <<https://revista.amagis.com.br/index.php/amagis-juridica/article/view/168>>. Acesso em: 26 abr. 2024.

DINIZ, Maria H. **Curso De Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil**. v.1. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. *E-book*. ISBN 9786553628045. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628045>. Acesso em: 25 abr. 2024.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Lei de Introdução e Parte Geral**. v.1. São Paulo: Grupo GEN, 2024. *E-book*. ISBN 9786559649709. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649709>. Acesso em: 25 abr. 2024.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Metodologia Científica**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. *E-book*. ISBN 9786559770670. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770670>. Acesso em: 01 mai. 2024.

LASSALLE, Ferdinand. **Que é uma constituição?** Guanabara – Rio de Janeiro: Laemmert, 1969. 20p.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 25 abr.2024.

BRASIL, **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 25 abr.2024.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto N° 6.949, de 25 de agosto de 2009** – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo facultativo, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007. Organização das Nações Unidas – ONU. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm – Acesso em 01 maio 2024.

BRASIL. **Anteprojeto de lei para revisão e atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil**. Congresso Nacional: abril de 2024. Disponível em: <https://www.instagram.com/flavio.tartuce/> (link na biografia). Acesso em: 17 abr.2024.

A concepção de tradutores e intérpretes de libras-português sobre a inclusão educacional de estudantes surdos



Otniel Rodrigues dos Santos¹
Janaína Aguiar Peixoto²

Resumo: O presente artigo é um recorte do meu trabalho de conclusão de curso, realizado na Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no curso de Licenciatura em Letras Libras (2017 - 2021). Neste estudo, objetivamos compreender as concepções de tradutores e intérpretes do par linguístico Libras e Língua Portuguesa, sobre a inclusão educacional de estudantes surdos a partir das condições de trabalho postas a esses profissionais. Para tanto, o aporte teórico utilizado reuniu contribuições de autores que investigam a inclusão escolar de estudantes surdos, bem como aspectos relacionados à atuação de intérpretes educacionais. Dos quais, destacamos Santos (2022), Lacerda (2019), Dorziat e Araújo (2012), entre outros. No que se refere aos procedimentos metodológicos, trata-se de uma pesquisa descritiva e qualitativa, realizada a partir de aplicação de questionário on-line, por meio da ferramenta digital Google Forms, com cinco participantes. Dentre os resultados obtidos, identifica-se que a inclusão de estudantes surdos no contexto escolar consiste em uma tarefa complexa e que demanda amplo conhecimento sobre as especificidades de pessoas surdas, incluindo aspectos relacionados a sua cultura, língua e constituição histórica e social. Como também, saberes sobre a atuação do intérprete educacional, limites e possibilidades de sua atuação.

1 INTRODUÇÃO

Diante da realidade educacional brasileira, em que a maioria dos estudantes surdos estão inseridos no modelo de ensino inclusivo, interessa-nos problematizar este processo de inclusão a partir do olhar de profissionais que estão imbricados neste cenário, atuando na mediação comunicativa entre professores, alunos ouvintes, funcionários e estudantes surdos. Compreende-se que a maior parte da atuação do intérprete de Libras nas últimas décadas, concentra-se no ambiente educacional.

Segundo Quadros (2004, p. 59): “O intérprete educacional é aquele que atua como profissional intérprete de língua de sinais na educação. É a área de interpretação

¹ Especialista em Libras. Professor de Libras do Instituto Federal do Pará (IFPA). E-mail: otniel.santos@ifpa.edu.br

² Doutora em Letras. Professora da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: proflibrasjana@gmail.com

mais requisitada atualmente”. E é justamente neste cenário onde encontram-se grandes problemáticas que norteiam a atuação destes sujeitos, as quais relacionam-se com o seu papel e condições de trabalho nas instituições de ensino.

A mediação comunicativa, neste caso, ocorre devido à diferença linguística entre sujeitos falantes da Língua Brasileira de Sinais - Libras, e falantes da Língua Portuguesa no espaço escolar. Sendo então, o tradutor e intérprete de Libras-Português o responsável em promover esta aproximação linguística. Neste sentido, temos por objetivo compreender as concepções de tradutores e intérpretes do par linguístico Libras e Língua Portuguesa, sobre a inclusão educacional de estudantes surdos a partir das condições de trabalho postas a esses profissionais.

O olhar para as condições de atuação do intérprete educacional (IE) é crucial, por nos fornece fatos da realidade posta aos estudantes surdos, sobretudo da inclusão, dita adequada e que reflete as práticas consolidadas no contexto escolar brasileiro. Compreender como os espaços educacionais têm se organizado para receber o IE em seu quadro de funcionários se torna essencial, uma vez que, este profissional representa na visão daqueles que possuem um conhecimento incipiente sobre o assunto, a garantia do acesso e inclusão para o aluno surdo.

De fato, a presença do IE, constitui-se fator indispensável para a promoção de um contexto escolar inclusivo, sob o viés comunicativo e de fortalecimento da interação. No entanto, para que a inclusão aconteça não basta apenas inseri-lo, é preciso que condições de trabalho sejam criadas levando em consideração os papéis de cada sujeito a partir de um trabalho colaborativo.

Neste sentido, para entendermos tais questões, analisaremos as falas dos participantes no que se refere às condições de trabalho vivenciadas no cotidiano escolar. Pois, as tarefas desempenhadas pelo IE, refletem a inclusão presente no espaço escolar e nos revelam as concepções que os próprios profissionais intérpretes possuem, sobre suas atuações e atravessamentos na inclusão de estudantes surdos.

Desta forma, o trabalho desenvolve-se enquanto uma pesquisa descritiva e de abordagem qualitativa. O aporte teórico reúne a visão de autores que possuem pesquisas e publicações sobre as temáticas aqui abordadas. Dentre os quais citamos: Santos (2022), Lacerda (2019), Dorziat e Araújo (2012), Quadros (2004), entre outros. De modo geral, os resultados obtidos a partir da análise realizada, revelam o despreparo escolar em relação à inclusão de estudantes surdos, como também a precariedade na oferta de condições de trabalhos coerentes com a função do IE.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada neste artigo, trata-se de uma investigação de caráter qualitativo e quanto ao objetivo caracteriza-se como uma pesquisa descritiva.

As pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados (Gil, 2008, p. 26).

A escolha por esse tipo de pesquisa deve-se ao fato de poder descrever, a partir do olhar de tradutores e intérpretes de Libras, como ocorre a inclusão de estudantes surdos no contexto educacional. Sendo assim, a pesquisa possui uma abordagem qualitativa e foi desenvolvida em duas etapas. Primeiramente realizamos um levantamento bibliográfico, utilizando-se de pesquisas em meio digital, na plataforma Google Acadêmico, em busca de publicações que abordam a atuação do intérprete educacional, as quais utilizamos como base teórica deste estudo. E em seguida elaboramos um instrumento de coleta de dados: Questionário on-line. Foi utilizado o Google Forms como ferramenta de produção e aplicação do questionário on-line.

Pode-se definir questionário como a técnica de investigação composta por um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com o propósito de obter informações sobre conhecimentos, crenças, sentimentos, valores, interesses, expectativas, aspirações, temores, comportamento presente ou passado etc (Gil, 2008, p. 121).

Esse questionário foi elaborado com o objetivo de identificar a concepção que os intérpretes possuem sobre a inclusão educacional de estudantes surdos. Além disso, o estudo também visou identificar quais elementos afetam a atuação do profissional tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa, buscando através de uma visão mais ampla, compreender as condições de trabalho do intérprete educacional. Portanto, foi elaborado com a intenção de que os participantes respondessem livremente as 20 questões abertas presentes no formulário, depois de compreenderem o objetivo da pesquisa e assinarem o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Para que a partir das respostas dos participantes, iniciássemos a etapa de análise dos dados.

Após a contribuição dos participantes através do preenchimento do formulário, compilamos na tabela 1, as informações iniciais sobre o perfil dos colaboradores. Para uma leitura fluida e objetiva, a tabela foi estruturada da seguinte forma: os 5 participantes desta pesquisa estão identificados com a letra S (Sujeitos) e ao lado o número que os classifica: S 1, S 2, S 3, S 4 e S 5. A identificação da instituição de ensino

(IE) a que os mesmos estão vinculados é feita a partir da classificação numérica de cada instituição, acompanhada da sigla da cidade onde cada instituição se localiza, sendo as cidades de Mamanguape (MME) e João Pessoa (JP), ambas no estado da Paraíba.

Tabela 1 - Perfil dos participantes

Nome	Idade	Formação	Tempo de atuação como TILSP educacional	Instituição de Ensino (IE) que atua	Tempo de trabalho na Instituição de Ensino (IE)	Seleção
S 1	31	Pedagogia, Pós em Tradução e Interpretação de Libras (UNINASSAU)	3 anos	IE 1 - MME	3 anos	SIM
S 2	20	Capacitação em Tradução e Interpretação de Libras (FUNAD)	2 anos	IE 2 - MME	3 meses	SIM
S 3 S 4	29 29	Cursando Pedagogia, Capacitação em Tradução e Interpretação de Libras (FUNAD) Pedagogia, Pós graduação em Educação Especial, Capacitação em Tradução e interpretação de Libras (FUNAD)	4 anos 11 meses	IE 3 - MME IE 4 - MME	1 mês 11 meses	NÃO SIM
S 5	30	Comunicação Social, Especialização em Tradução e Interpretação de Libras (CINTEP)	11 anos	IE 5 - JP	4 anos e meio	SIM
S 1	31	Pedagogia, Pós em Tradução e Interpretação de Libras (UNINASSAU)	3 anos	IE 1 -MME	3 anos	SIM

S 2	20	Capacitação em Tradução e Interpretação de Libras (FUNAD)	2 anos	IE 2 - MME	3 meses	SIM
S 3	29	Cursando	4 anos	IE 3 - MME	1 mês	NÃO
S 4	29	Pedagogia, Capacitação em Tradução e Interpretação de Libras (FUNAD) Pedagogia, Pós graduação em Educação Especial, Capacitação em Tradução e interpretação de Libras (FUNAD)	11 meses	IE 4 - MME	11 meses	SIM
S 5	30	Comunicação Social, Especialização em Tradução e Interpretação de Libras (CINTEP)	11 anos	IE 5 - JP	4 anos e meio	SIM

Fonte: elaborada pelo autor.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Muitas são as nomenclaturas utilizadas para se referir ao profissional responsável pela mediação comunicativa entre pessoas surdas e ouvintes no contexto educacional, dentre as quais podemos destacar: Santos (2022) - Professor tradutor/intérprete de Libras (PTIL), Lacerda (2019) - Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (ILS), Dorziat e Araújo (2012) - Tradutor-Intérprete de Língua de Sinais (TILS), Lacerda (2019) - Intérprete Educacional (IE), entre outras. Sobre tais nomenclaturas, salientamos que as suas aplicações produzem concepções distintas.

O termo PTIL, segundo Santos (2022), passou a ser utilizado “pelo fato do cargo de professor já existir, e por considerar também que o IE exerce a função não só tradutória e interpretativa, mas também pedagógica”. Sobre este aspecto, Lacerda (2019) referindo-se ao PTIL, considera que a atuação deste profissional excede ao trabalho de interpretação das aulas, ocupando-se também de momentos de

planejamento e elaboração de atividades. Neste sentido:

[...] dado o nome professor, pode causar alguns conflitos dentro da escola, como por exemplo, tratar o intérprete educacional como professor e responsabilizá-lo da educação dos estudantes surdos (Santos, 2022, p. 56).

De outro modo, as menções ILS e TILS, são utilizadas com sentido amplo, para designar a atuação deste profissional nos diversos segmentos sociais e nas diversas modalidades de tradução e interpretação. Dessa forma, devido ao caráter genérico deste termo, comumente identificamos seu uso na literatura associados a tarefa de interpretação no contexto escolar.

O TILS é o profissional que tem a função de interpretar duas línguas: a Língua de Sinais e a Língua Portuguesa. Seus espaços de atuação são constituídos a partir das possibilidades de existência de pessoas surdas, podendo ser em atividades informativas como eventos acadêmicos, tribunais, mídia etc.; ou de acompanhamento em consultórios médicos, delegacias, escolas, cartórios, entre outras (Dorziat e Araújo, 2012, p. 3).

No escopo deste trabalho, optamos utilizar a nomenclatura IE, por compreendermos a associação que o termo faz de modo específico com o contexto educacional, enquanto espaço de atuação do profissional intérprete de Libras. Sobre a definição e os limites de atuação deste profissional, segundo Paulo *et al.* (2014, p. 3): “Alguns acham que cabe ao intérprete resolver todos os problemas dos surdos e assumir suas responsabilidades sociais, acadêmicas, etc”.

O IE, a partir desta concepção é entendido como aquele que condensa em si a única ou principal responsabilidade pelo desenvolvimento educacional dos estudantes surdos. Tais posturas, refletem o insucesso de políticas educacionais ditas inclusivas que em seu aspecto prático, de execução, desconsideram a realidade linguística, identitária e cultural de educandos surdos. Considerando satisfatório e efetivo o processo inclusivo a partir da inserção de um profissional para exercer a mediação comunicativa, sobrecarregando-o de funções inapropriadas.

Contrapondo-se ao exposto, compreendemos que “A inclusão do intérprete não soluciona todos os problemas educacionais dos surdos, sendo necessário pensar a educação inclusiva em qualquer grau de ensino de maneira ampla e consequente” (Lacerda, 2019, p. 38). Repensar as práticas inclusivas, requer está aberto a novas concepções e disposto a refletir sobre as ações cristalizadas que pairam sobre o âmbito educacional inclusivo. “Neste sentido, o professor também precisa passar pelo processo de aprendizagem de ter no grupo um contexto diferenciado com a presença de alunos surdos e de intérpretes de língua de sinais” (Quadros, 2004, p. 63).

É a partir da compreensão dos limites de atuação do IE, que professores, coordenação pedagógica e gestão escolar poderão basear-se para contribuir na efetivação de um trabalho colaborativo e coerente com a finalidade para qual o profissional IE foi contratado. “Quando na rotina da escola ocorre um trabalho colaborativo, surge também a oportunidade de troca de experiência e conhecimento, onde cada profissional pode contribuir para a formação e prática do outro” (Santos, 2022, p. 59). Portanto, reconhecer o campo de atuação dos diversos sujeitos envolvidos neste processo, fortalece o desenvolvimento do trabalho colaborativo e harmonioso a partir do respeito e diálogo.

No que diz respeito às funções, o intérprete escolar deve participar do planejamento escolar junto ao professor ou professores da turma onde atua, mas, jamais substitui ou assume o papel do professor. O objetivo é que ao participar do planejamento, o intérprete possa auxiliar o professor dando sugestões a respeito de atividades que favorecem a participação do aluno surdo. Por outro lado, participando do planejamento, o intérprete de libras pode se familiarizar com o conteúdo, conceitos, expressões, etc. que necessitara utilizar durante a interpretação em sala (Paulo *et al.* 2014, p. 3-4).

O planejamento colaborativo entre professor e IE, constitui-se fator significativo para a realização de ajustes necessários para que o conhecimento a ser transmitido seja apreendido de forma efetiva pelo estudante surdo. Pois, se temos, por um lado, o professor com sua formação pedagógica de transmissão de saberes, porém, desconhecedor da língua de sinais utilizada pelo estudante surdo.

Do outro, encontramos o IE, munido de uma formação especializada, fluente na língua de sinais, que além disso detém conhecimentos sobre a cultura e identidade surda, podendo auxiliar o professor sobre aspectos metodológicos que serão mais eficazes no processo de ensino, como por exemplo, a valorização da visualidade do estudante surdo, que servirá de parâmetro para a produção de material pedagógico rico em aspectos visuais.

Nesse contexto, o ILS em sala de aula, intermediando as relações entre professor/aluno surdo, aluno ouvinte/aluno surdo nos processos de ensino e aprendizagem tem grande responsabilidade. Além dos conhecimentos necessários para que sua interpretação evite omissões, acréscimos ou distorções de informações de conteúdo daquilo que é dito para a língua de sinais, ele deve estar atento às apreensões feitas pelos alunos surdos e aos modos como eles efetivamente participam das aulas (Lacerda, 2019, p. 37).

Outrossim, o diálogo entre professor e IE fortalece o conhecimento do professor sobre o funcionamento do ato interpretativo, servindo de espaço oportuno para que o IE identifique e compartilhe com o professor possíveis dificuldades relacionadas

a termos e conceitos específicos do componente curricular a ser interpretado. Sendo este um momento rico para a explicação por parte do professor das possíveis dificuldades apresentadas pelo IE, que somando ao estudo e preparo individual do IE, contribuirá para uma atuação com maior qualidade.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Nesta pesquisa contamos com respondentes de 20 a 31 anos de idade. Algo positivo e que destacamos é o fato de todos possuírem certificação em Tradução e Interpretação de Libras-Língua Portuguesa. Dos 5 participantes, 3 realizaram sua formação em cursos de capacitação na Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência (FUNAD), instituição do governo do estado da Paraíba. E os demais, curso de Especialização em Tradução e Interpretação de Libras.

Sobre o tempo de atuação como IE, percebemos uma disparidade na experiência profissional dos sujeitos, que vai de 11 meses a 11 anos. Nota-se também que o sujeito identificado como S 4 está em sua primeira contratação e atuação como IE. No que tange às instituições de ensino, das 5 escolas, 4 estão localizadas na cidade de Mamanguape - PB e uma em João Pessoa - PB.

Inicialmente buscamos identificar qual a compreensão dos colaboradores a respeito das atribuições do Intérprete de Libras no ambiente educacional. Dentre as respostas obtidas, apresentamos a fala do participante S 5, pois sua contribuição sintetiza todas as falas dos demais respondentes:

Quadro 1 - Atribuições do IE

S 5	“Promover acessibilidade linguística, comunicacional e informacional entre surdos e ouvintes nas modalidades escrita, sinalizada e falada, a fim de proporcionar o processo de ensino-aprendizagem e socialização mais inclusivo, justo e igualitário”.
-----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: elaborado pelo autor.

Percebe-se que os participantes possuem um entendimento de que o IE é o profissional responsável por intermediar as relações entre surdos e ouvintes no ambiente educacional, corroborando para que o ensino-aprendizagem ocorra em condições de igualdade. Como afirma Costa e Albres (2019, p. 29): “Na escola inclusiva, considera-se a presença do(a) intérprete educacional, profissional facilitador(a) na efetivação da comunicação entre usuários(as) de Libras e de português no contexto escolar”.

Além disso, objetivamos compreender quais aspectos das instituições de ensino contribuem para a atuação dos colaboradores enquanto intérpretes educacionais. Essas informações estão presentes na Tabela 2:

Tabela 2 - Atravessamentos positivos na atuação do IE

S 1	“A inclusão que a escola favorece aos alunos surdos e a aceitação dos professores em fazer parte desse processo entendendo as particularidades dos alunos surdos e buscando estratégias para que o conhecimento chegue ao aluno surdo de forma clara.”
S 2	“O apoio da gestão e coordenação, a compreensão da realização do meu trabalho de acordo com a ética. A proatividade da coordenação em relação ao meu trabalho com o aluno surdo, no sentido das demandas que estão sendo atendidas.”
S 3	“O que contribui para minha atuação como intérprete de libras é o contato da coordenação.”
S 4	“Um dos fatores que influenciam positivamente é o total apoio da gestão escolar em entender meu papel na escola que é dar o suporte para o aluno surdo.”
S 5	“A instituição busca aplicar políticas de acessibilidade em seu planejamento estratégico; A instituição reconhece e valoriza ações inclusivas em sua Pró-reitoria de Assuntos Educacionais”

Fonte: elaborada pelo autor.

Nas respostas obtidas percebemos que a maioria dos colaboradores referem-se ao apoio da gestão escolar como fator que contribui para realização do seu trabalho. Notamos ainda, que o participante S 3 menciona apenas o contato da coordenação escolar. Neste caso, pontuamos que é de suma importância que toda a comunidade escolar esteja articulada para a efetivação de um trabalho colaborativo inclusivo.

A relação do intérprete educacional não pode limitar-se apenas à gestão ou coordenação escolar. Ou melhor, esta relação limitada com apenas alguns profissionais que estão inteiramente envolvidos no processo de ensino-aprendizagem não pode ser compreendida enquanto fator positivo para a atuação do Intérprete educacional. É fundamental que este profissional articule-se com todos os envolvidos no ensino-aprendizagem, desde a gestão, coordenação e corpo docente escolar. Todos precisam estar cientes sobre quem é este profissional, e qual o seu papel no ambiente escolar. Tal conscientização torna-se viável através do diálogo.

Destacamos as respostas de S 1 e S 5 como aquelas que mais correspondem ao que espera-se de uma instituição de ensino e sua relação com o Intérprete educacional. A instituição de ensino deve promover um ambiente inclusivo e ter em seu planejamento medidas que efetivem a acessibilidade de seus educandos. Essas medidas, com certeza contribuirão para a promoção de um ambiente inclusivo. Além dos aspectos que contribuem, indagamos aos participantes sobre os fatores negativos e prejudiciais em sua atuação enquanto Intérprete educacional. As respostas obtidas foram:

Tabela 3 - Atravessamentos negativos na atuação do IE

S 1	“Se deparar com professores que não compreendem o papel do intérprete em sala de aula transferindo para nós a responsabilidade de ensinar e acompanhar progressos do aluno surdo. Sendo este o papel do próprio educador.”
S 2	“Durante esse pouco tempo atuando nessa instituição, percebi a ausência de compreensão dos docentes com relação ao trabalho específico com o aluno surdo, em trabalhar situações (atividades escolares) que se tornem mais evidentes. Bem como, a compreensão do recebimento dos conteúdos antecipados e de acordo com a realidade do aluno. Acredito que o diálogo entre docente e TILSP também é relevante para esta categoria, porém, ainda não evidente (com alguns docentes).”
S 3	“A falta de formação e informação por parte do corpo docente.”
S 4	“A falta de interesse de alguns professores em conhecer a libras tornando assim mais difícil a comunicação entre os mesmos.”
S 5	“Para alguns ainda não ficou claro qual é a função do TILSP educacional, ainda confundem a categoria com os professores; Apesar de sermos da área técnica, estamos vinculados ao ensino, isso confunde a forma da instituição tratar os TILSP no que se refere a direitos e deveres; Falta um documento com normas e procedimentos dos profissionais na instituição.”

Fonte: elaborada pelo autor.

Ao analisarmos em especial a resposta do colaborador S 1, e seu posicionamento na questão anterior, percebemos uma contradição ao exposto como resposta ao primeiro questionamento, sobre os fatores positivos. Revelando uma contrariedade e falsa inclusão, visto que, um professor que em dado momento é apresentado como conhecedor das particularidades, e que busca estratégias para passar o conhecimento de forma clara a seu aluno surdo, em outro momento é definido como alguém que desconhece a sua função enquanto educador e transfere-a para o IE. Neste caso, há uma confusão de papéis, e o professor delega ao intérprete atribuições indevidas, e este acaba aceitando.

O próprio professor delega ao intérprete a responsabilidade de assumir o ensino dos conteúdos desenvolvidos em aula ao intérprete. Muitas vezes, o professor consulta o intérprete a respeito do desenvolvimento do aluno surdo, como sendo ele a pessoa mais indicada a dar um parecer a respeito. O intérprete, por sua vez, se assumir todos os papéis delegados por parte dos professores e alunos, acaba sendo sobrecarregado e, também, acaba por confundir o seu papel dentro do processo educacional, um papel que está sendo constituído (Quadros, 2004, p. 60).

Nas respostas dos participantes S 2, S 3 e S 4, verifica-se um comportamento indiferente por parte de alguns professores. Pois, é relatado que os docentes não demonstram interesse em aprender a língua usada por seu aluno Surdo (Libras), ou tão pouco estabelecem um diálogo com os Intérpretes, inviabilizando o acesso ao conteúdo prévio das aulas e conseqüentemente, a utilização de recursos e materiais avaliativos que contemplem as singularidades do educando Surdo. Esses aspectos

prejudiciais se agravam na fala de S 5, quando é notável o desvio de função imposto aos intérpretes e que ocasiona confusões de papéis com os docentes.

Além disso, ele evidencia a falta de um regimento que oriente a conduta dos profissionais intérpretes de Libras nas instituições de ensino. Compreendemos que um dos principais fatores que interferem na atuação do IE, é o posicionamento inapropriado de alguns docentes que atribuem ao intérprete funções que vão além de seu limite de atuação. Sabendo disso, reservamos uma questão em nosso formulário sobre esta temática. As respostas obtidas revelam que dos 5 participantes, 2 afirmam não receber atribuições de nenhum tipo de função inapropriada. Porém, os outros 3 participantes mencionaram as seguintes afirmações:

Tabela 4 - Desempenho de atividades incoerente com a função de IE

S 1	“Acabamos tendo que fazer outras funções além daquela que nos cabe fazer.”
S 3	“Sim, atribui a mim o papel que é de competência do professor. Exemplo: Fazer tutoria e adaptação do material didático.”
S 5	“Sim. Orientação de TCCs sem a presença do orientador.”

Fonte: elaborada pelo autor.

A presença do intérprete de Libras objetiva-se em mediar a comunicação entre ouvintes e surdos, e qualquer função que refere-se ao ensino de conteúdos, tutoria, adaptações de materiais e orientações aos discentes, é de responsabilidade integral do docente de cada componente curricular.

Mesmo estando no quadro dos funcionários da escola, o intérprete não é um professor, sua função é puramente técnica de intermediar duas línguas. A escola não deve esperar que um intérprete “profissional” prepare aulas, dê notas, cuide de turma, sua preparação está apenas em aperfeiçoar sua interpretação/tradução por meio de estudos terminológicos entre a língua portuguesa e a LIBRAS (Ampessan *et al.*, 2013, p. 32).

Por tanto, a partir do momento em que o Intérprete de Libras se dispõe a está realizando tais atividades que são de responsabilidade do docente da turma, inevitavelmente o aprendizado do educando surdo é prejudicado, pois o ensino neste(s) momento(s) ocorre por um sujeito que tem uma formação e contratação para exercer a atividade de interpretar, e não para atuar enquanto professor/tutor auxiliar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que a inclusão educacional de estudantes surdos em escolas inclusivas perpassa pela atuação do intérprete educacional. Que por sua vez, vivencia diversas situações conflitantes que causam barreiras no desempenho

de um trabalho de acordo com os parâmetros e finalidades para qual o contrataram. Neste sentido, na concepção dos participantes, a inclusão de estudantes surdos ocorre frente a dualidade de posturas por parte de docentes e gestão escolar, que ora contribui e ora prejudica a atuação destes sujeitos.

O estudo evidencia o desvio de função posto aos intérpretes no contexto educacional, e de outro modo, revela a indiferença de alguns docentes quanto ao acompanhamento do desenvolvimento educacional de estudantes surdos, transferindo aos intérpretes de Libras esta responsabilidade.

Destacamos que, compreender os limites de atuação de cada sujeito e as potencialidades de colaboração, fortalece o desenvolvimento de um trabalho harmônico e consciente quanto às intervenções inerentes a cada perfil profissional. Para tanto, o diálogo e colaboração entre os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem de estudantes surdos, representa o principal passo, para que se alcance progresso na tarefa de promover um ensino inclusivo e de qualidade.

REFERÊNCIAS

AMPESSAN, João Paulo (Org). GUIMARÃES, Juliana Sousa Pereira. LUCHI, Marcos. **Intérpretes educacionais de Libras: orientações para a prática profissional**. Florianópolis: DIOESC: 2013. p. 96.

COSTA, Mairla Pereira Pires; ALBRES, Neiva Aquino de. **Atuação do (a) Intérprete Educacional: Subjetividade e Singularidade em Questão**. Catalogação na fonte pela Biblioteca Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis: DLLE/PGET/UFSC, 2019.

DORZIAT, Ana; ARAÚJO, Joelma Remígio de. **O intérprete de língua de sinais no contexto da educação inclusiva: o pronunciado e o executado**. Revista Brasileira de Educação Especial, v. 18, n. 3, p. 391-410, 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de. **Intérprete de Libras: em atuação na educação infantil e no ensino fundamental**. 9. ed. Porto Alegre: Mediação, 2019.

PAULO, Joeliton Francisco Sousa; PEREIRA, Douglas Willian Quirino; SILVA SANTIAGO, Sandra Alves da. **A situação do Profissional Intérprete de Libras nas ep's de João Pessoa/Pb**. Anais do I Congresso Internacional de Educação e Inclusão. 2014.

QUADROS, Ronice Müller. **O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa**. 2. ed. Brasília: SEESP, 2004.

SANTOS, Gabriella Cristina de França Silva. **O professor tradutor/intérprete de libras e o trabalho colaborativo com o professor regente no processo de ensino ao aluno surdo**. 2022. 110f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Centro de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/47110>. Acesso em: 10 de abr. de 2024.

Avanços e desafios na busca pela igualdade de gênero no Brasil:

perspectivas legislativas e culturais



*Marynna Laís Quirino Pereira*¹

*Ludimilla Bezerra Barreira Rodrigues Goiana*²

Resumo: Nunca na história nós tivemos tantas legislações, sejam nacionais ou internacionais, voltadas a proteger as mulheres como temos hoje. Contudo, parece que essas normas não têm cumprido o seu papel, isto é, apresenta-se uma baixa efetividade. Diante deste cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar brevemente os avanços e obstáculos no caminho em direção à igualdade entre homens e mulheres no Brasil. Para atingir essa finalidade, será feita uma avaliação de como as convenções internacionais influenciaram a legislação brasileira em prol de uma maior proteção às mulheres. Depois, identificar-se-á os desafios da erradicação da cultura de violência após os avanços legislativos. O presente artigo se utilizou de uma metodologia de cunho bibliográfico e documental, de caráter qualitativo, por meio de método hipotético-dedutivo. Por fim, chegou-se a conclusão da necessidade de uma educação mais acolhedora e que respeite o gênero.

1 INTRODUÇÃO

Há uma relevante disparidade na legislação de proteção às mulheres e os dados que apontam um avanço persistente nos números que retratam a violência perpetrada contra elas, principalmente no ambiente íntimo e familiar. Desta feita, quais seriam os motivos para essa persistência em comportamentos que atentam contra a dignidade humana e o reconhecimento da igualdade de direitos entre homens e mulheres no Brasil.

Diante desse contexto, é necessário compreender que apesar da criação de leis, há fatores que são determinantes para sua efetivação como: as construções

¹ Doutoranda em Direito Internacional pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (Unifor). Graduada em Direito pelo Centro Universitário Christus (UniChristus). Advogada.

² Pós-graduanda na Especialização em Ensino de Humanidades pelo Instituto Federal do Espírito Santos (IFES). Especialista em Direito Público pela Faculdade Legale (LEGALE). Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Servidora pública do executivo estadual.

culturais que são preexistentes em relação ao direito, estas são formadas por símbolos e significados dos mais variados valores (positivos e negativos), promovendo o desenvolvimento de vínculos entre os pares, momento em que fatores culturais e históricos já arraigados perpetuam atitudes prejudiciais ao ambiente onde são manifestados mesmo que existam leis que criminalizem tais atos.

Por estes fatores, os resultados não serão satisfatórios apenas com a implementação de componentes jurídicos de defesa pois, antes da execução de um programa político como a Lei Maria da Penha e outras mudanças legislativas, faz-se necessário que o Estado entenda como é socialmente construída a categoria mulher e a opressão existente sobre este gênero (Buttler, 2019) porque, além de sistemas de defesa e garantias de igualdade, é necessário que existam propostas efetivas para a erradicação da política de dominação (Hooks, 2019), como também a visibilidade de todas as vítimas tanto pelo estado como pelo seu meio social que está inserida.

Com estes argumentos, o presente artigo tem por escopo analisar os avanços e obstáculos encontrados no caminho em direção à igualdade entre homens e mulheres no Brasil, considerando a influência da legislação nacional e internacional, que foram frutos de mobilização popular, bem como os desafios socioculturais que ainda persistem na efetiva proteção dos direitos das mulheres.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para o desenvolvimento do presente artigo, realizou-se um estudo bibliográfico, que consistiu em leituras críticas de livros, teses, dissertações e artigos científicos sobre o tema, bem como assuntos correlatos. Também se sucedeu uma pesquisa documental, com consulta a legislação nacional e internacional, assim como, às políticas públicas desenvolvidas pelo Brasil.

Nesse sentido, quanto ao objetivo geral, a pesquisa é do tipo explanatória, pois identificou os fatores que contribuem ou determinam para a ocorrência da violência de gênero. No que tange ao modo de abordagem, a pesquisa é do tipo qualitativa, já que se realizou uma análise documental. Já o método utilizado é o hipotético-dedutivo, visto que foram comprovadas e refutadas algumas hipóteses desenvolvidas anteriormente à pesquisa.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Durante grande parte da história, a mulher esteve em uma posição de submissão em relação ao homem, com as leis levando tempo para reconhecerem seu valor e

suas habilidades. No Brasil, por volta de 1970, em um período de crescente repressão política do regime militar, começou a surgir um movimento feminista buscando garantir a segurança das mulheres, com o intuito de sensibilizar os meios de comunicação e os poderes sobre a violência doméstica. Este esforço tornou-se crucial devido às estatísticas alarmantes dos casos de assassinatos de mulheres, que apesar da repercussão, denunciavam apenas uma sociedade profundamente enraizada em uma cultura machista e misógina.

Diante de um cenário de violações de direitos constantes e a necessidade em romper com esse ritual de validação machista, supostamente autorizado por tradições socioculturais de violência contra as mulheres, tivemos a agenda internacional de direitos humanos como importante para a produção legislativa do assunto no Brasil. Ademais, além de impulsionar movimentos nacionais demonstravam o resultado da luta e dos questionamentos feitos na Europa e Estados Unidos.

Assim, as produções em âmbito internacional que se deram com as discussões sobre a condição feminina e após a Organização das Nações Unidas declararem em 1975 o Ano Internacional da Mulheres, temos os primeiros resultados com Convenções Internacionais, sendo estas: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) (ONU, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994).

A CEDAW, foi o primeiro tratado internacional que tratou amplamente sobre os direitos humanos das mulheres e tornou-se um importante instrumento internacional da defesa desses direitos, por apresentar um olhar mais crítico e apurado sobre as circunstâncias que obstaculizavam o desenvolvimento da mulher e suas potencialidades, nos trouxe a perspectiva de que mesmo com vários instrumentos normativos que trabalhassem a temática dos direitos humanos, as mulheres permaneciam em um patamar inferior no gozo de seus direitos, pois, várias eram/são as circunstâncias que colaboram com a situação precária da mulher.

Por conseguinte, a principal finalidade da Convenção foi eliminar qualquer forma de discriminação contra a mulher, em seu artigo 1º definiu claramente o que significa “discriminação contra a mulher” e exigiu a implementação de políticas que garantam o exercício dos direitos das mulheres através da atuação estatal, trazendo para os governos a obrigação de envidar esforços na proteção e promoção dos direitos (ONU, 1979). Dessa forma, o documento possui um caráter proibitivo, para que sejam eliminadas as discriminações, ao mesmo tempo em que busca a promoção da igualdade de gênero com implementação de políticas públicas para sua concretização.

Porém, o Brasil ratificou a Convenção apenas em 1984, na ocasião, ainda o fez com algumas reservas relacionadas a independência funcional e à igualdade de direitos com os homens nos assuntos referentes ao casamento e às relações familiares, sendo tais observações retiradas em 1994.

Ainda nos anos setenta, testemunhamos no Brasil o surgimento do feminismo militante, com a criação de vários grupos reivindicando a igualdade de direitos trabalhistas, liberdade sexual, direito ao prazer, direito à contraceptivos, direito ao aborto, contra a violência sexual, formando firme resistência à Ditadura Militar, além de se opor à ordem social estabelecida, marcando um avanço na onda que desafiava as normas sociais da feminilidade vigentes na época. Sobre o momento político e de luta feminina, temos as palavras de Rose Marie Muraro (2020, p.22), contextualizando:

Em 1970, o número de mulheres que formavam a força de trabalho feminina chegava a 6 milhões. Em 1976, crescera para 12 milhões. Mais importante do que estava acontecendo nas universidades, as mulheres de todas as classes sociais estavam entrando em massa para o mundo público da economia e do trabalho. Era a maior transformação que a mulher brasileira jamais atravessara. E essa transformação econômica implicava outras transformações ainda mais profundas na área do comportamento, entre elas uma completa reestruturação da sexualidade feminina [...].

Rompendo com o passado e firmando um compromisso democrático para o futuro, sem dúvida a Constituição Federal de 1988, nomeada pelo Presidente da Assembleia Constituinte, Ulisses Guimarães, de “Constituição Cidadã”, assumiu uma “postura corajosa e avançada em favor da redução de desigualdades sociais, dos oprimidos, dos direitos fundamentais, da democracia e de todos os valores ligados à dignidade da pessoa” (Marmelstein, 2009, p. 66).

Nesse sentido, um dos principais marcos que o constituinte observou foi o princípio da dignidade humana, o qual é parâmetro na interpretação/aplicação de todas as normas, nas palavras de Carmen Lucia Antunes Rocha (2009), “como ponto de partida e ponto de chegada da interpretação do direito e da aplicação da ação desse direito em qualquer nível e em qualquer seara”, dando alicerce ao ordenamento jurídico vigente, nos termos expressos pelo art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988.

Diante deste contexto, sendo este o seu valor, entende-se que o princípio atua como a norma cuja efetivação a ciência jurídica deve constantemente buscar, não devendo limitar-se apenas a servir como um instrumento para a interpretação dos direitos fundamentais, mas sim como um objetivo contínuo de realização.

Mais à frente, o inciso I do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 estipula que homens e mulheres possuem igualdade de direitos e obrigações. Irradiando com um

dos seus pressupostos de interpretação, a vedação de qualquer forma de tratamento que resulte em desigualdade, com base nas características sexuais, entre indivíduos em termos de direitos e obrigações.

No entanto, mesmo com a visão de que precisávamos igualar direitos e obrigações, balizando às ações através do princípio da igualdade, prestando tratamento isonômico às partes na medida das suas desigualdades (Nery Junior, 1999), ainda nos deparamos com relações desproporcionais, similares as que mulheres enfrentavam quando seus destinos foram entrelaçados pela propriedade privada e os códigos criados para favorecerem aos homens, desde então o tratamento destinado a elas foi de subordinação, tratando-a como uma posse, deixando-a à margem por não reconhecerem nela o seu semelhante (Beauvoir, 2019).

Em um momento seguinte, temos outro marco internacional, a Convenção de Belém do Pará, que apresenta a descrição inicial do que é a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (OEA, 1994). Em esfera nacional, havia uma movimentação de alguns parlamentares que propunham o endurecimento de algumas penas, mas como a representatividade feminina era pouco expressiva, não passaram de meros projetos e as modificações realizadas não tratavam prioritariamente de mulheres em risco.

Passaram-se muitos anos até o legislativo brasileiro se manifestar com normas que apresentassem de fato um meio de defesa viável e seguro para a condição da mulher. Somente em 2006, foi inaugurada a Lei 11.340/06, que visa combater a violência doméstica (BRASIL, 2006).

Esta lei, conhecida como Lei Maria da Penha, trata especificamente sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, ao definir que “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” é uma “das formas de violação dos direitos humanos”. Como também, limitou as relações que estão sob o enfoque do legislador, sendo as que estão “no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas”, “no âmbito da família” indiferente o tipo de parentalidade e “em qualquer relação íntima de afeto na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação” (BRASIL, 2006).

Ciente dos valores vigentes na sociedade, o legislador procurou promover a redução das violações dos direitos das mulheres, bem como elevar o nível de proteção política e social através da criação de políticas públicas que pudessem efetivar e manter os direitos humanos de forma equânime, ao es-

tabelecer que elas devem ter “asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental, bem como seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social” (BRASIL, 2006).

Entretanto, na tentativa de evitar uma interpretação desfavorável a narrativa da vítima, esta norma definiu cinco tipos de violência de forma não taxativa, mas antes de examinar detalhadamente os tipos de poder excessos exercidos pela figura masculina, cumpre esclarecer que aqui tratamos a violência cometida contra mulheres através da perspectiva de violência de gênero, incluindo meninas e trans, que não cumprem seus papéis dentro da narrativa criada pela sociedade patriarcal e machista.

As possibilidades de violência trazidas pelo legislador iniciam pela física, que pode deixar marcas e sequelas mais aparentes, e muitas vezes é o ápice da escalada de tensão entre as partes, em seguida, a violência psicológica, que diferente da primeira, a depender do meio familiar e sociocultural da vítima, é de difícil percepção, considerando que a mulher normaliza muitas das invalidações que podem ser demonstradas através de minimização do valor moral; depreciação intelectual; piadas sexistas; restrição da liberdade religiosa; e qualquer comportamento que cause danos psicológicos e afete a autoestima (SENADO FEDERAL, 2016), podendo ser exercido através da ameaça, constrangimento, insulto, manipulação, vigilância, perseguição, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outra forma de afetar a saúde psicológica e o exercício do livre arbítrio (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2023).

No que diz respeito às outras violências elencadas pela Lei Maria da Penha, temos a violência sexual, esta é de difícil caracterização por ser normalizada para grande parte das mulheres, muitas delas acreditam na idealização do seu papel social de geradora da prole e meio de satisfação do homem, pois dele acredita ser propriedade e de estar a sua disposição para manter a base da sociedade, estando alienada às suas vontades.

De igual peso, temos outras práticas exercidas por eles indiferente ao consentimento da mulher que são caracterizadas a partir do momento em que interferem na esfera íntima da vítima, no intuito de validar um suposto direito de senhorio sobre sua companheira e exigir que ela atue na sua função estereotipada de mulher vassala na visão patriarcal. Assim, o agressor usa outro tipo de violência, a moral, demandando sempre que frustrado, usando o expediente de ameaças ou reproduzindo discursos que atinjam sua honra privada e/ou pública.

Verifica-se ainda a incidência da violência patrimonial, que consiste em uma “conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos,

instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos” (BRASIL, 2016), ou seja, mesmo que a mulher tenha meios para subsistir sem o apoio masculino o seu direito é aniquilado frente aos interesses do agressor.

Nesta senda, é importante enfatizar a importância das medidas protetivas de urgência na salvaguarda dos direitos fundamentais das vítimas, estas medidas desempenham um papel crucial ao proporcionar um suporte significativo no afastamento do agressor. Convém destacar que, as medidas previstas na Lei 11.340/06 se referem a medidas de natureza cautelar, as quais podem ser requeridas a fim de garantir, de forma emergencial, a integridade física, psicológica e mesmo patrimonial da mulher vítima de violência.

Além dos mecanismos acima citados, houve uma tendência a posteriori na criação de outras ações significativas na defesa das mulheres, alguns resultam das políticas implementadas pela Lei Maria da Penha, enquanto outros beneficiam o público em geral, servindo como fortes aliados na proteção. Uma característica comum entre todos esses avanços é o oferecimento, em diferentes graus, de apoio às mulheres, podemos citar:

- a) Lei 12.015/2009, ampliou o entendimento do que é considerado estupro, deixando clara necessidade de respeito a liberdade individual em uma perspectiva maior do que a disponível anteriormente na legislação penal;
- b) Decreto: 7.393/2010, instituiu o funcionamento do 180, para que a população possa receber orientação e/ou denunciar situações de violência que serão apuradas pelas autoridades locais, podendo ou não fornecer a identificação e reforçando o controle social formal e informal;
- c) Lei 12.845/2013, estabeleceu o atendimento integral às vítimas de violência sexual, que inclui: atendimento psicossocial especializado; diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas; registro da ocorrência facilitado e encaminhamento ao exame de corpo de delito; profilaxia de gravidez e contra DSTs; coleta de material para realização do exame de HIV; preservação do material que possa servir de prova judicial contra o agressor (sob responsabilidade do médico e da unidade de saúde ou IML) (BRASIL, 2013)
- d) Decreto 7.958/2013, estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.
- e) Lei 13.104/2015, inclui a qualificação do homicídio de mulheres em

- razão do gênero, além de adicioná-lo ao rol dos crimes hediondos;
- f) Lei 14.786/2023, instituiu o protocolo do Não é Não no combate ao constrangimento e a violência contra a mulher em espaços de diversão, além de explicitar o que é enquadrado como constrangimento e violência, por fim, instituiu como princípio no atendimento o “respeito ao relato da vítima acerca do constrangimento ou da violência sofrida” (BRASIL,2023).

Conforme demonstrado acima, apesar de todo este arcabouço normativo de direitos, além de mecanismos de proteção na esfera nacional e internacional, deveria ser perceptível a sensação de segurança e justiça efetiva para as mulheres, pois, teoricamente, está assegurado o exercício dos direitos em igualdade com os homens. Entretanto, apesar de todos os esforços na tentativa da redução das violações de direitos, com enfoque na proteção política e social, infelizmente, ainda não alcançamos a plenitude gozo e igualdade na garantia dos direitos das mulheres.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

De acordo com Arendt (1999), o sentido de justiça está enraizado na crença de que a lei reflete o que a consciência coletiva de todos os indivíduos diria de alguma forma. No entanto, essa ideia é discutível a partir do crescente números de feminicídios no país, apesar da criação de mecanismos destinados a regular práticas abomináveis de violência. Isso aponta um desequilíbrio entre a legislação e a consciência social efetiva, destacando a necessidade de uma análise mais profunda das causas subjacentes à persistência desse problema.

Pois, há uma enorme crise que mantém a distância da efetividade dos direitos e as práticas sociais, se considerarmos o aumento de 0,3% dos homicídios femininos, entre 2020 e 2021, e que as mulheres são um dos maiores grupos de vítimas de violência cotidiana no país em 2023, conforme o Relatório Atlas da Violência (IPEA,2023).

Para além dos números voltados para o público feminino geral, há que se pesar os dados que apontam a violência contra a mulher pobre e negra, visto que 67,4% das mulheres assassinadas no Brasil, em 2021, eram negras, portanto, é 1,8% maior o risco de uma mulher negra sofrer violência letal, se comparada a uma mulher não negra (IPEA, 2022).

O crime de feminicídio foi uma importante alteração no Código Penal, que pode ser entendido como o homicídio baseado na discriminação da condição de mulher e reproduzido em contextos que envolvem relações de poder e dominação, em que a vítima

é subjugada ao poder do agressor e ao desprezo pela sua condição biológica e social, construído através de bases sócio-históricas, culturais e ideológicas, sustentando uma existência desfavorável dentro da sociedade patriarcal e patrimonialista (Beliato, 2021; LESFEM, 2023).

Com base nesse conceito, o Laboratório de Estudos de Femicídios (LESFEM), com o auxílio do Monitor de Femicídios no Brasil (MFB), que registra as mortes intencionais violentas por meio de notícias digitais veiculadas na internet, utilizando uma ferramenta desenvolvida pelo Data + Feminism Lab do MIT, que corrobora com a entrega de dados sobre a realidade da violência perpetrada contra as mulheres, é possível observar um aumento nos números de feminicídio em um curto período, visto que, apenas no primeiro trimestre de 2024, janeiro, fevereiro e março, já foram contabilizados 994 feminicídios, entre tentativas e consumados, em comparação com todo o ano de 2023, quando os números mostraram a realidade de 2.694 vítimas nos mesmos parâmetros, sendo dentre eles (o mais recorrente) o crime em que o algoz é identificado como parceiro íntimo, ex-parceiro ou pessoa com a qual foi negada uma relação, representando 63% das vítimas de 2023 (LESFEM, 2024).

Tecnicamente, Arendt (2017) conceitua o poder como, a capacidade humana de influenciar eventos de forma não coercitiva. No entanto, quando apresenta desgaste e não tem a mesma força, surge a violência como forma tirânica de manter o poder, baseando a dominação pela coerção e força física, seu uso pressupõe a perpetuação de seu ciclo por impossibilitar o diálogo e a cooperação entre os envolvidos. Nesse sentido, percebemos que a violência não é uma simples forma de expressão, mas sim uma complexa intersecção de fatores sociais, históricos, culturais e subjetivos em sua completude, além de ser uma forma mais fácil de exercer domínio.

Dessa maneira, infere-se que a violência contra a mulher é um fato que deve ser tratado como um problema crônico e multifacetado, em virtude da hierarquia social entre os indivíduos que foi desenvolvida com a autodeterminação do homem, representante do sexo masculino, como sendo o parâmetro ou ponto de partida, ou “o Sujeito, o Absoluto”, enquanto a mulher “não é senão o que o homem decide que seja” e “determina-se em relação ao homem, e não este em relação a ela; a fêmea é o inessencial perante o essencial” (Beauvoir, 2019, p. 12 e 13).

Percebemos que a narrativa da mulher é construída através das possibilidades permitidas pelos homens e durante essa longa história não houve para elas condições de se enxergarem como algo além do que é definido por eles, visto que ocupando o lugar que lhes foi dado biologicamente como matriz reprodutora, estiveram ocupadas e dispersas, então “mesmo quando os direitos lhe são abstratamente reconhecidos, um longo hábito impede que encontrem nos costumes sua expressão concreta”

(Beauvoir, 2019, p. 17).

É salutar a posição do Brasil como detentor de uma legislação vanguardista no enfrentamento a este tipo de crime, porém, o debate em questão se centra na resistência social complexa em relação à persistência da violência contra a mulher, pois mesmo com uma alteração em seu papel no âmbito íntimo e público e a ocupação de espaços antes tidos como masculinos, além de anos de luta pela igualdade de direitos e, principalmente, no que diz respeito ao combate à violência doméstica defendida com instrumentos legais para redução de seus impactos na sociedade, não há uma mudança significativa de panorama e os dados estatísticos refletem uma realidade que contrasta com os efeitos esperados pelo endurecimento das leis.

Embora, haja amparo legislativo para a vítima, todos os envolvidos no processo de acolhimento pós-violência são frutos da mesma sociedade que reproduz o agressor, por isso, é possível encontrar resistência em alguns profissionais enquanto atuam e realizam de forma imparcial os atendimentos e ao invés de facilitar o acesso às ferramentas de proteção, pode dificultá-los, pelos mesmos motivos e outros provenientes da construção cultural da posição do gênero, há uma resistência de quem sofreu a violência em notificar as autoridades, tornando difícil a construção de um suporte que atende a demanda real, no entanto, através dos casos que são notificados e dos provenientes de feminicídios é possível mensurar a resposta social da influência exercidas pelas leis e políticas públicas.

Enfatizamos ainda, a forma irracional do coletivo lidar com a violência remete ao entendimento de que o homem tem o direito de dominar a mulher e “é produzido por atos formadores de experiências subjetivas” que animam a condição de dominador e dominado, por isso, as funções sociais desempenhadas por cada um que atua em um desses papéis “são nada mais que ficções culturais” (Butler, 2019, p. 210), dessa forma, “o poder exercido pela parte dominante é mantido pela ameaça (levada a efeito ou não) de que punições abusivas, físicas e psicológicas, podem ser usadas se a estrutura hierárquica for desafiada” (Hooks, 2019, p. 179).

No mesmo sentido Bell Hooks (2019, p. 177), com o acréscimo das questões relacionadas ao racismo, que está ligado a escala de poder do patriarcado capitalista e supremacista branco, “os homens são os poderosos e as mulheres as que carecem de poder;(…) as pessoas brancas as poderosas, as negras e não brancas as que carecem de poder”, pois aqueles que desempenham papéis coadjuvantes, como mulheres e crianças, acreditam que o detentor da autoridade tem o direito de usar a força para fazer vales a sua posição, complementando este entendimento (LESFEM, 2024, p. 21 apud Mariano e Souza, 2022, p. 1):

São relações sexistas e racistas que, em uma ordem patriarcal como a brasileira, gera poder ao sujeito masculino, inclusive sobre a vida de sujeitos femininos. Assim acontece a morte antecipada de mulheres, como mortes violentas intencionais: “uma morte socialmente construída e, muitas vezes, tolerada, ou justificada”.

Por isso, as mulheres por vezes são encorajadas a aceitarem relacionamentos que expõem a violência por acreditarem que não tem opção e direito a viverem plenamente, principalmente para aquelas que são pobres, por acreditarem que a brutalidade é apenas mais uma forma de opressão que devem enfrentar, aprenderam em seus lares com os pais e reproduzem o mesmo comportamento quando constituem uma família, da mesma forma os homens são levados a acreditar que possuem esse direito e o utilizam confortavelmente, pois, ser diferente desse padrão implicaria em uma modificação que dificultaria sua existência, e, por isso, muitos são encorajados a perpetuar o ciclo abusivo, pois como dito, é um caminho mais fácil.

Por esses motivos, o Estado precisa atuar com políticas públicas que tragam a desconstrução do gênero, com reconhecimento e combate às desigualdades, com foco na mulher e na comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, queer, intersexo e assexuais (LGBTQI+), apoiando a diversidade sexual, atuando no momento da construção cidadã do indivíduo para que ele esteja livre da obrigação cultural de práticas opressoras e violentas e, assim, possamos avançar na busca da igualdade enxergando e dando voz a quem é invisibilizado, mas para isso é necessário a consciência e certeza da necessidade de mudança, conforme Freire (2020, p. 72):

O diálogo crítico e libertador, por isto mesmo que supõe a ação, tem de ser feito com os oprimidos, qualquer que seja o grau em que esteja a luta por sua libertação. (...) A ação política junto aos oprimidos tem de ser, no fundo, “ação cultural” para a liberdade, por isto mesmo, ação com eles. A sua dependência emocional, fruto da situação concreta de dominação em que se acham e que gera também da sua visão inautêntica do mundo, não pode ser aproveitada a não ser pelo opressor. Este é que se serve desta dependência para criar mais dependência.

Para além do desenvolvimento dos jovens, há uma urgente necessidade em escolhas que reflitam uma política voltada a relações igualitárias, retirando a mulher do centro da responsabilidade social e manutenção do núcleo familiar, além da finalização das relações trabalhistas que a colocam em uma posição favorável à perpetuação de uma posição socialmente subalterna, desta feita, que sejam alteradas as relações de poder para que concretamente ela tenha acesso aos seus direitos.

Além das circunstâncias em que há relações íntimas e de afeto, existem outras formas de perpetuação da violência homens *versus* mulheres, pois as relações

construídas em outros ambientes são reflexos do que é prática no seio familiar, deste modo, outras relações que não são protegidas por uma lei como a Maria da Penha são baseadas na força de dominação masculina, deixando um grande público desprovido de proteção.

Contudo, é necessária uma mudança ou avanço cultural, para que as atuais e futuras gerações entendam que todas as relações, independente do ambiente ou vínculo, devem ser pautadas pelo respeito ao indivíduo e não a uma posição construída e mantida convenientemente pela hierarquia social, mas para isso, além não podemos esperar que apenas opressores sejam educados nesse sentido, mas também oprimidos reconheçam e façam valer seus direitos de forma consciente.

Para isso, lacunas na formação cidadã dos indivíduos devem ser preenchidas de forma crítica e consciente, para que todos se reconheçam como parte de um todo diverso, no caso das vítimas, para que sua percepção como sujeito de direitos solidifique-se e traga o encorajamento da notificação de casos quando houver, além da construção de práticas emancipatórias na sua concepção de convivência, tenham capacidade de elaborar estratégias para lidar com situações que possam tolher seus direitos e percebam a necessidade de ter sua dignidade preservada e que os/as algozes entendam que essa construção seja baseada no respeito a dignidade humana de seus companheiros (as) como alicerce da base fundamental da convivência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ampliação de direitos e o processo de formalização legislativa foi realizado na medida em que houve o fortalecimento da pauta apresentada pelos movimentos feministas que a partir dos anos setenta esteve intrinsecamente relacionado ao combate ao regime ditatorial militar que convenientemente trouxe em seu arcabouço de opressão uma mentalidade mais conservadora, porém, os movimentos contrários à opressão, aliados a uma crescente conscientização pública sobre a importância da igualdade de gênero, desafiaram os fundamentos do regime militar, promovendo uma demanda por mudança e justiça social, evidenciando o poder transformador da mobilização e da luta por uma sociedade mais inclusiva e democrática.

Desde então, com toda a criação de uma rede de proteção através de leis e políticas públicas ficou clara a necessidade de que a vítima seja acolhida de uma forma que não a prejudique ainda mais, porém, para isso as modificações não devem ser pontuais, mas em toda a forma como organizamos a sociedade, sendo difundido de forma ampla, conforme a necessidade e faixa etária, uma educação que respeite as questões relacionadas ao gênero, modificando a estrutura desde o ensino básico até o

aperfeiçoamento profissionais daqueles que exercem suas atividades nas instituições que atendem as demandas da violência.

As leis que contribuem para a proteção e igualdade da mulher na vida pública e no íntimo familiar devem ser aplicadas sob a ótica da dignidade humana, como dito, por este ser o fundamento norteador do Estado Democrático de Direito, mas, além de ser usada como regra hermenêutica, é importante que os novos cidadãos, crianças e adolescentes, percebam o reflexo do funcionamento dessas regras de respeito, para que possamos com o tempo não utilizá-las somente de forma coercitiva, mas como parâmetro de convivência.

Por fim, além de fortalecer as leis existentes, seja necessário abordar com ênfase através de políticas públicas mais eficientes as questões culturais, educacionais e sociais que perpetuam a violência de gênero, para que seja possível desconstruir os papéis elaborados ao longo da história.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: Um Relato sobre a Banalidade do Mal**. Companhia das Letras, 1999.

ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Livro 1. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BELIATO, Araceli Martins et al. (orgs.) **Lei Maria da Penha no Direito Policial**. São Paulo: Mizuno, 2021.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 12/04/2024.

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. **Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm. Acesso em: 12/04/2024.

BRASIL. Lei nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023. **Cria o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; institui o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”**. Diário Oficial da União 28 de dez. 2023, Seção 1, Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14786.htm. Acesso em: 12/04/2024.

BUARQUE DE HOLLANDA, Heloisa (Org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

CAIXÊTA JÚNIOR, Júlio Alves; MENDES GONÇALVES, Sabrina. A Importância Das Medidas Protetivas De Urgência E Do Programa Cooperação Sinal Vermelho No Enfrentamento Da Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher. **Scientia Generalis**, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 178–196, 2023. DOI: 10.22289/sg.V4N2A14. Disponível em: <<https://scientiageneralis.com.br/index.php/SG/article/view/503>>. Acesso em: 15 abr. 2024.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, Rio Grande do Norte, v. 27, N. 2, p. 256-266, dezembro. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/Dr7bvbkMvcYSTwdHDpdYhfn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20/04/2024.

HOOKS, bell. **Teoria Feminina: Da Margem ao Centro**. São Paulo: Perspectiva, 2019.

MARIANO, Silvana et al. (orgs.) **Informe Femicídios no Brasil 2023: Monitor de Femicídios no Brasil**. Londrina: Ed. dos Autores, 2024. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1ROoiaX3felrqozRyip_KdwiJ5bZwtp3k/view. Acesso em: 20/04/2024

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência**. Rio de Janeiro, 2022 e 2023.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MURARO, Rose Marie. **Os seis meses em que fui homem**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na constituição federal**. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Adotada e aberta à assinatura, ratificação e adesão pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução n. 34/180, de 18 de dezembro de 1979. Disponível em: <<https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/sconvention.htm>>. Acesso em: 12/04/2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), adotada em 9 de junho de 1994. Disponível em: <<http://www.oas.org/en/mesecvi/docs/convencion-violencia-genero.pdf>>. Acesso em: 12/04/2024.

Panorama da violência contra as mulheres no Brasil [recurso eletrônico]: indicadores nacionais e estaduais. – N. 1 (2016) -. – Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2016. Disponível em: <https://documentos.mpsc.mp.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=3884> Acesso em: 12/04/2024.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. A dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial. **Revista de direito administrativo**, Rio de Janeiro, v. 252, p. 15-24, set./dez. 2009. Disponível em: <<https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/7953/6819>>. Acesso em: 20/04/2024.

SENADO FEDERAL. Observatório da Mulher Contra a Violência. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil** [recurso eletrônico]: indicadores nacionais e estaduais. N. 1 (2016). Brasília: Senado Federal, 2016.

Nações Unidas Brasil. (2018). Position Paper - Direitos Humanos das Mulheres. Recuperado de https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-07/Position-Paper_Direitos-Humanos-das-Mulheres.pdf. Acesso em: 15/04/2024.

Agência Patrícia Galvão. (s.d.). **Cronologia dos Direitos das Mulheres**. Recuperado de <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/cronologia-dos-direitos-das-mulheres>>. Acesso em: 20/04/2024.

Embates políticos, jurídicos e filosóficos em tempos de desodorização da capital cearense (década de 1870)



*Daniel Camurça Correia¹
Ikaro Grangeiro Ferreira²*

Resumo: Busca-se com este artigo analisar como a presidência da província e a intendência municipal de Fortaleza, na década de 1870, executavam transferência de responsabilidade política sobre o problema do recolhimento do lixo. Por anos, um órgão acusou o outro de irresponsabilidade, permitindo, assim, que a cidade não obedecesse aos preceitos de higiene estabelecidos pelo governo imperial. Em meados de 1870, decidiram, então, culpar a população pobre pelo acúmulo de sujeira, surgindo, então, a relação entre pobreza e sujeira no Ceará, enquanto fenômeno social.

1 INTRODUÇÃO

Não é de hoje que existem desarranjos políticos entre o governo do estado e a municipalidade. Nas últimas décadas do Brasil Império, na capital cearense, foi possível encontrar fervoroso debate entre a presidência da província e a intendência da cidade, os quais atribuíam um ao outro pelo problema da sujeira.

A questão da limpeza urbana, a partir da segunda metade do século XIX, no Brasil, representa modernização e aformoseamento. Uma nova elite econômica se fazia presente, então, as imagens relativas ao passado, ao velho e ao cansaço, da

¹ Graduação em História pela Universidade Federal do Ceará (2000). Mestrado em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2003). Especialização em MBA – Gestão de Pessoas pela Universidade Cruzeiro do Sul (2009). Doutorado em História Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2011). Pós-doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza (2018). Professor Externo da Escola Superior de Magistrados do Ceará (ESMEC). Professor convidado do Mestrado Profissional em Ensino de História (ProfHistória/UFC). Professor do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza. Líder do Grupo de Pesquisa em Filosofia do Direito (2013-CNPq/UNIFOR). Líder do Grupo de Pesquisa Justiça em Quadrinhos (2014-CNPq/UNIFOR). Avaliador Nacional e Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI).

² Mestrando em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará (UFC); Conciliador Extrajudicial e Judicial certificado pelo Conselho Nacional de Justiça, com atuação no CEJUSC Comarca de Fortaleza; Advogado; bacharel em Direito, pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR); pesquisador jurídico parte atuante do Grupo de Pesquisa em Filosofia do Direito da Universidade de Fortaleza (UNIFOR); pesquisador jurídico parte atuante do Grupo de Pesquisa em Indigna da Universidade Federal do Ceará (UFC); segurança de informações confidenciais, por meio do curso Segurança da Informação promovido pelo STF (Supremo Tribunal Federal).

colônia, ou mesmo do Império, precisavam de alteração. Agora, a sujeira estaria relacionada ao atraso. A modernidade, o movimento e a limpeza caminhariam de mãos dadas.

Aliado a isso, a construção de um imaginário ao redor dos trabalhadores de rua, os quais foram erigidos visando manipular os hábitos de carregadores e vendedores ambulantes; meio que uma tentativa de “purificar” a cidade (CORREIA, 2016, p. 238).

Porém, a cidade de Fortaleza parecia não acompanhar este ritmo. Logo, de quem seria a responsabilidade? O objetivo deste artigo é analisar a transferência de responsabilidade política jurídica que os dois órgãos atribuíam reciprocamente, na tentativa de se eximirem da obrigatoriedade em responder sobre a imperícia do serviço de salubridade pública.

A temática é relevante tendo em vista o crescente movimento republicano no Brasil, em especial no Ceará, que desejava a todo custo atribuir ao país uma imagem moderna, e não mais colonial. Na relação direta que a elite cearense fazia com França e Inglaterra, assemelhar-se a estes países representaria a possibilidade de novos acordos políticos e econômicos com a Europa. Sendo assim, a cidade precisaria ser “desinfectada”.

Para o desenvolvimento da pesquisa, a metodologia utilizada foi a História Serial, a partir da qual foi possível rastrear.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto à metodologia do trabalho, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, já que a História Serial foi o mote deste trabalho. Também pelo motivo de que foram utilizados documentos produzidos pelo Paço Municipal da cidade Fortaleza, década de 1870, no intuito de compreender o diálogo entre a província e a Câmara Municipal. Na mesma medida, para entender a dinâmica da época foi arrolado o jornal O Cearense, do mesmo período. Livros de Memória também foram analisados, os quais descrevem as condições de salubridade pública, bem como o papel desempenhado pelos populares, em seus diferentes misteres, dentro ou fora da informalidade. Tal abordagem também justifica o fato do presente trabalho ter um método indutivo.

O presente afã também tem uma abordagem qualitativa e objetivos exploratórios, já que se põe a compreender alguns fenômenos a partir de sua explicação. Também tem natureza básica, já que busca gerar novos conhecimentos para o avanço da ciência, portanto, sem aplicação prática imediata. Isto se justifica para que o leitor possa compreender como a realidade que este trabalho se depõe, associou sujeira com classe social.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

O embasamento que fundamenta a presente pesquisa terá como base o uso de documentos do Acervo Público do Estado do Ceará, assim como Jornais contemporâneos à época a qual este trabalho aborda, assim como de livros que conseguem visualizar a problemática da pesquisa por meio da apresentação de situações da vida cotidiana no período referido. Ele tem como pressuposto a historiografia cearense e os elementos conceituais da história social.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

4.1 O problema era o lixo na cidade

No que diz respeito aos mecanismos de higienização e desodorização dos espaços públicos, foi a partir da década de 1870 que a capital cearense assistiu à atribulada disputa entre órgãos municipais e provinciais, para que o problema da sujeira das ruas fosse eliminado de uma vez por todas. A elite política e sanitária fortalezense questionava a presença maciça de sujeira espalhada pelos principais logradouros públicos. Era impossível, diziam os representantes da Assembleia provincial, andar pelas ruas do centro da cidade sem incomodar o nariz e os olhos com tamanho descuido de Fortaleza (APEC, 1871). “a”.

A partir deste momento, emerge um cenário de conflito entre os representantes da Assembleia e o intendente municipal, os quais estabeleceram uma dinâmica de transferência de responsabilidades referentes às suas obrigações, bem como às do outro, promovendo debates contínuos acerca da identificação do responsável primário pela gestão da limpeza urbana.

O lixo era um problema que deveria ser resolvido. Constantemente surgem na documentação indícios que levam o pesquisador a se deparar com o universo da sujeira e das imundícies elaboradas pelos representantes do poder público. Como é possível analisar nas Atas de Correspondência da Câmara municipal de Fortaleza, é criada pelos políticos locais uma disputa de transferência de responsabilidades, na qual o problema da limpeza pública é levantado, mas não é resolvido, no qual o intendente apontava as limitações e negligências do presidente da província.

No dia 14 de julho de 1871, o presidente da província mandou um ofício à Câmara municipal exigindo a realização da retirada de “esterquilinos” (assim escrito) existentes em ruas e praças da cidade. A Câmara não só se comprometeu a retirar a sujeira entulhada, mas também solicitou que “não se repita o abuso de amontoar lixo

e entulhos em outros logares que não sejam os designados por esta municipalidade” (APEC, 1871).

Ou seja, A Câmara entendeu a “solicitação” da presidência da província como uma agressão. Por isso, informou em ofício não só que cumpria seu papel, como também exigia que, após a realização de seu trabalho, a manutenção da limpeza fosse preservada. Conforme o ofício, a presidência da província não se comprometia em manter a cidade limpa, mesmo que fosse feita a coleta de lixa dentro da data prevista.

Não havia o interesse do presidente da municipalidade em ser chamado à atenção pelo presidente de província. Ganha visibilidade uma disputa para saber quem é o verdadeiro responsável, pela sujeira e, conseqüentemente, limpeza da capital cearense. Disputa esta que perdurará até fins dos novecentos.

Não é difícil encontrar documentos, entre as Atas da Câmara, exigindo do presidente da Intendência que o lixo seja removido de dentro da cidade (APEC, 1871). Esta insistente exigência do poder da província sobre o

poder municipal suscita interessantes discussões sobre o olhar criterioso na situação da limpeza pública da capital no início da década de 1870. As posturas municipais tinham a função de legislar sobre o que deveria ou não ser feito dentro do espaço público. As ruas deveriam permanecer limpas, as imundícies foram do centro. Cabiam aos guardas e fiscais seguirem à risca as normas para o bom funcionamento da cidade. Ao adentrar em Fortaleza, no referido período, é fácil encontrar praças públicas, bem como as principais ruas da cidade, repletas de materiais de construção entulhados, animais soltos, jumentos pastando e defecando por todos os lados. Ora, os donos dos jumentos não se incomodavam com os animais na cidade, enquanto precisavam soltá-los para que pastassem nos terrenos baldios; ou comessem as gramas verdes que cresciam nas praças e ruas.

Com certeza não eram os moradores dos arrabaldes que se incomodavam com a presença dos bichos pela cidade, mas setores da população que refinaram seus olhos e narizes, segundo os novos padrões de beleza e comportamento vindos da Europa, desejavam cada vez mais ver uma cidade em moldes europeus, com odores ditos urbanos e civilizados.

Era desafiador para os residentes e os transeuntes escaparem do contraste evidente em Fortaleza, onde se entrelaçavam a vibrante urbanidade de um lado e a tentativa de dissimulação das florestas e do ambiente natural do outro (CORREIA, 2013, p. 326).

Eram nestas mesmas localidades que morava a elite política e intelectual cearense, possibilitando-os acompanhar tudo que era feito – ou não – para a limpeza

da municipalidade. De dentro de suas casas saíam os lixos que eram espalhados em terrenos baldios ou edificadas do centro da cidade. Próximo aos palacetes, em Fortaleza, também tinham algumas casas modestas, das quais saíam homens e mulheres, em horas tardias da noite, para se livrarem das imundícies.

De bairros afastados ou ainda no centro da capital da província, eram chamadas pessoas para executarem a limpeza da cidade. Estes trabalhadores, geralmente, levavam consigo carroças ou ao menos alguns instrumentos como enxadas e pás (CORREIA, 2003).

A problemática em torno do lixo espalhado não se limitava à simples associação com a pobreza, a sujeira ou ao saneamento e à ordem. Eram dos palacetes que saíam parte do lixo que se acumulava pelas ruas. Da mesma forma, eram os populares que saíam sobre carroças, procurando lixo pelas coxias das residências, dos órgãos públicos e da igreja.

O presidente da Câmara, segundo o jornal Cearense, autorizou o engenheiro que mandasse realizar o asseio da Cadeia Pública, inclusive, da construção do encanamento de água e esgoto. Consoante a documentação que vem nos anos seguintes a 1870, o sistema de canos é ineficiente, jogando os dejetos somente alguns metros depois dos muros do edifício. O esgoto deveria chegar até a praia (JORNAL O CEARENSE, 1872). Isto significa que a sujeira espalhada pelas ruas advinha das mais diferentes localidades, os prédios públicos faziam parte desta lista, demonstrando a ineficiência e limitações do poder público em gerenciar a melhoria daquele espaço.

A sujeira era um problema que afetava a todos. Os populares também sofriam com a imundície espalhada pelos órgãos públicos, pois existiam casas atrás destes prédios. Famílias de pescadores viviam atrás da cadeia pública. Para eles, ter de viver com a sujeira dos encanamentos daquele prédio era uma realidade. E por muito tempo a eliminação dos materiais fecais da cadeia permaneceu deste modo.

Enquanto as elites políticas discutiam quem era o “verdadeiro responsável” em limpar a cidade, a população, principalmente pobre, que vivia e trabalhava nas ruas, tinha que sobreviver com a sujeira. Para muitos, a situação era insustentável, para outros significava a possibilidade de trabalho, recolhendo lixo público e privado. De modo geral, a disputa de transferência de responsabilidades alimentava esta fatia formal/informal do trabalho.

Ao adentrar nas recorrentes disputas entre o presidente da Câmara e o presidente de província, fica claro um jogo político, no qual o conflito estava visível o tempo todo. O intendente respondeu no dia 21 de julho de 1871 ao ofício enviado pelo governo da província, na data de 14 de julho corrente, a retirada de “esterquilinos”

(assim escrito) existentes em ruas e praças da capital.

Neste instante, configura-se uma relação de poder em que o presidente da província intimida o presidente da Câmara, exigindo deste, medidas enérgicas para a retirada do lixo do centro da cidade. Porém, como se sabe, o poder não é um objeto, palpável que alguém segura, detendo-o e utilizando-o a seu prazer. Mas uma abstração fluida, que percorre diversos caminhos e instâncias da sociedade (FOUCAULT, 1999, p. 35).

Ao analisar este jogo político na capital cearense, o qual perdurou por décadas, depara-se com o embate travado e construído por ambos os representantes, os quais pressionavam o outro a seu favor.

No dia 25 de julho de 1871, o presidente da Câmara pediu a “V. Exa.” o presidente da província medidas necessárias para a manutenção e funcionamento da cidade. Pois, era fundamental construir “a rampa do passeio público para a praia no prolongamento da Rua Formosa [atual Barão do Rio Branco]”. O que não foi feito.

Em 12 de outubro do mesmo ano, a Câmara enviou um segundo ofício reiterando a necessidade de se construir a rampa. Infelizmente, não foi possível encontrar as respostas do presidente de província – Dr. Francisco de Assis Oliveira Maciel – sobre os pedidos vindos do plenário da Câmara Municipal.

É comum entre as Atas de Correspondência da Câmara encontrar pedidos concernentes à manutenção da capital da província. Todavia, estas informações encontram-se todas em um mesmo documento, escrito em 15 de janeiro de 1873, o qual “apresentou esta Câmara a V. Exa. a necessidade de construir-se a rampa” (APEC, 1873). É, então, pela terceira vez que o intendente Antonio Gonçalvez da Justa fez o pedido da construção da rampa que ficava entre a Santa Casa de Misericórdia e o Passeio Público.

O principal argumento utilizado por Antonio da Justa é o fato “de evitar a obra reclamada a aglomeração de imundícias n’aquella parte da rua; e de terem a mais prompta vasão as aguas pluviaes” (APEC, 1873a). Segundo o intendente da época, era impossível manter aquele trecho da cidade limpo se o mesmo não estava devidamente empedrado, como mandava a norma. Sendo a rampa feita de areia e pedra solta em toda sua extensão, além de acumular poças d’água em alguns trechos, está ainda ficava cheia de “escavações”. Para o presidente da Câmara, a requisição se fazia urgente, ainda mais que por quase três anos era exigido este melhoramento.

A sujeira, mais especificamente a lama, a partir de então, passa a ser outro inimigo que impregnava sapatos, sujava saias, calças, meias e, principalmente, gerava odor, levando o ar putrefato para as roupas, a pele e ao nariz. A sujeira da rampa não

incomodava somente a visão, mas ao tato e ao olfato (CORBIN, 1987, p. 36). E os líderes políticos da época vão se utilizar destes insultos aos sentidos para discutirem o papel do poder público municipal e provincial. Diante de novos valores olfativos.

Desimpregnar o sapato e as saias da lama significava também demonstrar a limpeza política da época. O espaço público, de modo algum, poderia ser associado às ruas sujas, mal organizadas e como perigo de queda eminente, tal como o Estado que tentava se manter no poder.

Desta forma, o presidente da Câmara também colocava em evidência a ineficiência do presidente da província. De forma alguma, neste caso específico, um sentiu-se inferiorizado pelo outro. É salutar problematizar os argumentos utilizados pelo intendente, o qual afirmava que “resolvo agora está Camara reiterar o seu pedido, como urge e reclama o bem público, esperando do zelo e patriotismo de V. Exa. que seja posto em execução aquelle serviço de summa utilidade” (APEC, 1873a).

A construção da rampa era um pedido que atenderia às necessidades do “bem público”. Na verdade, o intendente nada mais está fazendo do que sua obrigação, que, ainda por cima, é “patriótica”, em defesa do povo da província cearense. Simplesmente, o intendente construiu um argumento que colocou em xeque não só as estratégias políticas de Dr. Maciel, mas também sua preocupação para com o povo e seu patriotismo. E, como se afirmou anteriormente, a questão não perpassa de causas e efeitos pelos conflitos individuais.

Em momento algum, as Atas de Correspondência vão apresentar soluções para o empedramento da rampa da Misericórdia. O uso que a rampa vai ter nesta discussão política era de comprovação da ineficiência dos políticos responsáveis em organizar um local de passagem tão importante.

Por motivos políticos ou pessoais, Dr. Maciel e Antonio da Justa estavam em constante disputa. O saneamento da cidade, apesar de ser de interesse de todos, era discutido ao nível político, principalmente. O que não quer dizer que este discurso não iria se alastrar por outros espaços de discussão da cidade de Fortaleza, envolvendo pessoas e instituições (CARVALHO, 1981, p. 20-1).

4.2 O problema, agora, são os trabalhadores

Para entender o comércio de carne verde realizado pelos vendedores ambulantes, compreender a rede de conflitos organizados entre estes vendedores e os representantes das instituições públicas, que gerenciavam e manuseavam a arrecadação de impostos; dos médicos contratados pela Intendência municipal, que fiscalizavam a qualidade de carne; os fiscais de ruas e dos mercados públicos que

tentavam cumprir a lei, mantendo a regularidade das matrículas, as quais concediam o direito para os vendedores e carregadores circularem dentro das feiras com seus produtos e serviços.

Estudar uma história voltada para as questões do cotidiano, de táticas de sujeitos que se esgueiram pelos meandros do poder público, tornando-se visíveis dentro da sociedade, significa compreender os conflitos entre estes e os detentores do poder instituído (DIAS, 1988, p. 11).

Analisar as elites brasileiras é importante pelo fato de fazer parte (quer queira ou não) da sociedade de sua época. A elite política, seja qual for o espaço-tempo, não manipula os acontecimentos humanos. Porém, não se deve obscurecer que existem grupos minoritários que realmente têm influência em certos mecanismos de poder, tentando, de alguma forma, e geralmente econômica, garantir privilégios. E isto o historiador não pode negar (DIAS, 1988, p. 11).

Cabe ao historiador ficar atento para os variados sujeitos que compõem a sociedade de um determinado período, as formas e os meios com que eles atuam dentro deste espaço, entre seus pares e contra os sujeitos das categorias consideradas opostas ou inimigas (THOMPSON, 1987, p. 10).

Percebe-se o quanto é visível o conflito entre políticos fortalezenses na década de 1870, questiona-se se realmente o motivo da discussão era a salubridade pública. Nas Atas oficiais da Câmara, imperava a discussão em torno do lixo espalhado e acumulado por toda a cidade. Entretanto, por trás desta discussão emergia um confronto entre o representante do governo imperial e o Paço municipal, como se um quisesse mostrar aos pares a deficiência política do outro.

A problemática do lixo e os problemas que se ramificavam a partir daí constituem-se como os meios pelos quais estes políticos criavam argumentos para entrarem em embate com seus opositores. Entretanto, para este artigo, não se pode fechar o debate nesta afirmativa. Muitos outros aspectos precisariam ser enfocados e analisados para chegar a esta conclusão. Por outro lado, pode-se pensar na relação destes argumentos, nos interesses individuais e coletivos de cada pessoa ou grupo. Estes políticos também foram produtos e produtores de seus presentes.

Nas Atas da Câmara imperava a discussão em torno do lixo espalhado e acumulado por toda a cidade. Entretanto, por trás desta discussão emergia um confronto entre o representante do governo imperial e o Paço Municipal, que era parte estrutural do processo de centralização do poder político a partir da hegemonia do Rio de Janeiro.

O que salta aos olhos neste embate é a preocupação em discutir o problema

da higiene pública da cidade. As “immundicias” eram o assunto que estava na ponta de pauta destes políticos, principalmente nos anos de 1870 até 1873. O lixo precisava ser combatido. Na década de 1870, a discussão sobre a sujeira na capital da província suscitava isto enquanto problema de maior visibilidade e perigo da época.

Pelo fato de ruas praticamente não estarem calçadas com pedras, o lixo passava a ser mais visível, acumulava um líquido morfético que espalhava seu odor característico. Porém, se faz necessário ressaltar que para estes políticos não era só o odor que causava inconvenientes, mas também a apresentação das ruas e dos edifícios públicos. Era com a presença da sujeira e de sua feiura que eram intoleráveis.

Pois, o problema do lixo, ao acumular nas ruas de Fortaleza, parecia indicar uma negação do que pertenceu àquelas pessoas. “Um solo infectado, tornado nauseabundo, é um solo perdido” (CORBIN, 1987, p. 36). Por isto, ele precisava ser limpo e higienizado para, aí, sim, fazer parte, novamente, daquela elite. Afinal de contas, novos valores sociais e políticos estavam sendo construídos na capital da província. O solo da cidade, a base da construção da cidade, não poderia representar o atraso, a sujeira e muito menos o antimodelo do progresso e da civilidade. Para o presidente da província, era o intendente que tinha de cumprir esta obrigação pública. De modo geral, para a elite política da época, “os restos” atestavam a presença de uma memória que precisava ser desinfetada da cidade. O problema, entretanto, não se resumiu à questão do lixo.

No dia 16 de junho de 1873, sob o ofício de número 4191, o Sr. intendente afirmou que “mandou esta Camara remover o entulho a fim de evitar todos os inconvenientes que delle podião resultar” (APEC, 1873b), que estavam acumulados na rua da Assembleia. Estava difícil questionar o presidente da província. Pois era possível ver – e sentir – o lixo da janela de seu gabinete, do Palácio do Governo, pois ambos situavam-se na Praça do Palácio. Não teve outro jeito, o intendente foi obrigado a mandar retirar o lixo. Porém, mostrando que estava atento aos preceitos da salubridade pública, afirmou que tinha “a honra de solicitar de VExa. as necessarias ordens para que o no referido logar seja collocada uma sentinella”.

A partir de então o problema não se resumiria à retirada ou não do lixo, mais também a presença de guardas que o fiscalizassem, para certificar se que “o abuso de serem despejados ali novas immundicias” acabaria. É interessante perceber que a existência do lixo ainda é o principal problema. Todavia, os “particulares” foram citados na documentação pela primeira vez. A discussão do lixo começava a perpassar pelo universo da população da cidade. O assunto ainda era de interesse público, mas novos sujeitos entravam em cena, mesmo que superficialmente dentro da arena política dos responsáveis pela manutenção da saúde urbana.

À medida que se adentrava no ano de 1874, este discurso ganhou contorno cada vez mais nítido. Como de praxe, o Sr. presidente da província, então o Sr. Dr. Heraclito de Alencastro Pereira da Graça, mandou um ofício à Intendência municipal, sob o número 228, no dia 21 de novembro, exigindo providências necessárias para a limpeza da cidade. Este documento, em relação aos outros, não é significativo. Porém, a resposta dada a este ofício, enviado pelo intendente no dia 28 de novembro, é bastante elucidativa (STUDART, 2001, p. 220).

Responde o Sr. Antonio Gonçalves da Justa que “o serviço de limpeza da cidade, tem esta Camara a honra de responder a V Exa. [presidente da província], que vai envidar todos os seus esforços para satisfazer a recommendação contida no citado officio” (APEC, 1874). Inevitavelmente, os documentos enviados pela Câmara iniciavam seu discurso afirmando que não mediriam esforços para que a lei fosse cumprida.

Era importante que o discurso de um estivesse em “harmonia” com o do outro político. Contudo, explica o referido ofício que era impossível realizar a constante manutenção da limpeza de ruas e praças da capital cearense, “estando avezadas muitas pessoas a fazer, abusiva e ocultamente, a deshoras, o despejo de lixo, imundicias, e até de materiaes fecaes, em diversos pontos da cidade” (APEC, 1874).

Fica difícil, segundo o presidente da Intendência, organizar a coleta de sujeira das ruas, se os populares “emporcalham” toda a cidade. Aproveitando a escuridão da noite, homens e mulheres saíam de suas casas para jogar seus lixos. Durante o dia, existia, neste momento, mesmo de forma reduzida, a presença de policiais municipais, o que tornava arriscado sair com barris de lixo. Todavia, na noite – sem um vivente na calçada – era o melhor momento para se livrar das imundícies.

Para o representante da Intendência, isto era muito ruim, pois transparecia que as ruas nunca eram limpas com regularidade. Dando, deste modo, motivos para o Senhor presidente da província reclamar do não asseio de Fortaleza. O ofício enviado pela Câmara é fundamental por explicar que as ruas estavam sendo limpas, mas “apesar de todo o cuidado da parte dos fiscaes, só se poderá evitar semelhante abuso [jogar lixo nas ruas] postando vigias ou sentinellas nos sobreditos pontos à certas horas da noite” (APEC, 1873b).

Como a municipalidade não tinha homens disponíveis para este serviço, pelo fato “de achar-se o mesmo constantemente empregado nos serviços do mercado, matadouro e outros, durante o dia e parte da noite”, deve, então, o presidente da província providenciar a contratação de sentinelas para controlar a população da cidade, os quais estavam presentes em todos os locais públicos e privados.

Ou seja, a discussão em torno da limpeza da cidade estava tramitando dentro das instâncias políticas desde, pelo menos, 1870. Por outro lado, somente em 1873 seria associada à imagem dos trabalhadores pobres,

livres e escravos a sujeira da cidade três anos depois, aonde o papel da “sentinella” vai ser de vigiar e controlar o trânsito do lixo urbano fortalezense. Se em um primeiro momento era o lixo que incomodava as elites políticas e médicas da cidade, entende-se até aqui que, em meados da década de 1870, eram os trabalhadores pobres, livres ou escravos, que incomodavam os moradores do centro da cidade. É interessante pensar que mecanismos foram possíveis para que o discurso legislativo migrasse seu olhar do lixo para os populares. A partir de 1874, em vez de investigar as sujeiras provenientes das residências ou escamotear as imundícies dos órgãos públicos, os guardas e fiscais seriam responsáveis em seguir os carregadores de quimoas, os criados domésticos ou mesmo os carregadores de cadáveres (THEOPHILO, 1987, p. 21).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da análise das fontes, foi possível entender as mudanças de discurso sobre a limpeza, ou a falta dela, na cidade, assim como o papel imposto aos trabalhadores pobres diante da visibilidade que ganharam nas ruas da capital cearense.

Se no início da década de 1870 o problema era a crescente sujeira da cidade. Os órgãos públicos passaram a aceitar que a responsabilidade não era deles. Transferir a responsabilidade política da limpeza garantiu a multiplicação do lixo. Logo, em meados do mesmo tempo, os inimigos não seriam os dejetos, mas as pessoas que possivelmente sujariam as ruas. Foi uma intensa política de abandono. E os populares, por fim, foram abandonados e culpabilizados pela ineficiência do poder público da época.

É por meio da história dos homens que limpam e sujaram a cidade que é possível compreender os mecanismos de desenraizamento do passado, do esquecimento e da necessidade político sanitária de higienizar o trabalho, a memória e a história do outro.

REFERÊNCIAS

- APEC (Arquivo Público do Estado do Ceará – Fundo), Ata de Correspondência do Paço da Câmara municipal da Cidade da Fortaleza, Sessão Ordinária. Nº 21, 21 de julho de 1871.
- APEC (Arquivo Público do Estado do Ceará – Fundo), Ata de Correspondência do Paço da Câmara municipal da Cidade da Fortaleza, Sessão Ordinária. Nº 340, 15 de janeiro de 1873a.
- APEC (Arquivo Público do Estado do Ceará – Fundo), Ata de Correspondência do Paço da Câmara municipal da Cidade da Fortaleza, Sessão Ordinária. Nº 4191, 16 de julho de 1873b.
- APEC (Arquivo Público do Estado do Ceará – Fundo), Ata de Correspondência do Paço da Câmara municipal da Cidade da Fortaleza, Sessão Ordinária. Nº 21, 28 de novembro de 1874.
- JORNAL O CEARENSE, Noticiário: Obras Públicas. Quinta-feira, 15 de fevereiro de 1872, p. 3. Nº 13. Biblioteca Pública Menezes Pimentel – Setor de Microfilmagem.
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: A elite política imperial*. Brasília: Ed. UnB, 1981.
- CORBIN, Alain. *Saberes e odores: o olfato e o imaginário social nos séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- CORREIA, Daniel Camurça. “Oí, tá vendo?": O cotidiano dos trabalhadores das ruas na cidade de Fortaleza (1877-1910). São Paulo: Programa de Estudos Pós-Graduados em História Social: Mestrado (PUC/SP), 2003. CORREIA, Daniel Camurça. As artimanhas do corpo: o cotidiano dos trabalhadores das ruas da cidade de Fortaleza (1880-1910). *Revista Àgora, Vitória*, n. 18, p. 152-64, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/agora/article/view/7101/5206>>.
- CORREIA, Daniel Camurça. A cidade de Fortaleza em tempos de limpeza: o trabalho informal entre o saneamento urbano, políticas públicas e a filosofia (1880-1910). *Revista Jurídica, Curitiba*, v. 01, n. 42, p. 231-49, 2016. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1492>>.
- DIAS, Maria Odila. L. da S. *Quotidiano e poder*. São Paulo: Brasiliense, 1988. FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- STUDART, Barão de. *Datas e factos para a história do Ceará*. Ed. Fac-sim. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001, Tomo II.
- THEOPHILO, Rodolpho. *Varíola e vacinação no Ceará*. Ed. Fac-sim. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 1997.
- THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária inglesa. A árvore da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

A dificuldade na inserção de pessoas trans no mercado privado na região do Cariri



*Amélia Coelho Rodrigues Maciel¹
Emanoel Olival Pereira Martins²
Luana Carla Bezerra de Brito³*

Resumo: Este artigo apresenta os resultados preliminares de uma investigação sobre os desafios enfrentados pelas pessoas trans ao procurarem emprego na região do Cariri, no estado do Ceará, devido à discriminação e à violência. A pesquisa, realizada em estabelecimentos privados nas cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, por meio de questionários, revelou uma baixa presença dessas pessoas nos locais, além da existência de barreiras que dificultam sua inserção no mercado de trabalho. Vale ressaltar que este estudo é uma iniciativa do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO), como parte de sua atividade extensionista. Os resultados destacam a urgência de políticas públicas para promover a capacitação profissional e a inclusão das pessoas trans no mercado de trabalho privado da região, com o objetivo de combater a discriminação, garantir a igualdade de oportunidades e contribuir para uma sociedade mais justa e inclusiva.

1 INTRODUÇÃO

A dificuldade de inserção de pessoas trans no mercado de trabalho privado brasileiro é um tema relevante e complexo que demanda atenção e ação por parte da sociedade e das instâncias governamentais. No contexto da região do Cariri cearense, essa problemática se torna ainda mais evidente, considerando a lacuna na garantia dos direitos constitucionais básicos e a presença de altos índices de violência contra a comunidade LGBT+. De acordo com o Relatório de Assassinatos de LGBTs no Brasil de 2015, elaborado pelo Grupo Gay da Bahia, as pessoas trans são um dos grupos mais vulneráveis do país. A probabilidade de uma pessoa travesti, transexual ou transgênero ser assassinada é 14 vezes maior do que a de um homem cis gay,

¹ Professora do curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO), Doutora em Direito pela UERJ (2022), Mestra em Filosofia pela UFC (2016), Especialista em Direito Constitucional pela URCA (2016), bacharela em Direito pela URCA (2012), pesquisadora do LEICC/UERJ e advogada.

² Graduando do curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio.

³ Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio.

e a chance de essa morte ser violenta é 9 vezes maior (Nogueira, 2018). Segundo relatos de agências internacionais, quase metade dos homicídios contra pessoas trans em todo o mundo acontecem no Brasil. No entanto, é provável que o número de casos seja ainda maior devido à subnotificação significativa. Muitos incidentes não são reportados, e as vítimas são frequentemente registradas erroneamente como homens ou homossexuais (Nogueira, 2018). Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023), o estado do Ceará apresenta-se como líder no ranking de homicídio de pessoas LGBTQIA+, revelando uma lacuna na garantia dos direitos constitucionais básicos, que incluem a proteção à vida e a isonomia nas oportunidades de serviços ao mercado de trabalho, seja ele privado ou público.

Portanto, a região do Cariri pode ser caracterizada atualmente como um forte centro de violência a pessoas transsexuais, travestis e transgêneros. Tal violência se reflete também nas oportunidades direcionadas ao mercado de trabalho privado. O problema da pesquisa surge da necessidade de entender essa realidade: Qual é a realidade da inserção de pessoas trans no mercado de trabalho privado na região do Cariri e quais são os principais obstáculos que impedem a igualdade de oportunidades nesse contexto específico? É possível perceber, através da pesquisa feita, que esta população encontra dificuldade em inserção no mercado de trabalho. A pesquisa em questão buscou abordar a necessidade de compreender e enfrentar os obstáculos enfrentados pelas pessoas trans na busca por oportunidades de emprego no setor privado, destacando a importância do mercado de trabalho na promoção da igualdade e da inclusão social. A originalidade deste estudo reside na análise específica da realidade do Cariri cearense, evidenciando as particularidades e desafios dessa região em relação à diversidade de gênero.

Ao fundamentar-se em referências que abordam a discriminação de gênero, a importância da igualdade de oportunidades e a influência das políticas públicas na promoção da inclusão, este trabalho busca preencher uma lacuna no conhecimento existente sobre a inserção de pessoas trans no mercado de trabalho privado, contribuindo para a ampliação do debate e para a proposição de medidas efetivas de combate à discriminação e de promoção da diversidade.

Assim, o objetivo geral desta pesquisa é analisar a dificuldade de inserção de pessoas trans no mercado de trabalho privado da região do Cariri, visando identificar as barreiras existentes, propor ações de políticas públicas e promover a conscientização sobre a importância da inclusão e do respeito à diversidade de gênero. A relevância deste estudo reside na sua capacidade de gerar reflexões e contribuições para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva para todos os cidadãos.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

No contexto deste estudo sobre a dificuldade de inserção de pessoas trans no mercado de trabalho privado brasileiro, na região do Cariri, a metodologia adotada foi rigorosa e bem estruturada. A pesquisa de campo realizada nos principais estabelecimentos privados de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, por meio de um questionário objetivo com perguntas específicas, permitiu a coleta de dados quantitativos relevantes. Ao abordar questões como a presença de funcionários trans, a oferta de currículos para pessoas trans, a influência da identidade LGBTQIAPN+ na contratação e a ocorrência de situações de preconceito no ambiente de trabalho, a pesquisa buscou não apenas quantificar a realidade, mas também compreender as percepções e práticas das empresas em relação à diversidade de gênero.

Ademais, a abordagem do problema será realizada de forma qualitativa, visto que, se pretende interpretar e analisar o fenômeno, no qual, de acordo com Appolinário (2016) é definido como a interpretação subjetiva dos fatos. Outrossim, o objetivo do trabalho é exploratório, posto que, de acordo com Prodanov e Freitas (2013) visa uma maior compreensão do problema, construindo hipóteses. Além da pesquisa de campo, a revisão bibliográfica minuciosa realizada contribuiu para embasar teoricamente o estudo, fornecendo um contexto sólido para a análise dos resultados e a discussão das conclusões. Deste modo, a pesquisa bibliográfica buscará solucionar a problemática por intermédio de contextualização teórica e social, possuindo como fonte os livros, trabalhos acadêmicos, leituras de leis, doutrinas jurídicas e prognósticos qualitativos de levantamentos já realizados (Appolinário, 2016).

A combinação entre a coleta de dados empíricos e a fundamentação teórica fortaleceu a robustez do trabalho, permitindo uma abordagem abrangente e aprofundada sobre a temática em questão. Dessa forma, a metodologia adotada neste estudo não apenas possibilitou a análise das dificuldades de inserção de pessoas trans no mercado de trabalho privado do Cariri, mas também abriu caminho para a proposição de ações e políticas que visam promover a inclusão e a igualdade de oportunidades nesse contexto específico.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

A precária situação de oferta no mercado de trabalho privado revela as inúmeras facetas das desigualdades sociais. De acordo com Giatti e Barreto (2006), os trabalhadores formalmente inseridos no mercado de trabalho já têm maior acesso aos direitos constitucionais básicos garantidos pela nossa Constituição, como o acesso à educação e formação, desde a básica até o nível superior, e aos serviços de saúde, que

são majoritariamente procurados por aqueles que estão empregados pelo mercado. A exclusão do sistema formal de emprego não apenas limita suas oportunidades de renda digna, mas também os priva do acesso a serviços essenciais de saúde e educação. Essa privação sistemática não só perpetua o ciclo de desigualdade, mas também aumenta a vulnerabilidade desses indivíduos a diversos problemas sociais, incluindo a discriminação, a violência e a falta de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

A situação no mercado de trabalho expressa outras faces das desigualdades sociais. Os trabalhadores formais tinham maior grau de escolaridade, indicando maior qualificação profissional, e viviam em domicílios com renda per capita mais elevada (Giatti; Barreto, 2006, p.103).

A luta pela igualdade e inclusão, especialmente no mercado de trabalho formal, é um desafio árduo para a população travesti e trans, que enfrenta barreiras persistentes que dificultam sua inserção no emprego. De acordo com Saraiva e Irigaray (2009), a experiência dessas pessoas no mercado de trabalho é caracterizada por preconceito, discriminação e estigmatização, o que muitas vezes resulta em exclusão e restrição de oportunidades. Pessoas que desafiam as normas de gênero e sexualidade enfrentam obstáculos devido à descredibilização de suas identidades, imposta pela sociedade com base em visões binárias e biológicas (Bento, 2012).

Pessoas trans enfrentam desafios significativos no mercado de trabalho, refletindo a discriminação e marginalização que enfrentam na sociedade. Estudos indicam que a maioria das pessoas trans depende do trabalho sexual para sobreviver. Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA, 2023), estima-se que 90% da população trans e travesti dependa do trabalho sexual para sobreviver, enquanto apenas 0,02% conseguem acessar o ensino superior (Lopes dos Santos et.al., 2023).

A população trans enfrenta alta vulnerabilidade devido à falta de acesso à educação e formação profissional, remontando historicamente à década de 1980, quando muitas recorreram à prostituição como única fonte de sustento devido à escassez de oportunidades de emprego (Vidal; Paixão, 2016). Essa associação com a prostituição contribuiu para o estigma da comunidade LGBTQIAPN+, associando-a a doenças sexualmente transmissíveis, como a AIDS. Somente em 2018 a OMS deixou de classificar a transexualidade como um distúrbio mental, refletindo os desafios em reconhecer e aceitar corpos trans sem estereótipos e preconceitos (De Moura, 2018).

Apesar dos avanços culturais atuais em termos de reconhecimento e promoção da diversidade, especialmente com políticas governamentais que incentivam a

inclusão em todas as suas formas, a efetiva contratação ainda está longe de se tornar uma realidade concreta e permanece predominantemente no âmbito do idealismo.

O preconceito no ambiente organizacional, desde o recrutamento até o emprego, marginaliza pessoas transgêneros e travestis, com o mercado de trabalho oferecendo principalmente subempregos (Carvalho, 2006). De acordo com o estudo de Rondas e Machado (2015), as travestis enfrentam uma série de obstáculos e discriminações no mercado de trabalho, incluindo intolerância e rejeição por parte dos empregadores. Essa resistência pode se manifestar de diversas formas, desde a recusa direta de contratação até a criação de ambientes de trabalho hostis e desfavoráveis para esses profissionais. Essa situação perpetua o ciclo de exclusão e marginalização enfrentado pela comunidade trans, limitando suas oportunidades de emprego, crescimento profissional e integração social.

As travestis afirmaram que ainda vêm enfrentando muitos preconceitos manifestados por intolerância e pela resistência por parte dos empregadores em aceitá-las nos seus quadros de funcionários. Terceiro, as travestis consultadas parecem não estar diversificando e melhorando sua qualificação profissional para atuar no mundo do trabalho. As travestis têm desenvolvido posições mais defensivas com medo de se exporem à frustração de serem preteridas (Rondas; Machado, 2015, p.202).

Conforme destacado por Rondas e Machado (2015), a inclusão de travestis e transexuais no ambiente corporativo transcende meras considerações éticas; é fundamental viabilizar a presença desse público-alvo nas empresas. A inclusão dessas pessoas pode reduzir os desafios presentes em ambientes organizacionais, promovendo um ambiente mais inclusivo e diversificado, mas é essencial monitorar a gestão da diversidade para evitar a discriminação (Lemões, 2016). A discriminação no ambiente de trabalho resulta em assédio moral, prejudicando a expressão de talentos e o crescimento das empresas (Freitas, 2001).

Para efetivar essa inclusão, é imprescindível que as empresas adotem políticas específicas que não apenas reconheçam a diversidade de gênero, mas também a promovam ativamente em seus quadros de funcionários. No entanto, existe uma lacuna significativa tanto na legislação quanto nos incentivos governamentais que priorizam vagas destinadas a esse público. A ausência de políticas públicas eficazes contribui para a persistência de barreiras e preconceitos que dificultam a inserção e a ascensão profissional de travestis e transexuais no mercado de trabalho. Deste modo, Rondas e Machado (2015, p. 201) pontuam:

As empresas precisam se abrir a políticas que viabilizem a inclusão das travestis e transexuais em seus quadros de funcionários, bem como sua ascensão organizacional. Quanto maior o número de alternativas que as travestis

encontram para traçar suas estratégias de inserção profissional, maior sua percepção com relação à liberdade pessoal de agir em face das pressões do ambiente social e de empregadores.

Nesse contexto, é fundamental que sejam implementadas medidas concretas para garantir a efetivação dos direitos sociais e civis, incluindo a inclusão e proteção dos direitos LGBTQ+ no mercado de trabalho. A Constituição brasileira em vigor, promulgada em 1988, é um importante marco legal neste sentido. O princípio da isonomia dos direitos sociais surge com a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, que serviu como um símbolo democrático para o avanço na conquista dos direitos LGBTQ+. Diante desse contexto histórico, a atenção dos legisladores foi direcionada para uma busca por maior igualdade e inclusão, bem como para a concretização dos direitos já previstos pela nova Constituição. Esse período foi marcado por um intenso debate e ativismo político em prol dos direitos humanos e civis.

Promulgada a “constituição cidadã” de 1988, sem equivalente democrático na história do Brasil, indivíduos e grupos voltam-se para o Poder Judiciário nele vendo possível via institucional de reconhecimento de direitos LGBTQIA+. Impulsionados não só pela emergência de conquistas em outros países¹⁵ e pela impermeabilidade legislativa, como premidos pelos efeitos e impactos da epidemia de HIV/AIDS junto à comunidade LGBT, o que se viu foi a afirmação continuada e progressiva, passo a passo, de direitos sexuais (Ríos, 2022, p. 664).

De acordo com Bobbio (2002), o preconceito é um fenômeno enraizado na mente humana, e, portanto, sua superação requer uma abordagem abrangente que vá além de simplesmente legislar contra ele. Em suas palavras, “os preconceitos nascem na cabeça dos homens. Por isso, é preciso combatê-los na cabeça dos homens, isto é, com desenvolvimento das consciências e, portanto, com a educação, mediante a [luta incessante contra toda forma de sectarismo” (Bobbio, 2002, p.117).

Nesse sentido, uma das estratégias mais eficazes para combater as ideologias retrógradas, promover a igualdade e avançar na consolidação da democracia é por meio da educação. É crucial que a educação seja utilizada como uma ferramenta poderosa para cultivar a noção de isonomia em todas as suas dimensões, independentemente de raça, sexo, cor, gênero e outras características.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

A lei municipal nº 5.296 de 17 de maio de 2022, destina 3% das vagas de concursos públicos a pessoas transexuais ou travestis, para cargos temporários ou efetivos, conforme texto original:

Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juazeiro do Norte ficam obrigados a disponibilizar, em seus quadros de cargos efetivos, através de concursos públicos, seleções de temporários, e estágios remunerados, o limite mínimo de 3% (três por cento) das vagas para pessoas trans e travestis (Juazeiro do norte, 2022).

Essa lei visa proporcionar uma inclusão social de gênero no mercado de trabalho público. Contudo, nos dados analisados pela pesquisa de campo no mercado privado da região do Cariri, evidencia-se que 95% das empresas não possuem nenhum funcionário transsexual (total de 38 empresas), enquanto apenas 5% possuem (2 empresas), revelando uma carência nas oportunidades de contratação. Ilustrativamente, no quadro abaixo:

Quadro 1 - Resultados da pesquisa de mercado sobre inclusão de pessoas trans e preconceito no ambiente de trabalho

Perguntas	Resultados
Há algum funcionário trans nesse estabelecimento?	Não - 95% (38 empresas) Sim - 5% (2 empresas)
Já foram ofertados currículos de pessoas trans nesse estabelecimento?	Não - 90% (36 empresas) Sim - 10% (4 empresas)
Você acha que o fato do indivíduo ser LGBTQIAPN+ influência na contratação por parte do mercado privado?	Não - 85% (34 empresas) Sim - 15% (6 empresas)
Você já presenciou uma situação de preconceito no mercado de trabalho por conta da identidade de gênero e sexualidade?	Não - 62,5% (25 empresas) Sim - 37,5% (15 empresas)

Fonte: Elaborado pelos autores.

Tal situação se desenvolve principalmente pelas questões históricas e culturais de identidade de gênero. De acordo com as autoras Lorena Lima, Aimê Felix e Roseane Amorim (2023), no seu artigo intitulado “Um olhar de gênero sobre o cangaço”, verifica-se a separação e categorização do feminino e masculino, o que promove uma visão machista e discriminatória que afeta diretamente a comunidade LGBTQIAPN+. Dessa forma, se torna evidente a lacuna de pessoas transexuais no mercado que, apesar do nível de conscientização populacional acerca da isonomia entre todos os gêneros, não saiu do campo da consciência idealizada para a prática efetiva.

Consta-se que 90% (36) das empresas não tiveram ofertas de currículos de pessoas trans, o que resulta da falta de políticas públicas de inclusão no mercado privado, gerando desestímulo frente a frustração e dificuldade de adentrar no meio laboral.

Ademais, ao questionar sobre a orientação sexual interferir na contratação, apurou-se que apenas 15% (6) dos gerentes consideram que há influência das questões de gênero e sexualidade no momento da contratação, expondo uma incongruência com as informações de quantidade de funcionários transsexuais nessas corporações.

Por fim, ao inquirir acerca de situações de preconceito presenciadas, 37,5% (14) dos responsáveis informaram que já presenciaram situações de discriminação, entretanto, declararam que não ocorrem em suas empresas. Todavia, nota-se uma assimetria entre essa manifestação e os demais resultados da pesquisa.

Conforme Izabel Cristiana, Iara Maria e Jacob Carlos (2011), evidencia-se que o estado do Ceará nas duas últimas décadas tornou-se o terceiro maior produtor e exportador de calçados no país, possibilitando o aumento de indústrias nos seus territórios. Mas apesar das quantidades de empregos fornecidos, existem poucas pessoas transsexuais contratadas, indicando a escassez da inserção no mercado de trabalho privado e a necessidade programas governamentais para amenizar a situação.

Nesse contexto, em meio a uma ampla variação de métodos de contratação disponíveis, torna-se evidente que o recrutamento às cegas se destaca como uma abordagem eficaz para mitigar as disparidades existentes. Ao avaliar as competências dos candidatos sem levar em consideração questões de gênero ou influências pessoais, essa modalidade promove uma seleção mais justa e imparcial. Ao eliminar preconceitos inconscientes e discriminação baseada em características pessoais, o recrutamento às cegas cria um ambiente onde as habilidades e qualificações dos candidatos são os principais critérios de avaliação. Assim, contribui não apenas para a diversidade e inclusão no local de trabalho, mas também para a construção de equipes mais talentosas e eficazes, conforme pontuam Cruz et al. (2022, p.19).

Em um recrutamento às cegas os candidatos são avaliados de forma sigilosa, analisando suas competências sem conter as informações pessoais. Assim na primeira etapa é omitido do processo de seleção o nome, idade, gênero, instituição de ensino onde se formou, localidade e locais onde já trabalhou. Entretanto existem casos onde vídeos com imagens e voz do candidato podem ser distorcidas para melhores informações do candidato à empresa sem o expor, assim informações mais profundas são apenas ditas durante a hora da entrevista final.

De acordo com Cruz et al. (2022), embora o recrutamento às cegas represente uma ferramenta vantajosa na busca pela diversidade, é crucial que as organizações cultivem um ambiente que promova ativamente a diversidade em sua cultura organizacional. Mesmo que adotem essa abordagem de recrutamento, se a empresa

não estiver fundamentada em uma cultura que valorize e promova a inclusão diversificada, os objetivos de diversidade não serão alcançados. Portanto, além de implementar práticas de recrutamento inclusivas, as empresas devem investir na construção de uma cultura que celebre a diversidade em todas as suas formas. Isso requer a criação de políticas e programas que incentivem a equidade, a igualdade de oportunidades e a valorização das diferenças individuais. Quando a diversidade é genuinamente incorporada à cultura organizacional, ela se torna uma força impulsionadora para a inovação, a criatividade e o sucesso empresarial inclusivo.

A falta de qualificação profissional é um obstáculo significativo que muitos transexuais enfrentam, limitando suas opções de emprego e forçando-os a se submeterem a oportunidades de trabalhos que não permitem desenvolvimento profissional na área desejada, como posições em telemarketing, vendas e outras áreas. Como resultado, muitos transexuais se encontram presos em um ciclo de subemprego, lutando para encontrar oportunidades que correspondam às suas habilidades e aspirações profissionais.

Para os homens trans, as principais atividades se concentram nas áreas de vendas, atendimento/telemarketing e atividades administrativas. Os “bicos” ou atividades temporárias sem contrato constitui a principal forma de trabalho em todas as identidades de gênero, com exceção, dos homens trans em que o emprego formal com carteira assinada se mostrou o mais significativo (CEDEC, 2021, p. 41).

Isso evidencia uma lacuna significativa no desenvolvimento profissional dos funcionários trans tanto em grandes quanto em pequenas empresas, destacando a falta de oportunidades e apoio para que esses profissionais alcancem seu potencial máximo. Além disso, ressalta o persistente estigma em torno da contratação de pessoas trans, que muitas vezes resulta em discriminação e exclusão no local de trabalho. Para combater efetivamente essa desigualdade, é essencial que as empresas implementem políticas inclusivas, programas de treinamento e desenvolvimento voltados para a comunidade trans e promovam uma cultura organizacional que valorize a diversidade em todas as suas formas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados apresentados revelam uma lacuna alarmante entre a legislação existente e a realidade enfrentada pelas pessoas trans no Cariri. Esta discrepância ressalta a urgência de políticas públicas efetivas para combater a violência e a discriminação, que não apenas violam os direitos constitucionais, mas também os direitos humanos internacionais, intrinsecamente invioláveis. É essencial uma análise

aprofundada das origens dessa violência e discriminação, muitas vezes enraizadas em questões históricas e culturais, como as influências do cangaço na formação das percepções de gênero na região.

Nesse contexto, o levantamento de dados sobre a inserção das pessoas trans no mercado privado do Cariri destaca a persistência da intolerância, reflexo das questões tradicionalistas ainda presentes. Diante disso, é evidente a necessidade de intervenções para garantir os direitos fundamentais e mitigar a assimetria social e de gênero. A implementação de políticas de seleção às cegas pode ser uma estratégia valiosa para promover a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, ao passo que programas de conscientização e educação são fundamentais para desafiar e transformar as percepções preconceituosas enraizadas em nossa cultura.

REFERÊNCIAS

APPOLINÁRIO, Fábio. **Metodologia científica**. São Paulo: Cengage Learning Edições, 2016.

BENTO, Berenice. Sexualidade e experiências trans: do hospital à alcova. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 17, n. 10, p. 2655-2664, out. 2012. Fap UNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-81232012001000015>

CARVALHO, Evelyn Raquel. Eu quero viver de dia”: uma análise da inserção das transgêneros no mercado de trabalho. **Seminário Internacional Fazendo Gênero**, v. 7, p. 1-8, 2006

DE MOURA, Jonathan Ribeiro Farias. Da morfologia ao discurso: o caso do sufixo -mo para denominar práticas homossexuais. **Revista Ribanceira**, n. 15, p. 99-111, 2018

FREITAS, M.E. Assédio moral e assédio sexual: faces do poder perverso nas organizações. **Revista de Administração de Empresas**, [S.L.], v. 41, n. 2, p. 8-19, jun. 2001. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s003475902001000200002>.

LEMÕES, Louise Lanes. A Diversidade Sexual nas Organizações: a (in) visibilidade de pessoas transexuais via mídia de negócios. 2016. **Dissertação de Mestrado**. Universidade Federal de Pelotas.

LOPES DOS SANTOS, J.; GALVÃO, M. Y. R.; DA SILVA LEÃO, M.; MOURA, E. R.; AQUIME, R.H. S.; BAIA, S. A. L. N. A empregabilidade de pessoas trans e travestis no mercado de trabalho pelo método às cegas: um estudo de caso. **Peer Review**, [S. l.], v. 5, n. 22, p. 224–238, 2023. DOI: 10.53660/1241.prw2727. Disponível em: <https://peerw.org/index.php/journals/article/view/1241>. Acesso em: 2 maio. 2024.

PRODANOV, C. C; FREITAS, E. C d. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SARAIVA, Luiz Alex Silva; IRIGARAY, Hélio Arthur dos Reis. Políticas de diversidade nas organizações: uma questão de discurso?. **Revista de Administração de Empresas**, v. 49, p. 337-348, 2009.

SARAIVA, Luiz Alex Silva; IRIGARAY, Hélio Arthur dos Reis. Políticas de diversidade nas organizações: uma questão de discurso?. **Revista de Administração de Empresas**, v. 49, p. 337-348, 2009.

VIDAL, Júlia Silva; PAIXÃO, Olívia Vilas Bôas. Travestilidade, Prostituição e Encarceramento: Negação de Direitos e “Gestão de Illegalismos”. **Revista do Centro Acadêmico Afonso Pena**, v. 22, n. 2, 2016.

Mapeamento da população TRANS no município de São Paulo – Cedec. Disponível em: <<https://www.cedec.org.br/mapeamento-da-populacao-trans-no-municipio-de-sao-paulo/>>. Acesso em: 5 maio. 2024.

ALFENAS DA CRUZ, F. et al. **A IMPLANTAÇÃO DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO ÀS CEGAS PARA O AUMENTO DA EMPREGABILIDADE DOS TRANSEXUAIS NAS EMPRESAS**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://ric.cps.sp.gov.br/bitstream/123456789/9096/1/adm_2022_1_cn_fabiolaalfenas_aimplanta%c3%a7%c3%a3o.pdf>. Acesso em: 05 maio 2024

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acessado em: 29 abril 2024

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acessado em: 29 abril 2024

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/57> Acessado em: 29 abril 2024

GIATTI, L.; BARRETO, S. M. Situação do indivíduo no mercado de trabalho e iniquidade em saúde no Brasil. **Revista de Saúde Pública**, v. 40, n. 1, p. 99–106, fev. 2006. Disponível em: scielo.br/j/rsp/a/Kn7DNvNwKsmJPnh9pKQSThc/?format=pdf&lang=pt. Acessado em: 29 abril 2024

RONDAS, L. DE O.; MACHADO, L. R. DE S. Inserção profissional de travestis no mundo do trabalho: das estratégias pessoais às políticas de inclusão¹. **Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 10, n. 1, p. 191–204, 2015. Disponível em: http://seer.ufsj.edu.br/revista_ppp/article/view/Rondas%2C%20Machado Acessado em: 30 abril 2024

ROCHA, R. M. G.; PEREIRA, D. L.; DIAS, T. M. O contexto do uso de drogas entre travestis profissionais do sexo. **Saúde e Sociedade**, v. 22, n. 2, p. 554–565, jun. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-11042019S822> Acessado em: 30 abril 2024

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943**. Aprova a consolidação das leis do trabalho. **Lex**: coletânea de legislação: edição federal, São Paulo, v. 7, 1943. Edição do Brasil. Disponível em: <<https://edicaodobrasil.com.br/>>. Acesso em: 30 abr. 2024.

NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim. Da Cartografia da Resistência ao Observatório da Violência contra Pessoas Trans no Brasil. **Revista Latino Americana de Geografia e Gênero**, v. 9, n. 1, p. 220-225, 2018.

O não-lugar do NEABI no IFCE:

relato de experiência de coordenar um núcleo de estudo afrobrasileiro e indígena



Paulo Tiago Oliveira Alves¹

1 INTRODUÇÃO

Os Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) têm se mostrado como fulcrais no Instituto Federal do Ceará (IFCE). De acordo com os documentos balizadores de criação desta política, eles detêm a responsabilidade de “sistematizar, produzir e difundir conhecimentos, fazeres e saberes que contribuem para a promoção da equidade racial e dos Direitos Humanos, tendo como perspectiva a superação do racismo e de outras formas de discriminações, ampliação e consolidação da cidadania na instituição. (IFCE, 2018 p.25).

Estes núcleos surgem decorrentes das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais, originadas com aprovação da Lei 10.639/2003, a qual alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, instituindo a obrigatoriedade do ensino de história e culturas afro-brasileiras, em todas as instituições de ensino de educação básica. atualizada pela Lei 11.645/2008 que incluiu também a obrigatoriedade do ensino de história e culturas indígenas no âmbito educacional. Atualmente, o IFCE possui 31 Núcleos de Estudos Afro brasileiros e Indígenas (NEABIs), em funcionamento distribuídos em seus 33 campus².

Estes núcleos, a partir das ações desenvolvidas nos diferentes campi do instituto federal tem acumulado uma série de ações exitosas para o desenvolvimento de uma educação plural, diversa. Todavia, trazendo o relato de alguém que por mais de um ano, foi coordenador do NEABI no *campus* de Boa Viagem, esclareço o tamanho

¹ Mestre em Educação através da Universidade Regional do Cariri/URCA. Graduado em Licenciatura em Educação Física – IFCE/Campus Juazeiro do Norte. paulo.tiago@ifce.edu.br

² Fonte: Disponível em: <https://ifce.edu.br/proext/neabis#section-1>. Acesso em: 5 mar. 2024.

do desafio que é coordenar um núcleo desta natureza. Um primeiro aspecto a ser considerado, de acordo com a portaria nº 71, documento que aprovou o regimento para os núcleos existirem institucionalmente, no seu capítulo VI, artigo nº 38 dispõe: “Cada coordenador de NEABI deve receber Função Gratificada (FG), condicionada a disponibilidade da gestão.” Todavia, na prática, isto não é efetivado pelos membros da gestão dos *campi*, trazendo indícios de que tal política é ventilada como importante para a instituição, porém, reiteradamente não é reconhecida financeiramente pela função desempenhada. Este trabalho tem o objetivo de descrever o contexto endógeno de como foi desenvolvida esta política institucional, durante o período analisado.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia adotada foi de natureza qualitativa para a construção deste trabalho, dialogamos com a perspectiva da pesquisa narrativa e autobiográfica, a qual, possibilita que o sujeito, a partir da capacidade de reflexividade, elabore estratégias de emancipação e empoderamento acerca dos códigos que o oprimem (Passeggi; Souza, 2010). Considerando que se trata de uma narrativa de um professor-pesquisador negro, nos inspiramos na “Escrevivência” de Evaristo (2007) que compreende que escrever é um modo de ferir o silêncio imposto, em que “toma se” o lugar da escrita como direito. Os relatos se concentram no período histórico de no de 06/11/2019 até 20/05/2021, período em que oficialmente, fui coordenador do referido núcleo.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Chamo atenção nesta parte da pesquisa, citando um trecho de um dos relatórios desenvolvido pela Pró-reitoria de Extensão do Instituto Federal no ano de 2019, no qual o documento aponta para a urgência de um trabalho articulado entre as diversas pró-reitorias e diretorias sistêmicas para “que o IFCE realmente possa desenvolver uma educação inclusiva nos aspectos da acessibilidade e diversidade étnico-racial.” Ou seja, isto é prova de que esta temática não vem recebendo a atenção merecida, isso posto por um órgão interno do próprio instituto. Reportando-se mais uma vez ao documento citado anteriormente, que finaliza da seguinte forma:

Não conseguiremos garantir essa inclusão enquanto os temas supracitados forem colocados sob a responsabilidade de apenas uma Pró-reitora, ou até mesmo uma coordenação. Garantir o acesso, permanência e êxito de pessoas com deficiência, pretos, pardos, indígenas e quilombolas em nossa instituição requer que todos nós acreditemos nesse processo de inclusão e rompamos com barreiras atitudinais e de preconceitos étnico-racial. (PROEXT, 2019, p.17).

Chamamos atenção para estas considerações, dada a seriedade desta questão, que a política de ações afirmativas do IFCE seja cumprida de fato e de direito, não ficando restrita a ações vinculadas a apenas uma das Pró-reitorias, quando, na opinião da responsável por orientar os coordenadores dos NEABIs, se assim for, não haverá como garantir a efetivação desta política na instituição. O processo de criação dos núcleos, no interstício de 2015 a 2016 as mobilizações em prol da organização de criação dos núcleos, de acordo com Freitas (2020, p. 105) foram inclusas na pauta do II Encontro, discussões sobre “a transversalidade das relações étnico-raciais em todas as políticas” institucionais e a discussão de “necessidades urgentes” a serem implementadas.

Assim como observa-se no relatório do II Encontro voltado para a temática. registros textuais da compreensão do genocídio “também no plano simbólico” e, conseqüentemente, “a afirmação do desconhecimento acerca de nós mesmos e de como isso tem sido útil ao estado atual das coisas”, quando para o combate ao racismo “é preciso ter um trabalho pedagógico específico para que as pessoas conheçam seu pertencimento” étnico-racial. (IFCE, 2016). Coadunado com o que Ferreira e Coelho (2019) afirmam que o fortalecimento da política de ações afirmativas leva à realização de projetos de extensão e pesquisas voltadas para a temática racial, uma vez que, por meio de tais projetos torna-se possível divulgar as experiências exitosas acerca da temática, ao mesmo tempo em que contribuem para a produção de conhecimentos científicos. Dessa forma, concluem que as ações desenvolvidas pelos NEABIs, nos institutos federais estão contribuindo para o debate acerca da formação de professores, discussões relacionadas às políticas de ações afirmativas, o enfrentamento do preconceito, da discriminação e das desigualdades raciais em diversas esferas da sociedade brasileira.

Nesse aspecto, contribuindo com o debate sobre a ampliação da formação de professores, Petit (2020) expõe a urgência para que as universidades introduzam em seus currículos, demasiadamente eurocentrados, conteúdos afrorreferenciados em todas as áreas de formação. Para Petit (2020), essa é uma maneira de insurgir contra as narrativas predominantes encontradas nestes espaços e de ampliar sua abrangência para todos os seguimentos e disciplinas escolares.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Com base no que foi apontado até o momento, fortaleço o argumento de que a política de ações afirmativas neste instituto, ainda não recebeu a atenção devida por parte dos que regem esta importante instituição de ensino, respaldado ainda pelos

dados obtidos por Dias (2020), através da sua pesquisa de mestrado, ela demonstra que houve um aumento significativo no número de núcleos e no alcance das suas ações após a chegada de professores cotistas, fato ocorrido a partir do ano de 2017. Dias (2020) demonstrou ainda alguns aspectos que irei enumerar a seguir: primeiro, existe uma resistência e lentidão na reestruturação do currículo institucional; segundo, ausência de formação sistemática docente na orientação sobre a temática; terceiro, a inclusão do ensino das temáticas acerca da História e Cultura Afro-brasileira no IFCE caminha a passos lentos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto às considerações a serem feitas a respeito da pesquisa, considero relevante destacar, os entendimentos apreendidos ao longo dos meses à frente do núcleo de estudos, das leituras, dos projetos desenvolvidos, do que foi vivenciado junto aos outros membros, de análise da conjuntura encontrada no âmbito do IFCE Campus Boa Viagem. À luz do que foi apresentado até o presente momento, penso que a tardia, tímida e lenta implementação da legislação acerca da lei nº 10639/03, em especial num campus, localizado numa cidade interiorana, ainda com fortes marcas do coronelismo, mesmo que de maneira velada, fui ágil para perceber como é difícil coordenar um núcleo e desenvolver ações significativas, quando a maior parte dos servidores deste campus, não reconhecem a importância da temática ser trabalhada de forma interdisciplinar técnicos administrativos educacionais, docentes e discentes. Este é um aspecto que precisa urgente a ser modificado.

Pela forma como o NEABI está sendo aceito, implementado pela gestão dos campi, entretanto, num não-lugar de destaque, num não-lugar de reconhecimento. Até a presente data da escrita deste trabalho, os NEABIS continuam vinculados unicamente a Pró-reitoria de extensão do IFCE, ignorando o relatório divulgado em 2019, no site oficial da instituição. Me trazendo impressões, a partir das falas dos diretores de campi, dos pró-reitores, como se a temática fosse sendo reduzida, minimizada a eventos de extensão, semana da consciência negra, no campo quase da alegoria, do folclore, em alguns momentos. O conceito central que inspirou este trabalho, está baseado no que Carneiro (2023) o dispositivo de racialidade, que é uma ferramenta teórica para analisar as dinâmicas raciais, especialmente no contexto brasileiro. Ela argumenta que o “dispositivo de racialidade produz uma dualidade entre positivo e negativo, tendo na cor da pele o fator de identificação do normal, e a branquura será sua representação.” Nesse sentido, a branquitude é vista como sinônimo de humanidade, enquanto os não brancos são percebidos como seres inferiores, como em uma hierarquia, com aqueles sendo vistos como o Ser e estes como os outros. Este é o “não lugar” que Carneiro

discute - um espaço de alteridade desumanizante onde os não brancos são relegados ao estatuto do Não Ser. Portanto, o debate a respeito “não lugar” dos NEABIs, decorre deste conceito. O qual luto para que o devido reconhecimento epistêmico e ontológico se assente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%c3%a7ao.htm. Acesso em: 15 jun. 2021.

_____. **Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 10 jan. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 13 jun. 2021.

_____. **Parecer CNE/CP nº 03/2004**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2021.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade: A construção do outro como não ser como fundamento do ser**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2023

DIAS, Érica Fernandes. **Avaliação de políticas públicas de ações afirmativas: a implementação dos NEABIs - Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - no IFCE e as transformações nas relações étnico-raciais**. 2020. 146 p. Dissertação (Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas) – Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas, Centro de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/59169>. Acesso em: 08 jun. 2023.

EVARISTO, Conceição. Da grafia-desenho de minha mãe, um dos lugares de nascimento de minha escrita. In: ALEXANDRE, Marcos Antonio. (Org.). **Representações Performáticas Brasileiras: teorias, práticas e suas interfaces**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007. p. 16- 21.

FERREIRA, A. de M. S.; COELHO, W. de N. B. Ações dos Núcleos de Estudos Afro Brasileiros (NEABs) institucionalizados dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETs) no período de 2006 a 2017. **Revista Exitus**, [S. l.], v. 9, n. 5, p. 215-242, 2019. Disponível em: <http://ufopa.edu.br/portaldeperiodicos/index.php/revistaexitus/article/view/1106>. Acesso em: 31 jul. 2023.

IFCE. Resolução nº 071, de 31 de julho de 2017. **Regimento Interno dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas no Instituto Federal do Ceará**. Fortaleza: Con-

selho Superior, 2017. Disponível em: https://ifce.edu.br/proext/acesibilidade/arquivos/071-17-aprova-oregimentointerno_neabi.pdf.

PROEXT. Coordenadoria de Acessibilidade e Diversidade Étnico-racial. **Sistematização das demandas apresentadas pelos campi na área da acessibilidade e diversidade étnico-racial**. 2019. Disponível em: <https://ifce.edu.br/proext/acesibilidade/arquivos/relatorio-visitas-de-assessoria.pdf>. Acesso em: 20 de jan. 2021.

PASSEGGI, Maria Conceição da; SOUZA, Elizeu Clementino de. **O movimento (auto) biográfico no Brasil**: esboços de suas configurações no campo educacional. *Investigación Cualitativa*, Madrid, v. 2, n. 1, p. 6-26, 2010. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/317673701_o_movimento_autobiografico_no_brasil_esboço_de_suas_configuracoes_no_campo_educacional. Acesso em: 16 set. 2023.

Nem rosa, nem azul:

pessoas intersexo e o ordenamento jurídico brasileiro



*Samara Ferreira da Silva*¹

*Amélia Coelho Rodrigues Maciel*²

Resumo: Tendo por base a diversidade humana, este trabalho visa analisar a divisão política binarista de homem e mulher e como todas as implicações que dela derivam corroboram para uma exclusão de pessoas intersexo no âmbito sociofamiliar e legal. Por meio de uma pesquisa de natureza básica e uma abordagem qualitativa, se explana a atribuição de papéis sociais baseada nessa dicotomia e a necessidade social de encaixar todas as pessoas em uma dessas duas categorias. Ademais, por acarretar intervenções médicas, o artigo analisa a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.664/2003, que regulamenta as intervenções cirúrgicas no início da vida de indivíduos intersexo no Brasil. Neste trabalho também é explorado o desamparo legal no que tange o registro civil das pessoas intersexo normatizado pela Lei de Registros Públicos.

Palavras-chave: Intersexo. Binarismo. Registro civil. Intervenções médicas. (Des)inclusão.

Abstract: Based on human diversity, this work aims to analyze the binary political division of man and woman and how all the implications that derive from it corroborate for an exclusion of intersex people in the socio-family and legal sphere. Through a basic research and a qualitative approach, the attribution of social roles based on this dichotomy and the social need to fit all people into one of these two categories are explained. In addition, because it entails medical interventions, the article analyzes the Resolution of the Federal Council of Medicine No. 1,664/2003, which regulates surgical interventions in the early life of intersex individuals in Brazil. This paper also explores the legal helplessness regarding the civil registration of intersex people regulated by the Public Records Law.

Keywords: Intersex. Binarism. Civil registration. Medical interventions. (dis)inclusion.

1 INTRODUÇÃO

Durante boa parte da história humana, a sociedade buscou formas de classificar e determinar seus membros. Plebe e realeza, senhor e escravo, burguesia e proletariado,

¹ Acadêmica do curso de Direito.

² Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO) e da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), bacharela em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA), especialista em Direito Constitucional pela URCA, mestra em Filosofia pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e Doutora em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

nômades e sedentários, nacional e estrangeiro, entre inúmeros outros exemplos. Se aprofundando ainda mais nessa temática, tem-se a dicotomia: mulher e homem, feminino e masculino, “rosa e azul”. É o que se popularizou por chamar de “Binarismo”, termo que designa a divisão social por gêneros - masculino e feminino - e por meio dela realiza uma atribuição de papéis sociais de acordo com esses dois pólos.

Não obstante, o ser humano é multiforme e a diversidade biológica é extremamente grandiosa para se encaixar perfeitamente em uma pequena categoria de duas opções. Dentro deste contexto, surge o questionamento sobre o impacto do binarismo de gênero na legislação brasileira e nas intervenções médicas e cirúrgicas realizadas em pessoas intersexo. Como essa divisão social influencia as políticas públicas e os direitos individuais dessas pessoas? Como são consideradas e tratadas legalmente as questões de identidade de gênero e as intervenções médicas em casos de intersexualidade? Esses são os problemas centrais enfrentados nesta pesquisa.

Deste modo, este trabalho teve como objetivo analisar o ordenamento jurídico brasileiro que versa no tocante aos direitos de pessoas intersexo em relação aos seus registros civis pela Lei de Registros Públicos. Inquirindo também o debate sobre as intervenções médicas e cirúrgicas no início da vida desses indivíduos, que encontra respaldo no âmbito sociofamiliar e embasamento jurídico na Resolução 1.664/03 do Conselho Federal de Medicina (CFM).

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A construção deste trabalho adotou uma abordagem qualitativa, voltada para a interpretação e análise do fenômeno, conforme definido por Appolinário (2016) como a interpretação subjetiva dos fatos. O método utilizado é o bibliográfico, uma vez que a pesquisa busca abordar a problemática por meio de contextualização teórica e social, com fontes provenientes de livros, trabalhos acadêmicos, leituras de leis, doutrinas jurídicas e prognósticos qualitativos de levantamentos já realizados (Appolinário, 2016). O objetivo do trabalho é exploratório, conforme descrito por Prodanov e Freitas (2013), visando uma compreensão mais profunda do problema e a construção de hipóteses. Sua natureza é básica, como indicado por Pereira (2016), uma vez que seu objetivo principal é adquirir conhecimento, sem a necessidade de resolver problemas na prática de forma imediata, mas sim abrangendo verdades e interesses globais. O trabalho visa expor diversos aspectos relacionados à intersexualidade como um tema a ser refletido no sistema jurídico brasileiro.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

É de pacífica compreensão que as músicas, o idioma, as vestimentas, os alimentos e a forma de se alimentar, entre vários outros exemplos, são manifestações culturais. Mas e quanto a divisão de homem e mulher? Para Santos (2013), os sexos são interpretações culturais e essa seria uma divisão política que delimita e reduz as pessoas a duas classificações, que não são naturalmente imperativas, tendo fundamentação em aspectos biológicos, mas também em aspectos sociais. Todavia, apesar disso, grande parte da sociedade prefere essa dicotomia em detrimento da diversidade, dando como deformidade aquilo que foge a esses dois pólos e colocando pessoas intersexo como algo que exorbita o limite do impossível. Embora muitas pessoas transexuais e intersexo se considerem homens ou mulheres, outras se identificam de forma diferente desse binarismo, desafiando assim a suposição ontológica de sexo/gênero (Monro, 2007).

Muito difundida na cultura ocidental, a Mitologia Grega não apenas serve de base para inúmeras histórias e reflexões, mas também acaba por ser utilizada na nomeação de várias condições humanas. Como foi o caso da utilização equivocada do termo “Hermafrodita” - junção dos nomes dos deuses Hermes e Afrodite - para designar pessoas hoje chamadas mais comumente por “intersexo”:

(...) pessoas cujas características sexuais primárias ou secundárias não preenchem os requisitos médicos e/ou sociais passíveis de integração num desses dois grupos. Por vezes, aquando do nascimento, o sexo genital pode suscitar dúvidas: o órgão erétil pode ser demasiado grande para um clitóris “normal” ou demasiado pequeno para um pénis “normal”; a genitália pode ser anatomicamente do sexo feminino, mas os lábios vaginais envolverem testículos; ou, por outro lado, parecer ter um pénis e apresentar vagina. Mas não só no nascimento se encontram ambiguidades. O que no início parecia ser “normal”, pode revelar posteriormente discrepâncias nos órgãos genitais e/ou nas características sexuais secundárias (Santos, 2013, tradução nossa).

Em uma cultura ocidental em que o binarismo rege e classifica a sociedade em “feminino” e “masculino”, pessoas intersexo se veem sem um lugar para “se encaixar”, estando a parte até mesmo da inclusão legal que deveria abarcar todos os cidadãos, como objetiva a Constituição da República Federativa do Brasil. “Todavia, a divisão em dois sexos é incapaz de enquadrar as múltiplas combinações possíveis da diversidade humana. Sabe-se que existem mais de quarenta tipos de intersexualidade”, aponta Mendes (2019).

Contudo, mesmo diante de tanta diversidade humana, a Medicina e o Direito se pautam nessa visão limitada e agem de forma a manter o binarismo vivo e como única classificação correta. Sendo tais atitudes de fácil visualização quando se estuda a Lei

de Registros Públicos - Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 - e a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.664/2003.

A primeira no seu artigo 54, §2º determina que o assento do nascimento deverá conter o sexo do registrando - feminino ou masculino (Brasil, 1973). Ainda nos termos do seu artigo 50, estabelece que o prazo é de quinze dias para registrar todo nascimento acontecido em território nacional (Brasil, 1973).

E é devido não só a pressão social, mas também a essa disposição jurídica que a Resolução supracitada, indica no seu artigo 2º que “pacientes com anomalia de diferenciação sexual devem ter assegurada uma conduta de investigação precoce com vistas a uma definição adequada do gênero e tratamento em tempo hábil” (Resolução 1.664/03, CFM, 2003, p.1).

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

4.1. A violação dos direitos humanos de pessoas intersexo

Como resposta aos acontecimentos da II Guerra Mundial, a comunidade internacional desenvolveu inúmeros tratados e declarações com vistas para que aquele ocorrido não voltasse a se repetir. Em 1948, surge a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), que nos termos do seu artigo 7º elucida: “Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação” (ONU, 1948).

Ademais, em 2007, foram lançados os Princípios de Yogyakarta +10, que versam sobre os direitos relacionados à identidade de gênero e à orientação sexual. No seu terceiro princípio determina que:

Toda pessoa tem o direito de ser reconhecida, em qualquer lugar, como pessoa perante a lei. As pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas devem gozar de capacidade jurídica em todos os aspectos da vida. A orientação sexual e identidade de gênero autodefinidas por cada pessoa constituem parte essencial de sua personalidade e um dos aspectos mais básicos de sua autodeterminação, dignidade e liberdade. Nenhuma pessoa deverá ser forçada a se submeter a procedimentos médicos, inclusive cirurgia de mudança de sexo, esterilização ou terapia hormonal, como requisito para o reconhecimento legal de sua identidade de gênero (YP+10, 2007).

Contudo, Mestre (2022) alude três das principais situações vivenciadas por pessoas intersexo em que seus direitos humanos são diretamente feridos. A primeira

é quando a medicina intervém de forma direta e discriminatória sobre seus corpos precocemente, podendo destacar a Resolução supracitada que traz justamente embasamento legal para essas intervenções. Já a segunda se refere a marginalização de pessoas devido a sua diversidade corporal. E por fim, a terceira alude sobre o desrespeito do direito ao reconhecimento legal e a falta de garantia de modificação de nome e gênero nos registros públicos com base na autodeterminação das pessoas, sendo evidenciada na Lei de Registros Públicos estudada neste artigo, quando ela prevê a obrigatoriedade do sexo do registrado no registro civil e o prazo de 15 dias para realçar esse ato.

4.2 A (des)inclusão de pessoas intersexo no ordenamento jurídico brasileiro

Diante do exposto, é de fácil observância a necessidade de meios que fujam a essa falsa tentativa de inclusão realizada tanto pela sociedade, pela família e pela comunidade médica, quanto também pelo STF quando permite que o nome e o sexo sejam alterados por processo administrativo, mas continua prevendo ainda apenas duas opções em relação ao sexo: feminino ou masculino. Já que as intervenções médicas são realizadas logo na infância, é muito costumeiro que pessoas intersexos venham a se identificar com outro gênero diferente daquele que lhe foi atribuído quando criança.

Nesses casos, para proceder à retificação do registro civil, até 2018, era necessário uma autorização judicial, ou seja, era preciso ajuizar uma ação comprovando que a pessoa se identificava e era reconhecida com um gênero diverso daquele designado ao nascer. A falta de regulamentação do tema deixava a cargo do Judiciário o estabelecimento de parâmetros para o deferimento ou não dos pedidos de mudança registral, o que significava, na prática, que decisões diversas eram dadas para casos semelhantes, conforme a compreensão do juízo. (Leivas et al, 2020).

A partir de 2018, o STF decidiu que é possível a alteração por via administrativa do registro civil para redefinir o nome e o gênero que o sujeito se identifica. Ao julgar o Recurso Extraordinário 670.422 (Brasil, 2018) e a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275-DF (Brasil, 2019), o STF entendeu que a identidade de gênero se relaciona com os direitos fundamentais à liberdade pessoal, à honra, à dignidade e à antidiscriminação.

Apesar dos avanços jurídicos, ainda se observa que eles se limitam à binaridade enraizada no corpo social brasileiro. Isto é, por mais que seja possível a alteração administrativa, a pessoa ainda se vê entre o “feminino” e o “masculino”. Porém, pela primeira vez na história do Brasil, aconteceu uma decisão fora dessa dicotomia. A pernambucana Céu Albuquerque obteve o registro intersexo por meio de um processo

judicial iniciado em julho de 2021. Ao nascer, a jornalista e ativista “tinha uma genitália ambígua e foi submetida a uma cirurgia de redesignação sexual, considerada pela comunidade intersexo como uma forma de mutilação. A partir do teste, Céu foi registrada com o sexo feminino” (Agência Brasil, 2021).

Céu luta pelo reconhecimento de pessoas intersexo há dez anos e conta um pouco da sua história:

Quando eu nasci em 1991, fiquei seis meses sem registro de nascimento, esperando o exame de cariótipo sair para verem qual a prevalência de gênero o meu corpo possuía, vejo isso como a primeira violação de direitos humanos que sofri (Agência Brasil, 2021).

Isso posto, pode-se concluir que para a contemplação de uma parcela dos cidadãos brasileiros e, por consequência, sua inclusão, se faz necessário um novo olhar sobre alguns aspectos jurídicos que reafirmam preconceitos e fomentam situações que ferem a dignidade da pessoa humana já no início da vida desses cidadãos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte, este trabalho discute por meio de uma pesquisa qualitativa básica, as várias camadas existentes na inclusão social e legal de pessoas intersexo no Brasil, objetivando refletir sobre a segurança dos seus direitos como cidadãos brasileiros protegidos pela Carta Magna. Os resultados obtidos indicam inúmeras atitudes médicas, sociais e jurídicas de exclusão de uma parcela populacional que não se encaixa no binarismo, mas também apresenta uma luta sociopolítica protagonizada por pessoas intersexo que vem aos poucos trazendo resultados vitoriosos, como no caso supracitado da Céu Albuquerque.

Por fim, a intersexualidade é um tema que carece de maior visibilidade, já que a exigência legal de registrar o sexo do recém-nascido em um tempo hábil se mostra inviável em se tratando de pessoas intersexo, que se veem obrigadas a sofrer intervenções médicas determinantes e, em sua maioria, de difícil reversão para designar um sexo que pode vir a conflitar futuramente com sua identidade de gênero. Sendo assim, se mostra válida a reflexão jurídica para maior inclusão de todos os cidadãos brasileiros assegurados pela Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

Agência Brasil. **Pernambucana é a primeira do país a obter registro intersexo**, São Paulo; 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-03/pernambucana-e-primeira-do-pais-ter-obter-registro-intersexo>. Acesso em: 13 abr 2024;

- APPOLINÁRIO, Fábio. **Metodologia científica**. São Paulo: Cengage Learning Edições, 2016. Acesso em: 24 abr 2024;
- ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 16 abr 2024;
- BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 jan. 1974. Seção 1, p. 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm. Acesso em: 13 abr 2024;
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Brasil). **Resolução CFM nº 1.664, de 10 de abril de 2003**. Dispõe sobre as normas técnicas necessárias para o tratamento de pacientes portadoras de anomalias de diferenciação sexual. Brasília, DF, 10 abr. 2003. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2003/1664_2003.pdf. Acesso em: 13 abr 2024;
- LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; RESADORI, Alice Hertzog; ALBAN, Carlos Eduardo de Oliveira; SCHIAVON, Amanda de Almeida; VANIN, Aline Aver; ALMEIDA, Alexandre do Nascimento; MACHADO, Paula Sandrine. Superando o binarismo de gênero: em direção ao reconhecimento civil de pessoas intersexo. **Culturas Jurídicas**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 18, p. 303-315, nov. 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45537>. Acesso em: 13 abr 2024;
- MENDES, Alessandra Torres Vaz. O direito humano fundamental das pessoas intersexo à autodeterminação sexual. **Boletim Científico**, Brasília, n. 54, p.383-405, dez. 2019. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoescientificas/index.php/boletim/article/view/496>. Acesso em: 13 abr 2024.
- MESTRE, Yessica. The Human Rights Situation of Intersex People: An Analysis of Europe and Latin America. **Social Sciences**. p.2-18, 2022. Disponível em: file:///C:/Users/samar/Downloads/The_Human_Rights_Situation_of_Intersex_People_An_A.pdf. Acesso em: 16 abr 2024.
- MONRO, Surya. Transmuting Gender Binaries: The Theoretical Challenge. **Sociological Research Online**. v.12,2007. Disponível em: <file:///C:/Users/samar/Downloads/Transmuting%20Gender%20Binaries.pdf>. Acesso em: 16 abr 2024;
- PEREIRA, M. J. **Metodologia da Pesquisa Científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2016. Acesso em: 24 abr 2024;
- PRODANOV, C. C; FREITAS, E. C d. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Acesso em: 24 abr 2024;
- SANTOS, Ana Lúcia. Para lá do binarismo? O intersexo como desafio epistemológico e político. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 102, p.3-20, dez.2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/270038703_Para_la_do_binarismo_O_intersexo_como_desafio_epistemologico_e_politico#fullTextFileContent. Acesso em: 15 abr 2024;
- PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. Geneva, 2007. Disponível em: https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 16 abr 2024.

Serventias extrajudiciais e a desjudicialização:

estudo de caso de um Cartório de Notas do Município de Crato-CE



Gilvan Ribeiro Acioli¹

Resumo: O Direito Constitucional brasileiro trouxe o princípio do devido processo legal sob responsabilidade do Poder Judiciário. Com crescentes números de litigantes que buscam a intervenção do Estado para garantir direitos e deveres, o Poder Judiciário vem buscando formas de trazer a paz social, garantindo direitos como o contraditório e ampla defesa. Neste contexto incorpora-se o conceito de Justiça Multiportas, o qual procura soluções consensuais entre os litigantes com intervenção mínima dos magistrados, mas que garanta a legalidade e a segurança jurídica. Diante deste, as Serventias Extrajudiciais, conhecidas como “Cartórios” vêm se destacando com a denominada Desjudicialização. Esta pesquisa busca avaliar a relevância da atuação das Serventias na tramitação de processos de: inventário, divórcio e usucapião, os quais eram de competência exclusiva do foro judicial. Busca-se também de forma secundária, dar uma publicidade a estas tipologias processuais, ainda desconhecidas por muitos operadores do direito. Utilizando-se da metodologia de natureza aplicada, exploratória explicativa, o estudo de caso foi realizado em um Cartório da cidade de Crato/CE, com levantamento documental abrangendo o período de decretação da pandemia da Covid-19 e o que lhe antecedeu. Por fim, apresentou-se em números a contribuição social da Desjudicialização diante do Cartório avaliado.

Palavras-chave: Serventias Extrajudiciais. Cartórios. Desjudicialização. Notários. Registradores.

Abstract: The Brazilian Constitutional Law brought the principle of due legal process under the responsibility of the Judiciary Power. With crescents numbers of litigants seeking the State intervention for guarantee rights and duties, the Judiciary has been searching ways to bring the social peace, ensuring rights like contradictory and broad defense. In this context incorporate the concept of Multiport Justice which search consensual solutions between the litigants with minimal intervention by magistrates, but that guarantees legality and legal certainty. In view of this, Extrajudicial Services, known as “Notary Offices,” have been standing out with the so-called Dejudicialization. This research seeks to evaluate the relevance of the activities of the Services in processing processes involving: inventory, divorce and adverse possession, which were the exclusive jurisdiction of the judicial forum. Seeking also, in a secondary way, to publicize these procedural typologies, still unknown to many legal operators. Using methodology of an applied

¹ Graduado do curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO_ gilvanacioli@gmail.com

nature, explanatory exploratory, the case study was made at the Office Registry Office in the city of Crato/CE, with documentary survey covering the period of decree of the Covid-19 pandemic and what preceded it. Finally, the social contribution of Dejudicialization was presented in numbers to the evaluated Registry Office.

Keywords: Extrajudicial Services. Notary Offices. Dejudicialization. Notaries. Registrars.

1 INTRODUÇÃO

No ordenamento jurídico brasileiro, o devido processo legal, com previsão constitucional no artigo 5º, LIV, compete ao Poder Judiciário garantir justiça a todos que o procuram. Diante de números crescentes da litigância no Brasil, os legisladores encontraram nas Serventias Extrajudiciais, popularmente conhecidas como “Cartórios”, uma solução para garantir não só mais eficiência e agilidade aos processos, mas também a formalização das vontades das partes com pleno consenso, dentro dos parâmetros legais, mas também com a indispensável segurança jurídica. A Desjudicialização em favor das Serventias Extrajudiciais, é o que se pretende com este trabalho acadêmico.

Na atual conjuntura social, em que a busca por acesso à justiça e garantia de direitos, é cada vez maior perante o Poder Judiciário, as Serventias Extrajudiciais vêm se destacando. Neste cenário, a presente pesquisa busca avaliar a relevância do fenômeno da Desjudicialização diante das Serventias Extrajudiciais em processos de inventário, divórcio e usucapião que, até então, eram de competência exclusiva do foro judicial e, passaram a tramitar em via administrativa, ou seja, nos Cartórios de Notas e Registros.

Diante da eficácia de tais processos tramitados nas Serventias Extrajudiciais, esta pesquisa tem também o condão secundário de dar maior publicidade a estas ferramentas processuais extrajudiciais, desconhecidas por muitos operadores do direito, contribuindo assim na discussão e incentivos à novas possibilidades, ampliação futura de outras tipologias processuais para o foro administrativo. Diante da relação entre os muitos direitos garantidos por lei, o Acesso à Justiça e, o trabalho das Serventias Extrajudiciais na concretização de atos que visam garantir direitos fundamentais e potestativos, a pesquisa concentrou-se em uma Serventia Notarial da cidade do Crato, localizada na Região Metropolitana do Cariri, sul do Estado do Ceará, analisando o número de processos tramitados no período da pandemia da Covid-19 e, o que o antecedeu.

Quanto a metodologia de natureza aplicada, utilizou: abordagem qualitativa, estudo de caso, exploratória explicativa, levantamento bibliográfica e documental, utilizando da técnica de coleta de dados a análise de conteúdo, em virtude dos

aspectos do Acesso à Justiça e a desjudicialização. Perante a metodologia aplicada para o levantamento dos dados para esta pesquisa, na qual não adentrou em méritos processuais, quaisquer dados sensíveis das partes que pudessem identifica-las, e/ou números de pessoas que participaram dos atos, foi dispensada a prévia submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa.

Ao final, esta pesquisa apresenta a contribuição social que a Desjudicialização trouxe às Serventias Extrajudiciais de Notas e Registros e, especialmente a do Cartório da cidade de Crato, o acesso dos advogados(a) e seus constituintes, população essa contemplada com as benesses da concretização de direitos e deveres, em relação aos processos objetos da investigação, no caso, inventário, divórcio e usucapião.

2 A ATIVIDADE NOTARIAL NO BRASIL

De acordo com Melissa (2018), no Brasil, o direito notarial e registral, teve como premissa o Direito Português, já que os portugueses foram nossos colonizadores. A primeira lei direcionada literalmente ao ofício de registro em solo brasileiro, foi pelo Imperador Dom Pedro, data de 24/09/1864 na qual intuía-se o registro de imóveis. Foi com a Constituição Cidadã de 1988, que os popularmente conhecidos como “Cartórios” tiveram elevação constitucional, com previsão de regulamentação, conforme artigo nº 236, *in verbis*: “Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público” (BRASIL, 1988).

A esperada regulamentação se deu apenas 06 anos após a Constituição Federal, com a edição da conhecida Lei dos Notários e Registradores, Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Nesta traz além de sua natureza e finalidade, as atribuições, competências, requisitos para ingresso, responsabilidades, penalidades, direitos, deveres, dentre outros.

3 ACESSO À JUSTIÇA E SUAS CONSEQUÊNCIAS

3.1 Constituições federais e a construção do conceito do acesso à justiça

Para melhor entender o conceito de Acesso à Justiça no Brasil, se faz necessário buscar o contexto histórico do sistema judiciário. Com o advento da independência em 1822, teve-se a promulgação da primeira Constituição Federal em 1824, contudo com o Poder Moderador do Imperador da época, Dom Pedro I.

Importantes fatos marcaram o período desta Constituição, como a aprovação da proposta da Instituto da Ordem do Advogados do Brasil, com o cunho de disponibilizar advogados para pessoas necessitadas de baixas condições financeiras.

Barroso (2023, p.32), faz uma síntese a respeito da Constituição de 1824:

A Constituição de 1824, primeiro esforço de institucionalização do novo país independente, pretendeu iniciar, apesar das vicissitudes que levaram à sua outorga, um Estado de direito, quiçá um protótipo de Estado liberal. Mas foi apenas o primeiro capítulo de uma instabilidade cíclica, que marcou, inclusive e sobretudo, a experiência republicana brasileira, jamais permitindo a consolidação do modelo liberal e tampouco de um Estado verdadeiramente social. De visível mesmo, a existência paralela e onipresente de um Estado corporativo, cartorial, financiador dos interesses da burguesia industrial, sucessora dos senhores de escravo e dos exportadores de café.

Ocorreram mudanças na Constituição promulgada em 16/07/1934, precedida pelo surgimento do Estado Novo em 1937. Mudança mais significativa em relação ao Acesso à Justiça como direito fundamental ocorreu na Constituição de 18/09/1946, com o tema *Dos direitos e das garantias individuais*, e a organização do três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, devolvendo assim o equilíbrio entre eles e, incorporou ao Poder Judiciário a Justiça Eleitoral e Federal.

No período de 1964 a 1985, tivemos o período militar marcada pelos Atos Institucionais e de grande retrocesso, que restringiram os trabalhos do Poder Judiciário, e a promulgada a nova Constituição em 24 de janeiro de 1967.

Para uma melhor visão desse período Barroso (2023, p.139), explica que:

Em 1967, sob a imposição de prazos fatais e grande pressão do Poder Executivo, foi aprovada uma nova Constituição, votada por um Congresso privado de suas principais lideranças, cujos direitos políticos haviam sido compulsoriamente retirados. A Constituição de 1967 não resistiu à ascensão da linha dura nas Forças Armadas e ao curso ditatorial inexorável, cuja força se impôs sobre a resistência democrática esboçada em diferentes capitais. No Brasil, 1968 foi o ano do embate ideológico entre a ditadura e as forças que defendiam a volta à legalidade. Venceu a ditadura, com data certa: em 13 de dezembro de 1968 foi baixado o Ato Institucional n. 5, que dava poderes praticamente absolutos ao Presidente da República.

Nossa atual Constituição Cidadã foi promulgada em 1988 e, no seu preâmbulo observa-se a garantia dos direitos fundamentais, restabelecimento da democracia, com termos como: “Estado Democrático”, “exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça”, “pluralista”, dentre outros

De acordo com Seixas (2013), com a Constituição de 1988 foram restaurados os valores supremos de uma sociedade democrática e pacífica, com a gama dos direitos fundamentais, individuais, coletivos e sociais, a constitucionalização do Acesso à Justiça, simbolizando assim a vitória do povo brasileiro, que muito sofreu nos períodos

ditatoriais e imperialistas, sendo ainda, segundo Seixas (2013), considerada uma das mais completas em direitos fundamentais e humanos no mundo.

O inciso IV, § 4º do artigo 60, da atual Constituição Federal, cita os direitos e garantias individuais, no qual contempla todo o rol do artigo 5º, dentre quais pode-se destacar os que são voltados ao Acesso à Justiça e assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, nos termos do incisos XXXV e LXXIV. O Estado Democrático e o Acesso à Justiça é um de seus princípios basilares, para bem assegurar a justiça baseado no Princípio da Legalidade.

3.2 Da atuação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Para aperfeiçoar e organizar o Poder Judiciário foi criado o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, instituição pública que fiscaliza, controla e auxilia a atuação do Poder Judiciário em âmbito nacional, trazendo transparência para os atos, estabelecendo trabalhos, rotinas, metas e viabilizando meios para uma melhor gestão dos inúmeros desafios que o judiciário, como um todo, enfrenta diariamente.

Importante destacar o que nos fala o próprio Conselho Nacional de Justiça, na introdução do último relatório de 2023, *in verbis*:

O Relatório Justiça em Números, em sua 20ª edição, se consolida como um dos principais documentos de publicidade e transparência do Poder Judiciário, reunido, em uma única publicação, dados gerais da atuação do Poder Judiciário, além de abranger informações relativas às despesas, às receitas, ao acesso à justiça e a uma vasta gama de indicadores processuais, com variáveis que mensuram o nível de desempenho, de informatização, de produtividade, de recorribilidade da justiça, e entre vários outros dados empiricamente obtidos.

Desde o ano de 2004, anualmente é divulgada a realidade do Poder Judiciário por meio desses relatórios, mas infelizmente, de acordo com esses, a disparidade ainda cresce a cada ano. Tais relatórios sobre o volume de processo, tempo e custos, para bem comprovar a real situação do judiciário brasileiro.

De acordo com o relatório do CNJ, até o final do primeiro semestre de 2023, teve um crescimento de 10% (dez por cento), em novos casos em todos os segmentos do judiciário, com o ingresso de 31,5 milhões processos, sem contar os recursos e suas execuções judiciais, ocasionando o descumprimento do almejado e sonhado princípio da celeridade processual.

Em relação a este tempo de duração dos processos e, segundo relatório do CNJ, entre o início do processo até o primeiro julgamento, leva em torno de 720 dias,

ou seja, em média, mais 02 (dois) anos de tramitação, com um custo com Poder Judiciário como um todo, estimado em R\$116 bilhões.

É notório que o Poder Judiciário encontra-se numa crescente, uma vez que os números de novos processos só aumentam e, a duração e as despesas seguem a mesma linha. É cada vez mais necessário e urgente tratar com zelo e dedicação o fenômeno da Desjudicialização, que é a migração de processos judiciais, para o âmbito extrajudicial, apresentando aos profissionais do direito que o ordenamento jurídico viabilizou meios para soluções de conflitos mais céleres e consensuais.

4.4. Da justiça multiportas

Como abordado, a Constituição Federal de 1988, trouxe amplos direitos, entre eles, o Acesso à Justiça. Neste diapasão, Cappelletti e Garth (1988, p.11-12), já à época da promulgação da nossa Constituição, tinha essa visão como um direito fundamental, nos termos abaixo transcritos:

[...] Entre esses direitos garantidos nas modernas constituições, estão os direitos ao trabalho, à saúde, à segurança material e à educação. Tornou-se comum observar que a atuação positiva do Estado é necessária para assegurar o gozo de todos os direitos sociais básicos. Não é surpreendente, portanto, que o direito ao acesso efetivo à justiça tenha ganho particular atenção na medida em que as reformas do *welfare state* têm procurado armar os indivíduos de novos direitos substantivos em sua qualidade de consumidores, locatários, empregados e, mesmo, cidadãos. De fato, o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.

Todavia e desde então, tende-se a ampliar a visão sobre esse tema, de modo que este Acesso à Justiça contempla a solução dos mais variados tipos de problemas jurídicos enfrentados pelos cidadãos, em que o Direito tem a solução, não só diante dos magistrados, mas também utilizando-se os métodos alternativos de solução de conflitos. A partir desta conceituação, paulatinamente vem sendo trabalhado quase que naturalmente a ideia de processos extrajudiciais e métodos consensuais de solução de conflitos; à estas possibilidades denomina-se como Justiça Multiportas.

O termo de justiça multiportas, embora não seja objeto desta pesquisa mas está intrinsicamente ligado, traz a ideia de que, os litígios que surgem entre as partes, que o levam ao poder judiciário para a intervenção do magistrado, podem ser solucionados

de modo consensual, a exemplo da Lei nº 13.140/2015 que trata de conciliação e mediação, e ainda o nosso atual Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, que traz em seu artigo 3º a arbitragem e a estimulação para solução consensual dos conflitos.

Como vê-se, a garantia da justiça não fica somente restrito às sentenças judiciais, mas foi concedido às partes a oportunidade de procurarem garantir seus direitos através dos modos consensuais. Neste contexto é onde adentra o papel das Serventias Extrajudiciais, na tutela de Notários e Registradores.

4.5 A desjudicialização e o acesso à justiça via serventias extrajudiciais

Um grande exemplo e, talvez, até o marco da Desjudicialização, foi a Lei nº 11.441 de 04/01/2007, que possibilitou a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Uma das condicionantes é que haja consensualidade entre as partes e, a indispensável presença do(a) advogado(a) devidamente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, inclusive podendo ser o(a) mesmo(a) para ambas as partes.

Mais adiante, o próprio Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, possibilitou de tramitação do processo de Usucapião, por via administrativa, ou seja, nos Cartórios de Notas e Registros de Imóveis, tendo o Conselho Nacional de Justiça regulamentando os procedimentos através de Provimento nacional em 2017.

Estes processos demonstram de modo prático a atuação e esforços em busca da justiça multiportas, que abrange muitas outras possibilidades que não são objetos desta pesquisa, mas das quais podemos citar: Lei nº 10.931/2004 que possibilitou a retificação do registro público de imóveis em âmbito extrajudicial e, a recente Lei nº 14.382/2022 que possibilitou a tramitação da adjudicação compulsória extrajudicial.

Percebe-se uma crescente descentralização de processos judiciais, os quais começaram a tramitar na via extrajudicial, desde que haja atendimento às condicionantes, em destaque, a ausência de conflitos. A Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR, é uma entidade representativa da classe de Notários e Registradores do Brasil, com sede em Brasília – DF, que reuni mais de 13.000 cartórios de todo o país, segundo informações constantes em seu portal e, que disponibiliza também serviços e informativos oficiais da classe.

Desde do ano de 2019, associação publica anualmente trabalho intitulado de “Cartório em Números”, o qual demonstra as atuações e pesquisas em âmbito nacional das Serventias de Notas, de Registros de Imóveis, de Registros Cíveis, de Pessoa Jurídica e de Protestos; no caso, a última foi a 4ª edição, publicada referente ao ano base 2022.

Segundo a 4ª Edição do “Cartório em Números”, o Brasil dispõe de 13.440 Serventias Extrajudiciais, espalhadas nos 5.570 municípios brasileiros. Esses, segundo dados na edição, geram 88.026 postos de trabalhos diretos, sob total responsabilidade dos titulares dos Cartórios, cujos funcionários são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto Lei nº 5.452, de 01/05/1943.

Para demonstrar a crescente contribuição que as Serventias levam à sociedade, desde a entrada em vigor da Lei nº 11.441/2007, que possibilitou inventário e a partilha, separação consensual e o divórcio consensual, por escritura pública em Cartório de Notas, já foram praticados mais de 4,8 milhões de atos notariais (escrituras públicas), gerando um economia ao cofres públicos, junto ao Poder Judiciário, superior a R\$11,3 bi, com redução expressiva de processos judiciais.

O número de processos por modalidade, é demonstrado ano a ano em evolução, conforme gráficos abaixo. Calcula-se que em 15 anos, entre 2007 e 2022, foram realizados 951.854 divórcios diretamente nos cartórios de Notas.

Até o ano de 2009, o número de escrituras públicas de divórcio não alcançavam 26.000 por ano, todavia, a partir de 2011 até 2022, a média de lavratura destes instrumentos públicos atingiu o expressivo número de 69.480, sendo o pico registrado no ano de 2019, com 74.347 atos notariais, lavrados por Notários de todo o país.



Fonte: Cartório em Números (2022).

O Estado de São Paulo, que abriga a cidade de São Paulo, metrópole do país, está à frente no número de escrituras de divórcio entre os anos de 2007 a 2022, com um total de 254.652 atos notariais de divórcio, seguido pelo Paraná, com 113.282 e, Minas Gerais, com 98.412.

Em relação as escrituras de inventário e partilha, o crescente número de atos é visível, conforme demonstração gráfica. No ano de 2007, o número de inventários extrajudiciais foi de apenas 36.251, crescendo até que em 2022 foram 213.728 atos notariais, o que equivale a um acréscimo de 589,57% em 15 anos.

Tais números significam dizer que desde 2007 até o ano de 2022, tramitaram nos cartórios de Notas, sob responsabilidade dos Notários de todo o Brasil, o expressivo número de 2.037.746 processos de inventários. O Estado de São Paulo, segue com o maior número de atos, registrando 753.597 escrituras, seguido pelo Paraná, com 237.325, e o Estado do Rio Grande do Sul, com 234.166.



Fonte: Cartório em Números (2022).

Em relação aos processos de Usucapião por via administrativa, a legislação pertinente foi a Lei nº13.105 de 16/03/2015. Todavia somente em 14/12/2017, foi que o CNJ, editou o Provimento nº 65, que regulamentou os procedimentos a serem praticados por Notários e Registradores a nível nacional.

A ANOREG/BR não divulgou os números de tais procedimentos, no período citado anteriormente. As únicas informações divulgadas foram que, no Estado de São Paulo, iniciaram-se 9.040 processos, entre os anos de 2019 e 2022.

Sem dúvidas, o fenômeno da Desjudicialização vem sendo cada vez mais ampliada e as Serventias Extrajudiciais passando a ser um braço forte do Poder Judiciário na atuação para garantir direitos e deveres aos cidadãos, que cada vez mais necessitam tutela jurisdicional do Estado, para garantir direitos e obrigações, resolvendo conflitos de modo mais dinâmico, prático e consensual.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No âmbito das Serventias Extrajudiciais, explanaremos uma Serventia de Notas da cidade de Crato, Estado do Ceará. O Ceará, Estado localizado na região Nordeste do Brasil, possui 148.886,31 km², num total de 184 municípios divididos em 14 Regiões. O Cariri cearense, encontra-se ao região ao Sul do Estado do Ceará, onde faz divisa com o Estado do Pernambuco e, é composta de 28 (vinte e oito) municípios. Por seu destaque em desenvolvimento, cultura e importância econômica, no ano de 2009 foi editada e entrou em vigor a Lei Complementar nº 78 de 26/06/2009, que dispôs da criação da Região Metropolitana do Cariri. Segundo os últimos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do ano de 2022, as cidades que compõe essa Região abrigam um somatório de 633.326 pessoas, com destaque para Juazeiro do Norte, com uma população residente de 286.120 pessoas.

A Região Metropolitana do Cariri é composta, segundo artigo 1º da citada Lei, por 09 municípios, sendo eles: Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Jardim, Missão Velha, Cariri, Farias Brito, Nova Olinda e Santana do Cariri, e foi criada com objetivo de explorar as potencialidades de cada município, dentre eles: a diversidade de fauna e flora, importantes fontes hídricas em suas nascentes naturais subterrâneas; riqueza e diversidade cultural popular e religiosa, polo científico para pesquisa arqueológica, geológica e paleontológica; conservação da Floresta Nacional do Araripe, dentre outros.



Fonte: Secretaria das Cidades Governo do Estado do Ceará (2018).

A cidade de Crato por sua vez, foi fundada em 21/06/1853, e elevada como cidade pela Lei Provincial nº 628 datada de 17/10/1853. Segundo os últimos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do ano de 2022, tem área territorial de 1.138,150km² e população de 131.050 pessoas.

O Cartório analisado localiza-se no bairro Centro da cidade do Crato, atualmente

atende ao público de segunda à sexta-feira, das 7:30hs às 17hs e, de acordo com informações desta Serventia, há considerável busca por informações parte dos clientes e advogados, acerca dos processos ora analisados.

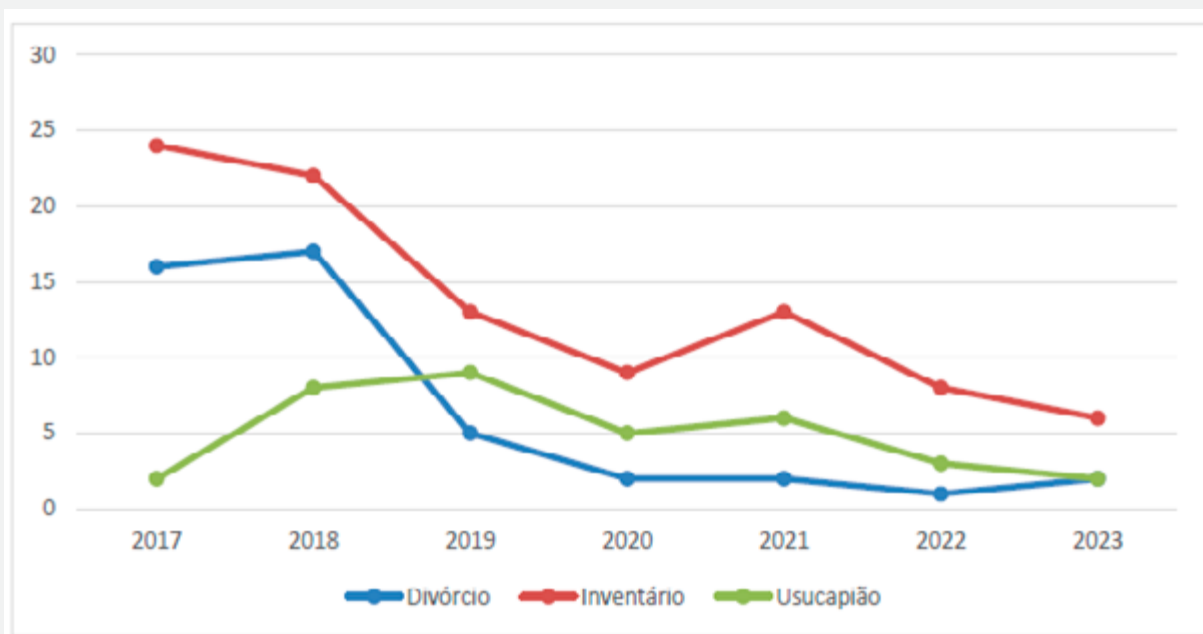
Assim sendo, foi solicitado levantamento do número de atos praticados, ou seja, de Escrituras Públicas de Divórcio e Inventário, e Atas Notariais para fins de Usucapião Extrajudicial, dentre do período de 06 (seis) anos. Tal lapso temporal, se dá por comparativo entre o período da Covid-19, enquanto este em vigor o decreto e, o período antecedente.

A Organização Mundial da Saúde – OMS, decretou em 11/03/2020 a pandemia do Coronavírus - Covid-19, uma emergência em saúde pública global. Por outro lado, em 05/05/2023, foi decretada pelo mesma OMS o fim da pandemia, que teve assim uma duração de 03 (três) anos e 02 (meses). Os número de processos finalizados na Serventia são apresentados nos gráficos abaixo:

Diante dos dados obtidos e, em comparação aos dados informados pela ANOREG/BR, que têm levantamento a nível nacional, verifica-se o seguinte cenário: em relação as escritura de divórcio, a Serventia do Crato/CE, acompanha a tendência de queda nacional no número de atos praticados. Quando verificados os números nacionais (tópico 4.5 supra), percebe-se que entre os anos de 2017 a 2019, houve um leve aumento de divórcios extrajudiciais e, a partir de 2020 teve queda, mantendo-se os números bem semelhantes até 2022, data do último registro feito pela ANOREG.

Em relação aos inventários e, também em comparação com os dados da ANOREG/BR, a nível nacional, verifica-se cenário diverso: o Cartório de Crato/CE, segue ritmo contrário ao cenário nacional no número de atos praticados. Quando verificados os números nacionais (tópico 4.5 supra), observou-se que, com exceção do ano de 2020 (que também teve queda a nível nacional), os anos de 2017 a 2022, foram de crescimento anual deste atos. Já na Serventia de Crato pesquisada, com exceção do ano de 2020 que acompanhou o cenário nacional, manteve-se em queda nos números de atos praticados, desde 2017 até a presente data.

Em relação aos processos de Usucapião, a Serventia pesquisada vem com tendência de queda anual desde do ano de 2018. Faz-se importante destacar que de acordo com informações prestadas na Serventia, embora haja procura, há processos que não satisfazem as análises e deferimento do Notário em relação a documentação apresentada e, ainda, não suprem as exigências documentais e procedimentais estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e do Conselho Nacional de Justiça, sendo assim orientado às partes que procurem o Poder Judiciário para suprir as lacunas existentes, no foro judicial competente.



Fonte: Gráfico do autor (2023).

O gráfico supra, demonstra queda em todas as tipologias processuais objetos desta pesquisa, no entanto, segundo informações prestadas pela Serventia, há continuidade pela procura e concretização, mas sem que haja um andamento eficaz do processo. Isso demonstra por fim, que a procura pelos processos extrajudiciais continuam existindo, todavia, há dificuldades no cumprimento de requisitos legais para que estes sejam finalizados, concretizando assim os direitos potestativos das partes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das pesquisas realizadas, observou-se o avanço um desdobramento do conceito da Justiça Multiportas, que busca soluções alternativas para os litígios emergentes no dia a dia da sociedade. Com um mundo cada vez mais conectado, interligado, diante da velocidade e facilidades que o mundo digital oferece, o Poder Judiciário brasileiro, vem buscando acompanhar tais avanços e meios de cumprir a devido processo legal, dentro do razoável tempo processual, mas que garantam a indispensável Segurança Jurídica ofertada pela Justiça Brasileira.

Neste contexto, as Serventias Extrajudiciais de Notas e Registros Públicos, vêm com a importante atuação do Conselho Nacional de Justiça e Tribunais de Justiça dos Estados brasileiros, se consolidando como importantes meios nas garantias e consolidações de direitos e deveres dos cidadãos brasileiros.

O fenômeno da Desjudicialização também segue uma crescente, demonstrando através dos legisladores das câmaras federais, com edição de leis que possibilitam a

tramitação extrajudicial, reconhecendo e depositando assim a confiança no trabalho sério de Notários e Registradores, que são profissionais do Direito, bacharéis que têm conhecimento técnico doutrinário para atuarem à frente das Serventias delegadas.

Há ainda muitas dúvidas em relação a condução destes processos no âmbito extrajudicial, uma vez que os advogados que procuram as Serventias nem sempre a expertise necessária, desconhecendo os deveres peculiares das Serventias Extrajudiciais previstos nos Normativos Estaduais e Federais. Diferentemente dos processos judiciais, os Tabeliães não têm a mesma discricionariedade e liberdade de decisão que os magistrados têm no âmbito judicial, o que por vezes é interpretado pelos advogados como excesso de protocolo ou burocracia por parte dos Cartórios.

Embora na Serventia do Crato/CE, tenha tido redução no número de processos tramitados, o sentido é diverso a nível nacional, ou seja, ao longo dos anos, o número de efetivação de direitos e deveres através das Escrituras Públicas de Divórcio e Inventário, e dos processos de Usucapião extrajudiciais, vem tendo ótima adesão por parte dos profissionais do Direito, que conduzem estes processos e optam pelos Cartórios.

Por fim, considera-se que a contribuição dos Cartórios para a Sociedade e profissionais do Direito, em cumprir os dispostos nas legislações, em efetivar direitos, dando segurança, publicidade, autenticidade e eficácia em atos jurídicos, vem sendo cumprida de forma satisfatória, o que demonstra a seriedade e tendência crescente do fenômeno da Desjudicialização, acrescentando cada vez mais processos à via extrajudicial.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Constituições brasileiras**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras#:~:text=A%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%2C%20de%2016%20de,cria+%C3%A7%C3%A3o%20da%20Justi%C3%A7a%20Eleitoral%20e>> Acessado em: 29 ago. 2023.

ALECE. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. **Lei complementar nº 78, de 26 de junho de 2009**. Dispõe sobre a criação da Região Metropolitana do Cariri, altera a composição de microrregiões do Estado do Ceará e dá outras providências. Disponível em: <<https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/viacao-transportes-desenvolvimento-urbano/item/5488-lei-complementar-n-78-26-de-junho-de-2009>>. Acessado em: 12 nov. 2023.

ANOREG/BR. **Associação dos Notários e Registradores do Brasil**. Disponível em: <<https://www.anoreg.org.br/site/>>. Acessado em: 05 nov. 2023.

BARROSO, Luís R. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. Editora Saraiva, 2023. *E-book*. ISBN 9786553624788. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624788/>>. Acesso em: 29 ago. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acessado em: 04 set. 2023.

BRASIL. Lei 13.105/2015 de 16 de março de 2015. CPC. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acessado em 17 set. 2023.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. <https://www.irib.org.br/app/webroot/publicacoes/diversos003/pdf.PDF>> Acessado em 17 set. 2023.

Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2023**. Atualizado em 1/09/2023. Disponível em: <<https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>> Acessado em 08 set. 2023.

CRATO/CE. Prefeitura do Crato. Dados do Município. Disponível em: <https://crato.ce.gov.br/omunicipio.php#:~:text=Elevada%20%C3%A0%20condi%C3%A7%C3%A3o%20de%20cidade,de%2017%2D10%2D1853>. Acessado em: 12 nov. 2023.

DUARTE, Melissa de Freitas; VALGOI, Gabriele. **Sistema Registral e Notarial Brasileiro**. 1 ed. Porto Alegre/RS. Sagah Educação S.A. 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595024854/pageid/1> Acessado em: 25 maio. 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ce/crato.html>. Acessado em: 12 nov. 2023.

MARTINS, Robson; MARTINS, Érika Silvana Saquetti. **O acesso à justiça e o registro de imóveis**, 26/10/2022. Disponível em: <https://www.anoreg.org.br/site/artigo-o-aceso-a-justica-e-o-registro-de-imoveis-por-robson-martins-e-erika-silvana-saquetti-martins/> Acesso em 08 set. 2023.

SEIXAS, Bernardo Silva de; SOUZA, Roberta Kelly Silva. **Evolução histórica do acesso à justiça nas constituições brasileiras**. Disponível em: <<http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/direito/article/viewFile/2660/1883>> Acessado em 29 ago. 2023.

Um retrato das candidaturas de pessoas com o espectro autista



*Maria Isa de Oliveira Amorim
Pedro Ian Bandeira Faria
Marcos Youji Minami*

1 INTRODUÇÃO

As eleições são marcadas por diversidades ideológicas. Os grupos políticos batalham para eleger representantes que irão lutar por suas causas, porém, percebe-se um preconceito avassalador em relação às pessoas atípicas durante esse processo eleitoral, infelizmente, por causa dos estigmas a eles relacionados. Entretanto, esses preconceitos não podem impedir esses grupos de estarem em um lugar de visibilidade e poder.

O transtorno do espectro autista (TEA) é caracterizado por um distúrbio de neurodesenvolvimento de comportamento atípico com manifestações de déficits de comunicação e interação social, padrões repetitivos de comportamento, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

São indivíduos com algumas limitações, mas que podem levar uma vida normal, incluindo a vida política. Tudo irá depender do grau do transtorno e quanto a pessoa foi estimulada, durante a vida. Cada caso é particular.

O presente trabalho tem como objetivo levantar dados sobre a evolução das candidaturas de pessoas autistas para demonstrar como as suas limitações não impedem alcançarem a vida política. O foco da pesquisa será as eleições de 2020, marcada pelas primeiras candidaturas nas quais os candidatos se declararam, abertamente, como indivíduos atípicos.

No Brasil, as eleições municipais, estaduais e federais são marcadas por uma corrida de poder, e por embates ideológicos. É preciso representação para o movimento de indivíduos que representem e lutem por essas pessoas, pois não basta políticas de inclusão se elas não são representadas nos segmentos políticos eleitorais.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa a ser feita será qualitativa, exploratória e descritiva, com o intuito de estabelecer definições e conexões entre os conceitos, o que evidenciará também o uso do método dedutivo. A pesquisa também utilizará o procedimento bibliográfico documental, já que terá como fontes artigos científicos, livros, teses, dissertações, códigos legais, relatórios e documentos oficiais.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

A tentativa de conceituar o processo eleitoral alcança os panoramas relativos à definição do sistema eleitoral como um todo, mas isso é extremamente complexo, pela quantidade de atividades envolvidas no processo. É, simultaneamente, a expressão da vontade dos eleitores e o meio para ingressar na gestão pública, sendo caracterizado como o instrumento utilizado hodiernamente com o intuito de operar a cidadania, em sua acepção semântica clássica. Cabe ressaltar que o processo eleitoral será um meio para reforçar os aspectos democráticos dos Estados. Entretanto, caso seja manipulado por sistemas políticos autoritários, poderá ser apenas um símbolo, repleto de máscaras e parcialidade. Desse modo, é um instrumento essencial para a organização política e defesa da democracia, mas deve ter modos para fiscalizá-lo, com o fito de garantir a imparcialidade e modalidade de exercício da vontade povo (Tavares, 2011).

A democracia é, em uma perspectiva geral, diretamente relacionada à pluralidade e conexão dos diversos grupos na sociedade, principalmente quanto à esfera política. Sob tal ótica, é perceptível que, ao longo dos anos, no Brasil, surgem políticas públicas e iniciativas dos órgãos relacionados ao processo eleitoral para incluir parcelas sociais específicas, entretanto, apesar de benéficas, são relacionadas em sua maior parte ao direito do voto, como é o caso da adaptação dos lugares de votação, além da presença de profissionais capacitados para auxiliar quem necessite.

O direito a ser votado deve ser colocado em pauta e reforçado. Todos devem ter condições para participar do processo eleitoral, tanto como eleitor, quanto como candidato, hipótese que para certos grupos, como as pessoas com espectro autista, torna-se excessivamente dificultoso, pela ausência de mecanismos operacionais específicos, o que gera a consequência de serem praticamente invisíveis na gestão. Nesse sentido, é necessário tecer considerações sobre a condição em que a parcela citada se encontra. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é gerado por influências genéticas e não genéticas, iniciado no início da infância ou na primeira infância, é caracterizado por prejuízos nas habilidades sociais, assim como na comunicação,

interesses atípicos, comportamentos repetitivos ou rígidos, devido às diferenças geradas na percepção dos estímulos sensoriais (Genovese, 2023).

É possível imaginar as dificuldades, a depender do grau da condição tratada, dos candidatos políticos com o TEA, devido à complexidade inerente aos aspectos das campanhas eleitorais, além do exercício do mandato. Nesse contexto, é necessária uma representação efetiva desse grupo, como concretização de um dos critérios mais necessários ao desenvolvimento de uma boa gestão: a pluralidade.

A necessidade de observância do pluralismo político conduz a uma análise crítica da quantidade baixíssima de candidatos eleitorais com espectro autista. Nesse sentido, a pluralidade é muito mais que um dever social em abstrato, mas um valor positivado pelo artigo 1º, inciso V, sendo colocado como marcador da democracia, visto que se busca a diversidade de núcleos de poder político (Dias, 2012).

A presença de grupos variados na gestão pública, principalmente daqueles pertencentes às parcelas vulnerabilizadas que geralmente não possuem um grande espaço de fala na sociedade, é essencial para o desenvolvimento de um sistema eleitoral eficiente e, conseqüentemente, a busca pelo bem-estar social.

Dessarte, é preciso a implementação de políticas públicas que auxiliem a manutenção das pessoas com o TEA, tanto como eleitores e, principalmente, como candidatos. É essencial a presença da pluralidade em todas as esferas na sociedade e, por congruência lógica, também é crucial ao sistema eleitoral democrático.

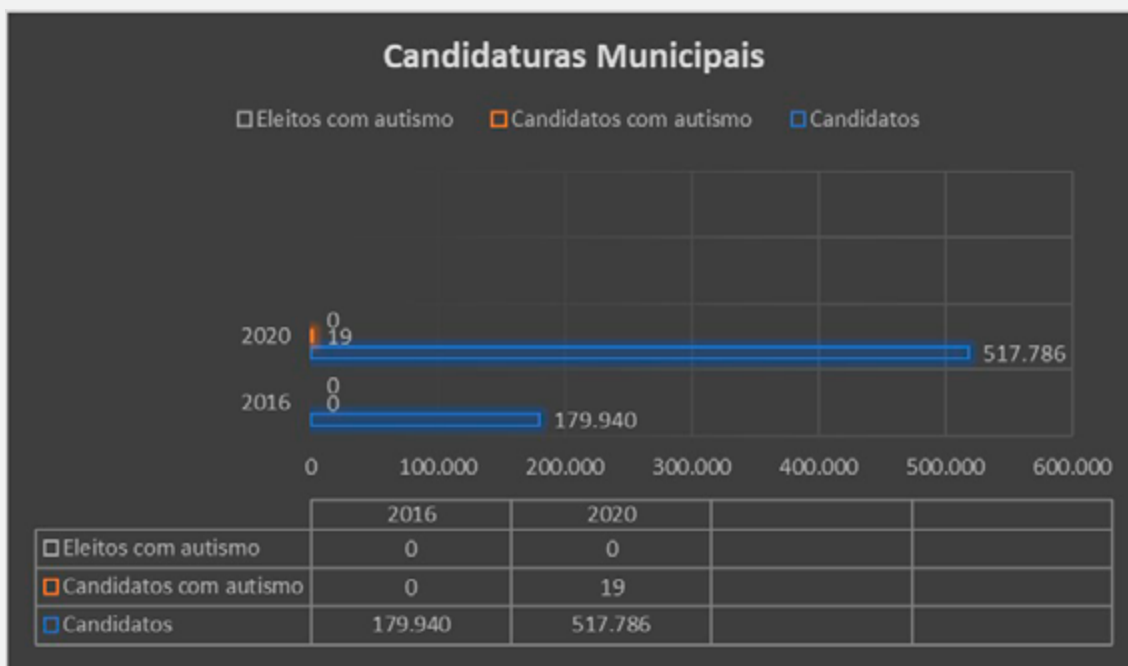
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

De acordo com análise percentual de registros de candidaturas de pessoas com o espectro autista, foi percebido que, até a eleição de 2020, não havia nenhum candidato ou registro de candidatos autistas, entretanto, o que se poderia inferir era o elevado número de mães ou pais que foram candidatos por seus filhos serem autistas.

Além disso, há possibilidade de ter havido candidatos eleitos autistas, mas sem registros sobre isso, por não ter havido divulgação de dados sobre isso ou até mesmo não ter havido ampla divulgação dessas candidaturas durante a campanha, haja vista que o preconceito enraizado na sociedade brasileira poderia resultar na não elegibilidade do candidato.

De acordo com os dados do Tribunal Superior Eleitoral, o gráfico, abaixo, retrata as eleições municipais de 2016. Não havia nenhum registro de candidatos com autismo ou, pelo menos, que durante as eleições ao menos se declararam autistas. Apenas em 2020 esse cenário mudou de forma, totalizando 19 candidaturas a nível nacional. Vale

ressaltar que a tabela foi adaptada pelos autores.



Vale ressaltar que esses dados não são concretos, haja vista que a Justiça Eleitoral recentemente vem coletando informações a respeito do tema.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pela presente pesquisa, pretende-se dar visibilidade a esse grupo social tão rotulado socialmente. A diversidade é a principal característica de um país democrático, as eleições precisam dela para que represente todos os grupos. O Canal Autista, principal fonte de notícias sobre Pessoas com Espectro Autista tem como Campanha de 2024 o tema “Valorize as capacidades e respeite os limites!”. A atipicidade é uma forma de vivência e esses indivíduos precisam ser mais estimulados nas carreiras políticas, para que haja maior visibilidade e políticas públicas eficazes de inclusão de pessoas com o espectro autista.

REFERÊNCIAS

_____, Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB 4/2009. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 2009, Seção 1, p. 17. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf>. Acesso em 15 de mar. de 2017, 15h40min.

_____, Presidência da República. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm> Acesso em: 08 de fev. 2017 às 9h30min.

_____, Presidência da República. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em 21 de abr. 2017 às 10h30min.

Autismo, educação e transdisciplinaridade. Campinas, SP: Papyrus, 2013.

CUNHA, Eugenio. Autismo e inclusão: psicopedagogia práticas educativas na escola.

DIAS, Livia Arruda de Bessa. **O pluralismo partidário no Brasil**. Revista Eletrônica EJE n.6, ano 2. 2012.

GENOVESE, Ann e MERLIN, G. B. The Autism Spectrum: Behavioral, Psychiatric and Genetic Associations. Genes vol. 14,3 677. 9 Mar. 2023, DOI:[10.3390/genes14030677](https://doi.org/10.3390/genes14030677)

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MEC/SEESP. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007, entregue ao Ministro da Educação em 07 de janeiro de 2008.

OAB. Cartilha dos direitos da pessoa com autismo. Comissão de defesa dos direitos da pessoa com autismo da OAB/DF. 2015. Disponível em:<https://issuu.com/oabdf/docs/cartilhadosedireitosdapessoacomautis>. Acesso em: 14 de fev. 2017, 18h00min.

SCHMIDT, Carlo. Autismo, educação e transdisciplinaridade. In: SCHMIDT, C (org)

SEMENSATO, Márcia Rejane. BOSA, Cleonice Alves. A família das crianças com autismo: contribuições empíricas e clínicas. In: SCHMIDT, C (org) Autismo, educação e transdisciplinaridade. Campinas, SP: Papyrus, 2013.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa; GAIATO, Mayra Bonifácio; REVELES, Leandro Thadeu. Mundo singular: entenda o autismo. Fontanar, 2012.

TAVARES, André Ramos. **Processo eleitoral e democracia: a delicada e necessária contextualização da reforma política no Brasil**. Estudos eleitorais, p. 9, 2011.



Grupo de Pesquisa em
**Direito,
Cidadania e
Sustentabilidade**



UNILEÃO
Centro Universitário

ISBN: 978-65-01-10174-3

CDL



9 786501 101743